



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 148

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1975

Aprova o texto do Acordo de Comércio entre o Brasil e a Grécia.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de comércio entre o Brasil e a Grécia, firmado em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

ACORDO DE COMÉRCIO ENTRE O BRASIL E A GRÉCIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Grécia, animados do desejo de desenvolver seu intercâmbio comercial recíproco na base de vantagens mútuas, convêm no seguinte:

Artigo 1º

Os dois Governos se comprometem, no quadro dos regulamentos em vigor em cada um dos dois países, a promover e a apoiar, por todos os meios apropriados, as importações e as exportações das mercadorias de ambas as partes.

Artigo 2º

O intercâmbio de mercadorias entre os dois países será efetuado em conformidade com as listas A e B anexas ao presente Acordo, as quais têm caráter indicativo e não limitativo. Poderão ser também efetuadas transações comerciais com outros produtos.

Na lista A, figuram os principais produtos de exportação da Grécia para o Brasil.

Na lista B, figuram os principais produtos de exportação do Brasil para a Grécia.

Artigo 3º

Nos termos do presente Acordo, como mercadorias originárias do Brasil serão consideradas as produzidas ou fabricadas no Brasil e como mercadorias originárias da Grécia as produzidas ou fabricadas na Grécia.

Artigo 4º

As Partes Contratantes aplicarão reciprocamente a cláusula da nação mais favorecida no que concerne aos direitos alfandegários, às taxas e aos impostos, assim como quanto à maneira de perceber esses direitos aduaneiros, taxas e impostos, no que tange aos regulamentos aduaneiros e às diferentes formalidades relativas à importação, exportação e ao desembaraço de mercadorias.

Este regime não compreenderá:

a) os privilégios que uma das Partes Contratantes tenha concedido ou venha a conceder a países limítrofes, a fim de facilitar o tráfego fronteiriço;

b) as vantagens ou preferências decorrentes de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio ou de um acordo temporário visando à formação de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio da qual uma das duas Partes Contratantes seja membro ou venha a tornar-se membro.

Artigo 5º

Os pagamentos relativos às transações comerciais entre os dois países serão efetuados em moeda conversível, aceita de comum acordo pelas duas Partes Contratantes, respeitadas, em cada caso, as disposições cambiais vigentes em cada um dos dois países.

Artigo 6º

As Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos de importação e de exportação vigentes em cada um dos dois países, autorizarão a livre importação e exportação de:

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

a) amostras de mercadorias e materiais publicitários destinados à promoção de compras e à propaganda;

b) objetos e mercadorias destinados à apresentação nas feiras e exposições internacionais a realizar-se no território de uma ou outra das Partes Contratantes.

Artigo 7º

Os dois Governos esforçar-se-ão, dentro do campo de ação delimitado pela legislação interna dos dois países, em auxiliar e encorajar o desenvolvimento da cooperação econômica, industrial e técnica, nos setores de interesse comum a ambas as economias.

A cooperação acima prevista, em qualquer setor da vida econômica em que se desenvolva, efetuar-se-á, sempre que necessário, com base em contrato entre as empresas ou organizações diretamente interessadas, mediante aprovação das autoridades competentes de ambos os países.

Artigo 8º

As Partes Contratantes decidem instituir uma Comissão Mista, integrada por representantes designados pelos respectivos Governos, a qual terá as atribuições de velar pela boa execução do presente Acordo e pela contínua expansão do intercâmbio comercial entre os dois países.

Sua convocação far-se-á por iniciativa de uma ou outra das Partes Contratantes, reunindo-se alternadamente em Brasília e em Atenas.

Artigo 9º

O presente Acordo substitui o Acordo Provisório de Comércio e Pagamentos entre o Governo do Brasil e o Governo da Grécia, de 30 de julho de 1960, assim como os textos correspondentes.

O saldo que apresentar a conta prevista pelo Acordo em questão, na data de sua liquidação, será acertado em conformidade com o Artigo VIII do Acordo revogado.

Artigo 10

O presente Acordo será submetido à ratificação ou à renovação, conforme o procedimento constitucional vigente em cada um dos dois países e produzirá efeitos imediatamente após a troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

Permanecerá em vigor pelo período de um ano e será renovado por tácita prorrogação, por períodos anuais, se não for denunciado com antecedência mínima de três meses da data de sua expiração.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de junho de 1975, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fê.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da Grécia, Aristotelis Hatzoudis.

LISTA A

Lista indicativa dos principais produtos de exportação da Grécia para o Brasil

1. Uvas frescas e outras frutas frescas (maças, pêssegos, etc.)
2. Passas de uva e figos secos
3. Sucos de frutas
4. Conservas de legumes e de frutas
5. Doces diversos e geléias
6. Pasta e suco de tomates
7. Azeitonas, óleo de oliva e óleo de bagaço de azeitonas
8. Mel natural
9. Vinhos e bebidas alcoólicas
10. Plantas aromáticas e medicinais
11. Peixes salgados e peixes em conserva
12. Esponjas do mar
13. Colofanit e óleo de terebentina
14. Extratos tanantes de origem vegetal (valonados e outros)
15. Cigarros
16. Peles picladas de gado miúdo (cabras, porcos e carneiros)
17. Artigos de couro e marroquim (calçados, etc.)
18. Esmeril em pó e produtos de esmeril
19. Cimentos
20. Mármore
21. Magnesita, barita e bentonita
22. Bauxita, alumina
23. Ferroníquel
24. Fertilizantes químicos
25. Produtos químicos e farmacêuticos
26. Matérias colorantes, verniz, etc.
27. Preparados antidescolorantes, etc.
28. Artigos de cerâmica diversos e artigos sanitários
29. Artigos de instalação eletrotécnica
30. Pilhas secas
31. Polietileno, poliestireno e seus produtos
32. Artigos de matéria plástica e de borracha, pneus e câmaras de ar, tubos flexíveis de polivinil, etc.
33. Vidro e produtos de vidro
34. Sabão de todo o tipo e detergentes

35. Fios e tecidos de algodão, de lã, de seda natural e artificial, artigos de seda, de lã e de algodão e de outras fibras sintéticas e artificiais

36. Fios de algodão para costura acondicionados ou não para venda a varejo

37. Vestuário e complementos de vestuário, artigos de lingerie, malharia, artigos confeccionados, meias, tricotagem, etc.

38. Cordas e barbantes de toda matéria têxtil

39. Produtos de metal de todo o tipo

40. Alumínio e produtos de alumínio

41. Fios e amarras de cobre, etc.

42. Lâminas de barbear

43. Fornos e fogareiros e fogões a gás e a querosene

44. Aparelhos eletrodomésticos

45. Armações de óculos e óculos

46. Máquinas agrícolas

47. Motores diesel, motores elétricos, bombas, etc.

48. Automóveis, ônibus urbanos e interurbanos e caminhões frigoríficos

49. Embarcações

LISTA B

Lista indicativa dos principais produtos de exportação do Brasil para a Grécia

1. Minérios de ferro, manganês e outros

2. Couros e peles em geral, inclusive sintéticos

3. Madeiras em bruto e preparadas, inclusive dormentes

4. Algodão, lã, têxteis diversos, naturais e artificiais

5. Amendoim

6. Óleos e ceras vegetais, para usos industriais e domésticos

7. Palmito

8. Carnes bovinas e ovinas: resfriadas, congeladas e industrializadas

9. Peixes e outros produtos do mar, inclusive industrializados

10. Pimenta e outros condimentos

11. Café em grão, solúvel e em preparações diversas

12. Leite em pó e evaporado, leite condensado

13. Chá

14. Bebidas alcoólicas e não alcoólicas

15. Açúcar de cana em bruto e refinado

16. Cacau e manteiga de cacau

17. Frutas tropicais, frescas, cristalizadas e em conservas e sucos

18. Milho, soja, preparações de soja e forragens diversas para alimentação de animais

19. Tintas e pinturas, inclusive isolantes. Extrato de acácia negra

20. Veículos diversos: automóveis, caminhões, ônibus, tratores, bicicletas, motocicletas e similares e suas partes e acessórios.

21. Máquinas para construção rodoviária e instalações portuárias, inclusive partes e acessórios

22. Máquinas e equipamentos para estradas de ferro: locomotivas, vagões, trilhos

23. Máquinas e aparelhos elétricos, inclusive para uso doméstico; suas peças de reposição e acessórios

24. Máquinas ferramentas. Tornos

25. Máquinas de escrever e calcular

26. Máquinas para a indústria açucareira

27. Equipamentos eletrônicos e de telecomunicações

28. Instrumentos óticos e outros de alta precisão

29. Aviões e acessórios

30. Equipamentos para combate a incêndio

31. Embarcações de todos os tipos e equipamentos para a construção naval

32. Instrumentos musicais, inclusive fonógrafos e discos

33. Borracha natural e sintética, pneumáticos e câmaras de ar para veículos

34. Produtos químicos diversos e da indústria petroquímica

35. Materiais de construção

36. Filtros

37. Artigos de artesanato: couro, tecidos, pedras, cerâmicas, etc.

38. Pedras preciosas, semipreciosas, decorativas, inclusive sintéticas, e enfeites com as mesmas.

39. Vidros e porcelanas

40. Ferro, aço e produtos siderúrgicos, inclusive fio-máquina

41. Cutelaria, tesouras e lâminas

42. Equipamento hospitalar, médico-cirúrgico e dentário

43. Produtos farmacêuticos

44. Material elétrico para iluminação, inclusive abajures

45. Móveis de madeira, vime, ferro, fôrmica e matérias plásticas

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1975

Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

CONVENÇÃO

Entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital.

A República Federativa do Brasil e a República da Áustria, desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos visados pela Convenção

Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

- a) no caso do Brasil:
 - o Imposto de Renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");
- b) no caso da Áustria:
 - 1 — o Imposto de Renda;
 - 2 — o Imposto de Sociedade;
 - 3 — a contribuição proveniente da renda para a promoção de construções residenciais e para a equalização de encargos familiares;
 - 4 — a contribuição proveniente da renda para o fundo de emergência;
 - 5 — o imposto especial de renda;
 - 6 — o imposto de diretores;
 - 7 — o imposto de capital;
 - 8 — a contribuição proveniente do capital para o fundo de emergência;
 - 9 — o imposto especial de capital;
 - 10 — o imposto sobre propriedades, excluído o imposto sobre heranças;
 - 11 — o imposto sobre empresas comerciais e industriais, inclusive o imposto sobre a soma de salários;
 - 12 — o imposto territorial;
 - 13 — o imposto sobre empresas agrícolas e florestais;
 - 14 — as contribuições das empresas agrícolas e florestais para o fundo de equalização dos encargos familiares;
 - 15 — o imposto sobre o valor de terrenos não ocupados.

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos já existentes, ou em suas substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias, especialmente no que se refere ao artigo 23, parágrafo 7.

ARTIGO 3

Definições gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
- b) o termo "Áustria" designa a República da Áustria;
- c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a Áustria, consoante o contexto;
- d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;
- e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica.
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- g) o termo "autoridade competente" designa:
 - i) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
 - ii) na Áustria: o Ministro Federal de Finanças.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo

definida terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4

Domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes procederão de acordo com o disposto no artigo 25.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou montagem cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um status independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. Uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários", compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 se aplica aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, de arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração dos bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como, aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seu lucro será tributável no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

6. O disposto nos parágrafos 1 a 5 também se aplica aos rendimentos recebidos pelo "Stille Gesellschafter" de uma "Stille Gesellschaft" da lei austríaca.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 9

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente na direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada efetivamente a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição,

ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Áustria tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá afetar o imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 13% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esse lucro.

6. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 5 não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos do Brasil antes de 1º de janeiro de 1976.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, de acordo com a legislação desse Estado mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política, ou a qualquer agência (inclusive, uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, de uma sua subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;

b) os juros da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade daquele Governo e pagos a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um dos Estados Contratantes, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros, e esse estabelecimento permanente suporte o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último

montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, excluídos os de filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão;

b) 25 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

c) 15 por cento nos demais casos.

3. O termo royalties empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente, ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento

permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves somente serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14
Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis no outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18 e 19, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano calendário considerado;

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16
Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba na qualidade de membro do conselho de diretores, ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17
Artistas e desportistas

1. Não obstante as disposições dos artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício nessa qualidade de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos por uma empresa de um Estado Contratante pela atividade de fornecer, no outro Estado Contratante, os serviços de uma das pessoas referidas no parágrafo 1, quer essa pessoa seja ou não residente de um Estado Contratante, são tributáveis no Estado Contratante em que os serviços forem prestados.

ARTIGO 18
Pensões

1. Com ressalva das disposições do Artigo 19, as pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante em razão de um emprego anterior são tributáveis no primeiro Estado.

ARTIGO 19
Funções governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a uma sua subdivisão política, no exercício de funções governamentais ou de outras funções de caráter público, só são tributáveis nesse Estado.

2. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto no parágrafo 1 se aplica à remuneração recebida pelos membros da Delegação Austríaca de Comércio no Brasil, desde que o beneficiário não seja um nacional do Brasil.

4. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 se aplica as remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes ou uma sua subdivisão política.

ARTIGO 20
Estudantes

1. Os pagamentos que um estudante ou um estagiário que é, ou foi anteriormente, residente de um Estado Contratante e que permanece no outro Estado Contratante com o único fim de estudar ou de realizar treinamento, receber para fazer face às suas despesas de manutenção, educação ou treinamento, não são tributados nesse outro Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse outro Estado.

2. A remuneração que um estudante ou um estagiário que é, ou que foi anteriormente, residente de um Estado Contratante, receber em razão de um emprego que exerce no outro Estado Contratante com o fim de realizar treinamento prático por um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano considerado, não são tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 21
Rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção, só são tributáveis nesse Estado. Todavia, esses rendimentos poderão ser tributados no outro Estado Contratante, se forem pagos por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado.

ARTIGO 22
Capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, é tributável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários que sirvam de instalação fixa para o exercício de uma profissão liberal é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional bem como os bens mobiliários afetos a sua exploração só são tributáveis no Estado Contratante onde estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 23

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Com ressalva das disposições do artigo 11, parágrafo 3 b, e artigos 18 e 19, quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Áustria, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre o rendimento pago na Áustria.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na Áustria.

2. Os dividendos pagos por uma sociedade residente da Áustria a uma sociedade residente do Brasil que possua no mínimo 25 por cento das ações do capital da sociedade que paga os dividendos serão isentos do imposto de sociedades no Brasil.

3. Quando um residente da Áustria receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, a Áustria, ressalvado o disposto nos parágrafos 4 a 7, isentará de imposto esses rendimentos, podendo no entanto, ao calcular o imposto incidente sobre o resto do rendimento dessa pessoa, aplicar a taxa que teria sido aplicável se tais rendimentos não houvessem sido isentos.

4. Com ressalva das disposições do artigo 11 parágrafo 3 b, quando um residente da Áustria receber rendimentos que, de acordo com as disposições dos artigos 10, 11, 12 e 13 parágrafo 3, sejam tributáveis no Brasil, a Áustria permitirá que do imposto que recair sobre os rendimentos dessa pessoa seja deduzido um montante igual ao imposto pago no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto, calculado antes da dedução correspondente aos rendimentos recebidos do Brasil.

5. Na aplicação do parágrafo 4 o imposto pago sobre dividendos, juros e royalties recebidos do Brasil será considerado como tendo sido pago à alíquota de 25 por cento do montante bruto do rendimento.

6. Os dividendos pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade residente da Áustria que possua no mínimo 25 por cento das ações do capital da sociedade que paga os dividendos serão isentos do imposto de sociedades e do imposto incidente sobre empresas industriais e comerciais na Áustria.

7. Enquanto os royalties que forem pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade residente da Áustria que possua mais de 50 por cento do capital votante da sociedade que paga os royalties não forem dedutíveis para fins tributários no Brasil, esses royalties serão isentos de imposto na Áustria.

8. Quando um residente da Áustria possuir capital que, de acordo com as disposições da presente Convenção seja tributável no Brasil, a Áustria isentará de imposto esse capital.

9. Quando uma sociedade residente da Áustria possuir no mínimo 25 por cento das ações do capital de uma sociedade residente do Brasil tal participação será isenta de imposto sobre o capital na Áustria.

ARTIGO 24

Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa de que aquelas a que estiverem sujeitos ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

a) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

b) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas a outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

ARTIGO 25

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduziram ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 26

Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista for conforme com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação ou a sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27

Funcionários diplomáticos e consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Entrada em vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis pela primeira vez:

a) No Brasil:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, ao exercício fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

b) Na Áustria:

a quaisquer impostos cobrados no ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, o Artigo 8 da presente Convenção será aplicável aos impostos arrecadados depois do primeiro dia de janeiro de 1968, exceto o imposto austríaco sobre a soma de salários.

ARTIGO 29

Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Nesse caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

a) No Brasil:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração de ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos impostos de que trata a presente Convenção, ao exercício fiscal que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

b) Na Áustria:

a quaisquer impostos cobrados no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes assinaram a presente Convenção e nela apuseram seus respectivos selos.

Feito em duplicata, em Viena, em 24 de maio de 1975 nas línguas portuguesa e alemã, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República da Áustria:

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Fica entendido que as disposições do artigo 10, parágrafo 5 não são conflitantes com as disposições do artigo 24, parágrafo 3.

2. Os empréstimos e créditos concedidos pelo Österreichische Kontrollbank Aktiengesellschaft e pelo Banco do Brasil na qualidade de organização pública de financiamento serão considerados como empréstimos e créditos concedidos pelos Governos da Áustria ou do Brasil. Os juros provenientes de tais empréstimos e créditos serão tributados de acordo com as disposições do artigo 11, parágrafo 3 a. A dupla tributação será evitada, no caso da Áustria, por meio da aplicação do artigo 23, parágrafos 4 e 5.

3. Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, permitir que os royalties, referidos no artigo 12, parágrafo 3, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente de um terceiro Estado, não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50% do capital votante da sociedade que é residente do Brasil, sejam dedutíveis para efeito de determinação dos lucros dessa sociedade, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, à sociedade residente do Brasil que pague royalties a um residente da Áustria.

Fica entendido que a presente disposição da lei brasileira concernente à não dedutibilidade dos royalties, conforme acima indicado, não é conflitante com o artigo 24 parágrafo 4 da presente Convenção.

4. No que concerne ao artigo 13 parágrafo 3, fica entendido que um Estado Contratante não tem o direito de tributar os ganhos recebidos por um residente de outro Estado Contratante, se tais ganhos forem obtidos na venda de ações ou quotas de uma sociedade que não seja residente do primeiro Estado.

5. O imposto brasileiro sobre remessas excedentes não se aplica aos rendimentos remetidos que não excedam 12% do capital registrado no Banco Central do Brasil. Na determinação do montante sujeito ao imposto brasileiro sobre remessas excedentes, o imposto brasileiro sobre dividendos e royalties será considerado, após o início do 5º ano da entrada em vigor da presente Convenção, como tendo sido pago à alíquota de 25%.

6. A qualquer momento em que o Brasil estabelecer um imposto sobre o capital, ambos os Estados Contratantes renegociarão todas as disposições relativas à tributação do capital.

Feito em duplicata, em Viena, em 24 de maio de 1975, nas línguas portuguesa e alemã, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República da Áustria:

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2. — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1975 (nº 31-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Especiais, realizada em Genebra em 1971.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1974, que garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressaram na Previdência Social após completarem 60 anos de idade.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1975, que altera o § 3º do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1975, que estabelece horário especial para o funcionamento de Shopping Centers, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975, que dá nova redação ao caput do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 2 de dezembro, às 14 horas, destinada a comemorar o sesquicentenário do nascimento do Imperador D. Pedro II.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1974 (nº 1.540-C/73, na Casa de origem), que obriga as empresas de transporte coletivo urbano a manter um seguro destinado a garantir o pagamento de indenização a seus usuários em decorrência de acidentes com o veículo transportador, por ter recebido pareceres contrários quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Declarações e opiniões de empresários ligados à indústria de base, no que diz respeito à produção de tecnologia nacional.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Lançamento da obra do poeta Paulo Fênder, intitulada *Bengala Branca*.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Medidas em defesa da plantação de primenta-do-reino do Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, que se encontra atingida por praga.

1.2.5 — Requerimento

Nº 505/75, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no

jornal *A Gazeta de Jaraguá*, de Jaraguá do Sul—SC, intitulado "Editorial—Integração—Empresa—Escola".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmando entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1975, que suspende a execução das Leis nºs 698, de 1967 e 705, de 1968, do Estado do Amazonas, declaradas inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal. **Aprovada.** À promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EURICO REZENDE — Resposta, através de informações obtidas junto ao Ministério da Fazenda, ao discurso do Senador Orestes Quércia de 7 de novembro último, no qual S. Exª fez críticas à medida do Governo em drenar recursos do PIS—PASEP para o mercado de capitais.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Reexame da decisão do Governo Federal em não dar continuidade às obras do porto de Laguna—SC.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Manifestação de regozijo pela visita que o Presidente Geisel fará, dia 20 próximo, ao Município de Campos—RJ. Manobras do 1º Exército no norte fluminense e o trabalho desenvolvido junto à comunidade nessa ocasião.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão ordinária de 6-11-75.

3 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 187ª Sessão, realizada em 6-11-75.

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 190ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1975 (Nº 31-B/75, na Câmara dos Deputados)

Approva os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais, realizada em Genebra em 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais, realizada em Genebra em 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 228, DE 1975

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, as Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais, realizada em Genebra em 1971.

Brasília, em 30 de julho de 1975.


Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DIE/DAI/ARC/200/105.2010, DE 9 DE JULHO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais, realizada em Genebra, em 1971, sob os auspícios da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

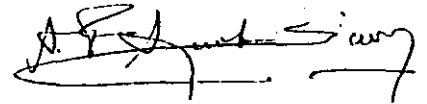
2. A referida Conferência teve por objetivo a atualização dos Regulamentos Administrativos de Radiocomunicações da União, em vista do progresso havido nas telecomunicações espaciais em anos recentes.

3. O Brasil se fez representar naquela reunião internacional por uma Delegação credenciada para assinar, sujeito a ratificação, os instrumentos em apreço, os quais, tendo entrado em vigor em 1º de janeiro de 1973, integraram-se à regulamentação da UIT, ab-rogando disposições anteriormente vigentes para os Estados membros.

4. Tendo em vista a natureza dos mencionados instrumentos, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, e tendo em vista a manifestação do Ministério das Comunicações no sentido de que os citados textos sejam ratificados pelo Brasil, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando as Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais, Genebra, 1971, à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.



Antonio F. Azeredo da Silveira

ATAS FINAIS DA CONFERÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES ESPACIAIS — GENEBRA, 1971 REVISÃO PARCIAL DO REGULAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Na Recomendação Nº Spa 9, adotada pela Conferência Administrativa Extraordinária de Radiocomunicações para atribuição de frequências para radiocomunicações espaciais, realizada em Genebra, em 1963, foi decidido que o Conselho Administrativo da União deveria rever anualmente o progresso feito pelas administrações relativamente às radiocomunicações espaciais, bem como os relatórios e recomendações disponíveis dos órgãos permanentes da União relativos ao assunto. A Conferência também recomendou que o Conselho Administrativo, tendo em vista esta revisão anual, deveria recomendar às administrações a realização de uma conferência administrativa, em data fixada pelo referido Conselho, para preparar acordos adicionais para a regulamentação internacional do uso das faixas de frequências atribuídas às radiocomunicações espaciais pela Conferência de 1963.

Em sua 23ª Sessão, realizada em 1968, o Conselho de Administração, pela Resolução Nº 632, recomendou a convocação de uma Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, a realizar-se em fins de 1970 ou no início de 1971, e convidou as administrações a enviarem ao Secretário-Geral suas proposições para a agenda da referida Conferência.

De acordo com os Nºs 56 e 64 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montroux, 1965), o Conselho Administrativo, em sua reunião de 1969, com a aprovação da maioria dos membros da União, aprovou, pela Resolução Nº 653, a agenda da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Espaciais e decidiu a sua realização em Genebra, a partir de 7 de junho de 1971, por um período de seis semanas, podendo ser acrescido de mais uma semana, caso necessário.

Entretanto, em 1970, o Conselho Administrativo, tomando em consideração a Resolução Nº 40 da XII Assembleia Plenária do CCIR relativamente à convocação, anterior à Conferência, de uma Reunião Mista Especial dos Grupos de Estudos do CCIR, decidiu, pela Resolução Nº 665, que a duração da Conferência fosse de seis semanas.

A Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Espaciais, tendo se reunido na data marcada, considerou e revisou, de conformidade com sua agenda, as partes correspondentes do Regulamento de Radiocomunicações, constando os detalhes da revisão em anexo a este Documento.

As disposições revisadas do Regulamento de Radiocomunicações constituem parte integrante do Regulamento de Radiocomunicações

1. Trata-se do Regulamento de Radiocomunicações de Genebra (1959), tal como foi parcialmente revisado pela Conferência Administrativa Extraordinária de Radiocomunicações, encarregada de atribuir faixas de frequências para as radiocomunicações espaciais (Genebra, 1963) e pela Conferência Administrativa Extraordinária de Radiocomunicações, encarregada de elaborar um plano de distribuição revisado para o serviço móvel aeronáutico (R) (Genebra, 1966) e pela Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, encarregada de tratar de questões referentes ao serviço móvel marítimo (Genebra, 1967).

cações anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações e passa a vigorar em 1º de janeiro de 1973, a partir de cuja data as disposições do Regulamento de Radiocomunicações, canceladas ou modificadas por estas revisões, serão abrogadas.

Os delegados que assinam esta revisão do Regulamento de Radiocomunicações aqui declaram que, caso alguma administração faça reservas com relação à aplicação de uma ou mais disposições revisadas do Regulamento de Radiocomunicações, nenhuma outra administração será obrigada a observar aquela disposição ou aquelas disposições em relação à referida administração específica.

Os Membros e Membros Associados da União informarão ao Secretário-Geral sua aprovação da revisão do Regulamento de Radiocomunicações, feita pela Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Espaciais, Genebra, 1971. O Secretário-Geral informará os Membros e Membros Associados da União sobre o recebimento de tais notificações de aprovação à medida que os mesmos forem sendo recebidos.

Em testemunho do que, os delegados dos Membros da União representados na Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Espaciais, Genebra, 1971, assinam, em nome de seus respectivos países, esta revisão do Regulamento de Radiocomunicações, em uma cópia única que permanecerá nos arquivos da União Internacional de Telecomunicações, e da qual uma cópia certificada será enviada a cada Membro e Membro Associado da União.

Feito em Genebra, 17 de julho de 1971.

ABREVIATURAS

As seguintes abreviaturas são empregadas nos Anexos para indicar a natureza das alterações feitas na revisão parcial do Regulamento de Radiocomunicações:

| Símbolo | Significado |
|---------|-------------|
| MOD | Modificação |
| SUP | Supressão |
| ADD | Acréscimo |
| NOC | Inalterado |

Nota: Se uma modificação afeta somente a redação da Regra, sem mudar seu conteúdo, o seguinte símbolo é empregado:

(MOD)

ANEXO I

Revisão do Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações está revisado como segue:

A Seção II é modificada como segue:

| | |
|-----------------|--|
| NOC | Seção II. Sistemas de Radiocomunicações, Serviços e Estações |
| NOC 21 | |
| ADD 21A Spa2 | Estação Espacial |
| (MOD) 84AE | Uma estação localizada em um objeto que está além, destina-se a ir além ou tem estado além da maior porção da atmosfera terrestre. |
| ADD 21B Spa2 | Estação Terrena |
| (MOD) 84AD | Uma estação localizada na superfície da Terra ou dentro da maior porção da atmosfera terrestre destinada à comunicação: <ul style="list-style-type: none"> - com uma ou mais estações espaciais; ou - com uma ou mais estações da mesma espécie por meio de um ou mais satélites passivos ou outros objetos no espaço. |
| ADD 21C Spa2 | Radiocomunicação Espacial |
| (MOD) 84AC | Qualquer radiocomunicação envolvendo o uso de uma ou mais estações espaciais ou o uso de um ou mais satélites passivos ou outros objetos no espaço. |

| | |
|-------------------------------|---|
| ADD 21D Spa2 (MOD) 84AA | Radiocomunicação Terrestre ¹ Qualquer radiocomunicação outra que não seja radiocomunicação espacial ou radioastronomia. |
| ADD 21E Spa2 (MOD) 84AB | Estação Terrestre ¹ Uma estação que executa radiocomunicação terrestre. |
| NOC 28-68 | |
| MOD 69 Spa2 | Serviço de Segurança Um serviço de radiocomunicação usado permanentemente ou temporariamente para proteção da vida humana e de propriedade na superfície da Terra, no ar ou no espaço. |
| (MOD) 70-73 | SUP (Spa 1) |
| NOC 74-84 | |
| SUP 84 AA | Substituído por ADD 21D |
| SUP 84 AB | Substituído por ADD 21E |

A Seção IIA é substituída pelo novo texto seguinte:

| | |
|-------------------|--|
| NOC | Seção IIA. Sistemas Espaciais, Serviços e Estações |
| SUP 84AC | (Ver 84 ATE e 84ATF) |
| SUP 84AD | Substituído por ADD 21B |
| SUP 84AE | Substituído por ADD 21A |
| MOD 84AF Spa2 | Sistema Espacial Qualquer grupo de estações terrenas e/ou estações espaciais associadas para executar radiocomunicação espacial com propósitos específicos. |
| ADD 84AFA Spa2 | Sistema por Satélite Um sistema espacial usando um ou mais satélites artificiais da Terra. |
| ADD 84AFB Spa2 | Rede por Satélite Um sistema por satélite, ou parte de um sistema por satélite, consistindo de somente um satélite e as estações terrenas associadas. |
| ADD 84AFC Spa2 | Ligação por Satélite Uma ligação rádio entre uma estação transmissora terrena e uma estação receptora terrena através de um satélite. Uma ligação por satélite compreende uma perna de subida e uma perna de descida. |
| ADD 84AFD Spa2 | Ligação Multi-Satélites Uma ligação rádio entre uma estação transmissora terrena e uma estação receptora terrena através de dois ou mais satélites, sem nenhuma estação terrena intermediária. Uma ligação multi-satélites compreende uma perna de subida, uma ou mais ligações de satélite a satélite e uma perna de descida. |
| MOD 84AG Spa2 | Serviço Fixo por Satélite Um serviço de radiocomunicação: <ul style="list-style-type: none"> - entre estações terrenas situadas em pontos fixos determinados, quando são usados um ou mais satélites; em alguns casos, este serviço inclui ligações entre satélites, os quais podem também executar serviço inter-satélites; - para conexão entre uma ou mais estações terrenas em pontos fixos determinados e satélites usados para outro serviço que não o serviço fixo por satélite (por exemplo, o serviço móvel por satélite, o serviço de radiodifusão por satélite, etc.). |

¹ Neste Regulamento, a menos que especificado de outra forma, qualquer serviço de radiocomunicação refere-se à radiocomunicação terrestre.

¹ Neste Regulamento, a menos que especificado de outra forma, qualquer estação é uma estação terrestre.

| | |
|--|--|
| <p>ADD 84ACA Spa2 Serviço Móvel por Satélite Um serviço de radiocomunicação: - entre estações móveis terrenas e uma ou mais estações espaciais; ou entre estações espaciais usadas neste serviço; - ou entre estações terrenas móveis, por meio de uma ou mais estações espaciais; - e, se o sistema assim exigir, para conexão entre estas estações espaciais e uma ou mais estações terrenas situadas em pontos fixos determinados.</p> <p>ADD 84ACB Spa2 Serviço Móvel Aeronáutico por Satélite Um serviço móvel por satélite no qual as estações móveis terrenas estão localizadas a bordo de aeronaves. As estações em embarcações de salvamento e as estações de radiofarol de emergência podem também participar deste serviço.</p> <p>ADD 84ACC Spa2 Serviço Móvel Marítimo por Satélite Um serviço móvel por satélite no qual as estações móveis terrenas estão localizadas a bordo de navios. As estações em embarcações de salvamento e as estações de radiofarol de emergência podem também participar deste serviço.</p> <p>ADD 84ACD Spa2 Serviço Móvel de Terra por Satélite Um serviço móvel por satélite no qual as estações móveis terrenas estão localizadas na Terra.</p> <p>SUP 84AH SUP 84AI SUP 84AJ Substituído por ADD 84BAC SUP 84AK Substituído por ADD 84BAD SUP 84AL Substituído por ADD 84AFA SUP 84AM Substituído por ADD 84ATD</p> <p>SUP 84AN SUP 84AO SUP 84AP Serviço de Radiodifusão por Satélite Um serviço de radiocomunicação no qual os sinais transmitidos ou retransmitidos por estações espaciais são destinados à recepção¹ direta pelo público em geral.</p> <p>ADD 84APA Spa2 Recepção Individual (no serviço de radiodifusão por satélite) A recepção de emissões de uma estação espacial de radiodifusão por satélite, por instalações domésticas simples e, em particular, aquelas possuindo antenas de pequenas dimensões.</p> <p>ADD 84APB Spa2 Recepção Comunitária (no serviço de radiodifusão por satélite) A recepção de emissões de uma estação espacial de radiodifusão por satélite, por um equipamento de recepção o qual, em alguns casos, pode ser complexo e ter antenas maiores que as usadas para recepção individual, e destinada a ser usada - por um grupo de público em geral, em um mesmo local; ou - através de um sistema de distribuição cobrindo uma determinada área.</p> <p>ADD 84APC Spa2 Serviço de Radiodeterminação por Satélite Um serviço de radiocomunicação envolvendo o uso de radiodeterminação e o uso de uma ou mais estações espaciais.</p> <p>MOD 84AQ Spa2 Serviço de Radionavegação por Satélite Um serviço de radiodeterminação por satélite usado para os mesmos propósitos que um serviço de radionavegação; em certos casos, este serviço inclui transmissão ou retransmissão de informações suplementares necessárias para a operação de sistemas de radionavegação.</p> <p>ADD 84AQA Spa2 Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite Um serviço de radionavegação por satélite no qual as estações móveis terrenas estão localizadas a bordo de aeronaves.</p> <p>ADD 84AQB Spa2 Serviço de Radionavegação Marítima por Satélite Um serviço de radionavegação por satélite no qual as estações móveis terrenas estão localizadas a bordo de navios.</p> | <p>SUP 84AR SUP 84AS ADD 84ASA Spa2 Serviço de Exploração da Terra por Satélite Um serviço de radiocomunicação entre estações terrenas e uma ou mais estações espaciais no qual: - informações relativas às características da Terra e seus fenômenos naturais são obtidas de instrumentos situados em satélites da Terra; - informações similares são recolhidas de plataformas aerotransportadas ou situadas sobre a Terra; - tais informações podem ser distribuídas às estações terrenas pertencentes ao mesmo sistema; - as plataformas podem igualmente ser interrogadas.</p> <p>MOD 84AT Spa2 Serviço de Meteorologia por Satélite Um serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos meteorológicos.</p> <p>ADD 84ATA Spa2 Serviço de Radiomador por Satélite Um serviço de radiocomunicação usando estações espaciais em satélites da Terra para os mesmos propósitos que os do serviço de radiomador.</p> <p>ADD 84ATB Spa2 Serviço de Frequência-Padrão por Satélite Um serviço de radiocomunicação usando estações espaciais em satélites da Terra para os mesmos propósitos que os do serviço de frequência-padrão.</p> <p>ADD 84ATC Spa2 Serviço de Sinais Horários por Satélite Um serviço de radiocomunicação usando estações espaciais em satélites da Terra para os mesmos propósitos que os do serviço de sinais horários.</p> <p>ADD 84ATD (MOD 84AM) Spa2 Serviço de Pesquisa Espacial Um serviço de radiocomunicação no qual veículos espaciais ou objetos no espaço são usados para propósitos de pesquisa científica ou tecnológica.</p> <p>ADD 84ATE Spa2 Serviço de Operação Espacial Um serviço de radiocomunicação interessado exclusivamente na operação de veículos espaciais, em particular rastreamento, telemetria e telecomando. Estas funções normalmente serão executadas dentro do serviço no qual a estação espacial está operando.</p> <p>ADD 84ATF Spa2 Serviço Inter-Satélites Um serviço de radiocomunicação proporcionando ligações entre satélites artificiais da Terra.</p> <p>SUP 84AU SUP 84AV NOC 84AW NOC 84AX NOC 84AY NOC 84AZ</p> <p>NOC Seção IIB. Espaço, Órbitas e Tipos de Objetos no Espaço.</p> <p>MOD 84BA Spa2 Espaço Distante Espaço à distância da Terra aproximadamente igual a, ou maior do que a distância entre a Terra e a Lua.</p> <p>ADD 84BAA Spa2 (MOD) 84BB Veículo Espacial Um veículo feito pelo homem que pretende ir além da maior porção da atmosfera terrestre.</p> <p>ADD 84BAB Spa2 Satélite Um corpo¹ que gira em torno de outro corpo de massa preponderante e que tem um movimento primário e permanentemente determinado pela força de atração do outro corpo.</p> <p>ADD 84BAC Spa2 (anteriormente 84 AJ) Satélite Ativo Um satélite da Terra transportando uma estação que pretende transmitir ou retransmitir sinais de rádio.</p> <p>ADD 84AB.1¹ Spa2 No serviço de radiodifusão por satélite, o termo "recepção direta" deve englobar recepção individual e recepção comunitária.</p> <p>ADD 84AB.1¹ Spa2 Um corpo assim definido que gira em torno do Sol chamando planeta ou asteroide.</p> |
|--|--|

A Seção IIB é substituída pelo novo texto seguinte:

comunicação.

ADD 84BAD Spa2 **Satélite Passivo**
(anteriormente 84AK) Um satélite da Terra que pretende transmitir sinais de radiocomunicação por reflexão.

MOD 84BB Spa2 **Órbita**
1. A trajetória que descreve, em relação a um determinado sistema de referência, o centro de massa de um satélite ou outro objeto no espaço, sujeito somente às forças naturais, principalmente à da gravidade;
2. Por extensão, a trajetória que descreve o centro de massa de um objeto no espaço sujeito a forças naturais e forças corretivas ocasionais de baixa energia exercidas por um aparelho propulsivo a fim de atingir e manter uma desejada trajetória.

MOD 84BC Spa2 **Inclinação de uma Órbita (de um Satélite da Terra)**
O ângulo determinado pelo plano que contém uma órbita e o plano do equador terrestre.

MOD 84BD Spa2 **Período (de um Satélite)**
Intervalo de tempo compreendido entre duas passagens consecutivas de um satélite ou planeta por um ponto característico em sua órbita.

MOD 84BE Spa2 **Altitude do Apogeu (Perigeu)**
A altitude do apogeu (perigeu) acima de uma determinada superfície de referência que serve para representar a superfície da Terra.

SUF 84BF

ADD 84BFA Spa2 **Satélite Geosíncrono**
Um satélite da Terra cujo período de revolução é igual ao período de rotação da Terra em torno do seu eixo.

MOD 84BG Spa2 **Satélite Geostacionário**
Um satélite cuja órbita circular situa-se no plano do equador terrestre e que gira em torno do eixo polar da Terra na mesma direção e com o mesmo período de rotação da Terra.
A órbita na qual um satélite deve estar colocado para ser um satélite geostacionário é chamada "órbita de satélites geostacionários".

SUF 84BH **Substituído por ADD 84BAA**

A Seção III é modificada como segue:

NOC **Seção III. Parâmetros Técnicos**

NOC 85-98

ADD 98A Spa2 **Potência Isotrópica Equivalente Irradiada (p.i.e.i.)**
Produto da potência de uma emissão tal como fornecida à antena, pelo ganho desta antena em relação a uma antena isotrópica numa determinada direção.

NOC 99-103

ADD 103A Spa2 **Temperatura Equivalente de Ruído de uma Ligação por Satélite**
A temperatura de ruído na entrada do receptor da estação terrestre correspondente à potência de ruído radioelétrico que produz o ruído total observado na saída da ligação por satélite, excluindo o ruído devido às interferências provenientes de ligações por satélite usando outros satélites e pelos sistemas terrestres.

ADD 103B Spa2 **Distância de Coordenação**
Distância medida a partir de uma estação terrestre em um determinado azimute, dentro da qual uma estação terrestre compartilhando a mesma faixa de frequências pode causar ou sofrer interferência cujo nível seja superior ao valor permissível.

ADD 103C Spa2 **Contorno de Coordenação**
Linha que liga os pontos que se encontram em cada azimute em torno de uma estação terrestre a uma distância desta estação igual à distância de coordenação de cada azimute.

ADD 103D Spa2 **Área de Coordenação**
Área em torno de uma estação terrestre compreendida pelo contorno de coordenação.

ANEXO 2

Revisão do Artigo 2 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 2 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substitua a Seção III pelo novo texto seguinte:

MOD Seção III. Nomenclatura das Faixas de Frequências e Componentes de Onda Usados em Radiocomunicações

MOD 112 Spa2 § 7. O espectro das frequências radioelétricas está subdividido em nove faixas de frequências, designadas por números inteiros consecutivos, de acordo com a Tabela seguinte. As frequências serão expressas:

- em quilohertz (kHz) até 3.000 kHz inclusive;
- em megahertz (MHz) de 3 a 3.000 MHz inclusive;
- em gigahertz (GHz) de 3 a 3.000 GHz inclusive.

Entretanto, nos casos onde a observação destas divisões pode introduzir sérias dificuldades, por exemplo, para a notificação e inscrição de frequências, razoáveis modificações podem ser feitas nas questões relativas às listas de frequências e assuntos correlatos.

| Número da Faixa | Faixa de Frequências (limite inferior exclusivo, limite superior inclusivo) | Subdivisão Métrica Correspondente |
|-----------------|---|-----------------------------------|
| 4 | 3 a 30 kHz | ondas miriâmétricas |
| 5 | 30 a 300 kHz | ondas quilométricas |
| 6 | 300 a 3.000 kHz | ondas hectométricas |
| 7 | 3 a 30 MHz | ondas decamétricas |
| 8 | 30 a 300 MHz | ondas métricas |
| 9 | 300 a 3.000 MHz | ondas decimétricas |
| 10 | 3 a 30 GHz | ondas centimétricas |
| 11 | 30 a 300 GHz | ondas milimétricas |
| 12 | 300 a 3.000 GHz ou 3 THz | ondas decilimétricas |

Nota 1: A "faixa N" estende-se de $0,3 \times 10^N$ a 3×10^N Hz

Nota 2: Símbolos e Prefixos:

Hz = Hertz
k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9), T = tera (10^{12}).

Nota 3: Abreviações qualitativas que podem servir para designar as faixas:

Faixa 4 = VLF Faixa 8 = VHF
Faixa 5 = LF Faixa 9 = UHF
Faixa 6 = MF Faixa 10 = SHF
Faixa 7 = HF Faixa 11 = EHF

ANEXO 3

Revisão do Artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações está revisado como segue:

(MOD)spa2 Atribuições das Faixas de Frequências¹ entre 10 kHz e 275 GHz

Seção I. Regiões e Áreas

(MOD) 125 Spa2 § 1. Para a atribuição de frequências o mundo foi dividido em três Regiões² (ver Apêndice 24).

ARTIGO 5

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| NOC | 1.800 - 2.000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL (Exceto móvel-aeronáutico) RADIONAVEGAÇÃO 198 | |

NOC 198
SUP 199
SUP 199.1

kHz

| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
|---------------|---|----------|
| 2.170 - 2.194 | MÓVEL (chamada de socorro e chamada 201 201A) | |

NOC 201
ADD 201A
Spa2

As frequências 2182 kHz, 3023,5 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz, 121,5 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz podem também ser utilizadas de acordo com os métodos em vigor para serviços de radiocomunicação terrestre, para as operações de busca e salvamento de veículos espaciais tripulados.

O mesmo se aplica às frequências de 10.003 kHz, 14.993 kHz e 19.993 kHz, mas, nesses casos, as emissões devem estar limitadas a uma faixa de 3 kHz em torno da frequência de operação.

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 2.300 - 2.498 NOC | 2.300 - 2.495 NOC | |
| 2.498 - 2.502 FREQUÊNCIA PADRÃO 203 203A | 2.495 - 2.505 FREQUÊNCIA PADRÃO 203 203A | |
| 2.502 - 2.625 NOC | 2.505 - 2.625 NOC | |

NOC 203

ADD 203A

As faixas 2501 - 2502 kHz, 5003 - 5005 kHz, 10.003 - 10.005 kHz, 15.005 - 15.010 kHz, 19.990 - 19.995 kHz, 20.005 - 20.010 kHz e 25.005 - 25.010 kHz estão também atribuídas, em caráter secundário, ao serviço de pesquisa espacial.

SUP 204

kHz

| | |
|---------------|-------------------------------|
| 2.850 - 3.025 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) 201A |
|---------------|-------------------------------|

| | |
|---------------|-------------------------------|
| 4.995 - 5.005 | FREQUÊNCIA PADRÃO 203A 210 |
|---------------|-------------------------------|

NOC 210

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--------------------------------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 5.480 - 5.680 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) 201A | |
| 5.680 - 5.730 | MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 201A | |

| | |
|---------------|---|
| 7.000 - 7.100 | RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE |
|---------------|---|

| | |
|---------------|----------------------------|
| 8.195 - 8.815 | MÓVEL MARÍTIMO 201A 213 |
|---------------|----------------------------|

NOC 213

| | |
|----------------|------------------------------------|
| 9.995 - 10.005 | FREQUÊNCIA PADRÃO 201A 203A 214 |
|----------------|------------------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| 10.005 - 10.100 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) 201A |
|-----------------|-------------------------------|

NOC 214

SUP 215 215A

| | |
|-----------------|---|
| 14.000 - 14.250 | RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE |
| 14.250 - 14.350 | RADIOAMADOR 218 |

NOC 218

ADD spa2
(MOD) 125.1
Spa 2

¹Ver Resolução nº 6

²Deve ser notado que as palavras "região" e "regional", quando apresentadas sem a maiúscula "R" neste Regulamento, não se relacionam às três Regiões aqui definidas para propósitos de atribuição de frequências.

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------------------|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 14.990 - 15.010 | | |
| FREQUÊNCIA PADRÃO 201A 203A 219 | | |

NOC 219

| | | |
|-----------------|--|--|
| 15.762 - 15.768 | | |
| FIXO | | |

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| 18.030 - 18.052 | | |
| FIXO | | |
| 18.052 - 18.068 | | |
| FIXO PESQUISA ESPACIAL | | |
| 18.068 - 19.990 | | |
| FIXO | | |
| 19.990 - 21.010 | | |
| FREQUÊNCIA PADRÃO 201A 203A 220 | | |

NOC 220

SUP 221 221A

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 21.000 - 21.450 | | |
| RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE | | |

| | | |
|---|--|--|
| 21.850 - 21.870 | | |
| RADIOASTRONOMIA 221B | | |
| 21.870 - 22.000 | | |
| FIXO AERONÁUTICO MÓVEL AERONÁUTICO (R) | | |

ADD 221B
Spa2

Na Bulgária, Hungria, Polónia, Roménia, Tchecoslováquia e U.R.S.S., a faixa 21.850 - 21.870 kHz está também atribuída aos serviços fixo aeronáutico e móvel aeronáutico (R). As administrações interessadas deverão adotar todas as medidas necessárias no sentido de proteger as observações de radioastronomia de interferências prejudiciais.

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| 23.350 - 24.990 | | |
| FIXO MÓVEL TERRESTRE 222 222A | | |

NOC 222

ADD 222A
Spa2

Na Argentina e no Uruguai a faixa 24.528 - 24.538 kHz pode ser utilizada pelo serviço de pesquisa espacial, sujeito a acordo entre as administrações interessadas e as que tenham serviços operando segundo a Tabela, que possam ser afetados.

NOC 223

kHz

| Atribuição de Serviços | | |
|-------------------------------|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 24.990 - 25.010 | | |
| FREQUÊNCIA PADRÃO 203A 223 | | |

MHz

| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
|---|----------|----------|
| 28 - 29,7 | | |
| RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE | | |

| | | |
|-------------------------------|--|--|
| 29,7 - 30,005 | | |
| FIXO 228 229 231 232 MÓVEL | | |

| | | |
|--|--|--|
| 30,005 - 30,010 | | |
| OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO 228 229 231 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL | | |
| 30,010 - 37,750 | | |
| FIXO 228 229 230 231 MÓVEL 233A | | |

NOC 228

229 230

231 232

ADD 233A

SUP 233

Na Argentina e no Uruguai as faixas 36,65 a 36,85 MHz, 41,15 a 41,35 MHz e 45,65 a 46,85 MHz e na Argentina, Brasil e Uruguai a faixa 170,55 a 170,95 MHz estão atribuídas ao serviço de radioastronomia, não sendo permitidas consignações aos serviços móvel e fixo nessas faixas.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 37,75 - 38,25 | | |
| FIXO 228 229 231 MÓVEL radioastronomia 233B | | |

ADD 233B

Spa2

Nas consignações para estações de outros serviços para os quais as faixas 37,75 - 38,25 MHz, 150,05-153 MHz, 406,1 - 410 MHz, 2690 - 2700 MHz e 4700-5000 MHz são atribuídas, deverão as administrações adotarem todas as medidas no sentido de proteger as observações de radioastronomia de interferências prejudiciais.

| | | |
|---|--|--|
| 38,25 - 41 | | |
| FIXO 228 229 230 231 MÓVEL 235 236 236A | | |

MOD 235

Spa2

A faixa 39,986 - 40,020 MHz está também atribuída, em caráter secundário, ao serviço de pesquisa espacial.

NOC 236

ADD 236A

Spa2

A faixa 40,980 - 41,015 MHz está também atribuída, em caráter secundário, ao serviço de pesquisa espacial, em particular para medidas do efeito diferencial de Faraday.

NOC 237

238 239

240 241

| Atribuição de Serviços | | |
|--|------------------------------------|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 41 - 47 RADIODIFUSÃO Fixo 228 237 Móvel | 41-50 FIXO 228 231 237 MÓVEL | 41 - 44 FIXO 228 237 MÓVEL 236A |
| 236A 238 239 240 241 | 233A 236A | 44 - 50 NOC |

| | | |
|-----|-----|--|
| NOC | NOC | 80 - 87 FIXO MÓVEL 254 255 256 257 261 266 |
| NOC | NOC | 87 - 100 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 254 267 268 |

NOC 254 255
256 257 261
266

MOD 267

Spa2

NOC 268

Em Nova Zelândia, as faixas 87-88 MHz e 94-108 MHz são atribuídas aos serviços fixo e móvel.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 117,975 - 132 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) 201A 273 273A | |
| 132 - 136 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) 273A 274 274A 274B 275 | |

NOC 273 273A

MOD 274

Spa2

ADD 274A

Spa2

Na Bulgária, Japão, Polônia, Portugal, Províncias Portuguesas da Além-Mar da Região 1 ao sul do equador, Romênia, Suécia, Tchecoslováquia e U.R.S.S., as estações existentes do Serviço Móvel Aeronáutico (OR) continuarão a operar por um período não especificado, em base primária.

Nas Regiões 2 e 3, as estações de serviços fixo e móvel podem continuar em operação na faixa 132 - 136 MHz até 19 de janeiro de 1976.

Até esta data, as consignações de frequências ao Serviço Móvel Aeronáutico (R) serão coordenadas pelas administrações interessadas e deverão ser protegidas das interferências prejudiciais.

Em Cuba e no México, a faixa 132 - 136 MHz está também atribuída aos serviços móvel e fixo.

Em Burundi, Etiópia, Gambia, Malauí, Nigéria, Províncias Portuguesas da Além-Mar da Região 1 ao Sul do Equador, Rodésia, Rep. da África do Sul, Ruanda e Serra Leoa a faixa 138 - 144 MHz está atribuída aos serviços móvel e fixo. Nessas países, as estações existentes operando nos serviços móvel e fixo podem continuar operando nos serviços móvel e fixo podem continuar operando na faixa 132 - 136 MHz até 19 de janeiro de 1976.

NOC 275A

SUP 276

SUP 277

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 136 - 137 PESQUISA ESPACIAL (Espaço-Terra) 281A 281AA | | |

MOD 278

Spa2

SUP 279

NOC 279A

281A

ADD 281AA

Spa2

Na Nova Zelândia a faixa 138 - 144 está atribuída ao Serviço Móvel Aeronáutico (OR).

Na Bulgária, China, Chipre, Coréia, Espanha, Etiópia, Gans, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Quênia, Kuwait, Malásia, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, República Árabe Unida, Romênia, Senegal, Síria, Tanzânia, Tchecoslováquia e U.R.S.S., a faixa 136 - 137 MHz está também atribuída aos serviços móvel e fixo.

SUP 281B

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 137 - 138 OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria e rastreamento) METEOROLOGIA POR SATÉLITE PESQUISA ESPACIAL (Espaço-Terra) 275A 279A 281C 281E | | |

MOD 281C

Spa2

SUP 281D

MOD 281E

Spa2

SUP 281F

Na Bulgária, Hungria, Kuwait, Líbano, Polônia, República Árabe Unida, Romênia, Tchecoslováquia, U.R.S.S. e Lugoalávia, a faixa 137 - 138 MHz está também atribuída ao Serviço Móvel Aeronáutico (OR).

Na Malásia, Paquistão e Filipinas, a faixa 137 - 138 MHz está também atribuída aos serviços móvel e fixo.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 138 - 143,6 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) | 138 - 143,6 FIXO MÓVEL Radiolocalização* Pesquisa Espacial (Espaço-Terra) 283A | 138 - 143,6 FIXO MÓVEL MÓVEL Pesquisa Espacial (Espaço-Terra) 278 279A 284 |
| 275 281G 282A 283 | | |

* A radiolocalização na Região 2 é um serviço permitido (RR 137b)

ADD 281G

Spa2

SUP 282

ADD 282A

Na República Federal da Alemanha a faixa 138-140 MHz está também atribuída, em caráter secundário, ao Serviço de Pesquisa Espacial (Espaço-Terra).

Na Bélgica, França, Israel, Itália, nos Países Baixos, Liechtenstein, Reino Unido e Suíça as faixas 138 - 143,6 MHz e 143,65 - 144 MHz estão também atribuídas, em caráter secundário, ao serviço de pesquisa espacial (Espaço-Terra).

Na Áustria, Dinamarca, Grécia, Noruega, nos Países Baixos, Portugal, República Federal da Alemanha, Reino Unido, Suécia, Suíça e Turquia a faixa 138 - 144 MHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto o Serviço Móvel Aeronáutico (R).

ADD 283A
Spa2

Na Argentina, a frequência 138,540 MHz \pm 7,5 kHz e a faixa 143,6 - 143,65 MHz podem ser utilizadas pelo Serviço de Pesquisa Espacial (telecomando), sujeita a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando de acordo com este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|---|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 143,6 - 143,65 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) PESQUISA ESPACIAL (Espaço-Terra) 275 283 | 143,6 - 143,65 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Espaço-Terra) 283A | 143,6 - 143,65 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Espaço-Terra) 278 279A 284 |
| 143,65 - 144 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 275 282A 283 | 143,65 - 144 FIXO MÓVEL Radiolocalização* Pesquisa Espacial (Espaço-Terra) | 143,65 - 144 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial (Espaço-Terra) 278 279A 284 |

* A radiolocalização na Região 2 é um serviço permitido (RR 137b).

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 144 - 146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE | | |

SUP 284A

| | | |
|---|--|--|
| 146 - 149,9 FIXO MÓVEL exceto Móvel-Aeronáutico (R) 285 285A | 146 - 148 NOC | |
| | 148 - 149,9 FIXO MÓVEL 285A 290 | |

NOC 285
MOD 285A
Spa2

A faixa 148 - 149,9 MHz pode ser utilizada para telecomando espacial, sujeita a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando de acordo com este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis. A largura de faixa de uma transmissão individual não deverá exceder \pm 15 kHz.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|----------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 149,9 - 150,05 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 285B 285C | | |

MOD 285B
Spa2

Na Áustria, Bulgária, Cuba, Hungria, Irã, Kuwait, Paquistão, Polónia, República Árabe Unida, Romênia e Iugoslávia, a faixa de 149,90 - 150,05 MHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel (ver Reconhecimento nº Spa 8).

ADD 285C
Spa2

As emissões do Serviço de Radionavegação por Satélite nas faixas de 149,90 - 150,05 MHz e 399,90 - 400,05 MHz podem também ser utilizadas por estações receptoras terrenas do serviço de pesquisa espacial.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 150,05 - 151 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico (R) RADIOASTRONOMIA 233B 285 286A | 150,05 - 174 FIXO MÓVEL | 150,05 - 170 FIXO MÓVEL |
| 151 - 153 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico (R) RADIOASTRONOMIA Auxílio à meteorologia (serviço permitido) 233B 285 286A | | |
| 153 - 154 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico (R) Auxílio à meteorologia* (serviço permitido) 285 | | |
| 154 - 156 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico (R) 285 | | 201A 287 287A 290 |
| 156 - 174 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico 201A 285 287 287A 288 | 201A 233A 287 287A | 170 - 174 NOC |

SUP 286 (Ver ADD 233B)
 NOC 286A 287
 ADD 287A
 Spa2

Nas faixas de frequências destinadas ao Serviço Móvel Marítimo conforme, as disposições do Apêndice 18 do presente Regulamento, a utilização de sistemas de satélites para segurança e socorro pode ser autorizada em certos canais, com bases exclusivas, na faixa 157,3125 - 157,4125 MHz para transmissão de navios para satélites e na faixa 161,9125 - 162,0125 MHz para transmissões de satélites para navios. A data de início do serviço de sistemas por satélite não deverá ser anterior a 1º de janeiro de 1976 (ver Resolução Nº 5 Spa2-5).

NOC 288 289 290

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 235 - 267 | FIXO MÓVEL 201A 305 305A 308A 309 | |
| 267 - 272 | FIXO MÓVEL Operação Espacial (Telemetria) 309A 309B 308A | |
| 272 - 273 | OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria) 309A FIXO MÓVEL 308A | |
| 273 - 328,6 | FIXO MÓVEL 308A 310 310A | |

NOC 305
 ADD 305A
 Spa2

Na Nova Zelândia, a faixa 235-239,5 MHz está também atribuída ao Serviço de Radionavegação Aeronáutica.

ADD 308A
 Spa2

As faixas de 240-328,6 MHz e de 335,4-399,9 MHz podem também ser utilizadas para o serviço móvel por satélite. A utilização e o desenvolvimento deste serviço será objeto de acordo entre as administrações interessadas e aquelas cujos serviços que já operem conforme este Quadro possam ser desfavoravelmente afetados.

NOC 309 309A 309B
 MOD 310
 Spa2

As observações de radioastronomia na faixa de 322-328,6 MHz são realizadas em um certo número de países através de acordos nacionais. As administrações de verão considerar as necessidades do serviço de radioastronomia quando utilizarem esta faixa.

ADD 310A
 Spa2

Na Índia, a faixa de 322-328,6 MHz é também atribuída ao serviço de radioastronomia.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|-----------------------------------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 328,6-335,4 | RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 311 | |

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 335,4-399,9 | FIXO MÓVEL 308A | |
| 399,9-400,05 | RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 285C 311A | |

MOD 311A
 Spa2

Na Bulgária, Cuba, Grécia, Hungria, Indonésia, Irã, Kuwait, Líbano, República Árabe Unida, Síria e na Iugoslávia, a faixa 399,9 - 400,05 MHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel (Ver Recomendação Nº 89 Spa B).

| | | |
|-----------------|---|--|
| 400,05 - 400,15 | FREQUÊNCIA PADRÃO POR SATÉLITE 312B 313 314 | |
| 400,15 - 401 | AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Telemetria de Manutenção PESQUISA ESPACIAL (Telemetria e Rastreamento) 313 314 | |

SUP 312A
 ADD 312B
 Spa2

Nesta faixa a frequência padrão é 400,1 MHz. As emissões devem estar limitadas a uma faixa de ± 25 kHz em torno desta frequência.

NOC 313 314

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 401 - 402 | AUXÍLIO À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria) 315A FIXO Meteorologia por Satélite (Terra-Espaço) Móvel, exceto Móvel Aeronáutico 314 315 315B 315C 316 | |
| 402 - 403 | AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO Meteorologia por Satélite (Terra-Espaço) Móvel, exceto Móvel Aeronáutico 314 315 315C 316 | |

NOC 315 315A 315B
 ADD 315C
 Spa2

A faixa 401 - 403 MHz pode também ser utilizada para as aplicações do serviço de exploração da Terra por Satélites não destinados ao serviço de meteorologia por satélite, para as transmissões Terra-Espaço, sob a condição de não causar interferências prejudiciais às estações que operem segundo este Quadro.

| | | |
|-----------|--|--|
| 403 - 406 | AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO Móvel, exceto Móvel Aeronáutico 314 315 316 | |
|-----------|--|--|

NOC 316

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 406 - 406,1 | MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 314 317A 317B | |

SUP 317 (vet ADD 233B)

ADD 317A
Spa2

Esta faixa está reservada unicamente à utilização e ao desenvolvimento de sistemas radiofarol para localização de emergências, (RPLE), que operem com baixa potência (não superior a 5W) e empregando técnicas espaciais.

ADD 317B
Spa2

Na Áustria, Bulgária, Chile, Cuba, Etiópia, Hungria, Índia, Irã, Quênia, Kuwait, Liechtenstein, Malásia, Uganda, Polônia, República Árabe Unida, Ruanda, Suécia, Suíça, Síria, Tanzânia, Tchecoslováquia e URSS, a faixa 406 - 406,1 MHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico.

| | |
|-------------|--|
| 406,1 - 410 | FIXO MÓVEL, exceto Móvel Aeronáutico RADIOASTRONOMIA 233B 314 |
| 410 - 420 | FIXO MÓVEL, exceto Móvel Aeronáutico 314 |

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 420 - 430 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico Radiolocização 318 319 | 420 - 450 | |
| 430 - 440 RADIOAMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 318 319 319B 320 320A 321 322 | RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador | |
| 440 - 450 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico Radiolocização 318 319 319A | 318 319A 319B 320A 323 324 | |
| 450 - 460 | FIXO MÓVEL 318 319A | |
| 460 - 470 | FIXO MÓVEL Meteorologia por satélite (espaço Terra) 318A 324B | |

MOD 318
Spa2

Os rádio-altímetros podem também ser utilizados até 31 de dezembro de 1974 na faixa 420-460 MHz. Entretanto, após esta data, eles poderão ter autorização para continuar em operação em caráter secundário, exceto na U.R.S.S., onde continuarão operando em caráter primário.

NOC 318A 319

MOD 319A
Spa2

A faixa 449,75-450,25 MHz pode ser utilizada para telecomando e pesquisa espacial (Terra-Espaço), sujeita a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

ADD 319B
Spa2

Na França e no Departamento francês da Guiana (Região 2), a frequência 434 MHz \pm 0,25 MHz pode ser utilizada para Operação Espacial (Terra-Espaço) sujeita a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

NOC 320

ADD 320A
Spa2

Na faixa 435-438 MHz, o Serviço de Radiomador por Satélite pode ser autorizado, sob condição de não interferência prejudicial em outros serviços que operem de acordo com o Quadro de Atribuição de Frequências. As administrações que autorizarem este serviço deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões de satélites para radiomador seja imediatamente eliminada de acordo com as disposições do N° 1567A.

NOC 321

MOD 322
Spa2

Na Dinamarca, Noruega e Suécia as faixas 430-432 MHz e 438-440 MHz estão também atribuídas aos serviços fixo e móvel.

NOC 323 324

(MOD) 324A

É previsto que as estações espaciais de satélites de meteorologia que operem na banda 1670-1690 MHz emitirão para estações terrenas especialmente escolhidas. A localização destas estações terrenas será determinada através de acordos entre as administrações interessadas e aquelas cujos serviços operando segundo este Quadro são susceptíveis a influências desfavoráveis.

ADD 324B
Spa2

As faixas 460 - 470 MHz e 1690 - 1700 MHz podem também ser utilizadas para aplicações do serviço de exploração da Terra por satélites outros que aqueles do serviço de meteorologia por satélite, para as transmissões Espaço-Terra, sob condição de não causarem interferência prejudicial em estações que operem segundo este Quadro.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|---|---|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 470 - 582 NOC | 470 - 890 | 470 - 585 NOC |
| 582 - 606 RADIODIFUSÃO RADIONAVEGAÇÃO 325 327 328 329 | RADIODIFUSÃO | 585 - 610 RADIONAVEGAÇÃO 330B 335 337 |
| 606 - 790 RADIODIFUSÃO 329 330 330A 331 332 332A | | 610 - 890 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 330B 332 332A |
| 790 - 890 NOC | 329A 332 332A | 338 339 |
| 890 - 942 NOC | 890 - 942 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 339A 340 | 890 - 942 NOC |

NOC 325

SUP 326

NOC 327 328 329

ADD 329A

Na Argentina e no Uruguai, a faixa 602-608 MHz está atribuída ao serviço de radioastronomia.

NOC 330 330A

ADD 330B
Spa2

Na Índia, a faixa 608 - 614 MHz, está também atribuída ao serviço de radioastronomia.

NOC 331 332

ADD 332A

Dentro da faixa de frequências 620-790 MHz poderão haver consignações a estações de televisão utilizando modulação de frequência no serviço de radiodifusão por satélite, sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e as que tenham serviços operando segundo este quadro que possam sofrer influências desfavoráveis (ver Resoluções N^o Spa2-2 e Spa2-3). Essas estações não deverão produzir uma densidade do fluxo de potência maior que o valor -129 dBW/m^2 para ângulos de incidência menores que 20° (ver Recomendação N^o Spa2-10) dentro do território de outras administrações sem o consentimento dessas.

NOC 336 337 338 339 339A

MOD 340 Spa2

Na Região 2, a frequência 915 MHz é destinada a fins industriais, científicos e médicos. As emissões devem ser restringir aos limites $\pm 13 \text{ MHz}$ dessa frequência. Os serviços de radiocomunicação que operam dentro desses limites devem aceitar qualquer interferência prejudicial que possa ser causada por essas emissões.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|-----------|------------------------------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 1350-1400 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 349 349A | 1350-1400 | RADIOLOCALIZAÇÃO 349 349A |

NOC 349

ADD 349A Spa2

Muitos países realizam, por intermédio de acordos nacionais, observações de radioastronomia na raia do hidrogênio deslocada para frequências mais baixas. As administrações devem observar as necessidades do serviço de radioastronomia no planejamento futuro da utilização da faixa 1350-1400 MHz.

| | |
|-----------|--|
| 1427-1429 | OPERAÇÃO ESPACIAL (Telecomando) FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico |
|-----------|--|

| 1525-1535 | 1525-1535 | 1525-1535 |
|--|---|---|
| OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria) 350A FIXO 350B Exploração da Terra por Satélite Móvel, exceto móvel aeronáutico - 350C | OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria) 350A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 350D | OPERAÇÃO ESPACIAL (Telemetria) 350A FIXO 350B Exploração da Terra por Satélite Móvel |

MOD 350A Spa2

As estações espaciais que utilizem frequências na faixa 1525-1535 MHz para telemetria, podem também transmitir sinais de rastreamento nesta faixa.

NOC 350B 350C 350D

SUP 350E

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 1535-1542,5 | MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE 352 352D 352E | |
| 1542,5-1543,5 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE 352 352D 352F | |
| 1543,5-1558,5 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) POR SATÉLITE 352 352D 352G | |
| 1558,5-1636,5 | RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 352 352A 352B 352D 352K | |
| 1636,5-1644 | MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE 352 352D 352H | |
| 1644-1645 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE 352 352D 352I | |
| 1645-1660 | MÓVEL AERONÁUTICO (R) POR SATÉLITE 352 352D 352J | |

SUP 351

NOC 352

MOD 352A

Spa2

As faixas 1558,5-1636,5 MHz, 4200-4400 MHz, 5000-5250 MHz e 15,4-15,7 GHz estão reservadas, no todo

do inteiro, à utilização e desenvolvimento de equipamentos eletrônicos de auxílio à navegação aérea instalados em aeronaves, como também à utilização e ao desenvolvimento das instalações terrestres ou satélites que lhes são diretamente associados.

MOD 352B Spa2

As faixas 1558,5 - 1636,5 MHz, 5000 - 5250 e 15,4 - 15,7 GHz estão também atribuídas ao Serviço Móvel Aeronáutico (R) para a utilização e desenvolvimento de sistemas que utilizem técnicas de radiocomunicação espacial. Tal uso e desenvolvimento está sujeito ao acordo e à coordenação entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando do segundo este Quadro, possam sofrer influências desfavoráveis.

SUP 352C

NOC 352D

ADD 352E

Spa2

A utilização da faixa 1535-1542,5 MHz está limitada à transmissão de estações espaciais para estações terrenas do serviço móvel marítimo por satélite para comunicação e/ou para radiodeterminação. Transmissões de estações costeiras diretamente para estações de navios ou entre estações de navios, são também autorizadas quando tais transmissões forem utilizadas para estender ou suplementar as ligações satélite- navio.

ADD 352F Spa2 A utilização da faixa 1542,5 - 1543,5 MHz está limitada às transmissões de estações espaciais para as estações terrenas dos serviços móvel aeronáutico (R) e móvel marítimo por satélite para comunicação e/ou radiodeterminação. As transmissões de estações de terra diretamente para as estações móveis, ou entre estações móveis dos serviços móvel aeronáutico (R) e móvel marítimo, estão também autorizadas. O uso dessa faixa está sujeito à prévia coordenação sobre o plano operacional entre os dois serviços.

SUP 353
MOD 353A Spa2

Em vista da observação bem sucedida por astrônomos de duas raíes de oxidrila nas regiões de 1665 MHz a 1667 MHz, as administrações deverão dar toda a proteção para pesquisa futura em radioastronomia na faixa 1660 - 1670 MHz, eliminando principalmente transmissões ar-terra do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4 - 1668,4 MHz tão logo que for possível.

ADD 352G Spa2 A utilização da faixa 1543,5 - 1558,5 MHz está limitada às transmissões de estações espaciais para as estações terrenas do serviço móvel aeronáutico (R) por satélite para comunicação e/ou radiodeterminação. As transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações em aeronaves, ou entre estações em aeronaves do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas desde que tais transmissões sejam usadas para estender ou suplementar as ligações satélite-aeronave.

NOC 354
MOD 354A Spa2
NOC 354B 354C

Na Bulgária, Cuba, Etiópia, Hungria, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Uganda, Paquistão, Polônia, República Árabe Unida, Romênia, Síria, Tanzânia, Tchecoslováquia, U.R.S.S. e na Iugoslávia, as faixas 1660 - 1670 MHz e 1690 - 1700 MHz estão atribuídas ao serviço fixo e ao serviço móvel exceto o móvel aeronáutico.

ADD 352H Spa2 A utilização da faixa 1636,5-1644 MHz está limitada à transmissões de estações terrenas para estações espaciais do serviço móvel marítimo por satélite para comunicações e/ou radiodeterminação. As transmissões de estações de navios diretamente para as estações costeiras, ou entre estações de navios, estão também autorizadas desde que tais transmissões sejam usadas para estender ou suplementar as ligações navio-satélite.

ADD 352I Spa2 A utilização da faixa 1644-1645MHz está limitada a transmissões de estações terrenas para estações espaciais dos serviços móvel aeronáutico por satélite (R) e marítimo por satélite para comunicação e/ou radiodeterminação. As transmissões de estações móveis diretamente para as estações de terra, ou entre estações móveis dos serviços móvel aeronáutico (R) ou móvel marítimo, estão também autorizadas. O uso desta faixa está sujeito a prévia coordenação sobre o plano operacional entre os dois serviços.

ADD 352J Spa2 A utilização da faixa de 1645-1660 MHz está limitada à transmissões de estações terrenas para estações espaciais do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) para comunicação e/ou radiodeterminação. Transmissões de estações de aeronaves do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para estações terrestres aeronáuticas, ou entre estações de aeronaves, estão também autorizadas desde que tais transmissões sejam usadas para estender ou suplementar ligações aeronave-satélite.

ADD 352K Spa2 São realizadas observações de radioastronomia em raios espectrais importantes devido ao radical oxidrila OH nas frequências 1612,231 MHz e 1720,530 MHz em vários países através de acordos nacionais; as faixas observadas são 1611,5 - 1612,5 MHz e 1720 - 1721 MHz, respectivamente. As administrações deverão observar as necessidades do serviço de radioastronomia no planejamento futuro das faixas 1558,5 - 1636,5 MHz e 1710 - 1770 MHz.

SUP 353

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 1670-1690 | | |
| AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra) 324A MÓVEL, exceto móvel aeronáutico 354 | | |
| 1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra) FIXO Móvel, exceto móvel aeronáutico 324B 354A | 1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra) 324B 354A 354C | |

| Atribuição de Serviços | | |
|--|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 1700-1710 | | |
| FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço-Terra) Móvel 354D | 1700-1710 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço-Terra) 354D | |

ADD 354D Spa2

A faixa 1700-1700,2 MHz pode ser utilizada em caráter secundário para transmissões de estações espaciais em satélites de frequências harmonicamente relacionadas com as emitidas nas faixas 149,9 - 150,05 MHz ou 399,9 - 400,05 MHz para as necessidades da pesquisa ionosférica e da geodésia.

| Atribuição de Serviços | | | |
|---|----------|----------|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 | |
| 1660-1670 | | | |
| AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOASTRONOMIA 353A 354 354A 354B | | | |

SUP 355A

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 1710-1770 FIXO Móvel 352K 356 | 1710-1770 FIXO MÓVEL 352K 356A | |
| 1770-1790 FIXO Satélite Meteorológico 356AA 356 | 1770-1790 FIXO MÓVEL Meteorologia por Satélite 356AA 356A | |
| 1790-2290 FIXO Móvel 356 356AB 356ABA 356AC | 1790-2290 FIXO Móvel 356A 356AB 356ABA | |

MOD 356
Spa2

Na Suíça, a faixa 1710-2290 MHz é atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico e a faixa 1770-1790 MHz é atribuída também, em base secundária, ao serviço de meteorologia por satélite.

MOD 356A
Spa2

Na Região 2, na Austrália e no Japão, a faixa de 1750-1850 MHz pode também ser utilizada para as transmissões no sentido Terra-espaço e, nas Regiões 2 e 3 a faixa 2200-2290 MHz pode também ser utilizada para as transmissões no sentido espaço-Terra do serviço de pesquisa espacial, sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando de acordo com este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

(MOD) 356AA
Spa2

Na Bulgária, Cuba, Hungria, Polónia, Romênia, Tchecoslováquia e U.R.S.S., o serviço de meteorologia por satélite é um serviço primário na faixa de 1770-1790 MHz, sujeita a acordos entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando de acordo com este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis devido a situação das estações terrenas.

ADD 356AB
Spa2

Nas Regiões 2 e 3 e na Espanha, na faixa de 2025-2120 MHz, podem ser autorizadas transmissões Terra-espaço dos serviços de exploração da Terra por satélite sob a condição de igualdade de direitos com outros serviços de radiocomunicações espaciais nesta faixa, sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando de acordo com este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

ADD 356ABA
Spa2

Na Região 2, na Austrália e na Espanha, a faixa de 2029-2120 MHz e, nas Regiões 1 e 3, na faixa de 2110-2120 MHz, podem ser autorizadas transmissões Terra-espaço do serviço de pesquisa espacial sob condição de igualdade de direitos com outros serviços de radiocomunicações espaciais nestas faixas, sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

ADD 356AC
Spa2

Na Região 1, na faixa 2096-2120 MHz, podem ser autorizadas transmissões Terra-Espaço do serviço de exploração da Terra por satélite sob condição de igualdade de direitos com outros serviços de radiocomunicações espaciais nesta faixa e sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis (ver 356 AB)

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 2290-2300 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço-Terra) Móvel 356C | 2290-2300 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço-Terra) | |

SUP 356B
MOC 356C

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 2450 - 2500 FIXO MÓVEL Radiolocalização 357 361 | 2450 - 2500 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 357 | |
| 2500 - 2550 | 2500 - 2535 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 361B 361A 364E 364F | |
| | 2535 - 2550 FIXO 364C MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 361B 361A 364F | |
| 2550 - 2655 | FIXO 364C MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 361B 362 363 364 364F | |
| 2655 - 2690 FIXO 364C 364D MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 361B 364H 363 364 364F 364G | 2655 - 2690 FIXO 364C 364D FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 361B 364H 364E 364F 364G | |
| 2690 - 2700 | RADIOASTRONOMIA 233B 363 364A 364B | |

NOC 357

NOD 361
Spa2

ADD 361A
Spa2

ADD 361B
Spa2

Na França e no Reino Unido, a faixa 2450-2500 MHz é atribuída, em caráter primário, ao serviço de radiolocalização e, em caráter secundário, aos serviços fixo e móvel.

Na França, a faixa 2500-2550 MHz é também atribuída, em caráter primário, ao serviço de radiolocalização e, em caráter secundário, aos serviços fixo e móvel. No Canadá, a faixa 2500-2550 MHz é também atribuída, em caráter primário, ao serviço de radiolocalização.

A utilização da faixa 2500-2690 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite é limitada aos serviços nacionais e regionais para recepção comunitária e tal uso está sujeito a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis (ver Resoluções nº Spa 2 e Spa 3). A densidade superficial de potência na superfície da Terra não deve exceder o valor indicado nos Nvs 470 NH e 470 NK.

NOD 362
Spa2
No Reino Unido, a faixa 2500-2600 MHz é também atribuída, em base secundária, ao serviço de radiolocalização.

NOC 363
NOD 364
Spa2
Na região 1, os sistemas de difusão troposcérica podem operar na faixa de 2550-2690 MHz, sujeitos a acordo entre as administrações interessadas e aquelas cujos serviços de radiocomunicações terrestres operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

NOD 364A
Spa 2
Na Bulgária, Cuba, Hungria, Índia, Israel, Kuwait, Líbano, Marrocos, Paquistão, Filipinas, Polónia, República Árabe Unida, Romênia, Tchecoslováquia, URSS, Iugoslávia, a faixa 2690-2700 MHz é também atribuída aos serviços fixo e móvel.

NOC 364B
ADD 364C
Spa2
No planejamento de ligações que utilizam o mecanismo de difusão troposcérica na faixa 2500-2690 MHz todas as medidas possíveis deverão ser adotadas para evitar que as antenas destas ligações sejam dirigidas na direção da órbita de satélites geostacionários.

ADD 364D
Spa2
As administrações devem fazer todos os esforços possíveis para impedir o desenvolvimento de novos sistemas de tropodifusão na faixa 2655-2690 MHz.

ADD 364E
Spa2
A utilização das faixas 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas nacionais e regionais; esta utilização está sujeita a acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis (ver Artigo (A)). No sentido espaço-Terra, a densidade superficial de potência na superfície da Terra não deverá exceder o valor indicado no Nº 470NE.

ADD 364F
Spa2
Na Bulgária, Irã, Portugal e URSS a faixa 2500-2690 MHz é atribuída aos serviços fixo e móvel, com exceção do serviço móvel aeronáutico.

ADD 364G
Spa2
Vários países realizam observações de radioastronomia na faixa de 2670-2690 MHz, através de acordos nacionais. As administrações devem observar as necessidades do serviço de radioastronomia quando planejarem o uso desta faixa.

ADD 364H
Spa2
No planejamento dos sistemas de radiodifusão por satélite as administrações deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 2690-2700 MHz.

SUP 365 (ver ADD 233B)

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|--|---|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 3400-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL Radiolocalização 372 373 374 375 | 3400-3500 FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO Rádionador 376 | |
| 3600-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) Móvel | 3500-3700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO | 3500-3700 FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo Móvel 377 378 |
| 374 | 3700-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL 379 | |

NOC 372
(MOD) 373
Spa2
Na Dinamarca, Noruega, Suécia e na Suíça, os serviços fixo e móvel, o serviço de radiolocalização e o serviço fixo por satélite operam sob condição de igualdades de direitos na faixa 3400 - 3600 MHz.

NOC 374
SUP 374A
NOC 375 376
MOD 377
Spa2
Na China e no Japão, a faixa 3500-3700MHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel.

NOC 378
(MOD) 379
Spa2
Na Áustria, a faixa 3700-3770 MHz está atribuída ao serviço de radiolocalização e ao serviço fixo por satélite.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|--|---|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 4200 - 4400 | RADIOAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 352A 379A 381 382 383 | |
| 4400 - 4700 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | |
| 4700 - 4990 | FIXO MÓVEL 233B 354 382A 382B | |
| 4990 - 5000 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 233B | 4990 - 5000 RADIOASTRONOMIA 383A | 4990 - 5000 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 233B |
| 5000 - 5250 | RADIOAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 352A 352B 383B | |

ADD 379A
Spa2
Os serviços de frequências padrão por satélite e o de sinais horários por satélite podem ser autorizados a usar a frequência 4202 MHz para transmissões espaço-Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões Terra-espaço. Tais transmissões estão confinadas aos limites ± 2 MHz dessas frequências e estão sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

NOC 381 382
ADD 382A
Spa2
As observações de radioastronomia na faixa do formaldeído (frequência de repouso de 4829, 649 MHz) são realizadas em vários países sob acordos nacionais. As administrações deverão observar as necessidades do serviço de radioastronomia ao planejarem o uso futuro da faixa 4825-4835 MHz.

ADD 382B
Spa2
As observações de radioastronomia na faixa 4950-4990 MHz são realizadas em vários países através de acordos nacionais. As administrações deverão observar as necessidades do serviço de radioastronomia ao planejarem o uso dessa faixa.

NOC 383
(MOD) 383A
Spa2
Em Cuba, a faixa de 4990-5000 MHz, está também atribuída aos serviços fixo e móvel, e as disposições da nota nº 233B são aplicadas.

ADD 383B
Spa2
A faixa 5000-5250 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite para ligação entre uma ou mais estações terrenas situadas em pontos fixos determinados sobre a Terra e satélites utilizados para os serviços móvel aeronáutico (R) e/ou radiodeterminação.

Tal uso e desenvolvimento estão sujeitos a acordos e coordenação entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências prejudiciais.

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 5725-5850 FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 354 388 390 391 397A | 5725-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 389 391 391A | |

NOC 308 389
(MOD) 390

Spa2

Na Albânia, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia, Tchecoslováquia e URSS, a faixa de 5800-5850 está atribuída aos serviços fixo e móvel e ao serviço fixo por satélite.

NOC 391

ADD 391A

Spa2

As observações de radioastronomia feitas nas 5750-5770 MHz e 36,458 - 36,488 GHz são realizadas em vários países através de acordos nacionais. As Administrações devem adotar todas as medidas necessárias para proteger as observações de radioastronomia nessas faixas de interferências prejudiciais.

| Atribuição de Serviços | | |
|--|--|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL 391 | 5850-5925 NOC | 5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Radiolocalização 391 |
| 5925-6425 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | |

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 6425-7250 | FIXO MÓVEL 379A 392AA 392B 393 | |
| 7250-7300 | FIXO POR SATÉLITE (Espaço-Terra) 392D 392C | |

ADD 392AA

Spa2

No Brasil, Canadá e Estados Unidos da América, a faixa 6625-7125 MHz está também atribuída, em base secundária, ao serviço fixo por satélite para transmissões espaço-Terra. Na Região 2, a densidade de fluxo de potência produzida nessa faixa por estações espaciais deverá estar de acordo com o NP 470MM. Nas regiões 1 e 3, ela deverá estar, pelo menos, 6 dB abaixo. As estações receptoras terrenas que operem nessa faixa não poderão impor restrições nas localizações ou nos parâmetros técnicos das estações terrestres existentes ou futuras de outros países.

MOD 392B
Spa2

A faixa 7145-7235 MHz pode ser utilizada para transmissão Terra-espaço do serviço de pesquisa espacial, sujeito a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

SUP 392C

MOD 392D
Spa2

Excepcionalmente, os sistemas fixos por satélite que utilizam satélites passivos podem também operar na faixa 7250-7750 MHz sujeitos a:

a) acordo entre as administrações interessadas e aquelas que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

b) métodos de coordenação expostos nos Artigos 9 e 9A;

Tais sistemas não deverão causar maior interferência nos receptores de estações ativas terrenas do que a causada pelos serviços móvel ou fixo. As limitações da densidade de fluxo de potência na superfície terrestre após a reflexão nos satélites passivos não deverão exceder os limites prescritos neste Regulamento para os sistemas fixos por satélite que empregam satélites ativos.

SUP 392F

NOC 392G 392H 393

MHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 7300-7450 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL 392D | |
| 7450-7550 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL 392D | |
| 7550-7750 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL 392D | |

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 7900 - 7975 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | |
| 7975 - 8025 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) 392H | |

| MHz | | |
|---|---|---|
| Atribuição de Serviços | | |
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 8025-8175 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) 394B | 8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE MÓVEL | 8025-8175 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) |
| 8175-8215 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) 394B | 8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | 8175-8215 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) |
| 8215-8400 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) 394 394B | 8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | 8215-8400 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) 394 |

| MHz | | |
|------------------------|--|----------|
| Atribuição de Serviços | | |
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 8400-8500 | FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço-Terra) 394A 394D | |

(MOD) 394 Spa2 Na Austrália, e no Reino Unido, a faixa de 8250-8400 MHz está atribuída ao serviço de radiolocalização e ao serviço fixo por satélite.

MOD 394A Spa2 No Reino Unido, a banda 8400-8500 MHz está atribuída ao serviço de radiolocalização e pesquisa espacial.

MOD 394B Spa2 Em Israel, a banda 8025-8400 MHz, está atribuída, em caráter primário, aos serviços fixo e móvel e em caráter secundário, ao serviço fixo por satélite.

SUP 394C

NOC 394D

| GHz | | |
|------------------------|--|----------|
| Atribuição de Serviços | | |
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 10,55-10,06 | NOC | |
| 10,6-10,68 | FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA radiolocalização 404A | |
| 10,68-10,7 | RADIOASTRONOMIA 405B | |

404A Spa2 Na República Federal da Alemanha, na faixa de 10,6-10,68 GHz, a radioastronomia é um serviço secundário

405A
405B

| GHz | | |
|--|---|----------|
| Atribuição de Serviços | | |
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 10,7-10,95 | FIXO MÓVEL | |
| 10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) (Terra-espaço) MÓVEL | 10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL | |
| 11,2-11,45 | FIXO MÓVEL | |
| 11,45-11,7 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL | |

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--|---|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 11,7-12,5 FIXO MÓVEL, exceto mó vel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE | 11,7-12,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL, exceto mó vel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE | 11,7-12,2 FIXO MÓVEL, exceto mó vel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE |
| 405BA | 405BB 405BC 12,2 - 12,5 FIXO MÓVEL, exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO | 405BA |

ADD 405BA
Spa2

Na faixa 11,7 - 12,2 GHz na Região 3 e na faixa 11,7 - 12,5 GHz na Região 1, os serviços de radiodifusão, fixo e móvel existentes ou futuros não deverão causar interferência prejudicial nos sistemas de radiodifusão por satélite operando segundo as decisões na Conferência realizada para preparar o plano de designação de frequências de radiodifusão (ver Resolução nº Spa 2). Essa disposição deverá ser levada em conta nas decisões dessa Conferência.

ADD 405BB
Spa2

Os serviços de radiocomunicação terrestre na faixa de 11,7 - 12,2 GHz serão introduzidos somente após a elaboração e aprovação dos planos para os serviços de radiocomunicação espacial, de modo a garantir compatibilidade entre as utilizações que cada país decide para essa faixa.

ADD 405BC
Spa2

A utilização da faixa 11,7 - 12,2 GHz na Região 2 nos serviços de radiodifusão por satélite e fixo por satélite está limitada aos sistemas nacionais e está sujeita a acordo prévio entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências prejudiciais (ver Artigo 9A e Resolução nº Spa2-3).

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|---|--|--|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 12,5-12,75 FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) (Terra-espaço) | 12,5-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL, exceto mó vel aeronáutico | 12,5-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL, exceto mó vel aeronáutico |
| 405D 405BE | | |
| 12,75-13,25 | FIXO MÓVEL | |
| 13,25-13,4 | RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 406 407 407A | |
| 13,4-14 | RADIOLOCALIZAÇÃO 407 407A 408 409 | |

ADD 405BD
Spa2

Na Bulgária, Camerun, Congo (Brazzaville), Costa do Marfim, Gabão, Gâmbia, Hungria, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbia, Mali, Nigéria, Polónia, Síria, República Árabe Unida, Romênia, Senegal, Tchecoslováquia, Togo e URSS a faixa 12,5-12,75 GHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto o serviço móvel aeronáutico.

ADD 405BE
Spa2

Na Argélia, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Quênia, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Uganda, nos Países Baixos, Portugal, República Federal Alemã, Suécia, Suíça, Tunísia e Tunísia, a faixa 12,5-12,75 GHz está também atribuída, em base secundária, aos serviços fixo e móvel exceto o serviço móvel aeronáutico.

NOC 406

MOD 407

Na Albânia, Bulgária, Hungria, Polónia, Romênia, Tchecoslováquia e URSS as faixas 13,25 - 13,5 GHz, 14,175 - 14,3 GHz, 15,4 - 17,7 GHz, 23,6-24 GHz, 24,05-24,25 GHz e 33,4 - 36 GHz estão também atribuídas aos serviços fixo e móvel.

ADD 407A
Spa2

A faixa 13,25 - 14,2 GHz pode também ser utilizada, em base secundária para transmissões Terra-espaço do serviço de pesquisa espacial, sujeita a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviços operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

MOD 408

Na Suécia, as faixas 13,4 - 14 GHz, 15,7-17,7 GHz e 33,4 - 36 GHz estão também atribuídas aos serviços fixo e móvel.

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 14-14,3 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) RADIONAVEGAÇÃO 408A 407 407A | |
| 14,3-14,4 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 408 A | |
| 14,4-14,5 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL 408B 408C | |
| 14,5-15,35 | FIXO MÓVEL 408B 408C | |

ADD 408A

A utilização das faixas 14-14,3 GHz e 14,3-14,4 GHz pelos serviços de radionavegação e rádio navegação por satélite respectivamente, deverá ser de tal forma que haja proteção conveniente às estações principais do serviço fixo por satélite (ver Recomendação Nº Spa2-15, Para.2.14).

ADD 408B

A faixa 14,4-15,35 GHz pode também ser utilizada, em base secundária, para transmissões espaço-Terra do serviço de pesquisa espacial, sujeitas a acordo entre as administrações interessadas e as que tendo serviço operando segundo este Quadro possam sofrer influências desfavoráveis.

ADD 408C

Vários países estão efetuando observações de radioastronomia na faixa do formaldeído (frequência de repouso 14,489 GHz) sob acordos nacionais. Ao se fazer designações de frequências as estações dos serviços fixo e móvel, as administrações deverão tomar todas as precauções no sentido de proteger as observações da radioastronomia de interferências prejudiciais na faixa 14,485 - 14,515 GHz.

NOC 409

SUP 409A 409B

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|--------------------------|---|---|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 17,7-19,7 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) MÓVEL | |
| 19,7-21,2 | FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) 409E | |
| 21,2-22 | EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-Terra) FIXO MÓVEL | |
| 22-22,5 | FIXO MÓVEL 410A | |
| 22,5-23 FIXO MÓVEL | | 22,5-23 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 410B |
| 23-23,6 | FIXO MÓVEL | |
| 23,6-24 | RADIOASTRONOMIA 407 | |

SUP 409D
 ADD 409E
 Spa2

No Japão, as faixas 19,7-21,2 GHz e 29,5-31 GHz estão também atribuídas aos serviços fixo e móvel. Esta utilização adicional não deverá impor qualquer limitação na densidade do fluxo de potência das estações espaciais do serviço fixo por satélite.

SUP 410
 ADD 410A

A faixa 22,21 - 22,26 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia para observações de uma raia espectral devida ao vapor d'água (frequência de repouso 22,235 GHz). As administrações interessadas deverão tomar todas as precauções no sentido de proteger esta faixa para pesquisa futura em radioastronomia.

ADD 410B

Na Região 3, o serviço de radiodifusão por satélite está autorizado na faixa 22,5 - 23 GHz, sujeito aos limites de densidade de fluxo de potência para proteção dos serviços terrestres nessa faixa.

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|---|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 24 - 24,05 | RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 410C | |
| 24,05 - 24,25 | RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 407 410C | |

ADD 410C

A frequência 24,125 GHz está designada para finalidades industriais, científicas e médicas. As emissões devem estar limitadas aos valores ≤ 125 MHz

dessa frequência. Os serviços de radiocomunicação operando dentro desses limites deverão aceitar qualquer interferência prejudicial advinda da operação de equipamento industrial, científico e médico.

| | | |
|-----------|--|--|
| 25,25 | FIXO MÓVEL | |
| 27,5-29,5 | FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) MÓVEL | |
| 29,5-31 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) 409E | |
| 31-31,3 | FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial 412H 412I | |

NOC 412E 412H
 ADD 412I
 Spa2

Estão sendo efetuadas observações de radioastronomia na faixa 31,2-31,3 GHz em numerosos países sob acordos nacionais. As administrações deverão tomar todas as precauções no sentido de proteger as observações de radioastronomia feitas nesta faixa de interferências prejudiciais.

GHz

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|----------------------------|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 36 - 40 | FIXO MÓVEL 391A 412E | |

GHz

40 - 58,2

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 40 - 41 | FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) | |
| 41 - 43 | RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE | |
| 43 - 48 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 48 - 50 | (Não atribuída) | |
| 50 - 51 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) | |
| 51 - 52 | EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE PESQUISA ESPACIAL | |
| 52 - 54,25 | PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 54,25 - 58,2 | INTER-SATÉLITES | |

ADD 412J
Spa2

Todas as missões nas faixas 52-54,25 GHz, 58,2 - 59 GHz, 64 - 65 GHz, 86 - 92 GHz, 101-102 GHz, 130 - 140 GHz, 182 - 185 GHz e 230 240 GHz estão proibidas. O uso de sensores passivos por outros serviços está também autorizado.

GHz
58,2 - 92

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 58,2 - 59 | PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 59 - 64 | INTER-SATÉLITES | |
| 64 - 65 | PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 65 - 66 | EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE PESQUISA ESPACIAL | |
| 66 - 71 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 71 - 84 | (Não atribuída) | |
| 84 - 86 | RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE | |
| 86 - 92 | RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |

GHz
92 - 142

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 92 - 95 | FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) | |
| 95 - 101 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 101 - 102 | PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 102 - 105 | FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) | |
| 105 - 130 | INTER-SATÉLITES 412K | |
| 130 - 140 | RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 140 - 142 | FIXO POR SATÉLITE (Terra-espaço) | |

ADD 412K
Spa2

Vários países estão efetuando observações em radioastronomia na faixa do monóxido de carbono em 115,271 GHz sob acordos nacionais. Ao fazer designações para outros serviços operando segundo este Quadro, as administrações devem levar em conta a necessidade de proteger as observações de radioastronomia de interferências prejudiciais na faixa de 115,16 - 115,38 GHz.

GHz
142 - 230

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 142 - 150 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 150 - 152 | FIXO POR SATÉLITE (espaço-Terra) | |
| 152 - 170 | (Não atribuído) | |
| 170 - 182 | INTER-SATÉLITES | |
| 182 - 185 | PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 185 - 190 | INTER-SATÉLITES | |
| 190 - 200 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 200 - 220 | (Não atribuído) | |
| 220 - 230 | FIXO POR SATÉLITE | |

GHz
230 - 275

| Atribuição de Serviços | | |
|------------------------|--|----------|
| Região 1 | Região 2 | Região 3 |
| 230 - 240 | RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (Passiva) 412J | |
| 240 - 250 | (Não atribuído) | |
| 250 - 265 | MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA POR SATÉLITE | |
| 265 - 275 | FIXO POR SATÉLITE | |
| Acima de 275 | (Não atribuído) | |

ANEXO 4

Revisão do Artigo 6 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 6 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substitua o Regulamento Nº 415 pelo novo texto seguinte:

MOD 415

§ 2. (1) Quando circunstâncias especiais tornarem indispensáveis, uma administração pode, como exceção aos métodos normais de trabalho autorizados por este Regulamento, recorrer aos métodos especiais de trabalho enumerados abaixo, sob condição única de que as características das estações ainda estejam conformes àquelas inscritas no Registro Mestre Internacional de Frequências:

- a) uma estação fixa de um serviço de radiocomunicação terrestre ou uma estação terrestre de um serviço fixo por satélite pode, a título secundário, transmitir para estações móveis em suas frequências normais;
- b) uma estação terrestre pode se comunicar, a título secundário, com estações fixas de um serviço de radiocomunicação terrestre ou estações terrestres de um serviço fixo por satélite ou outras estações terrestres da mesma categoria.

Substitua o Regulamento Nº 411 pelo novo texto seguinte:

MOD 417

§ 3. Qualquer administração pode consignar uma frequência em uma faixa atribuída ao serviço fixo ou atribuída ao serviço fixo por satélite, a uma estação autorizada a transmitir unilateralmente de um determinado ponto fixo a um ou mais determinados pontos fixos, desde que tais transmissões não sejam destinadas a serem recebidas diretamente pelo público em geral.

Adicionar o novo texto seguinte após o Regulamento 419:

ADD 419A
Spa 2

§ 5A. As estações terrestres a bordo de aeronaves estão autorizadas a usar frequências nas faixas atribuídas ao serviço móvel marítimo por satélite com o propósito de se comunicar, por intermédio das estações deste serviço, com as redes públicas de telegrafia e de telefonia.

ANEXO 5

Revisão do Artigo 7 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 7 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Adicionar o novo texto seguinte após a Seção I:

ADD spa 2 Seção IA. Serviço de Radiodifusão por Satélite

ADD 428
Spa 2

§ 2A. Ao projetar os parâmetros de uma estação de radiodifusão espacial, todos os meios técnicos disponíveis deverão ser utilizados para reduzir, ao máximo valor praticável, a irradiação sobre o território de outros países, a menos que tenha sido obtido prévio acordo de tais países.

Substitua a Seção VII pelo novo texto seguinte:

MOD Spa 2 Seção VII. Serviços de Radiocomunicação Terrestre compartilhando Faixas de Frequências com Serviços de Radiocomunicação Espacial acima de 1 GHz

Escolha de Locais e Frequências

(MOD) 470A
Spa 2

§ 18. Os locais e frequências para estações terrestres operando em faixas de frequências compartilhadas com direitos iguais entre serviços de radiocomunicação terrestres e radiocomunicações espaciais serão escolhidos tendo em vista as Recomendações apropriadas do CCIR relativas à separação geográfica das estações terrestres.

ADD 470AA
Spa 2

§ 18bis (1) Na medida do possível, os locais para as estações transmissoras¹ dos serviços fixo e móvel empregando os valores máximos de potência isotrópica I_{E} irradiada equivalente excedendo + 35 dBW nas faixas de frequências entre 1 a 10 GHz devem ser selecionados de forma que a direção de máxima irradiação de qualquer antena esteja pelo menos 2° fora da órbita de satélites geostacionários, levando em conta a refração atmosférica².

ADD 470AB
Spa 2

(2) Na medida do possível, os locais para as estações transmissoras³ dos serviços fixo e móvel empregando os valores máximos de potência isotrópica irradiada equivalente, excedendo de + 45 dBW nas faixas de frequências entre 10 e 15 GHz, devem ser selecionados de forma que a direção de máxima irradiação de cada antena esteja, pelo menos, 1,5° fora da órbita de satélites geostacionários, levando em conta a refração atmosférica⁴.

ADD 470AC
Spa 2

(3) Nas faixas de frequências acima de 15 GHz não haverá restrição relativa à direção de máxima irradiação para as estações dos serviços fixo e móvel.

Limites de Potência

MOD 470E
Spa 2

§ 19. (1) A máxima potência isotrópica irradiada equivalente de uma estação do serviço fixo ou móvel não deverá exceder + 55 dBW.

ADD 470BA
Spa 2

(1bis) No caso em que o atendimento ao Nº 470AA for impraticável, a máxima potência isotrópica irradiada equivalente de uma estação do serviço fixo ou móvel não deverá exceder:

+ 4 dBW em qualquer direção dentro de 0,5° da órbita de satélites geostacionários; ou

+ 47 dBW a + 55 dBW, em uma escala linear em decibéis (8 dB por grau) em qualquer direção entre 0,5° a 1,5° da órbita de satélites geostacionários, levando em conta o efeito da refração atmosférica¹.

MOD 470C
Spa 2

(2) A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação do serviço fixo ou móvel, nas faixas de frequências entre 1 e 10 GHz, não deverá exceder + 13 dBW.

ADD 470AA.1¹ Para sua própria proteção as estações receptoras dos serviços fixo e móvel operando em faixas compartilhadas com serviços de radiocomunicação espacial (espágo-Terra) deverão também evitar orientar suas antenas na direção da órbita de satélites geostacionários se suas sensibilidades forem suficientemente elevadas para que as interferências de tais transmissões das estações espaciais possam ser apreciáveis.

ADD 470AA.2² Informações sobre este assunto são das na mais rec te versão do Relatório Nº 393 do CCIR.

ADD 470AB.1³ Ver Nº 470AA.1

ADD 470AB.2⁴ Ver Nº 470AA.2

ADD 470BA.1¹ Ver Nº 470AA.2.

ADD 470BA.2¹ Ver Nº 470AA.2.

ADD 470BA.1¹ Ver Nº 470AA.2.

ADD 470BA.2¹ Ver Nº 470AA.2.

ADD 470BA.1¹ Ver Nº 470AA.2.

ADD 470BA.2¹ Ver Nº 470AA.2.

- ADD 470CA Spa 2 (2bis) A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação do serviço fixo ou móvel nas faixas de frequências acima de 10 GHz não deverá exceder + 10dBW.
- MOD 470D Spa 2 (3) Os limites dados nos N^{os} 470AA, 470B, 470BA e 470C aplicam-se nas seguintes faixas de frequências atribuídas ao serviço fixo por satélite e ao serviço de meteorologia por satélite e para recepção por estações espaciais, quando estas faixas forem compartilhadas, com direitos iguais, com os serviços fixos ou móveis:
- 2655 - 2690 MHz, (para as Regiões 2 e 3)
 5800 - 5850 MHz (para os países mencionados no N^o 390)
 5850 - 5925 MHz (para as Regiões 1 e 3)
 5925 - 6425 MHz
 7900 - 7975 MHz
 7975 - 8025 MHz (para os países mencionados no N^o 392H)
 8025 - 8400 MHz.
- ADD 470DA Spa 2 (4) Os limites dados nos N^{os} 470AB, 470B e 470CA aplicam-se nas seguintes faixas de frequências atribuídas ao serviço fixo por satélite para recepção por estações espaciais, quando estas faixas forem compartilhadas com direitos iguais com serviços fixos ou móveis:
- 10,95 - 11,2 GHz (Região 1)
 12,5 - 12,75GHz (Regiões 1 e 2)
 14,175 - 14,3 GHz (para os países mencionados no N^o 407)
 14,4 - 14,5 GHz..
- ADD 470DB Spa 2 (5) Os limites dados nos N^{os} 470B e 470CA aplicam-se nas seguintes faixas de frequências atribuídas ao serviço fixo por satélite para recepção por estações espaciais, quando estas faixas forem compartilhadas com direitos iguais com serviços fixos ou móveis:
- 27,5 - 29,5 GHz
 29,5 - 31 GHz (para os países mencionados no N^o 490E)
- Substituir a Seção VIII pelo novo texto seguinte:*
- MOD Spa 2 Seção VIII. Serviços de Radiocomunicação Espacial com partilhando Faixas de Frequências com Serviços de Radiocomunicação Terrestre acima de 1 GHz
- Escolha de Locais e de Frequências*
- (MOD) 470E Spa 2 § 20. Os locais e frequências para estações terrenas operando em faixas de frequências compartilhadas com direitos iguais entre serviços de radiocomunicação terrestre e espacial serão selecionados tendo em vista as Recomendações apropriadas do CCIR relativas à suposição geográfica das estações terrestres.
- Limites de Potência*
- MOD 470F Spa 2 § 21.(1) Estações terrenas
- MOD 470G Spa 2 (2) A potência isotrópica irradiada equivalente transmitida em qualquer direção do horizonte por uma estação terrena operando nas faixas de frequências entre 1 e 15 GHz não deverá exceder os limites seguintes, exceto como previsto nos N^{os} 470H ou 470CC:
- + 40 dBW em qualquer faixa de 4 kHz, para $\theta < 0^\circ$
 + 40 + 3 θ dBW em qualquer faixa de 4 kHz, para $0^\circ < \theta < 5^\circ$,
 onde θ é o ângulo, em graus, de elevação do horizonte visto do centro da irradiação da antena da estação terrena, medido como positivo acima do plano horizontal e negativo abaixo deste plano.
- ADD 470CA Spa 2 (2A) A potência isotrópica equivalente irradiada transmitida em qualquer direção do horizonte por uma estação terrena nas faixas de frequências acima de 15 GHz não deverá exceder os limites seguintes, exceto como previsto nos N^{os} 470H ou 470GD:
- + 64 dBW em qualquer faixa de 1 MHz, para $\theta < 0^\circ$
 + 64 + 3 θ dBW em qualquer faixa de 1 MHz, para $0^\circ < \theta < 5^\circ$,
 onde θ está definido no N^o 470G.
- ADD 470GB Spa 2 (2B) Para ângulos de elevação do horizonte maiores que 5° não haverá restrição relativa à potência isotrópica irradiada equivalente transmitida por uma estação terrena na direção do horizonte.
- ADD 470GC Spa 2 (2C) Como uma exceção para os limites dados no N^o 470G, a potência isotrópica irradiada equivalente transmitida na direção do horizonte por uma estação terrena de pesquisa espacial (espaço distante) não deverá exceder + 55 dBW em qualquer faixa de 4 kHz.
- ADD 470GD Spa 2 (2D) Como exceção para os limites dados no N^o 470GA, a potência isotrópica irradiada equivalente transmitida na direção do horizonte por uma estação terrena de pesquisa espacial (espaço distante) não deverá exceder + 79 dBW em qualquer faixa de 1 MHz.
- MOD 470H Spa 2 (3) Na prática, os limites dados nos N^{os} 470G, 470CA, 470GC e 470GD não podem ser excedidos em mais de 10 dB. Entretanto, quando a área de coordenação resulta em estender-se ao território de outra administração, tal aumento estará sujeito ao consentimento desta administração.
- SUP 470I
- MOD 470J Spa 2 (3A) Os limites dados no N^o 470G aplicam-se nas seguintes faixas de frequências atribuídas ao serviço fixo por satélite e ao serviço de exploração da Terra por satélite, incluindo o serviço de meteorologia por satélite para transmissão por estações terrenas quando estas faixas forem compartilhadas com direitos iguais com serviços fixos ou móveis:
- 2655 - 2690 MHz (Regiões 2 e 3)
 4400 - 4700 MHz
 5800 - 5850 MHz (para os países mencionados no N^o 390)
 5850 - 5925 MHz (Regiões 1 e 3)
 5925 - 6425 MHz
 7900 - 7975 MHz
 7975 - 8025 MHz (para os países mencionados no N^o 392H)
 8025 - 8400 MHz
 10,95 - 11,2 GHz (Região 1)
 12,50 - 12,75 GHz (Regiões 2 e 3 e para os países mencionados no N^o 405BD)
 14,175 - 14,300GHz (para os países mencionados no N^o 407)
 14,4 - 14,5 GHz.
- ADD 470JA Spa 2 (3B) Os limites dados no N^o 470GA aplicam-se na seguinte faixa de frequências atribuída para estações terrenas do serviço fixo por satélite, onde esta é compartilhada com direitos iguais com os serviços fixos ou móveis:
- 27,5 - 29,5 GHz
- Ângulo Mínimo de Elevação*
- MOD 470K Spa 2 § 22.(1) Estações Terrenas
- MOD 470L Spa 2 (2) As antenas das estações terrenas não deverão ser empregadas para transmissão com ângulos de elevação menores que 3 graus, medidos a partir do plano horizontal até a direção da máxima irradiação, exceto quando houver acordo com as administrações envolvidas ou aquelas cujos serviços podem ser afetados. Em caso de recepção por uma estação terrena, o valor acima do qual será usado para propósitos de coordenação será o ângulo de elevação de operação for menor que este valor.
- ADD 470LA Spa 2 (2A) Como uma exceção ao N^o 470L, as antenas das estações terrenas do serviço de pesquisa espacial (nas vizinhanças da Terra) não deverão ser empregadas para transmissão com ângulos de elevação menores que 5 graus, e as antenas das estações terrenas do serviço de pesquisa espacial (espaço distante) não deverão ser empregadas para transmissão com ângulos de elevação menores que 10 graus, ambos os ângulos sendo medidos a partir do plano horizontal até a direção de má-

xima irradiação. No caso de recepção por uma estação terrena, os valores acima serão usados para propósitos de coordenação se o ângulo de elevação de operação for menor que estes valores.

SUP 470H

SUP

Limites da Densidade do Fluxo de Potência

ADD Spa 2

Limites da Densidade do Fluxo de Potência de Estações Espaciais

MOD 470N

Spa 2

§ 23 (1) Limites da densidade do fluxo da potência entre 1690 MHz e 1700 MHz.

ADD 470NA

Spa 2

a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra, produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida por um satélite passivo para todas as condições e para todos os métodos de modulação, não excederá - 133 dBW/m² em qualquer faixa de 1,5 MHz. Este limite refere-se à densidade do fluxo de potência que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.

ADD 470ND

Spa 2

b) O limite dado no Nº 470NA aplica-se na faixa de frequência relacionada no Nº 470AC, a qual é atribuída para transmissão por estações espaciais no serviço de exploração da Terra por satélite e em particular ao serviço de meteorologia por satélite, onde esta faixa é compartilhada com direitos iguais com os serviços de auxílio à meteorologia.

ADD 470NC

Spa 2

1690 - 1700 MHz.

ADD 470ND

Spa 2

(2) Limites da densidade do fluxo de potência entre 1670 MHz e 2535 MHz.

ADD 470NE

Spa 2

a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida de um satélite passivo para todas as condições e todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:

- 154 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;

- $154 + \frac{\delta - 5}{2}$ dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;

- 144 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal.

Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.

ADD 470NF

Spa 2

b) Os limites dados no Nº 470 NE aplicam-se nas faixas de frequências relacionadas no Nº 470NG, que estão atribuídas para transmissão, por estações espaciais, nos seguintes serviços de radiocomunicações espaciais:

- serviço de exploração da Terra por satélite e em particular no serviço de meteorologia por satélite (espaço-Terra);

- serviço de pesquisa espacial (espaço-Terra);

- serviço fixo por satélite (espaço-Terra),

onde estas faixas estão compartilhadas com direitos iguais com serviços fixo ou móvel.

ADD 470NG

Spa 2

1670 - 1690 MHz

1690 - 1700 MHz (para os países mencionados no Nº 354A)

1700 - 1710 MHz

1770 - 1790 MHz (para os países mencionados no Nº 356AA)

2200 - 2290 MHz

2290 - 2300 MHz

2500 - 2535 MHz.

ADD 470NGA

Spa 2

c) Os valores de densidade do fluxo de potência do Nº 470NE foram deduzidos tomando como objetivo proteger o serviço fixo que utiliza técnicas de visibilidade direta. Quando um serviço fixo utilizando difusão troposférica operar nas faixas relacionadas no Nº 470NG e quando existir separação de frequência insuficiente, deverá haver separação angular suficiente entre a direção da estação espacial e a direção de máxima irradiação da antena receptora do serviço fixo que utiliza difusão troposférica para assegurar que a potência interferente na entrada do receptor da estação do serviço fixo não exceda - 168 dBW em qualquer faixa de 4 kHz.

ADD 470NH

Spa 2

(3) Limites da densidade do fluxo de potência entre 2500 e 2690 MHz.

ADD 470NI

Spa 2

a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial no serviço de radiodifusão por satélite para todas as condições e todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:

- 152 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;

- $152 + \frac{3(\delta - 5)}{4}$ dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;

- 137 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal;

Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência obtida supondo condições de propagação em espaço livre.

ADD 470NJ

Spa 2

b) Os limites dados no Nº 470NI aplicam-se na faixa de frequências:

2500 - 2690 MHz

que é compartilhada pelo serviço de radiodifusão por satélite com serviço fixo ou móvel.

ADD 470NK

Spa 2

c) Os valores de densidade do fluxo de potência dados no Nº 470NI são deduzidos tomando como objetivo proteger o serviço fixo que utiliza técnicas de visibilidade direta. Quando o serviço fixo utilizando difusão troposférica operar na faixa mencionada no Nº 470NJ e quando existir separação de frequência insuficiente, deve haver separação angular suficiente entre a direção da estação espacial e a direção de máxima irradiação da antena da estação receptora do serviço fixo que usa difusão troposférica para assegurar que a potência interferente na entrada do receptor da estação do serviço fixo não exceda - 168 dBW em qualquer faixa de 4 kHz.

ADD 470NL

Spa 2

(4) Limites da densidade do fluxo de potência entre 3400 MHz e 7750 MHz.

ADD 470NM

Spa 2

a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida de um satélite passivo para todas as condições e todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:

- 152 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;

- $152 + \frac{(\delta - 5)}{2}$ dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;

- 142 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal;

Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.

- ADD 470NH Spa 2 b) Os limites dados no Nº 470NH aplicam-se nas faixas de frequências relacionadas no Nº 470NO que são atribuídas para transmissão por estações espaciais nos seguintes serviços de radiocomunicações espaciais:
- serviço fixo por satélite (espaço-Terra),
 - serviço de meteorologia por satélite (espaço-Terra)
- quando estas faixas forem compartilhadas com iguais direitos com os serviços fixo ou móvel:
- ADD 470NO Spa 2 3400 - 4200 MHz
7250 - 7300 MHz (para os países mencionados no Nº 392C)
7300 - 7750 MHz.
- ADD 470NP Spa 2 (5) Limites da densidade do fluxo de potência entre 8025 MHz e 11,7 GHz.
- ADD 470NQ Spa 2 a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida de um satélite passivo para todas as condições e todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:
- 150 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;
 - $150 + \frac{(\delta - 5)}{2}$ dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;
 - 140 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal.
- Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.
- ADD 470NR Spa 2 b) Os limites dados no Nº 470NQ aplicam-se nas faixas de frequências relacionadas no Nº 470NS que são atribuídas para transmissão por estações espaciais nos seguintes serviços de radiocomunicações:
- serviço de exploração da Terra por satélite (espaço-Terra);
 - serviço de pesquisa espacial (espaço-Terra);
 - serviço fixo por satélite (espaço-Terra);
- onde estas faixas são compartilhadas com direitos iguais com os serviços fixo ou móvel:
- ADD 470NS Spa 2 8025 - 8400 MHz
8400 - 8500 MHz
10,95 - 11,2 GHz
11,45 - 11,7 GHz.
- ADD 470NT (6) Limites da densidade do fluxo de potência entre 12,50 e 12,75 GHz.
- ADD 470NU Spa 2 a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida de um satélite passivo para todas as condições e todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:
- 148 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;
 - $148 + \frac{(\delta - 5)}{2}$ dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;
 - 138 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal.
- Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.
- ADD 470NV Spa 2 b) Os limites dados no Nº 470NU aplicam-se na faixa de frequências indicada no Nº 470NW, que é atribuída para o serviço fixo por satélite para transmissão por estações espaciais quando esta faixa é compartilhada com direitos iguais com os serviços fixo ou móvel.
- ADD 470NW Spa 2 12,5 - 12,75 GHz (Região 3 e para os países mencionados no Nº 405BD)
- ADD 470NX Spa 2 (7) Limites da densidade do fluxo de potência entre 17,7 GHz e 22 GHz.
- ADD 470NY Spa 2 a) A densidade do fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de uma estação espacial ou refletida de um satélite passivo para todas as condições e para todos os métodos de modulação não deverá exceder os seguintes valores:
- 115 dBW/m² em qualquer faixa de 1 MHz, para ângulos de chegada entre 0 e 5 graus acima do plano horizontal;
 - $115 + \frac{(\delta - 5)}{2}$ dBW/m² em qualquer faixa de 1 MHz, para ângulos de chegada δ (em graus) entre 5 e 25 graus acima do plano horizontal;
 - 105 dBW/m² em qualquer faixa de 1 MHz, para ângulos de chegada entre 25 e 90 graus acima do plano horizontal.
- Estes limites referem-se à densidade do fluxo de potência, que seria obtida supondo condições de propagação em espaço livre.
- ADD 470NZ Spa 2 b) Os limites dados no Nº 470NY aplicam-se nas faixas de frequências relacionadas no Nº 470NZ, as quais são atribuídas para estações espaciais nos seguintes serviços de radiocomunicação espacial:
- serviço fixo por satélite (espaço-Terra),
 - serviço de exploração da Terra por satélite (espaço-Terra),
- quando estas faixas são compartilhadas com direitos iguais com os serviços fixo ou móvel.
- ADD 470NZA Spa 2 17,7 - 19,7 GHz
21,2 - 22 GHz.
- ADD 470NZB Spa 2 (8) Os limites dados em 470NA, 470NE, 470NI, 470NJ, 470NQ, 470NU e 470NY podem ser excedidos no território de qualquer administração que tenha manifestado

a sua concordância.

SUP 4700 a
470U

A Seção IX é substituída pelo novo texto seguinte:

MOD Spa 2 Seção IX. Serviços de Radiocomunicações Espaciais

CessaçãO das Emissões

MOD 470V § 24. As estações espaciais serão dotadas de dispositivos que permitam a interrupção imediata, por telecommando, de suas emissões de rádio, sempre que tal interrupção for exigida pelas disposições deste Regulamento.

SUP Nota¹

ADD Spa 2 Controle das Interferências entre Sistemas por Satélites Geostacionários e Sistemas por Satélites Não-Síncronos com Órbitas Inclinadas

ADD 470VA Spa 2 § 25. As estações espaciais não-geostacionárias do serviço fixo por satélite deverão interromper ou reduzir a um nível desprezível as emissões de rádio e suas estações terrenas associadas não deverão transmitir para as mesmas, sempre que existir separação angular insuficiente entre o satélite não-geostacionário e satélites geostacionários e que a interferência inaceitável¹ seja causada a sistemas espaciais por satélites geostacionários operando de acordo com este Regulamento.

ADD Spa 2 Conservação da Localização das Estações Espaciais²

ADD 470VB § 26. As estações espaciais instaladas a bordo satélites geostacionários:

ADD 470VC Spa 2 - deverão ter a capacidade de manter suas posições dentro de $\pm 1^\circ$ de longitude de suas posições nominais, mas deverão ser feitos esforços para atingir a capacidade de manter suas posições pelo menos dentro de $\pm 0,5^\circ$ de longitude de suas posições nominais;

ADD 470VD Spa 2 - deverão manter suas posições dentro de $\pm 1^\circ$ de longitude de suas posições nominais, independentemente de variação, mas

ADD 470VE Spa 2 - não deverão necessitar atender ao Nº 470VD enquanto o sistema de satélites a que pertencer a estação não produzir um nível inaceitável de interferência¹ em qualquer outro sistema de satélites cuja estação espacial atenda aos limites dados no Nº 470VD.

ADD Spa 2 Exatidão de Alinhamento das Antenas de Satélites Geostacionários

ADD 470VF Spa 2 § 27. A direção de alinhamento de máxima irradiação de um feixe qualquer dirigido para a Terra, de antenas em satélites geostacionários, deverá poder ser mantida dentro de:

10% da largura do feixe dos pontos de mais potência relativos à direção de alinhamento nominal; ou 0,5° relativo à direção de alinhamento nominal;

sendo considerado o mais elevado destes dois valores. Esta cláusula aplica-se somente quando estes feixes forem destinados à cobertura inferior à global.

No caso do feixe não ser rotacionalmente simétrico em torno do eixo de máxima irradiação, a tolerância em qualquer plano contendo este eixo será referida à largura de faixa dos pontos de mais potência neste plano.

A exatidão será mantida somente se for exigido evitar interferência inaceitável² em outros sistemas.

ADD Spa 2 Densidade do Fluxo de Potência na Órbita de Satélites Geostacionários

ADD 470VG Spa 2 Na faixa de frequências 8025 a 8400 MHz, na qual o serviço de exploração da Terra com satélites não-geostacionários compartilha com o serviço fixo por saté-

lite (Terra-espaço) ou com o serviço de meteorologia por satélite (Terra-espaço), a densidade do fluxo máximo de potência produzida na órbita de satélites geostacionários por qualquer serviço de exploração da Terra por satélite não deverá exceder - 174 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz.

ANEXO 6

Revisão do Artigo 8 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 8 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substituir o Nº 477 pelo novo texto seguinte:

MOD 477
Spa 2

e) O estudo, a longo prazo, da utilização do espectro de rádio a fim de formular recomendações para seu uso mais eficiente.

ANEXO 7

ARTIGO 9

MOD Spa2 Notificação e Inscrição no Registro Mestre

Internacional de Consignações de

Frequências¹ Para Estações

De Radiocomunicações Terrestres²

NOC Seção I. Notificação de Consignações de Frequências e Método de Coordenação a Ser Aplicado em Casos Apropriados.

(MOD) 486
Spa2

§ 1. (1) Toda consignação de frequência³ para uma estação fixa, de terra, de radiodifusão⁴, de Terra de radiodifusão, de Terra radiolocalização, de frequências-padrão, ou uma estação de Terra de serviços de auxílios à meteorologia deverá ser notificada à Junta Internacional de Registro de Frequências:

ADD 470VA.1 Spa 2 ¹O nível de interferência inaceitável será fixado por acordo entre as administrações interessadas, usando as Recomendações apropriadas do CCIR como guia.

ADD 470VA.1 ²No caso de estações espaciais em satélites geosíncronos com órbitas cujo ângulo de inclinação for maior que 5°, a tolerância posicional referir-se-á ao ponto nodal.

ADD 470VE.1 ¹O nível de interferência inaceitável será fixado por comum acordo pelas administrações interessadas, usando como guia as Recomendações apropriadas do CCIR.

ADD 470VF.1 ²O nível de interferência inaceitável será fixado por acordo pelas administrações interessadas, usando como guia as Recomendações apropriadas do CCIR.

¹ A expressão "consignação de frequência", onde quer que apareça neste Artigo, deverá ser entendida não somente como uma nova consignação de frequência, como também uma alteração de uma consignação já inscrita no Registro Mestre Internacional de Frequências (daqui por diante denominado Registro Mestre).

² Para a notificação e inscrição no Registro Mestre Internacional de Frequências de consignações para rádio astronômica e estações de radiocomunicações espaciais, veja Artigo 9A.

(MOD) 486.1 Spa 2 ³No caso de muitas estações, sob a jurisdição de uma mesma administração, usarem a mesma frequência, veja Apêndice I (Seção E, II, Coluna 5a, parágrafos 2c e 2d).

(MOD) 486.2 Spa 2 ⁴Com respeito a consignações para estações de radiodifusão nas faixas atribuídas exclusivamente a serviços de radiodifusão entre 5950 kHz e 26100 kHz, veja Artigo 10.

- a) se o uso da frequência em questão puder causar interferência prejudicial a um serviço de uma outra administração¹; ou
- b) se a frequência se destinar a ser usada em rádio comunicação internacional; ou
- c) se for desejado obter reconhecimento internacional do uso da frequência¹.

(MOD) 487

Spa2

(2) Notificação semelhante deverá ser feita, de qualquer frequência a ser usada para recepção de estações móveis por uma determinada estação de terra em caso de caso em que forem aplicáveis uma ou mais das condições estipuladas no nº 486.

NOC 488

(3) As frequências específicas previstas por este Regulamento para uso compartilhado por estações de um dado serviço (por exemplo, frequências internacionais de socorro de 500 kHz e de 2182 kHz, frequências de estações radiotelegráficas de navio operando em faixas exclusivas de altas frequências, etc.) não deverão ser notificadas à Junta.

NOC 489

§ 2. (1) Para qualquer notificação de acordo com os Ns 486 ou 487 deverá ser feita uma notificação individual, para cada consignação de frequência, conforme prescrito nas Seções A ou B do Apêndice I, que especifica os parâmetros básicos a serem fornecidos, conforme o caso. Recomenda-se que a administração notificadora comunique igualmente à Junta os dados adicionais indicados naquele Apêndice, juntamente com todas as outras informações que possam ser consideradas úteis.

(MOD) 490

Spa2

(2) Quando estações de mesmo serviço, tais como do serviço móvel de terra, usarem uma faixa de frequências superior a 28000 kHz em uma ou mais áreas específicas, uma notificação individual deverá ser feita, como prescrito na Seção C do Apêndice I, que especifica os parâmetros básicos a serem fornecidos para cada frequência em que houver consignações dentro da faixa; contudo, os parâmetros notificados devem se referir somente a uma estação típica. Esta disposição não se aplica às estações de radiodifusão ou a outras estações terrestres para as quais são aplicáveis as disposições da Subseção IIB deste Artigo ou às estações dos serviços fixo ou móvel que operam em faixas de frequências listadas na Tabela II do Apêndice 28 com potência isotrópica irradiada equivalente superior aos valores correspondentes listados na Tabela.

(MOD) 491

Spa2

§ 3. (1) Sempre que possível, cada notificação deverá chegar à Junta antes da data de colocação em uso da consignação. Não deverá chegar à Junta mais cedo que noventa dias antes da data da entrada em funcionamento, porém, em qualquer caso, no máximo trinta dias depois da data em que for colocada efetivamente em uso. Entretanto, para uma consignação de frequência para uma das estações terrestres mencionadas na Subseção IIB deste Artigo ou no N 639AQ, a notificação deverá chegar à Junta mais cedo do que três anos e no máximo noventa dias antes da data em que a consignação deverá ser colocada em uso.

(MOD) 492

Spa2

(2) Qualquer consignação de frequência cuja notificação chegar à Junta mais de trinta dias depois da data notificada para colocação em uso, ou no caso de uma estação terrestre mencionada na Subseção IIB deste Artigo, cuja notificação chegar à Junta a menos de noventa dias antes da data notificada para colocação em uso, deverá ser inscrita com uma observação no Registro Mestre para indicar que não está de acordo com o N 491.

(MOD) 492A

Spa2

§ 3A. (1) Antes de uma administração notificar à Junta ou colocar em uso qualquer consignação de frequência para uma estação terrestre¹ para transmitir numa faixa atribuída com igualdade de direitos aos serviços de radiocomunicações terrestres e serviços de radiocomunicações espaciais (espaço-Terra) no espectro de frequências acima de 1 GHz, deverá a administração iniciar a coordenação da consignação proposta com a administração responsável pela estação receptora terrestre

na interessada, se a consignação for para uso dentro da área de coordenação de uma estação receptora terrestre existente ou de uma para a qual o método de coordenação referido no N 639AN tenha sido iniciado. Para efetuar esta coordenação, enviará a cada unidade administradora, pela maneira mais rápida possível, um desenho em escala apropriada indicando a localização da estação terrestre e todos os detalhes pertinentes a consignação proposta e à data aproximada, prevista para a colocação da estação em uso.

(MOD) 492B

Spa2

(2) A administração com a qual for desejada a coordenação de acordo com o N 492A acusará imediatamente, por telegrama, o recebimento dos dados de coordenação. Se nenhum aviso de recebimento tiver chegado dentro de quinze dias da expedição, a administração que deseja a coordenação poderá enviar um telegrama pedindo acusar o recebimento dos dados para a coordenação, e a administração que receber este telegrama deverá responder. Ao receber os dados de coordenação, a administração prontamente examinará a questão do ponto de vista de interferência² que poderia ser causada nos serviços prestados por suas estações terrestres que operem de acordo com as disposições da Convenção e do presente Regulamento, ou que estejam destinadas a funcionar dentro dos próximos três anos, com a condição de que, neste último caso, a coordenação especificada no N 639AN tenha sido efetuada ou que o método de coordenação já tenha sido iniciado; e deverá, dentro de um prazo global de sessenta dias a contar do envio dos dados de coordenação, ou notificar à administração que solicitou coordenação a sua concordância com o proposto, ou, em caso de impossibilidade, indicar as razões de sua não concordância e apresentar as sugestões que poder, visando a uma solução satisfatória do problema.

(MOD) 492C

Spa2

(3) Nenhuma coordenação de acordo com o N 492A é necessária quando uma administração propor:

- a) colocar em uso uma estação terrestre localizada fora da área de coordenação de uma estação terrestre; ou
- b) mudar os parâmetros de uma consignação existente, de tal forma a não aumentar o nível de interferência nas estações terrestres de outras administrações.

(MOD) 492D

Spa2

(4) A administração que busca a coordenação poderá solicitar à Junta que se esforce para efetuar esta coordenação nos seguintes casos:

- a) uma administração com a qual se deseja coordenação de acordo com o N 492A não acusar o recebimento de acordo com o N 492B dentro de trinta dias a contar do envio dos dados de coordenação;
- b) uma administração que tiver acusado o recebimento de acordo com o N 492B mas não tiver comunicado a decisão dentro de noventa dias do envio dos dados da coordenação;

(MOD) 486.3

Spa2

A atenção das administrações é especificamente dirigida para a aplicação das disposições do N 486 e 488 nos casos em que fizerem consignação de frequência para estação terrestre situada dentro da área de coordenação de uma estação terrestre (veja N 492A), em faixa em que os serviços de radiocomunicações terrestres compartilham com igualdade de direitos com os serviços de radiocomunicações espaciais no espectro de frequências acima de 1 GHz.

SUP 492A.1

ADD 492A.2

Spa. 2

1 O Apêndice 28 contém critérios relacionados somente com a coordenação entre estações terrestres e estações dos serviços fixo ou móvel. Até que o CCIR, de acordo com a Recomendação N 3, forneça critérios para outros serviços de radiocomunicações terrestres, os critérios a usar para efetuar a coordenação entre estações terrestres e estações terrestres outras que não aquelas dos serviços fixo ou móvel deverão ser objeto de acordo entre as administrações interessadas.

ADD 492B.1

Spa.2

2 O critério a ser empregado no cálculo dos níveis de interferência terá por base as Recomendações aplicáveis do CCIR ou, em ausência destas, será decidido de comum acordo entre as administrações interessadas.

| | | | |
|-------------------|--|---------------------|--|
| | c) houver desacordo entre a administração que busca a coordenação e a administração com a qual a coordenação é desejada relativamente ao nível de interferência aceitável; ou | NOC 494 | (2) As notificações completas serão examinadas pela Junta na ordem de seu recebimento. |
| | d) a coordenação entre as administrações não for possível por qualquer outro razão. | NOC 495 | § 4. Quando um acordo regional ou de serviço tiver sido concluído, a Junta será informada sobre os detalhes deste acordo. |
| | A administração interessada, apresentando a sua solicitação à Junta, comunicará as informações necessárias para tornar possível a coordenação. | MOD Spa2 | Sub-Seção IIA. Método a Seguir nos Casos Não Tratados na Sub-Seção IIB do Presente Artigo. |
| MOD 492E Spa2 | (5) Tanto a administração que busca coordenação como a administração com a qual a coordenação é desejada, ou mesmo a Junta, poderão solicitar informações adicionais, julgadas necessárias, para se determinar o nível de interferência nos serviços interessados. | (MOD) 501 Spa2 | a) em conformidade com as cláusulas da Convenção, o Quadro de atribuição de faixas de frequências e outras cláusulas do Regulamento de Radiocomunicações (a exceção daquelas que são relativas à probabilidade de interferências prejudiciais); |
| MOD 492F Spa2 | (6) Quando a Junta receber uma solicitação de acordo com o N° 492Da, enviará imediatamente um telegrama à administração interessada pedindo acusar o recebimento imediatamente. | MOD Spa2 | Sub-Seção IIB. Método a Seguir nos Casos em que as Estações Terrestres Operam na Mesma Faixa de Frequências e na Mesma Área de Coordenação de uma Estação Terrena Existente ou de uma Estação Terrena cuja Coordenação Tenha Sido Efetuada ou Iniciada. |
| ADD 492FA Spa2 | (7) Quando a Junta receber uma resposta acusando o recebimento, atendendo à medida que tomou nos termos do N° 492F, ou quando a Junta receber uma solicitação de acordo com o N° 492Db, esta enviará imediatamente um telegrama à administração interessada solicitando uma rápida decisão sobre o assunto. | NOC 570AA | § 23A. A Junta examinará cada notificação: |
| ADD 402FB Spa2 | (8) Quando a Junta receber uma solicitação de acordo com o N° 492Dd), esta se esforçará para efetuar a coordenação de acordo com as disposições do N° 492A. Quando a Junta não receber nenhuma resposta acusando o recebimento de seu pedido de coordenação dentro do prazo especificado no N° 492E, esta agirá de acordo com o N° 492F. | MOD 570AB Spa2 | a) relativamente à sua conformidade com a Convenção, o Quadro de Atribuições de Frequências e outras disposições do Regulamento de Radiocomunicações (com exceção daquelas relativas ao método de coordenação e à probabilidade de interferência prejudiciais); |
| ADD 492FC Spa2 | (9) Quando uma administração não responder dentro dos trinta dias após o telegrama que a Junta enviou de acordo com o N° 492F solicitando acusar o recebimento ou quando uma administração não comunicar sua decisão sobre o assunto dentro de sessenta dias a contar do telegrama enviado pela Junta de acordo com o N° 492FA, será considerado que a administração que foi procurada para coordenação se compromete a não formular nenhuma reclamação relativamente a qualquer interferência prejudicial que possa ser causada por estações terrestres nos serviços prestados por sua estação terrena. | NOC 570AC | b) relativamente à sua conformidade com as disposições do N° 492A sobre a coordenação do uso de designações de frequências com as demais administrações interessadas; |
| MOD 492G Spa2 | (10) Se necessário, como parte do método de acordo com o N° 492D, a Junta avaliará o nível de interferência. De qualquer forma, a Junta informará às administrações interessadas sobre os resultados obtidos. | (MOD) 570AD Spa2 | c) quando apropriado, relativamente à probabilidade de interferência prejudicial ao serviço prestado por uma estação receptora terrena que já tenha designação de frequência inscrita no Registro Mestre conforme as disposições do N° 639BM, e se a designação de frequência correspondente à estação transmissora espacial não tiver causado de fato interferência prejudicial a qualquer designação de frequências anteriormente inscrita no Registro Mestre, de acordo com as disposições dos N°s 501 ou 570AB, conforme o caso. |
| ADD 492GA Spa2 | (11) Na eventualidade de continuar o desacordo entre uma administração que busca a coordenação e uma administração com a qual a coordenação é desejada, desde que a assistência da Junta tenha sido solicitada, a administração que busca a coordenação poderá, depois de sessenta dias contados da data em que foi pedida a assistência à Junta, e levando em consideração as disposições do N° 491, enviar à Junta sua notificação referente à designação proposta. | NOC 570AE | § 23B. Dependendo das conclusões da Junta após os exames previstos nos N°s 570AB, 570AC e 570AD, deve-se proceder da seguinte maneira: |
| ADD 492GB Spa2 | § 3B. Quando a Junta receber informação de uma administração conforme as disposições do N° 639AQ em resposta a uma solicitação da coordenação referente a uma estação terrena, considerará como notificações nos termos desta Seção somente aquelas informações que se referirem a designações a estações terrestres existentes ou aquelas que se destinarem a ser colocadas em uso dentro dos limites de tempo definidos no N° 491. Tais notificações serão examinadas pela Junta de acordo com o disposto nos N°s 570AB e 570AD, conforme o caso, e serão tratadas de acordo. | NOC 570AF | § 23C. (1) Conclusão Desfavorável Relativamente ao N° 570AB. |
| (MOD) 493 Spa2 | § 3C. (1) Qualquer que seja o meio de comunicação, incluindo telégrafo, que transmita uma notificação à Junta, esta será considerada completa se contiver ao menos os parâmetros básicos apropriados especificados no Apêndice 1. | MOD 570AG Spa2 | (2) Quando a notificação incluir uma referência específica ao fato de que a estação será operada de acordo com as disposições do N° 115, será examinada imediatamente relativamente aos N°s 570AC e 570AD. |
| | | ADD 570AGA Spa2 | (3) Se a conclusão for favorável de acordo com os N°s 570AC ou 570AD, conforme o caso, a designação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento da notificação pela Junta será assinalada na coluna 2d. |
| | | ADD 570AGB Spa2 | (4) Se a conclusão for desfavorável relativamente aos N°s 570AC ou 570AD, conforme o caso, a notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora, com as razões da Junta sobre esta conclusão. Se a administração notificadora insistir em um novo exame das notificações, a designação será assinalada no Registro Mestre. Entretanto, este assinalamento se fará somente se a administração notificadora informar à Junta que a designação está em uso, pelo menos há cento e vinte dias, sem que qualquer reclamação de interferência prejudicial tenha sido recebida. A data de recebimento da notificação original pela Junta será assinalada na coluna 2d. A data em que a Junta receber a notificação dizendo que não houve nenhuma reclamação de interferência prejudicial será anotada na coluna "Observações". |

- ADD 570AGC (5) O período de cento e vinte dias mencionado nos N^{os} 570 AGB e 570AX será contado a partir da data em que a consignação para a estação terrestre que receber uma conclusão desfavorável for colocada em uso, se a consignação para a estação terrestre estiver então em uso; a partir da data em que a consignação para a estação terrestre for colocada em uso.
- Se a consignação para a estação terrestre não estiver em uso até a data da notificação, o prazo de cento e vinte dias será contado a partir desta data. Se necessário, poderá ser dada uma permissão para o prazo adicional mencionado no N^o 570BF.
- (MOD) 570AH Spa2 (6) Quando a notificação não incluir uma referência específica ao fato de que a estação será operada de acordo com as disposições do N^o 113, será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora com as razões da Junta para esta conclusão e com as sugestões que a mesma puder oferecer para uma solução satisfatória do problema.
- (MOD) 570AI Spa2 (7) Se a administração notificadora apresentar novamente a notificação sem modificações, esta será tratada de acordo com as disposições do N^o 570 AH.
- MOD 570AJ Spa2 (8) Se a administração notificadora apresentar novamente a notificação com uma referência específica ao fato de que a estação será operada de acordo com as disposições do N^o 115, será tratada de acordo com as disposições dos N^{os} 570AG e 570AGA, ou do N^o 570AGB, conforme o caso.
- (MOD) 570AK Spa2 (9) Se a administração notificadora apresentar novamente a notificação com modificações que, após um novo exame, resultarem em uma conclusão favorável pela Junta relativamente ao N^o 570AB, a notificação será tratada de acordo com as disposições dos N^{os} 570AL e 570AX. Entretanto, em qualquer inscrição posterior da consignação, a data de recebimento pela Junta da notificação novamente apresentada será assinalada na coluna 2d.
- NOC 570AL § 23D. (1) Conclusão favorável relativamente ao N^o 570AB.
- NOC 570AM (2) Quando a Junta concluir que o método de coordenação mencionado no N^o 570AC foi satisfatoriamente concluído com todas as administrações cujas estações terrenas pudessem ser afetadas, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação será colocada na coluna 2d.
- NOC 570AN (3) Quando a Junta concluir que o método de coordenação mencionado no N^o 570AC não foi aplicado e a administração notificadora insistir junto à mesma na efetivação da coordenação solicitada, a Junta tomará todas as medidas que julgar necessárias e informará às administrações interessadas dos resultados obtidos. Se estas medidas forem bem sucedidas, a notificação será tratada de acordo com o N^o 570AM. Caso contrário, a notificação será examinada pela Junta de acordo com as disposições do N^o 570AD.
- NOC 570AO (4) Quando a Junta concluir que o método de coordenação mencionado no N^o 570AC não foi aplicado, e a administração notificadora não insistir junto à mesma na efetivação da coordenação solicitada, a notificação de verá ser devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora, com as razões da Junta para este procedimento e com as sugestões que a mesma puder oferecer para a solução satisfatória do problema.
- NOC 570AP (5) Quando a administração notificadora submeter novamente a notificação e a Junta concluir que o método de coordenação mencionado no N^o 570AC foi satisfatoriamente concluído com as administrações cujas estações terrenas pudessem ser afetadas, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação original será colocada na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta da notificação novamente submetida será colocada na coluna "Observações".
- NOC 570AQ (6) Quando a administração notificadora submeter novamente a notificação com a solicitação para que a Junta efetue a coordenação solicitada, a notificação será tratada relativamente às disposições do N^o 570 AN. Entretanto, em qualquer inscrição subsequente da consignação, a data de recebimento pela Junta da notificação novamente submetida será colocada na coluna "Observações".
- NOC 570AR (7) Quando a administração notificadora submeter novamente a notificação e declarar não ter sido bem sucedida na coordenação, a notificação será examinada pela Junta relativamente às disposições do N^o 570AD. Entretanto, em qualquer registro subsequente da consignação, a data de recebimento pela Junta da notificação novamente submetida será colocada na coluna "Observações".
- NOC 570AB § 23.E(1) Conclusão favorável relativamente aos N^{os} 570AB e 570AD
- NOC 570AT (2) A consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação será colocada na coluna 2d.
- NOC 570AU § 23F. (1) Conclusão favorável relativamente ao N^o 570AB mas desfavorável relativamente ao N^o 570AD.
- NOC 570AV (2) A notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora com as razões da Junta para esta conclusão e com as sugestões que a mesma puder oferecer para a solução satisfatória do problema.
- NOC 570AW (3) No caso da administração notificadora submeter novamente a notificação com motivos que resultem, após um novo exame, numa conclusão favorável da Junta em relação ao N^o 570AD, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação novamente submetida será colocada na coluna "Observações".
- MOD 570AX Spa2 (4) No caso da administração notificadora submeter novamente a notificação, seja inalterada ou com modificações tais que diminuam a probabilidade de interferência prejudicial, mas não de forma suficiente para permitir a aplicação das disposições do N^o 570 AM, e insistir na reconsideração da notificação, permanecendo inalteradas as conclusões da Junta, a consignação será inscrita no Registro Mestre. Entretanto, esta inscrição será feita somente se o administração notificadora informar à Junta que a consignação esteve em uso durante pelo menos cento e vinte dias sem que tenha sido recebida qualquer reclamação de interferência prejudicial. A data de recebimento pela Junta da informação de que não houve reclamação de interferência prejudicial será colocada na coluna "Observações". O prazo de cento e vinte dias será contado a partir da data indicada no N^o 570AGC.
- SUP 570AY
- NOC 570AZ § 23G. (1) Modificação nos parâmetros básicos de consignações já inscritas no Registro Mestre.
- MOD 570BA (2) A notificação de uma modificação nos parâmetros básicos de uma consignação já inscrita, conforme especificado no Apêndice 1 (exceto as anotadas nas colunas 3 e 4a do Registro Mestre) será examinada pela Junta de acordo com os N^{os} 570AB e 570AC e, quando apropriado, serão aplicados o N^o 570AD e as disposições dos N^{os} 570AF e 570AX inclusive. Quando a modificação for inscrita, a consignação original será alterada de acordo com a notificação.
- NOC 570BB (3) Entretanto, no caso de uma modificação nos parâmetros básicos de uma consignação que estiver de acordo com o N^o 570AB, se a Junta chegar a uma conclusão favorável relativamente ao N^o 570AC e, quan-

- do aplicável, relativamente ao Nº 570AD, no caso da Junta verificar que a modificação não aumentará a probabilidade de interferência prejudicial nas con signações já inscritas, a consignaçoã alterada manterá a data original na coluna 2d. Além disso, a da ta de recebimento pela Junta da notificação relac nada à modificação será colocada na coluna "Observações".
- (MOD) 570BC Spa2 § 23H. Ao aplicar as disposições desta Sub-Seção, qual quer notificação novamente submetida que for rec bida pela Junta mais de dois anos após a data de sua devolução pela Junta à administração notificadora, será considerada como uma nova notificação.
- NOC 570BD §23I. (1) Inscrição de consignaçoẽs de frequências no tificadas antes da entrada em uso
- NOC 570DE (2) Se uma consignaçoã de frequência notificada, en tes da entrada em uso, tiver recebido uma conclusãõ favorável pela Junta relativamente aos Ns 570B e 570 AC e, quando apropriado, relativamente ao Nº 570AD, deverá a mesma ser inscrita provisoriamente no Registro Mestre com um símbolo especial na coluna "Observações" indicando a natureza provisória da inscrição.
- (MOD) 570BF Spa2 (3) Se, dentro do prazo de trinta dias após a data prevista para entrada em uso, a Junta receber com confirmação da administração notificadora da data de en trada em uso, o símbolo especial será retirado da co luna "Observações. No caso em que a Junta, tendo recebido a solicitação da administração notificadora antes de terminado o prazo de trinta dias, achar que circunstâncias excepcionais motivam um prazo adicional, este prazo adicional não deverá exceder, por ne hum motivo, a cento e cinquenta dias.
- MOD 570BG (4) Nas circunstâncias descritas no Nº 570AX a consi derando que uma notificação que tenha recebido uma conclusão desfavorável não poderá ser novamente a presentada de acordo com as disposições do Nº 570AGC, a administração notificadora poderá solicitar à Jun ta a inscrição provisória da consignaçoã no Regis tro Mestre. Neste caso, um símbolo especial indican do o caráter provisório desta inscrição será coloca do na coluna "Observações". A Junta retirará este símbolo quando, no final do prazo especificado no Nº 570AX, receber da administração notificadora, informa ção da ausência de reclamação sobre interferência prejudicial.
- MOD 570BH (5) Se a Junta não receber esta confirmação dentro do prazo estabelecido no Nº 570BF, ou, quando a propriodo, no término do prazo estabelecido na Nº 570BC esta inscrição será cancelada. A Junta avisará à administração interessada antes de tomar esta medida.
- (MOD) 611A Spa2 (6) Se a utilização de uma consignaçoã de frequênciã que não está de acordo com o disposto nos números 501 ou 570 AB. Causa efetivamente interferência prejudicial à recepção de uma estação qualquer que opere segundo as disposições do número 639BH, a estação que utiliza a consignaçoã da frequência em desacordo com o disposto nos números 501 ou 570AB deve cessar imediatamente esta interferência prejudicial, tão logo seja avisada desta interferência.
- NOC Seção VIII- Disposições Diversas
- ADD 635A Spa2 § 47A. (1) Se for solicitado por qualquer administração, particularmente pela administração de um país que necessitar de uma assistência especial, e se as circunstâncias parecerem justificadas, a Junta usará os meios apropriados de que dispõe de acordo com as circunstâncias, prestará a seguinte assistência:
- a) verificação do desenho que mostra a área de con denaçoã mencionado no Nº 639AN;
- b) cálculo dos níveis de interferência, conforme mencionado no Nº 492B;
- c) qualquer outra assistência de caráter técnico que sirva para complementar o método descrito no presente Artigo.
- ADD 635B (2) Ao apresentar uma solicitação à Junta de acordo com o Nº 635A, a administração deverá fornecer todas as informações necessárias.
- ANEXO 8
- Revisão do Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações
- O Artigo 9A será completamente substituído pelo Tex to seguinte:
- MOD Spa2 ARTIGO 9A
- Coordenação, Notificação e Inscrição no Registro Mestre Internacional de Consignações de Frequências¹ para Estações de Radiocomunicações Espaciais Exceto Estações do Serviço de Radiodifusão por Satélite
- Seção I. Método para a Publicação Prévia de Informação sobre Sistemas de Satélites Planejados
- 639AA § 1. (1) Uma administração (ou uma administração que representar um grupo de administrações) que desejar estabelecer um sistema por satélite deverá, antes do método de coordenação de acordo com o Nº 639AJ, se for o caso, enviar a informação contida no Apêndice 1B à Junta Internacional de Registro de Frequências em prazo não anterior a cinco anos antes da data de entrada em serviço de cada rede por satélites do sistema planejado.
- 639AB (2) Quaisquer modificações à informação enviada relativamente ao sistema por satélites planejado de acordo com o Nº 639AA deverão também ser enviadas à Junta tão logo seja possível.
- 639AC (3) A Junta publicará a informação enviada de acordo com os Ns 639AA e 639AB em uma seção especial de sua circular semanal e, ainda, quando esta circular semanal contiver tal informação, notificará todas as administrações por telegrama circular.
- 639AD (4) Se, após estudar a informação publicada de acordo com o Nº 639AC, qualquer administração for de opinião que uma interferência inaceitável poderá ser causada nos seus serviços de radiocomunicações espaciais existentes ou planejados, deverá enviar seus comentários à administração interessada dentro de noventa dias a contar da data da publicação da circular semanal que contém a informação descrita no Apêndice 1B. A administração deverá também enviar uma cópia de seus comentários à Junta. Se tais comentários das administrações não forem recebidos dentro do prazo estabelecido acima, será suposto que não há objeções básicas para a rede ou redes por satélite planejadas do sistema cujos detalhes foram publicados.
- 639AE (5) A administração que receber comentários enviados de acordo com o Nº 639AD terá o direito de resolver quaisquer dificuldades que possam surgir.

¹ A expressão "consignação de frequência", onde quer que apareça neste Artigo, deverá ser entendida não somente como uma nova consignaçoã de frequência, como também uma alteração na consignaçoã já inscrita no Registro Mestre Internacional de Frequências (daqui por diante, denominado Registro Mestre).

- 639AF (6) No caso de surgirem dificuldades quando uma rede por satélite planejada de um sistema pretender usar a órbita de satélites geostacionários:
- a) A administração responsável pelo sistema planejado verificará primeiramente todas as maneiras possíveis de atender às solicitações necessárias, levando em conta os parâmetros das redes por satélites geostacionários de outros sistemas e sem considerar a possibilidade de reajuste dos sistemas das outras administrações. Se isto não for possível, a administração interessada poderá dirigir-se às outras administrações interessadas com vistas à solução dessas dificuldades.
- b) Uma administração que receber uma solicitação de acordo com o item a) acima deverá, após consultar a administração solicitante, verificar todas as maneiras de atender às solicitações da mesma, tais como, por exemplo, relocação de uma ou mais de suas próprias estações especiais geostacionárias envolvidas, ou mudando as emissões, o uso de frequências (incluindo modificações nas faixas de frequências) ou outros parâmetros técnicos ou operacionais.
- c) Se, após seguir o roteiro descrito em a) e b) acima, ainda persistirem dificuldades, as administrações interessadas deverão, em conjunto, fazer todo o esforço possível no sentido de resolver essas dificuldades através de ajustes mútuos aceitáveis, como por exemplo, localizações de estações especiais geostacionárias e outros parâmetros dos sistemas envolvidos, a fim de se obter a operação normal dos sistemas existentes e dos planejados.

639AC (7) Nas suas tentativas de resolver as dificuldades acima mencionadas, as administrações poderão solicitar a assistência da Junta.

639AH (8) Ao se submeter às disposições dos N.ºs 639AE e 639AC, uma administração responsável por um sistema por satélite planejado adiará, se necessário, o início do método de coordenação, ou, onde isto não for aplicável, o envio de suas justificações à Junta até cento e cinquenta dias após a data da circular semanal que contenha a informação mencionada no Apêndice 1B sobre a rede por satélite em pauta. Em trecentos, em relação às administrações cujas dificuldades tenham sido resolvidas ou que tenham respondido favoravelmente, o método de coordenação, quando for o caso, poderá ser iniciado antes do término do prazo de cento e cinquenta dias mencionado acima.

639AI (9) Uma administração em cujo nome forem publicados detalhes das redes por satélites planejados em seu sistema, de acordo com as disposições N.ºs 639AA e 639AC, informará periodicamente à Junta se recebeu ou não comentários e sobre os progressos feitos junto a outras administrações, na resolução de quaisquer dificuldades. A Junta publicará esta informação numa seção especial de sua circular semanal e ainda, quando a dita circular contiver tal informação, informará todas as administrações por telegrama circular.

Seção II. Métodos de Coordenação a Serem Aplicados em Casos Apropriados

639AJ § 2. (1) Antes de uma administração notificar à Junta ou colocar em uso uma consignação de frequência para uma estação espacial em um satélite geostacionário ou para uma estação terrena que deverá se comunicar com uma estação espacial em um satélite geostacionário, essa administração deverá efetuar a coordenação da consignação com qualquer outra administração cuja consignação na mesma faixa para uma estação espacial em satélite geostacionário, ou pa-

ra uma estação terrena para se comunicar com uma estação espacial em satélite geostacionário, estiver inscrita no Registro Mestre ou que tiver sido coordenada ou que estiver sendo coordenada de acordo com as disposições deste parágrafo. Com este objetivo, a administração que solicitar a coordenação enviará, a qualquer outra administração que se enquadre no caso acima, a informação mencionada no Apêndice 1A.

639AK (2) Não será necessária a coordenação de acordo com o N.º 639AJ:

a) quando o uso de uma nova consignação de frequência causar, em qualquer serviço de outra administração, um aumento da temperatura de ruído de qualquer receptor de estação espacial ou receptor de estação terrena, ou um aumento da temperatura equivalente de ruído da ligação por satélite, conforme o caso, não superior ao aumento pré-determinado da temperatura de ruído calculada de acordo com o método fornecido no Apêndice 29; ou

b) quando uma administração propuser a mudança dos parâmetros de uma consignação existente de tal forma que, em relação a qualquer outro serviço de outra administração, esteja de acordo com os requisitos do sub-parágrafo a) acima, ou onde esta consignação já tiver sido previamente coordenada, provocar um aumento de temperatura de ruído não superior ao valor acordado durante a coordenação.

639AL (3) Uma administração que iniciar o método de coordenação referido no N.º 639AJ enviará simultaneamente à Junta uma cópia da solicitação de coordenação com a informação descrita no Apêndice 1A e o nome ou os nomes das administrações com as quais procurar fazer coordenação. A Junta publicará esta informação numa seção especial de sua circular semanal conjuntamente com uma referência à circular semanal que publicará os detalhes do sistema por satélite de acordo com a Seção I deste Artigo. Quando a circular semanal contiver esta informação, a Junta informará a todas as administrações por telegrama circular.

639AM (4) Uma administração que julgar que deveria ter sido incluída na coordenação de acordo com o N.º 639AJ terá o direito de solicitar sua inclusão na coordenação.

639AM § 3. (1) Antes de uma administração notificar à Junta ou começar a usar uma consignação de frequência para uma estação terrena, seja para transmissão ou para recepção, numa faixa particular atribuída com igualdade de direitos aos serviços de radiocomunicação espacial ou terrestre¹ no espectro de frequências acima de 1 GHz, deverá efetuar coordenação da consignação com qualquer outra administração cujo território estiver total ou parcialmente dentro da área de coordenação² da estação terrena planejada. Para tanto, ela enviará a qualquer outra administração que se enquadrar no caso, uma cópia de desenho em uma escala apropriada, indicando a localização da estação terrena e mostrando as áreas de coordenação² da estação terrena para os casos de transmissão e de recepção pela estação terrena e os dados em que se baseiam, incluindo todos os detalhes pertinentes da consignação de frequência proposta, conforme mencionado no Apêndice 1A, e uma indicação da data aproximada em que se planeja iniciar as operações.

639AN.1 ¹ O Apêndice 28 contém os critérios relativos apenas à coordenação entre estações terrenas e estações dos serviços fixo e móvel. Até que o CCIR, de acordo com a Recomendação N.º Spa 2-9, forneça critérios relativos a outras radiocomunicações terrestres, os critérios a serem empregados na efetivação da coordenação entre estações terrenas e estações de radiocomunicações terrestres, que não as dos serviços fixo ou móvel, deverão ser acordados entre as administrações interessadas.

639AO

(2) Uma administração com a qual se tenha procurado fazer coordenação de acordo com o Nº 639AJ acusará imediatamente, por telegrama, o recebimento dos dados da coordenação. Se não for recebida uma acusação de recebimento no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da informação de acordo com o Nº 639AL na circular semanal, a administração buscar a coordenação enviará um telegrama solicitando a resposta, ao qual a administração que receber deverá responder dentro de trinta dias. Ao receber os dados da coordenação, uma administração, tendo em vista a data proposta para a entrada em uso da consignação para a qual a coordenação foi solicitada, examinará prontamente a matéria com relação à interferência¹ que poderia causar no serviço prestado por suas estações que deram origem à coordenação, de acordo com o Nº 639AJ; e, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da circular semanal em questão, notificará sua concordância à administração que solicita coordenação. Se a administração com a qual se procurou fazer coordenação não concordar, enviará, dentro do mesmo prazo, à administração solicitante, os detalhes técnicos de seu desacordo e as sugestões que puder oferecer para a solução satisfatória do problema. Uma cópia destes comentários deverá ser também enviada à Junta.

639AP

(3) Uma administração com a qual se procura fazer coordenação com o Nº 639AN acusará o recebimento dos dados da coordenação, imediatamente, por telegrama. Se não for recebida nenhuma acusação dentro de trinta dias a partir do despacho dos dados da coordenação, a administração que procura a coordenação enviará um telegrama solicitando uma acusação, que deverá ser respondido dentro de um prazo subsequente de quinze dias. Ao receber os dados da coordenação, uma administração, tendo em vista a data proposta para entrada em uso da consignação, examinará prontamente a matéria com vistas a:

- a) interferência¹ que poderia ser causada no serviço prestado por suas estações radiocomunicações terrestres que operam de acordo com a Convenção e este Regulamento, ou que estarão sendo operadas antes da data planejada da entrada em uso da consignação para a estação terrena ou dentro dos próximos três anos, qualquer que seja o mais longo, e ainda com a vistas a:
- b) interferência² que poderia ser causada na recepção da estação terrena pelo serviço prestado por suas estações de radiocomunicações terrestres que operam de acordo com a Convenção e este Regulamento, ou que estarão sendo operadas antes da data planejada de entrada em uso da consignação para a estação terrena, ou dentro dos próximos três anos, qualquer que seja o mais longo.

A administração com a qual se procura fazer coordenação notificará a sua aceitação, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da remessa dos dados da coordenação, à administração que solicitou a coordenação. Se a administração com a qual se procura fazer coordenação não concordar, enviará, dentro do mesmo prazo, à administração que procura a coordenação, uma cópia de desenho em escala apropriada, indicando a localização das suas estações de comunicações terrestres que estão ou estarão dentro da área de coordenação da estação transmissora ou receptora terrena, conforme o caso, conjuntamente com todos os outros parâmetros básicos importantes e com as sugestões que puder oferecer para uma solução satisfatória do problema.

639AQ

(4) Quando a administração com a qual se procura fazer coordenação enviar à administração que procura a coordenação a informação mencionada no Nº 639AP, uma cópia deverá ser enviada à Junta. A Junta considerará como notificações de acordo com a Seção I do

Artigo 9, apenas as informações relacionadas às estações de radiocomunicações terrestres existentes ou as que entrarão em uso nos próximos três anos.

639AN

(5) Nenhuma coordenação será necessária de acordo com o Nº 639AN, quando uma administração propor:

- a) colocar em uso uma estação terrena cuja área de coordenação não incluir nenhum território de qualquer outro país;
- b) mudar os parâmetros de uma consignação existente de modo a não aumentar o nível de interferência em/ou de estações de radiocomunicações terrestres de outras administrações;
- c) operar numa estação móvel terrena. Entretanto, se a área de coordenação associada à operação da referida estação móvel numa faixa de frequências mencionada no Nº 639AN incluir qualquer território de um outro país, estará sujeita a prévio acordo entre as administrações interessadas, a fim de evitar interferência prejudicial nas estações de radiocomunicações terrestres existentes naquele país. Este acordo se aplicará aos parâmetros da estação ou estações móveis terrenas ou aos parâmetros de uma estação móvel terrena típica, a ser aplicado em uma determinada área de serviço; a menos que seja estipulado o contrário no acordo, será aplicado a quaisquer estações móveis terrenas na área de serviço especificada, sob a condição que a probabilidade de interferência prejudicial causada por elas não seja maior do que a causada pela estação terrena típica.

639AS

§ 4-(1) Uma administração que procura coordenação poderá solicitar à Junta que se esforce para efetuar esta coordenação nos seguintes casos:

- a) Uma administração junto a qual uma coordenação foi procurada de acordo com o Nº 639AJ não enviar sua resposta acusando o recebimento de acordo com o Nº 639AO, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da circular semanal que publicou a informação relacionada com o pedido de coordenação;
- b) Uma administração com a qual se procura coordenação de acordo com o Nº 639AN não acusar recebimento, de acordo com o Nº 639AP, dentro do prazo de trinta dias a contar da expedição dos dados da coordenação;
- c) Uma administração tiver acusado recebimento de acordo com o Nº 639AO, mas não tiver dado uma decisão dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da circular semanal que tratar da questão;
- d) Uma administração tiver acusado recebimento de acordo com o Nº 639AP, mas não tiver dado uma decisão dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da expedição dos dados da coordenação;
- e) houver um desacordo entre a administração que procura coordenação e uma das administrações procuradas para coordenação em relação ao nível de interferência aceitável;
- f) a coordenação entre administrações não for possível por outro motivo qualquer.

639AN.2

² Calculado em relação aos serviços fixo ou móvel, de acordo com os métodos descritos no Apêndice 28.

639AO.1

³ Os critérios a serem empregados na avaliação dos níveis de interferência terão por base as Recomendações do CCIR ou, na ausência destas Recomendações, deverão ser acordados entre as administrações interessadas.

639AP.1

⁴ Os critérios a serem empregados na avaliação dos níveis de interferência terão por base as Recomendações deverão ser acordados entre as administrações interessadas.

639AP.1

⁵ Os critérios para avaliar os níveis de interferência serão baseados nas Recomendações do CCIR ou, na ausência de tais Recomendações, deverão ser objeto de acordo entre as administrações interessadas.

Assim fazendo, a administração que procurar a Junta deverá fornecer à mesma todas as informações necessárias que possam capacitá-la a efetuar esta coordenação.

639AT (2) Uma administração que procura coordenação ou qualquer outra administração junto a qual a coordenação for procurada, ou mesmo a Junta, poderão solicitar informações adicionais, julgadas necessárias, para se determinar o nível de interferência nos serviços interessados.

639AU (3) Quando a Junta receber uma solicitação de acordo com os N^{os} 639AS a) ou b), ela enviará sem demora um telegrama à administração interessada pedindo-lhe para acusar imediatamente o recebimento do mesmo.

639AV (4) Quando chegar à Junta uma resposta acusando o recebimento decorrente da medida tomada pela Junta de acordo com o N^o 639AU, ou quando a Junta receber uma solicitação de acordo com os N^{os} 639AS c) ou d), ela enviará sem demora um telegrama à administração interessada solicitando da mesma uma decisão rápida sobre o assunto.

639AW (5) Quando a Junta receber uma solicitação de acordo com o N^o 639AS f), ela se esforçará para efetuar a coordenação segundo as disposições dos N^{os} 639AU e 639AN, conforme o caso. Caso necessário, a Junta tomará também as medidas previstas no N^o 639AL. Quando a Junta não receber acusação de recebimento da sua solicitação de coordenação no prazo previsto no N^o 639AO ou 639AP, dependendo do caso, ela agirá de acordo com o N^o 639AU.

39AX (6) Quando a administração deixar de responder, no prazo de trinta dias a contar do envio do telegrama em que a Junta solicita à administração que cause o recebimento de acordo com o N^o 639AU, ou quando a administração deixar de dar sua decisão dentro de trinta dias a contar da data de expedição do telegrama de solicitação da Junta de acordo com o N^o 639AV, será considerado que a administração com a qual se procurou a coordenação se comprometerá:

a) a não formular nenhuma reclamação relativamente a interferências prejudiciais que possam ser causadas ao serviço mantido pelas suas estações de radiocomunicações espaciais ou terrestres pelo uso da consignação de frequência para a qual a coordenação foi solicitada;

b) a agir de modo que suas estações de radiocomunicações espaciais ou terrestres não causem interferências prejudiciais ao uso da consignação de frequência para a qual a coordenação foi solicitada.

639AY (7) Quando necessário, a Junta avaliará, como parte do método especificado no N^o 639AS, o nível de interferência. Em qualquer caso, a Junta comunicará os resultados obtidos às administrações interessadas.

639AZ § 5. No caso de um desentendimento persistente entre a administração que procura a coordenação e a administração com a qual a coordenação é desejada, a primeira terá o direito, dentro do prazo de cento e cinquenta dias a contar da data em que for pedida a coordenação, e levando-se em conta as disposições do N^o 639BF, de enviar à Junta sua notificação relativa à consignação proposta.

Seção III. Notificação das Consignações de Frequência

639BA § 6. (1) Toda consignação de frequência para uma estação terrena ou espacial deverá ser notificada à Junta:

a) se o uso da frequência em questão puder produzir interferência prejudicial em qualquer serviço da outra administração; ou

b) se a frequência for destinada para uso em radiocomunicações internacionais; ou

c) se for desejada a obtenção do reconhecimento internacional oficial do uso dessa frequência.

639BB (2) Uma notificação semelhante deverá ser feita no caso de qualquer frequência a ser usada para recepção de transmissões das estações terrenas ou espaciais por uma determinada estação espacial ou terrena em cada caso em que se apresentar, pelo menos, uma das condições especificadas no N^o 639BA.

639BC (3) Uma notificação semelhante poderá ser feita no caso de qualquer frequência ou faixa de frequências destinada ao uso na recepção por uma estação determinada de radioastronomia, se for desejado que a informação seja incluída no Registro Mestre.

639BD (4) Uma notificação feita de acordo com os N^{os} 639BA ou 639BB e relativa a uma consignação de frequência a estações terrenas móveis de um sistema por satélites incluirá os parâmetros técnicos, seja de cada estação terrena móvel, seja de uma estação terrena móvel típica, como também a indicação da área de serviço na qual estas estações deverão funcionar.

639BE § 7. Para qualquer notificação de acordo com os N^{os} 639BA, 639BB, 639BC ou 639BD deverá ser preparada uma notificação individual para cada consignação na forma prescrita no Apêndice 1A, cujas diferentes seções especificam os parâmetros básicos a serem fornecidos em cada caso. Recomenda-se que a administração notificadora comunique também à Junta as outras informações indicadas na Seção A do mesmo Apêndice, bem como qualquer outra informação que ela julgar necessária.

639BF § 8. (1) Quando se tratar de uma consignação de frequência para uma estação terrena ou espacial, cada notificação não deverá chegar à Junta mais cedo que três anos da data de entrada em uso da frequência em questão. Ela deverá chegar, em qualquer caso, pelo menos noventa dias antes desta data, salvo no caso de tratar-se de consignação de frequência para uma estação do serviço de pesquisa espacial nas faixas atribuídas exclusivamente a esse serviço ou nas faixas compartilhadas em que este é o único serviço primário. No caso de uma notificação de qualquer tipo, no serviço de pesquisa espacial, a notificação deverá, sempre que possível, chegar à Junta antes da data de entrada em uso da frequência em questão, mas, de qualquer maneira, ela deverá chegar pelo menos trinta dias após a data em que a consignação de frequência for realmente usada.

639BG (2) Qualquer consignação de frequência a uma estação terrena ou espacial cuja notificação chegar à Junta depois dos prazos fixados no N^o 639BF será assinalada quando for inscrita no Registro Mestre por uma observação indicando que a notificação não está de acordo com o N^o 639BF.

Seção IV. Método para o Exame das Notificações e a Inscrição das Consignações de Frequências no Registro Mestre

639BH § 9. Quando a Junta receber uma notificação que não contiver pelo menos os parâmetros básicos especificados no Apêndice 1A, devolverá imediatamente a notificação por via aérea à administração notificadora, juntamente com as razões desta devolução.

639BI § 10. Quando a Junta receber uma notificação completa, colocará as informações que ela contiver, assim como sua data de recebimento, na circular semanal mencionada no

639BF.1 1 A administração notificadora deverá considerar este limite ao decidir, no caso apropriado, iniciar o método ou métodos de coordenação.

- Nº 497; esta circular conterá informações de todas as notificações recebidas pela Junta desde a publicação da circular precedente.
- 639BJ § 11. A circular servirá como aviso de recebimento pe la Junta à administração notificadora da notificação completa.
- 639BK § 12. A Junta examinará as notificações completas, por ordem de recebimento. A Junta não poderá adiar uma conclusão, a não ser no caso de faltarem informações decisivas; além disso, a Junta não tomará uma decisão sobre uma notificação que tenha relações técnicas com uma recebida anteriormente e ainda em estudo, antes de ter tomado uma decisão sobre esta notificação anterior.
- 639BL § 13. A Junta examinará cada notificação:
- 639BN a) relativamente à sua conformidade com a Convenção, com o Quadro de Atribuições de Frequências e com as demais disposições do Regulamento de Radiocomunicações (com exceção das relativas aos métodos de coordenação e à probabilidade de interferência prejudicial);
- 639BN b) caso necessário, relativamente à sua conformidade com as disposições do Nº 639AJ, referente à coordenação do uso da consignação de frequência com as outras administrações interessadas, no que se refere a estações de radiocomunicações espaciais;
- 639BO c) caso necessário, relativamente à sua conformidade com as disposições do Nº 639AM, referente à coordenação do uso da consignação de frequência com as outras administrações interessadas, no que se refere a estações de radiocomunicações terrestres;
- 639BP d) caso necessário, relativamente à probabilidade de interferência prejudicial ao serviço de uma estação de radiocomunicações, espaciais para a qual já foi inscrita no Registro Mestre uma consignação de frequência conforme as disposições do Nº 639BN, se esta consignação de frequência não tiver causado nenhuma interferência prejudicial a uma consignação qualquer inscrita anteriormente no Registro Mestre, de acordo com o Nº 639BN;
- 639BQ e) caso necessário, relativamente à probabilidade de interferência prejudicial ao serviço de uma estação de radiocomunicação terrestre para a qual já foi inscrita no Registro Mestre uma consignação de frequência de acordo com as disposições dos Nºs 501 ou 570AB, conforme o caso, se essa consignação de frequência não causou nenhuma interferência prejudicial a uma consignação qualquer inscrita anteriormente no Registro Mestre, de acordo com o Nº 639BN;
- 639BR f) caso necessário, relativamente à probabilidade de uma interferência prejudicial causada em uma estação receptora terrestre por uma estação de radiocomunicação terrestre, para a qual já foi inscrita no Registro Mestre uma consignação de frequência, de acordo com os Nºs 501 ou 570AB, conforme o caso.
- 639BS § 14. Quando, em seguida ao exame de uma notificação relativamente ao Nº 639BP, a Junta chegar a uma conclusão desfavorável baseada-se na probabilidade de interferência prejudicial a uma consignação de frequência inscrita no Registro Mestre e referente a uma estação espacial, a respeito da qual a Junta tiver razões para julgar que ela não está em funcionamento regular, a Junta consultará sem demora a administração responsável por essa última consignação. Se, após esta consulta, for verificado que esta consignação inscrita no Registro Mestre não foi usada há dois anos, ela não será mais levada em conta no exame em curso nem em qualquer exame ulterior, de acordo com o Nº 639BP, até a data em que a consignação em questão for novamente usada. Antes de sua reentrada em uso, a consignação de frequência será, dependendo do caso, submetida a
- coordenação, de acordo com as disposições do Nº 639AJ, ou a um novo exame pela Junta relativamente ao Nº 639BP. A data de reentrada em uso será então inscrita no Registro Mestre.
- 639BT § 15. Dependendo das conclusões a que chegar a Junta após o exame previsto nos Nºs 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, o método continuará da seguinte maneira:
- 639BU § 16. (1) Conclusão favorável relativamente ao Nº 639BN nos casos em que as disposições dos Nºs 639BN e 639BO não foram aplicáveis.
- 639BV (2) A consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento da notificação pela Junta será colocada na coluna 2d.
- 639BW § 17. (1) Conclusão desfavorável relativamente ao Nº 639BN.
- 639BX (2) Quando a notificação contiver uma referência específica de que a estação funcionará de conformidade com as disposições do Nº 115 e quando a conclusão for favorável de acordo com os Nºs 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso, a notificação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento da notificação pela Junta será assinalada na coluna 2d.
- 639BY (3) Quando a notificação contiver uma referência específica segundo a qual a estação funcionará de conformidade com as disposições do Nº 115 e quando a conclusão for desfavorável relativamente aos Nºs 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ ou 639BR, conforme o caso, a notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora, juntamente com um relato das razões que motivaram a conclusão da Junta. Se a administração notificadora insistir para a notificação ser novamente examinada, a consignação será inscrita no Registro Mestre. Mas esta inscrição não será feita se a administração notificadora avisar a Junta que a consignação estava em uso durante pelo menos cento e vinte dias sem originar nenhuma reclamação de interferência prejudicial. A data de recebimento pela Junta da notificação original será inscrita na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta da informação de que nenhuma reclamação de interferência prejudicial foi observada será anotada na coluna "Observações".
- 639BZ (4) O período de cento e vinte dias mencionado nos Nºs 639BY e 639CP será contado:
- a partir da data de entrada em uso da consignação de frequência para a estação de radiocomunicações espaciais que tiver uma conclusão desfavorável, se a consignação de frequência à estação que motivou esta conclusão já estiver operando;
- em caso contrário, a partir da data de entrada em uso da consignação de frequência para a estação que motivou a conclusão desfavorável.
- Entretanto, se a consignação de frequência para a estação que motivou a conclusão desfavorável não entrou em uso na data mencionada, o prazo de cento e vinte dias será contado a partir desta última data. Se necessário, será permitido o prazo adicional especificado no Nº 639CV.
- 639CA (5) Quando a notificação não contiver uma referência específica do fato de que a estação funcionará conforme as disposições do Nº 115, esta notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora, com um relato das razões que motivaram a conclusão da Junta, e se necessário, com sugestões que a mesma puder oferecer para uma solução satisfatória do problema.
- 639CB (6) Se a administração notificadora apresentar novamente sua notificação não modificada, esta será tratada de acordo com as disposições do Nº 639CA. Se

- a administração notificadora apresentar novamente sua notificação com uma referência segundo a qual a estação funcionará conforme as disposições do Nº 115, a notificação será tratada conforme as disposições dos Nºs 639BX ou 639BY, conforme o caso. Se a notificação for novamente apresentada com modificações tais que, após um novo exame, a conclusão da Junta venha a ser favorável de acordo com o Nº 639BM, a notificação será tratada como uma nova notificação.
- 639CC § 18. (1) Conclusão favorável relativamente ao Nº 639BM nos casos em que as disposições dos Nºs 639BN ou 639BO são aplicáveis.
- 639CD (2) Quando a Junta concluir que os métodos de coordenação mencionados nos Nºs 639BN ou 639BO foram aplicados com sucesso no que se refere a todas as administrações cujas estações de radiocomunicações espaciais ou terrestres possam ser afetadas, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação será inscrita na coluna 2d.
- 639CE (3) Quando a Junta concluir que um ou outro dos métodos de coordenação mencionados nos Nºs 639BN e 639BO não foi aplicado, e se a administração notificadora pedir à Junta para efetuar a coordenação necessária, a Junta tomará as medidas necessárias e comunicará os resultados obtidos às administrações interessadas. Se os esforços da Junta forem bem sucedidos, a notificação será tratada de acordo com as disposições do Nº 639CD. Se os esforços da Junta não forem bem sucedidos, ela examinará a notificação de acordo com as disposições dos Nºs 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso.
- 639CF (4) Quando a Junta concluir que um ou outro dos métodos de coordenação mencionados nos Nºs 639BN e 639BO não foi observado e se a administração notificadora não pedir à Junta para efetuar a coordenação necessária, a notificação será imediatamente devolvida por via aérea à administração notificadora com um relato das razões que motivaram essa devolução e, se necessário, com as sugestões que a mesma puder oferecer para uma solução satisfatória do problema.
- 639CG (5) Quando a administração notificadora apresentar novamente sua notificação, e se a Junta concluir que os métodos de coordenação mencionados nos Nºs 639BN e 639BO foram aplicados com sucesso com todas as administrações cujas estações de radiocomunicações espaciais ou terrestres possam ser afetadas, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação original será inscrita na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta da notificação novamente apresentada será inscrita na coluna "Observações".
- 639CH (6) Quando a administração notificadora apresentar novamente sua notificação pedindo à Junta para efetuar a coordenação necessária de acordo com os Nºs 639AJ ou 639AN, a notificação será tratada de acordo com as disposições do Nº 639CE. Entretanto, em qualquer inscrição posterior da consignação no Registro Mestre, a data de recebimento pela Junta da ficha de notificação novamente apresentada será inscrita na coluna "Observações".
- 639CI (7) Quando a administração notificadora apresentar novamente sua notificação declarando que não conseguiu efetuar a coordenação, a Junta comunicará esta informação às administrações interessadas. A Junta examinará a notificação de acordo com as disposições dos Nºs 639BP, 639BQ e 639BR, dependendo do caso. Entretanto, em qualquer inscrição posterior da consignação no Registro Mestre, a data de recebimento pela Junta da notificação novamente apresentada será inscrita na coluna "Observações".
- 639CJ § 19. (1) Conclusão favorável relativamente aos Nºs 639BM, 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso.
- 639CK (2) A consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da notificação será inscrita na coluna 2d.
- 639CL (3) Entretanto, se o exame mostrar que o nível de ruído de interferência e a percentagem de tempo durante o qual o mesmo pode ocorrer tem valores ligeiramente superiores aos utilizados para avaliar a probabilidade de interferência prejudicial (condições particulares de propagação, unidade atmosférica além do normal, etc.), será incluída uma observação no Registro Mestre para indicar que pode existir um pequeno risco de interferência prejudicial e que, em consequência, devem ser tomadas precauções adicionais no uso da consignação a fim de evitar interferência prejudicial às consignações já inscritas no Registro Mestre.
- 639CM § 20. (1) Conclusão favorável relativamente ao Nº 639BM, mas desfavorável relativamente aos Nºs 639BP, 639BQ ou 639BR, conforme o caso.
- 639CN (2) A notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora, com um relato das razões que motivaram a conclusão da Junta e, se necessário, com as sugestões que a mesma puder oferecer para uma solução satisfatória do problema.
- 639CO (3) Se a administração notificadora apresentar novamente a notificação com modificações que, após um novo exame, levem a uma conclusão favorável da Junta relativamente aos Nºs 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da ficha de notificação original será inscrita na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta da notificação novamente apresentada será assinalada na coluna "Observações".
- 639CP (4) No caso da administração notificadora apresentar novamente sua notificação, seja sem modificações, seja com modificações que diminuam a probabilidade de interferência prejudicial, mas insuficientes para permitir a aplicação das disposições do Nº 639CO, e insistindo a administração em um novo exame da notificação, porém se a conclusão da Junta não for modificada, a consignação será inscrita no Registro Mestre. Entretanto, esta inscrição só será feita se a administração notificadora avisar à Junta que a consignação foi usada durante pelo menos cento e vinte dias sem ter ocorrido nenhuma reclamação de interferência prejudicial. A data de recebimento pela Junta da notificação original será inscrita na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta da informação que nenhuma reclamação de interferência prejudicial foi recebida será indicada na coluna "Observações". O prazo de cento e vinte dias será contado a partir da data indicada no Nº 639BZ.
- 639CQ § 21. (1) Notificações referentes às estações de radiogestromia.
- 639CR (2) As notificações referentes a uma estação de radiogestromia não serão examinadas pela Junta relativamente às disposições dos Nºs 639BN, 639BO, 639BQ e 639BR. Qualquer que seja a conclusão, a consignação será inscrita no Registro Mestre com uma data na coluna 2c. A data de recebimento pela Junta da notificação será indicada na coluna "Observações".
- 639CS § 22. (1) Modificações nos parâmetros básicos de consignações já inscritas no Registro Mestre.
- (2) Qualquer notificação de modificação dos parâmetros básicos de uma consignação já inscrita no Registro Mestre, conforme especificado no Apêndice IA (com exceção do nome da estação ou do nome da localidade onde estiver situada), será examinada pela Junta de acordo com as disposições do Nº 639BM e, quando apropriado, dos Nºs 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR e serão, inclusive, aplicadas as disposições dos Nºs 639BU e 639CR. Quando a modificação tiver que ser inscrita no Registro Mestre, a consignação original será modificada de acordo com a notificação.

639CU (3) Entretanto, no caso de uma modificação dos parâmetros de uma consignação que esteja de acordo com o N° 639EM e para a qual a Junta chegar a uma conclusão favorável relativamente aos N°s 639BN, 639BO, 639BQ e 639BR, quando apropriado, ou concluir que essa modificação não aumenta a probabilidade de interferência prejudicial a consignações de frequências já inscritas no Registro Mestre, a consignação de frequências modificada conservará a data inicialmente inscrita na coluna 2d. A data de recebimento pela Junta de notificação referente à modificação será inscrita na coluna "Observações".

639CV § 23. Na aplicação das disposições desta Seção, qualquer modificação apresentada novamente à Junta e recebida por ela mais de dois anos após a data em que foi devolvida a notificação à administração notificadora, será considerada como uma nova notificação.

639CW § 24. (1) Inscricção das consignações de frequências notificadas antes de sua entrada em uso.

639CX (2) Se uma consignação de frequência notificada, antes de sua entrada em uso, tiver uma conclusão favorável da Junta relativamente aos N°s 639BN e, quando apropriado, aos N°s 639BM, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, ela será inscrita provisoriamente no Registro Mestre com um símbolo especial indicando o caráter provisório desta inscrição.

639CY (3) Se, dentro do prazo de trinta dias após a data prevista para a entrada em uso, a Junta receber da administração notificadora a confirmação da data de entrada em uso, o símbolo especial assinalado na coluna "Observações" será retirado. Caso a Junta conclua, em seguida a um pedido recebido da administração notificadora antes de expirado o prazo de trinta dias, que circunstâncias excepcionais motivam um prazo suplementar, este último não deverá, em nenhum caso, ser superior a cento e cinquenta dias.

639CZ (4) Nos casos previstos nos N°s 639BY e 639CP, enquanto uma consignação que obteve uma conclusão desfavorável não puder ser apresentada novamente à Junta como consequência das disposições do N° 639BZ, a administração notificadora poderá pedir à Junta para inscrever provisoriamente a consignação de frequência no Registro Mestre. Um símbolo especial indicando o caráter provisório dessa inscrição será então assinalado na coluna "Observações". A Junta retirará este símbolo quando a administração notificadora avisar, após expirado o prazo especificado nos N°s 639BY ou 639CP, quando apropriado, que não existem reclamações de interferência prejudicial.

639DA (5) Se a Junta não receber esta confirmação dentro dos prazos previstos no N° 639CY ou no fim do prazo mencionado nos N°s 639BY ou 639CP, conforme o caso, a inscrição em questão será cancelada. A Junta avisará à administração interessada antes de tomar esta medida.

Seção V. Inscricção das Conclusões no Registro Mestre
 § 25. Em qualquer caso em que uma consignação de frequência for inscrita no Registro Mestre, a conclusão da Junta será indicada por um símbolo na coluna 13a. Além disso, será inscrita na coluna "Observações" uma nota indicando os motivos da conclusão desfavorável.

Seção VI. Categorias de Consignações de Frequência.

639DC § 26. (1) A data a ser inscrita na coluna 2c será a data de entrada em uso, notificada pela administração interessada. Esta data será dada apenas a título de informação.

639DD (2) Se o uso de uma consignação de frequência por uma estação de radiocomunicações espaciais que tenha sido inscrita no Registro Mestre conforme as disposi-

ções do N° 639CP causar efetivamente uma interferência prejudicial à recepção de uma estação de radiocomunicações espaciais, para a qual uma consignação de frequência tenha sido anteriormente inscrita no Registro Mestre após uma conclusão favorável de acordo com os N°s 639EM, 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso, a estação que usa a última consignação de frequência inscrita de acordo com as disposições do N° 639CP deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para cessar a interferência prejudicial logo que for avisada sobre a mesma.

639DE (3) Se for realmente causada interferência prejudicial na recepção de qualquer estação cuja consignação esteja de acordo com os N°s 501, 570AB ou 639BM, conforme o caso, pelo uso de consignações de frequências em desacordo com o N° 639EM, a estação que usar a consignação feita posteriormente deverá eliminar imediatamente a interferência prejudicial ao receber a comunicação da mesma.

Seção VII. Revisão das Conclusões

639DF § 27. (1) Uma conclusão poderá ser revista pela Junta:

- a pedido da administração notificadora,
- a pedido de qualquer outra administração interessada, mas somente quando com base em interferência prejudicial constatada,
- sob iniciativa própria da Junta, quando julgar que esta medida é justificada.

639DG (2) A Junta, baseando-se em todas as informações à sua disposição, reverá a questão de acordo com as disposições do N° 639EM, e conforme o caso, de acordo com as disposições dos N°s 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, e formulará uma conclusão apropriada e, em seguida, informará à administração notificadora antes da promulgação da conclusão ou antes de qualquer ação relativa à inscrição.

639DH § 28 (1) Após o uso real, por um período razoável, de uma consignação de frequência inscrita no Registro Mestre por insistência da administração notificadora, após uma conclusão desfavorável relativamente aos N°s 639BY, 639BQ ou 639BR, esta administração poderá pedir à Junta que reveja a conclusão. A Junta reverá então a questão depois de consultar as administrações interessadas.

639DI (2) Se a conclusão da Junta for então favorável, serão feitas no Registro Mestre as modificações necessárias para que a inscrição apareça no mesmo como se a conclusão inicial tivesse sido favorável.

639DJ (3) Se a conclusão relativamente à probabilidade de interferência prejudicial permanecer desfavorável, a inscrição inicial não será modificada.

Seção VIII. Modificação, Cancelamento e Revisão das Inscricções no Registro Mestre

639DK § 29. (1) Quando o uso de uma consignação de frequência para uma estação espacial inscrita no Registro Mestre for suspenso por um período de dezoito meses, a administração notificadora comunicará à Junta, dentro deste período de dezoito meses, a data em que o uso da consignação foi suspenso e a data em que o uso regular desta consignação recomençará.

639DL (2) Sempre que a Junta acreditar, tratando-se ou não de medidas de acordo com o N° 639DK, que uma consignação de frequência para uma estação espacial inscrita no Registro Mestre não foi usada regularmente durante mais de dezoito meses, a Junta interrogará a administração notificadora sobre a data em que começará o uso regular desta consignação.

639DH (3) Se, num prazo de seis meses, a Junta não receber nenhuma resposta a seu pedido de informações de acordo com o Nº 639DL, ou se a resposta não confirmar que o uso regular desta consignação para uma estação espacial reconhecida num prazo de seis meses, será colocado um símbolo no Registro Mestre junto à inscrição. Daí em diante, a consignação será tratada, de acordo com as disposições do Nº 639BS, como uma consignação que se constatou como estando fora de uso regular por dois anos.

639DH § 30. Se o uso de uma consignação de frequência inscrita no Registro Mestre for definitivamente abandonado, a administração notificadora deverá informar à Junta dentro de um prazo de noventa dias, após o qual a inscrição no Registro Mestre será cancelada,

639DO § 31. Sempre que a Junta acreditar, pelas informações a sua disposição, que uma consignação inscrita no Registro Mestre não entrou em uso regular de acordo com os parâmetros básicos notificados, ou não está sendo usada de acordo com seus parâmetros básicos, a Junta consultará a administração notificadora e, submetendo o assunto à sua concordância, anulará a inscrição ou fará as modificações adequadas na mesma.

639DP § 32. Se, em seguida a uma consulta feita pela Junta de acordo com o Nº 639DO, a administração notificadora não fornecer à Junta as informações necessárias correlative, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a Junta fará anotações adequadas na coluna "Observações" do Registro Mestre para indicar a situação.

Seção IX. Estudos e Recomendações

639DQ § 33. (1) Se for solicitado por qualquer administração, e se as circunstâncias parecerem justificar a Junta, usando os meios de que dispõe de acordo com as circunstâncias, procederá a um estudo dos casos de suposta contravenção ou não observância deste Regulamento ou dos casos de interferência prejudicial.

639DR (2) A Junta, em seguida, preparará um relatório, que será encaminhado às administrações interessadas, contendo suas conclusões e suas recomendações para a solução do problema.

639DS § 34. Nos casos em que, pelo resultado de um estudo, a Junta submeter a uma ou a várias administrações sugestões ou recomendações para a solução de um problema, e quando não for recebida nenhuma resposta de uma ou várias destas administrações dentro de um prazo de noventa dias, a Junta considerará que suas sugestões ou suas recomendações são aceitáveis pelas administrações que não responderam. Se a própria administração solicitante não responder neste prazo, a Junta dará por terminado o estudo.

Seção X. Disposições Diversas

639DT § 35. (1) Se for solicitado por qualquer administração e, em particular, pela administração de um país que tenha necessidade de uma assistência especial, e se as circunstâncias parecerem justificadas, a Junta, usando os meios de que dispõe de acordo com as circunstâncias, prestará a seguinte assistência:

- a) cálculo dos aumentos das temperaturas de ruído, de acordo com o Nº 639AK;
- b) preparação de diagramas mostrando as áreas de coordenação, de acordo com o Nº 639AN;
- c) qualquer outra assistência de caráter técnico que sirva para complementar os métodos descritos neste Ar-

tigo.

639DU (2) Ao fazer uma solicitação à Junta nos termos do Nº 639DT, a administração lhe fornecerá as informações necessárias.

639DV § 36. As normas técnicas da Junta serão fundamentadas nas disposições deste Regulamento, assim como dos seus Apêndices, nas decisões das Conferências Administrativas da União, conforme o caso, nas Recomendações do CCIR, no estado de adiantamento da técnica de rádio e no desenvolvimento de novas técnicas de transmissão,

639DV § 37. A Junta levará suas conclusões e respectivas exposições de motivos ao conhecimento das administrações, juntamente com todas as modificações efetuadas no Registro Mestre, através da circular semanal referida no Nº 497.

639DX § 38. Se um Membro ou Membro Associado da União recorrer às disposições do Artigo 28 da Convenção, a Junta colocará seus documentos, quando solicitados, à disposição das partes interessadas para que sejam aplicados todos os métodos prescritos na Convenção como objetivo de diminuir disputas de caráter internacional.

ANEXO 9

Revisão do Artigo 14 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 14 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substitua o Nº 695 pelo novo texto seguinte:

NOD 695
Sp22

§ 3. A fim de evitar interferências:

- os locais das estações transmissoras, e, quando a natureza do serviço permitir, os locais das estações receptoras deverão ser selecionados com cuidado particular;
- a irradiação e a recepção em direções desnecessárias deverão ser minimizadas, quando a natureza do trabalho permitir, procurando-se tirar a máxima vantagem prática das antenas direcionais;
- a escolha e uso de transmissores e de receptores deverão ser feitos de acordo com as disposições do Artigo 12;
- as condições especificadas no Nº 470V devem ser atendidas.

ANEXO 10

Revisão do Artigo 15 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 15 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substitua a Regra Nº 717 pelo novo texto seguinte:

NOD 717
Spa2

(2) Em tal caso, a administração interessada poderá também solicitar à Junta para agir de acordo com as disposições das Seções VII e VIII do Artigo 9 e Seções IX e X do Artigo 9A; porém, deverá fornecer à Junta todos os fatos do caso, incluindo todos os detalhes técnicos e operacionais e cópia da correspondência.

ANEXO 11

Revisão do Artigo 27 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 27 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Substituir os N.ºs 951 e 952 pe
los novos textos seguintes:

MOD 951
Spa2

§3 (1) As estações a bordo de aeronaves poderão se comunicar com as estações do serviço móvel marítimo ou do serviço móvel marítimo por satélite. Elas deverão atender às disposições deste Regulamento relativas a estes serviços.

MOD 952
Spa2

(2) Para este propósito, as estações a bordo de aeronaves deverão utilizar as frequências atribuídas ao serviço móvel marítimo ou ao serviço móvel marítimo por satélite. Entretanto, tendo em vista as interferências que podem ser causadas por estações de aeronaves, em grandes altitudes, as frequências do serviço móvel marítimo nas faixas acima de 30 MHz não deverão ser usadas em nenhuma área específica sem um acordo preliminar com todas as administrações da área em que se supõe que poderá haver interferência. Em particular, as estações de aeronaves que operem na Região I não deverão usar frequências nas faixas acima de 30 MHz atribuídas ao serviço móvel marítimo em virtude de qualquer acordo entre as administrações desta Região.

ANEXO 12

Revisão do Artigo 41 do Regulamento de Radiocomunicações

O Artigo 41 do Regulamento de Radiocomunicações está revisto como segue:

Acréscitar ao final do N.º 4567 o novo texto seguinte:

ADD 1567A
Spa 2

§ 6. As estações espaciais do serviço de radiomador operando em faixas compartilhadas com outros serviços poderão ser providas com dispositivos apropriados para controlar as emissões no caso de informação de interferência prejudicial de acordo com o método apresentado no Artigo 15. As administrações autorizando estas estações espaciais informarão ao I.F.R.B. e deverão assegurar-se que estações de comando de Terra em número suficiente sejam estabelecidas antes do lançamento a fim de garantir que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer seja eliminada pela administração competente. (Ver N.º 470V).

ANEXO 13

APÊNDICE 1

NOC Seção A. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos para uma Notificação de Acôrdo com o N.º 486 do Regulamento.

MOD Spa 2 Informações Suplementares:

- a) Frequência de referência, se houver, e qualquer cóordenação solicitada nos termos do N.º 492 A.
- b) O nome de qualquer administração com a qual se tenha concluído um acôrdo para exceder os limites prescritos neste Regulamento e o conteúdo deste acôrdo.

NOC Seção B. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos para uma Notificação de Acôrdo com o N.º 487 do Regulamento.

MOD Spa 2 Informações Suplementares:

- a) Qualquer coordenação solicitada nos termos do N.º 492 A.
- b) O nome de qualquer administração com a qual se tenha concluído um acôrdo para exceder os limites prescritos neste Regulamento e o conteúdo deste acôrdo.

NOC Seção C. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos para uma Notificação de Acôrdo com o N.º 490 do Regulamento.

MOD Spa 2 Informações Suplementares:

- a) Qualquer coordenação solicitada nos termos do N.º 492 A.
- b) O nome de qualquer administração com a qual se tenha concluído um acôrdo para exceder os limites prescritos neste Regulamento e o conteúdo deste acôrdo.

ANEXO 14

APÊNDICE 1A

MOD

Spa 2

Notificações Relativas às Estações de Radiocomunicações Espaciais e de Radioastronomia

(Ver Artigo 9A)

Seção A. Instruções Gerais

1. Uma notificação distinta deverá ser enviada à Junta Internacional de Registro de Frequência para notificar:
 - cada nova consignação de frequência;
 - qualquer modificação de frequência inscrita no Registro Mestre Internacional de Frequências (denominado daqui por diante REGISTRO MESTRE);
 - qualquer anulação total de uma consignação de frequência inscrita no Registro Mestre.
2. Quando forem submetidas consignações de frequências de acordo com o N.º 639A para estações transmissoras terrenas e espaciais nos termos do N.º 639 BB para estações receptoras terrenas e espaciais, uma notificação distinta deverá ser apresentada à Junta para cada consignação relativa a uma estação terrena ou espacial. No caso de um sistema por satélites passivos, apenas deverão ser notificadas as consignações de frequências de recepção relativas às estações terrenas.
3. No caso de um sistema por satélites comportando várias estações espaciais com mesmos parâmetros gerais, uma notificação separada deverá ser apresentada à Junta para cada estação espacial:
 - quando ela for colocada em um satélite geostacionário;
 - quando ela for colocada em um satélite não-geostacionário, salvo se vários satélites tiverem os mesmos parâmetros de radiofrequência e os parâmetros de órbita (excluindo a posição do nó ascendente). Nesta caso, deverá ser apresentada à Junta uma única notificação válida para todas essas estações espaciais.

Cada notificação deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) o número de série da notificação e a data de seu envio à Junta;
- b) o nome da administração notificadora;

- c) informações suficientes para permitir a identificação da rede por satélite particular, na qual funcionará a estação terrena ou espacial;
- d) se a notificação trata:
 - 1) do primeiro uso de uma frequência por uma estação;
 - 2) de uma modificação dos parâmetros de uma consignação de frequência inscrita no Registro Mestre (indicar se esta modificação consiste de uma substituição, complementação ou anulação de parâmetros existentes);
 - 3) da anulação da totalidade dos parâmetros notificados de uma consignação;
- e) uma referência à circular semanal do I.F.R.B. que proporciona a prévia publicação da informação solicitada de acordo com o Nº 639AA;
- f) os parâmetros básicos definidos nas Seções B, C, D, E ou F, conforme o caso;
- g) qualquer outra informação que a administração julgar relevante, por exemplo qualquer fator que seja levado em consideração quando se aplica o Apêndice 28 para a determinação da área de coordenação, assim como uma indicação eventual de que a consignação será usada de acordo com o nº 115, informações relativas ao uso da frequência notificada no caso em que esse uso seja restrito, ou, no caso de uma notificação relativa a estações espaciais, se as transmissões da estação forem interrompidas definitivamente depois de um período determinado.

Seção B. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos nas Notificações Referentes a Frequências de Transmissão de Estações Terrenas.

- Item 1 **Frequência Consignada**
Indicar a frequência consignada, como definido no Artigo 1, em kHz até 30.000 kHz inclusiva, e em MHz acima de 30.000 kHz (ver Nº 85)
- Item 2 **Faixa de Frequências Consignada**
Indicar a largura da faixa de frequências consignada, em kHz (ver Nº 89).
- Item 3 **Data de Entrada em Uso**
 - a) No caso de uma nova consignação, indicar a data (efetiva ou prevista, conforme o caso) de entrada em uso da consignação de frequência;
 - b) Sempre que houver modificação em qualquer dos parâmetros básicos de uma consignação, como especificado nesta Seção (excetuando o caso de uma modificação de acordo com o Item 4a), a data a ser fornecida será a da última modificação (efetiva ou prevista, conforme o caso).
- Item 4 **Identidade e Localização da Estação Transmissora Terrena**
 - a) Indicar o nome pelo qual a estação for conhecida ou o nome da localidade onde estiver situada;
 - b) Indicar o país onde a estação estiver sediada. Neste caso, convém usar os símbolos que figuram no prefácio da Lista Internacional de Frequências;
 - c) Indicar as coordenadas geográficas (em graus e minutos) do local do transmissor.

Item 5 **Estação ou Estações com as quais a Comunicação deve ser Estabelecida.**

Identificar a estação ou estações receptoras espaciais associadas à estação terrena, referindo-se às notificações relativas a elas ou de qualquer outro modo apropriado, ou, no caso de um satélite passivo, identificar o satélite e a localização da estação ou estações receptoras terrenas que lhe são associadas.

Item 6 **Classe da Estação e Natureza do Serviço**
Indicar, por meio dos símbolos que figuram no Apêndice 10, a classe da estação e a natureza do serviço executado.

Item 7 **Classe da Emissão, Largura de Faixa Necessária e Natureza da Transmissão**
De acordo com o Artigo 2 e o Apêndice 5:

- a) indicar a classe da emissão;
- b) ¹ indicar a frequência ou as frequências das portadoras da emissão ou emissões;
- c) ¹ indicar, para cada portadora, a classe da emissão, a largura de faixa necessária e a natureza da transmissão,

Item 8 **Parâmetros de Potência de Transmissão**

- a) ¹ Indicar, para cada portadora, a potência de pico fornecida à entrada da antena;
- b) Indicar a potência de pico total e a máxima densidade de potência, por Hertz, fornecida à entrada da antena, com a média calculada na pior faixa de 4 kHz para portadoras inferiores a 15 GHz, ou com média calculada na pior faixa de 1 MHz para portadoras superiores a 15 GHz.

Item 9 **Parâmetros da Antena Transmissora**

- a) Indicar o ganho em relação ao irradiador isotrópico (em dB) da antena na direção de máxima irradiação (ver Nº 100);
- b) Indicar a largura do feixe, em graus, entre os pontos de meia potência (dar uma descrição detalhada se o diagrama de irradiação não for simétrico);
- c) Anexar também o diagrama de irradiação da antena (tomando como referência a direção de máxima irradiação) ou indicar o diagrama de irradiação de referência a ser usado para a coordenação;
- d) Indicar graficamente o ângulo de elevação sobre o horizonte para cada azimute em torno da estação terrena;
- e) Indicar, em graus, a partir do plano horizontal, o mínimo ângulo de elevação, previsto para a operação, da antena na direção de máxima irradiação;
- f) Indicar, em graus, a partir do norte verdadeiro no sentido horário, os limites entre os quais o azimute da direção de máxima irradiação da antena poderá variar durante a operação;
- g) ¹ Indicar o tipo de polarização da onda transmitida na direção de máxima irradiação; indicar ainda o sentido, no caso de polarização circular, ou o plano, no caso de polarização linear;
- h) Indicar a altitude (em metros) da antena acima do nível médio do mar.

¹Esta informação deverá apenas ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.

¹Essa informação apenas deverá ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.

| | | |
|----------------------|--|---|
| Item 10 ¹ | <p>Parâmetros de Modulação</p> <p>Para cada portadora, de acordo com a natureza do sinal modulador e de acordo com o tipo de modulação, indicar os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Portadora modulada em frequência por uma banda base de telefonia multicanal por divisão de frequência (PDM-FM) ou por um sinal que pode ser representado por uma banda base de telefonia multicanal por divisão de frequência: indicar as frequências inferior e superior da banda base e o desvio eficaz de frequência do tom de teste em função da frequência da banda base;</p> <p>b) Portadora modulada em frequência por um sinal de televisão: indicar o padrão do sinal de televisão (incluir, se for o caso, o padrão usado para cor), o desvio de frequência para a frequência de referência do parâmetro de referência e este parâmetro. Indicar ainda, se for o caso, os parâmetros de multiplexão do sinal de vídeo com o sinal ou os sinais de som, ou outros sinais;</p> <p>c) Portadora modulada por deslocamento de fase por um sinal modulado por código de pulsos (PCM/PSK): indicar o número de bits por segundo e o número de fases;</p> <p>d) Portadora modulada em amplitude (inclusive SSB): indicar, com a maior precisão possível, a natureza do sinal modulador e o tipo de modulação em amplitude utilizado;</p> <p>e) Para todos os outros tipos de modulação: indicar as particularidades que possam ser úteis a um estudo de interferência;</p> <p>f) Qualquer que seja o tipo de modulação utilizado; indicar, de acordo com o caso, os parâmetros de dispersão de energia.</p> | 30.000 kHz inclusive, e a em MHz acima de 30.000 kHz (ver N ^o 85). |
| Item 2 | | <p>Faixa de Frequências Consignada</p> <p>Indicar a largura de faixa de frequências consignada, em kHz (ver N^o 89).</p> |
| Item 3 | | <p>Data de Entrada em Uzo</p> <p>a) No caso de uma nova consignação, indicar a data (efetiva ou prevista, conforme o caso) na qual começará a recepção da frequência consignada;</p> <p>b) Sempre que houver modificações em qualquer dos parâmetros básicos de uma consignação, como especificado nesta Seção (excetuando o caso de uma modificação de acordo com o Item 4a), a data a ser fornecida será a da última modificação (efetiva ou prevista, conforme o caso).</p> |
| Item 4 | | <p>Identidade e Localização da Estação Receptora Terrena</p> <p>a) Indicar o nome pelo qual a estação terrena for conhecida ou o nome da localidade onde estiver situada;</p> <p>b) Indicar o país onde a estação receptora terrena estiver sediada. Neste caso, convém usar os símbolos que figurem no prefácio da Lista Internacional de Frequências;</p> <p>c) Indicar as coordenadas geográficas (em graus e minutos) do local de receptor.</p> |
| Item 5 | | <p>Estação ou Estações com as quais a Comunicação Deve Ser Estabelecida</p> <p>Identificar a estação ou as estações transmissoras espaciais associadas à estação terrena referindo-se às notificações relativas a elas ou de qualquer outro modo apropriado, ou, no caso de um satélite passivo, identificar o satélite ou os satélites e a estação ou estações transmissoras terrenas associadas.</p> |
| Item 6 | | <p>Classe da Estação e Natureza do Serviço</p> <p>Indicar, por meio dos símbolos que figuram no Apêndice 10, a classe da estação e a natureza do serviço executado.</p> |
| Item 7 | | <p>Classe da Emissão, Largura da Faixa Necessária e Natureza da Transmissão a Ser Recebida</p> <p>De acordo com o Artigo 2 e Apêndice 3:</p> <p>a) Indicar a classe da emissão da transmissão a ser recebida;</p> <p>b) Indicar a frequência ou as frequências das portadoras da transmissão a ser recebida;</p> <p>c) Indicar, para cada portadora a ser recebida, a classe da emissão, a largura da faixa necessária e a natureza da transmissão.</p> |
| Item 8 | | <p>Parâmetros da Antena Receptora da Estação Terrena</p> <p>a) Indicar o ganho em relação ao irradiador isotrópico (em dB) da antena na direção de máxima irradiação (ver N^o 100);</p> <p>b) Indicar a largura do feixe, em graus, entre os pontos de meia potência (dar uma descrição detalhada de o diagrama de irradiação não for simétrico);</p> <p>c) Anexar também o diagrama de irradiação da antena (tomando como referência a direção de máxima irradiação).</p> |
| Item 11 | <p>Horário Máximo de Operação</p> <p>Indicar, em C.M.T., o horário máximo de operação na frequência de cada portadora.</p> | |
| Item 12 | <p>Coordenação</p> <p>Fornecer o nome de qualquer administração com a qual o uso desta frequência tenha sido coordenado com sucesso, de acordo com os N^{os} 639AJ e 639AN e, se for o caso, o nome de qualquer administração com a qual a coordenação tenha sido procurada mas não efetuada.</p> | |
| Item 13 | <p>Acordos</p> <p>Fornecer ainda, se for o caso, o nome de qualquer administração com a qual foi concluído um acordo para exceder os limites prescritos neste Regulamento, assim como o conteúdo deste acordo.</p> | |
| Item 14 | <p>Administração ou Entidade Operadora</p> <p>Fornecer o nome da administração ou entidade operadora e o endereço postal e telegráfico da administração para a qual deve ser enviada qualquer comunicação urgente referente à interferência, à qualidade das emissões e às questões relativas à operação técnica das estações (ver Artigo 15).</p> | |
| | <p>Seção C. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos nas Notificações Referentes a Frequências a Serem Recebidas por Estações Terrenas.</p> | |
| Item 1 | <p>Frequência Consignada</p> <p>Indicar a frequência de emissão consignada a ser recebida, como definida no Artigo 1, em kHz até</p> | <p>¹ Esta informação deverá apenas ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.</p> <p>¹ Esta informação apenas deverá ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.</p> |

| | | | | | |
|---------|---|--------|---|--|--|
| | <p>nima irradiação) ou indicar o diagrama de irradiação de referência a ser usado para a ordenação;</p> <p>d) Indicar graficamente o ângulo de elevação sobre o horizonte para cada azimute em torno da estação terrena;</p> <p>e) Indicar, em graus, a partir do plano horizontal, o mínimo ângulo de elevação, previsto para a operação, da antena na direção de máxima irradiação;</p> <p>f) Indicar, em graus, a partir do norte verdadeiro no sentido horário, os limites entre os quais o azimute da direção de máxima irradiação da antena poderá variar durante a operação;</p> <p>g) Indicar a altitude (em metros) da antena acima do nível médio do mar.</p> | | | | |
| Item 9 | <p>Temperatura de Ruído</p> <p>Indicar, em graus Kelvin, a menor temperatura equivalente de ruído da ligação por satélite (ver N^o 103A) sob "condições calmas do espaço". Este valor será indicado para o valor nominal do ângulo de elevação quando a estação transmissora associada estiver situada em um satélite geoestacionário e, em outros casos, para o valor mínimo de elevação.</p> | | | | |
| Item 10 | <p>Horário Máximo de Recepção</p> <p>Indicar, em C.M.T., o horário máximo de recepção da frequência em cada portadora.</p> | | | | |
| Item 11 | <p>Coordenação</p> <p>Fornecer o nome de qualquer administração com a qual o uso desta frequência tenha sido coordenado com sucesso, de acordo com os N^{os} 639AJ e 639AN e, se for o caso, o nome da qualquer administração com a qual a coordenação tenha sido procurada mas não efetuada.</p> | | | | |
| Item 12 | <p>Acordos</p> <p>Fornecer ainda, se for o caso, o nome de qualquer administração com a qual foi concluído um acordo para exceder os limites prescritos neste Regulamento, assim como o conteúdo deste acordo.</p> | | | | |
| Item 13 | <p>Administração ou Entidade Operadora</p> <p>Fornecer o nome da administração ou entidade operadora e o endereço postal e telegráfico da administração para a qual deverá ser enviada qualquer comunicação urgente referente à interferência e às questões relativas à operação técnica das estações (ver Artigo 15).</p> | | | | |
| | <p>Seção D. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos nas Notificações Referentes a Frequências em Uso por Estações Transmissoras Espaciais.</p> | | | | |
| Item 1 | <p>Frequência Consignada</p> <p>Indicar a frequência consignada, como definido no Artigo 1, em kHz até 30.000 kHz inclusive, e em MHz acima de 30.000 kHz (ver N^o 85). Para cada faixa de irradiação da antena deverá ser feito pelo menos uma notificação de consignação separada.</p> | | | | |
| Item 2 | <p>Faixa de Frequências Consignada</p> <p>Indicar a largura da faixa de frequência consignada, em kHz (ver N^o 89).</p> | | | | |
| Item 3 | <p>Data de Entrada em Uso</p> <p>a) No caso de uma nova consignação, indicar a data (efetiva ou prevista, conforme o caso) de entrada em uso da consignação de frequência;</p> | | | | |
| | | | | | <p>b) Sempre que houver modificação em qualquer um dos parâmetros básicos de uma consignação, como especificado nesta Seção (excetuando o caso de uma modificação de acordo com o Item 4), a data a ser fornecida será a da última modificação (efetiva ou prevista, conforme o caso).</p> |
| | | Item 4 | <p>Identidade da Estação ou das Estações Espaciais</p> <p>Indicar a identidade da estação ou das estações espaciais.</p> | | |
| | | Item 5 | <p>Informações Relativas à Órbita</p> <p>a) No caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, indicar a longitude geográfica nominal sobre a órbita do satélite geoestacionário e as tolerâncias de longitude e de inclinação. Indicar ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) o arco da órbita do satélite geoestacionário acima do qual a estação espacial é visível com um ângulo de elevação mínimo de 10° na superfície terrestre, a partir das estações terrenas ou áreas de serviço associadas; e 2) o arco da órbita do satélite geoestacionário ao longo do qual a estação espacial poderia fornecer o serviço solicitado às suas estações terrenas ou áreas de serviço associadas; e 3) no caso do arco definido no parágrafo 2) acima ser menor que o arco definido no parágrafo 1) acima, apresentar as razões desta diferença. <p><i>Nota:</i> Os arcos especificados em 1) e 2) serão indicados pela longitude geográfica de suas extremidades sobre a órbita do satélite geoestacionário.</p> <p>b) No caso de estação ou estações espaciais em satélite ou satélites não-geoestacionários, indicar o ângulo de inclinação da órbita, o período, as altitudes, em quilômetros, do apogeu e o perigeu da estação ou das estações espaciais, bem como a quantidade de satélites usados.</p> | | |
| | | Item 6 | <p>Área de Serviço</p> <p>Indicar a área ou áreas de serviço sobre a Terra, ou o nome da localidade e do país onde se encontra localizada a estação ou estações receptoras associadas.</p> | | |
| | | Item 7 | <p>Classe da Estação e Natureza do Serviço</p> <p>Indicar, por meio dos símbolos que figuram no Apêndice 10, a classe da estação e a natureza do serviço executado.</p> | | |
| | | Item 8 | <p>Classe da Emissão, Largura de Faixa Necessária e Natureza da Transmissão</p> <p>De acordo com o Artigo 2 e Apêndice 5:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) indicar a classe da emissão da transmissão; b) ¹ indicar a frequência ou frequências das portadoras da transmissão; c) ¹ indicar, para cada portadora, a classe da emissão, largura de faixa necessária e a natureza da transmissão. | | |

¹ Esta informação apenas deverá ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.

| | | |
|----------------------|--|--|
| Item 9 | <p>Parâmetros de Potência de Transmissão</p> <p>a) ¹ Indicar, para cada portadora, a potência de pico fornecida à entrada da antena;</p> <p>b) Indicar a potência de pico total e a máxima densidade de potência, por Hertz, fornecida à entrada da antena, com a média calculada na pior faixa de 4 kHz para portadoras inferiores a 15 GHz, ou com a média calculada na pior faixa de 1 MHz para portadoras superiores a 15 GHz.</p> | f) Qualquer que seja o tipo de modulação utilizada, indicar, de acordo com o caso, os parâmetros de dispersão de energia. |
| Item 10 | <p>Parâmetros da Antena Transmissora da Estação Espacial</p> <p>Para cada área de serviço:</p> <p>a) no caso de uma estação espacial em um satélite geostacionário, indicar o ganho da antena da estação espacial por meio da superfície terrestre. Será indicado o ganho em relação ao irradiador isotrópico sobre cada contorno correspondente a um ganho inferior ao valor máximo de 2, 4, 6, 10 e 20 dB e, se necessário, de valores superiores a 20 dB tomados em intervalos de 10 dB;</p> <p>b) no caso de uma estação espacial em um satélite não-geostacionário, indicar o ganho em relação ao irradiador isotrópico da antena transmissora da estação espacial na direção principal de irradiação e o diagrama de irradiação da antena nas direções que podem interceptar a superfície terrestre, tomando como referência o ganho na direção principal de irradiação.</p> <p>c) ¹ indicar o tipo de polarização da antena, o sentido, no caso de polarização circular, e o plano, no caso de polarização linear; indicar ainda o pior caso de razão axial no feixe de meia potência;</p> <p>d) indicar, para um satélite geostacionário, a precisão de alinhamento da antena.</p> | Item 12 Horário Máximo de Operação Indicar, em G.M.T., o horário máximo de operação na frequência de cada portadora. |
| Item 11 ¹ | <p>Parâmetros de Modulação</p> <p>Para cada portadora, de acordo com a natureza do sinal modulador e de acordo com o tipo de modulação, indicar os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Portadora modulada em frequência por uma banda base de telefonia multicanal por divisão de frequência (PDM-FM) ou por um sinal que pode ser representado por uma banda base de telefonia multicanal por divisão de frequência: indicar as frequências inferior superior da banda base e o desvio eficaz da frequência do tom de teste em função da frequência da banda base;</p> <p>b) Portadora modulada em frequência por um sinal de televisão: indicar o padrão do sinal de televisão (incluir, se for o caso, o padrão usado para cor), o desvio de frequência para a frequência de referência do parâmetro de referência e este parâmetro. Indicar, se for o caso, os parâmetros de multiplexão do sinal de vídeo com o sinal ou os sinais de som, ou outros sinais;</p> <p>c) Portadora modulada por deslocamento de fase por um sinal modulado por código de pulsos (PCM/PSK): indicar o número de bits por segundo e o número de fases;</p> <p>d) Portadora modulada em amplitude (inclusive SSB): indicar, com a maior precisão possível, a natureza do sinal modulador e o tipo de modulação em amplitude utilizado;</p> <p>e) Para todos os outros tipos de modulação, indicar as particularidades que possam ser úteis a um estudo de interferência;</p> | Item 13 Coordenação Fornecer o nome da qualquer administração ou grupo de administrações com o qual o uso da rede por satélites a que pertença a estação espacial tenha sido coordenado, de acordo com o N° 639AJ. |
| Item 11 ¹ | | Item 14 Acordos Fornecer ainda, se for o caso, o nome de qualquer administração com a qual foi concluído um acordo para exceder os limites prescritos neste Regulamento, assim como o conteúdo deste acordo. |
| Item 11 ¹ | | Item 15 Administração ou Entidade Operadora Fornecer o nome da administração ou entidade operadora e o endereço postal e telegráfico da administração para a qual deverá ser enviada qualquer comunicação urgente referente à interferência, à qualidade das emissões e às questões relativas à operação técnica das estações (ver Artigo 15). |
| Item 11 ¹ | | Seção E. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos nas Notificações Referentes às Frequências a Serem Recebidas por Estações Espaciais. |
| Item 11 ¹ | | Item 1 Frequência Consignada Indicar a frequência consignada da emissão a ser recebida, tal como definida no Artigo 1, em kHz até 30.000 kHz inclusive, e em MHz acima de 30.000 kHz (ver N° 85). Para cada faixa de irradiação da antena deverá ser feita, pelo menos, uma notificação de consignação separada. |
| Item 11 ¹ | | Item 2. Faixa de Frequências Consignada Indicar a largura da faixa de frequências consignada, em kHz (ver N° 89). |
| Item 11 ¹ | | Item 3 Data de Entrada em Uso a) No caso de uma nova consignação, indicar a data (efetiva ou prevista, conforme o caso) na qual começará a recepção da frequência consignada; b) Sempre que houver modificação em qualquer um dos parâmetros básicos de uma consignação, como especificado nesta Seção (excetuando o caso de uma modificação de acordo com o Item 4), a data a ser fornecida será a da última modificação (efetiva ou prevista, conforme o caso). |
| Item 11 ¹ | | Item 4 Identidade da Estação ou das Estações Receptoras Espaciais Indicar a identidade da estação ou das estações receptoras espaciais. |
| Item 11 ¹ | | Item 5 Informações Relativas à Órbita a) No caso de uma estação espacial em um satélite geostacionário, indicar a longitude geográfica nominal prevista sobre a órbita do az |
| Item 11 ¹ | | ¹ Esta informação apenas deverá ser fornecida quando servir de base para efetuar a coordenação com outra administração. |
| Item 11 ¹ | | ¹ Esta informação apenas deverá ser fornecida se servir de base para efetuar a coordenação com outra administração. |

télite geoestacionário e as tolerâncias de longitude e de inclinação previstas. Indicar ainda:

- 1) o arco da órbita do satélite geoestacionário acima do qual a estação espacial é viável com um ângulo de elevação mínimo de 10° na superfície terrestre, a partir das estações terrenas ou áreas de serviço associadas; e
- 2) o arco da órbita do satélite geoestacionário ao longo do qual a estação espacial poderia fornecer o serviço solicitado às suas estações terrenas ou áreas de serviço associadas; e
- 3) no caso do arco definido no parágrafo 2) acima ser menor que o arco definido no parágrafo 1) acima, apresentar as razões desta diferença.

Nota: Os arcos especificados em 1) e 2) são raios indicados pela longitude geográfica de suas extremidades sobre a órbita do satélite geoestacionário.

b) No caso de estação ou estações espaciais em satélite ou satélites não-geoestacionários, indicar o ângulo de inclinação da órbita, o período, as altitudes, em quilômetros, do apogeu e do perigeu da estação ou das estações espaciais e a quantidade de satélites usados.

Item 6 Estação ou Estações Transmissoras Terrenas Associadas

Identificar a estação ou as estações transmissoras terrenas associadas referindo-se às notificações relativas a elas ou de qualquer outro modo apropriado.

Item 7 Classe da Estação e Natureza do Serviço

Indicar, usando os símbolos mostrados no Apêndice 10, a classe da estação e a natureza do serviço executado.

Item 8 Classe da Emissão, Largura de Faixa Necessária e Natureza da Transmissão ou das Transmissões a Serem Recebidas

De acordo com o Artigo 2 e Apêndice 5;

- a) indicar a classe da emissão da(s) transmissão(ões) a ser recebida(s);
- b) indicar a frequência ou as frequências portadora da transmissão ou das transmissões a serem recebidas;
- c) indicar, para cada portadora a ser recebida, a classe da emissão, a largura da faixa necessária e a natureza da transmissão ou das transmissões a serem recebidas.

Item 9 Parâmetros da Antena Receptora da Estação Espacial

Para cada feixe de antena receptora:

- a) no caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, indicar o ganho da antena receptora da estação espacial, por meio do contorno de ganho traçado sobre uma mapa da superfície terrestre. Será indicado o ganho em relação ao irradiador isotrópico sobre cada contorno correspondente a um ganho inferior ao valor máximo de 2, 4, 6, 10 e 20 dB e, se necessário, de valores superiores a 20 dB tomados em intervalos de 10 dB;
- b) no caso de uma estação espacial em um satéli-

te não-geoestacionário, indicar o ganho em relação ao irradiador isotrópico da antena receptora da estação espacial na direção principal de irradiação e o diagrama de irradiação da antena nas direções que podem interceptar a superfície terrestre, tomando como referência o ganho na direção principal de irradiação;

c) indicar o tipo de polarização da antena, o sentido, no caso de polarização circular, e o plano, no caso de polarização linear; indicar ainda o pior caso de razão axial no feixe de maior potência;

d) indicar, para um satélite geoestacionário, a precisão do alinhamento da antena.

Item 10 Temperatura de Ruído

Indicar, em graus Kelvin, a temperatura de ruído total do sistema de recepção à entrada do receptor da estação espacial.

Item 11 Horário Máximo de Recepção

Indicar, em G.M.T., o horário máximo da recepção da frequência de cada portadora.

Item 12 Coordenação

Fornecer o nome de qualquer administração ou grupo de administrações com a qual o uso da rede por satélite a que pertence a estação espacial tenha sido coordenado com sucesso, de acordo com o N° 619AJ.

Item 13 Acordos

Fornecer ainda, se for o caso, o nome de qualquer administração com a qual foi concluído um acordo para exceder os limites prescritos neste Regulamento, assim como o conteúdo deste acordo.

Item 14 Administração ou Entidade Operadora

Fornecer o nome da administração ou entidade operadora e o endereço postal e telegráfico da administração para a qual deverá ser enviada qualquer comunicação urgente referente à interferência e às questões relativas à operação técnica das estações (ver Artigo 15).

Seção F. Parâmetros Básicos a Serem Fornecidos nas Notificações Referentes a Frequências a Serem Recebidas por Estações de Radiocomunicação

Item 1 Frequência Observada

Indicar o centro da faixa de frequências observada, em kHz até 30.000 kHz inclusive, e em MHz acima de 30.000 kHz.

Item 2 Data de Entrada em Uso

- a) Indicar a data (efetiva ou prevista, conforme o caso) na qual começará a recepção da faixa de frequências;
- b) Sempre que houver uma modificação em qualquer dos parâmetros básicos, como especificado nesta Seção (excetuando o caso de uma modificação no Item 1b), a data a ser fornecida deve ser a da última modificação (efetiva ou prevista, conforme o caso).

¹ Esta informação apenas deverá ser fornecida se servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.

² Esta informação apenas deverá ser fornecida se servir de base para efetuar a coordenação com outra administração.

- Item 3 Nome e Localização da Estação
 - a) Indicar as letras "RA";
 - b) Indicar o nome pelo qual a estação for conhecida ou o nome da localidade onde estiver situada, ou ambos;
 - c) Indicar o país onde a estação estiver sediada. Neste caso, convém usar os símbolos que figuram no prefácio da Lista Internacional de Frequências;
 - d) Indicar as coordenadas geográficas (em graus e minutos) do local da estação.

- Item 4 Largura de Faixa
 - Indicar a largura de faixa de frequências (em kHz) observada pela estação.

- Item 5 Parâmetros da Antena
 - Indicar o tipo de antena e dimensões, áreas efetiva e os ângulos entre os quais podem variar o azimute e a elevação.

- Item 6 Horário Máximo de Recepção
 - Indicar, em G.M.T., o horário máximo de recepção da faixa de frequências especificada no Item 4.

- Item 7 Temperatura de Ruído
 - Indicar, em graus Kelvin, a temperatura de ruído total do sistema de recepção.

- Item 8 Classe de Observações
 - Indicar a classe de observações efetuadas na faixa de frequências especificada no Item 4. As observações da classe A são aquelas em que a sensibilidade do equipamento não é um fator essencial. As observações da classe B são de tal natureza que podem ser feitas somente com receptores a baixo ruído, de alta qualidade, usando as melhores técnicas.

- Item 9 Administração ou Entidade Operadora
 - Indicar o nome da administração ou entidade operadora e o endereço postal e telegráfico da administração para a qual deverá ser enviada qualquer comunicação urgente referente à interferência e às questões relativas à operação técnica das estações (ver Artigo 15).

Formulário de Registro de Estações de Rádio (Forma de Observação 51)

1. Nome da Estação: RA

2. Localização: País: Brasil, Estado: São Paulo, Município: São Paulo

3. Parâmetros da Antena: Tipo: Dipolo, Dimensões: 10m x 10m, Área Efetiva: 100m², Ângulos: 0° a 360°

4. Horário Máximo de Recepção: 12:00

5. Temperatura de Ruído: 300K

6. Classe de Observações: A

7. Administração ou Entidade Operadora: ANATEL

| Item | Descrição | Unidade | Valor |
|------|----------------------|---------|-------|
| 1 | Classe de Observação | | A |
| 2 | Classe de Serviço | | 1 |
| 3 | Classe de Estação | | 1 |
| 4 | Classe de Serviço | | 1 |
| 5 | Classe de Estação | | 1 |
| 6 | Classe de Serviço | | 1 |
| 7 | Classe de Estação | | 1 |
| 8 | Classe de Serviço | | 1 |
| 9 | Classe de Estação | | 1 |
| 10 | Classe de Serviço | | 1 |
| 11 | Classe de Estação | | 1 |
| 12 | Classe de Serviço | | 1 |
| 13 | Classe de Estação | | 1 |
| 14 | Classe de Serviço | | 1 |
| 15 | Classe de Estação | | 1 |
| 16 | Classe de Serviço | | 1 |
| 17 | Classe de Estação | | 1 |
| 18 | Classe de Serviço | | 1 |
| 19 | Classe de Estação | | 1 |
| 20 | Classe de Serviço | | 1 |
| 21 | Classe de Estação | | 1 |
| 22 | Classe de Serviço | | 1 |
| 23 | Classe de Estação | | 1 |
| 24 | Classe de Serviço | | 1 |
| 25 | Classe de Estação | | 1 |
| 26 | Classe de Serviço | | 1 |
| 27 | Classe de Estação | | 1 |
| 28 | Classe de Serviço | | 1 |
| 29 | Classe de Estação | | 1 |
| 30 | Classe de Serviço | | 1 |
| 31 | Classe de Estação | | 1 |
| 32 | Classe de Serviço | | 1 |
| 33 | Classe de Estação | | 1 |
| 34 | Classe de Serviço | | 1 |
| 35 | Classe de Estação | | 1 |
| 36 | Classe de Serviço | | 1 |
| 37 | Classe de Estação | | 1 |
| 38 | Classe de Serviço | | 1 |
| 39 | Classe de Estação | | 1 |
| 40 | Classe de Serviço | | 1 |
| 41 | Classe de Estação | | 1 |
| 42 | Classe de Serviço | | 1 |
| 43 | Classe de Estação | | 1 |
| 44 | Classe de Serviço | | 1 |
| 45 | Classe de Estação | | 1 |
| 46 | Classe de Serviço | | 1 |
| 47 | Classe de Estação | | 1 |
| 48 | Classe de Serviço | | 1 |
| 49 | Classe de Estação | | 1 |
| 50 | Classe de Serviço | | 1 |

ANEXO 15

Acréscimo de um novo apêndice (apêndice 1B) ao Regulamento de Rádio

Este novo apêndice foi adicionado ao Regulamento de Rádio em consequência do Apêndice 1A.

APÊNDICE 1B

ADD

Spa 2

Informações a Serem Fornecidas para uma Prévia Publicação Relativa a uma Rede por Satélite

(Ver Artigo 9A)

Seção A. Instruções Gerais

- Item 1 A informação deverá ser fornecida separadamente para cada rede por satélite.
- Item 2 A informação que será fornecida para cada rede por satélite deverá incluir os parâmetros gerais (Seção B) e, se for o caso, os parâmetros no sentido Terra-espaço (Seção C), os parâmetros no sentido espaço-Terra (Seção D) e os parâmetros para as ligações espaço-espaço (Seção E).

Seção B. Parâmetros Gerais a Serem Fornecidos para uma Rede por Satélite

- Item 1 Identidade da Rede por Satélite
 - Identificar claramente a rede por satélite e, se for o caso, identificar o sistema por satélite do qual esta será um elemento

Formulário de Registro de Estações de Rádio (Forma de Observação 51)

1. Nome da Estação: RA

2. Localização: País: Brasil, Estado: São Paulo, Município: São Paulo

3. Parâmetros da Antena: Tipo: Dipolo, Dimensões: 10m x 10m, Área Efetiva: 100m², Ângulos: 0° a 360°

4. Horário Máximo de Recepção: 12:00

5. Temperatura de Ruído: 300K

6. Classe de Observações: A

7. Administração ou Entidade Operadora: ANATEL

| Item | Descrição | Unidade | Valor |
|------|----------------------|---------|-------|
| 1 | Classe de Observação | | A |
| 2 | Classe de Serviço | | 1 |
| 3 | Classe de Estação | | 1 |
| 4 | Classe de Serviço | | 1 |
| 5 | Classe de Estação | | 1 |
| 6 | Classe de Serviço | | 1 |
| 7 | Classe de Estação | | 1 |
| 8 | Classe de Serviço | | 1 |
| 9 | Classe de Estação | | 1 |
| 10 | Classe de Serviço | | 1 |
| 11 | Classe de Estação | | 1 |
| 12 | Classe de Serviço | | 1 |
| 13 | Classe de Estação | | 1 |
| 14 | Classe de Serviço | | 1 |
| 15 | Classe de Estação | | 1 |
| 16 | Classe de Serviço | | 1 |
| 17 | Classe de Estação | | 1 |
| 18 | Classe de Serviço | | 1 |
| 19 | Classe de Estação | | 1 |
| 20 | Classe de Serviço | | 1 |
| 21 | Classe de Estação | | 1 |
| 22 | Classe de Serviço | | 1 |
| 23 | Classe de Estação | | 1 |
| 24 | Classe de Serviço | | 1 |
| 25 | Classe de Estação | | 1 |
| 26 | Classe de Serviço | | 1 |
| 27 | Classe de Estação | | 1 |
| 28 | Classe de Serviço | | 1 |
| 29 | Classe de Estação | | 1 |
| 30 | Classe de Serviço | | 1 |
| 31 | Classe de Estação | | 1 |
| 32 | Classe de Serviço | | 1 |
| 33 | Classe de Estação | | 1 |
| 34 | Classe de Serviço | | 1 |
| 35 | Classe de Estação | | 1 |
| 36 | Classe de Serviço | | 1 |
| 37 | Classe de Estação | | 1 |
| 38 | Classe de Serviço | | 1 |
| 39 | Classe de Estação | | 1 |
| 40 | Classe de Serviço | | 1 |
| 41 | Classe de Estação | | 1 |
| 42 | Classe de Serviço | | 1 |
| 43 | Classe de Estação | | 1 |
| 44 | Classe de Serviço | | 1 |
| 45 | Classe de Estação | | 1 |
| 46 | Classe de Serviço | | 1 |
| 47 | Classe de Estação | | 1 |
| 48 | Classe de Serviço | | 1 |
| 49 | Classe de Estação | | 1 |
| 50 | Classe de Serviço | | 1 |

1) Nome da Estação e endereço de localização (RA), País e o endereço do ponto de observação de frequência ou endereço de estação de rádio, com a sua identificação ou identificação provisória.

2) Nome da administração ou entidade operadora.

3) Classe de observação de acordo com o Anexo 1B.

4) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

5) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

6) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

7) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

8) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

9) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

10) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

11) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

12) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

13) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

14) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

15) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

16) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

17) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

18) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

19) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

20) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

21) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

22) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

23) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

24) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

25) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

26) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

27) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

28) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

29) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

30) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

31) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

32) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

33) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

34) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

35) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

36) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

37) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

38) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

39) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

40) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

41) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

42) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

43) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

44) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

45) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

46) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

47) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

48) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

49) Classe de estação de acordo com o Anexo 1B.

50) Classe de serviço de acordo com o Anexo 1B.

| | | |
|---|--|--|
| <p>Item 2</p> <p>Data de Entrada em Uso</p> <p>Indicar a data prevista em que a rede entrará em uso inicialmente.</p> | <p>Item 3</p> <p>Administração ou Grupo de Administrações que Fornecerá as Informações para Prévia Publicação</p> <p>Indicar o nome da administração ou os nomes das administrações do grupo que fornecerá as informações relativas à rede por satélites, para sua publicação, assim como o endereço postal e telefônico da administração ou administrações para as quais deverá ser enviada toda a comunicação.</p> | <p>no da estação transmissora terrena que tenha a maior densidade espectral de potência isotrópica indicada equivalente fora do lóbulo principal.</p> |
| <p>Item 4</p> <p>Informações Relativas à Órbita da Estação ou Estações Espaciais</p> <p>a) No caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, dar a longitude geográfica nominal prevista da órbita do satélite geoestacionário e as tolerâncias de longitude e inclinação previstas. Indicar também:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) o arco da órbita do satélite geoestacionário sobre o qual a estação espacial é visível com um ângulo mínimo de elevação de 10° a partir das estações terrenas ou áreas de serviço associadas; 2) o arco da órbita do satélite geoestacionário ao longo do qual a estação espacial poderá assegurar às estações terrenas ou áreas de serviço associadas o serviço solicitado; 3) se o arco definido no parágrafo 2) acima é menor que o arco definido no parágrafo 1) acima, apresentar as razões desta diferença. <p><i>Nota: Os arcos especificados em 1) e 2) são especificados pela longitude geográfica dos extremos destes arcos na órbita do satélite geoestacionário.</i></p> <p>b) No caso de uma ou mais estações espaciais em um ou mais satélites não-geoestacionários, indicar o ângulo de inclinação da órbita, o período e as altitudes, em quilômetros, do apogeu e do perigeu da estação ou estações espaciais, bem como a quantidade de satélites usados com os mesmos parâmetros.</p> <p>Seção C. Parâmetros da Rede por Satélite no Sentido Terra-Espaço.</p> | <p>Item 5</p> <p>Parâmetros das Antenas Receptoras da Estação Espacial</p> <p>Para cada área de serviço Terra-espaco:</p> <p>a) no caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, indicar o ganho estimado da antena receptora da estação espacial por meio de contornos de ganho traçados sobre um mapa da superfície terrestre. Indicar o ganho em relação ao irradiador isotrópico sobre cada contorno correspondente a um ganho inferior ao valor máximo de 2, 4, 6, 10 e 20 dB e, se necessário, de valores superiores a 20 dB tomados em intervalos de 10 dB;</p> <p>b) no caso de uma estação espacial em um satélite não-geoestacionário, indicar o ganho estimado, em relação ao irradiador isotrópico, da antena receptora da estação espacial na direção principal de recepção e o diagrama de irradiação desta antena nas direções que podem interceptar a superfície terrestre, tomando como referência o ganho na direção principal de recepção.</p> | |
| <p>Item 1</p> <p>Áreas de Serviço Terra-espaco</p> <p>Para cada antena de recepção da estação espacial, indicar a área ou áreas de serviço associadas sobre a superfície terrestre.</p> | <p>Item 6</p> <p>Temperatura de Ruído da Estação Receptoras Espacial</p> <p>Para cada área de serviço Terra-espaco, indicar quando se usa mais que um simples conversor de frequência na estação espacial e indicar a mais baixa temperatura de ruído total de recepção.</p> <p>Seção D. Parâmetros da Rede por Satélites no Sentido Espaço-Terra</p> | <p>Item 1</p> <p>Área ou Áreas de Serviço Espaço-Terra</p> <p>Para cada antena transmissora da estação espacial indicar a área de serviço associadas sobre a superfície terrestre.</p> |
| <p>Item 2</p> <p>Classe das Estações e Natureza do Serviço</p> <p>Para cada área de serviço Terra-espaco indicar a classe das estações da rede por satélite e a natureza do serviço a ser efetuado, usando os símbolos mostrados no Apêndice 10.</p> | <p>Item 1</p> <p>Faixa de Frequências</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra, indicar a faixa de frequências dentro da qual as portadoras estão localizadas.</p> | <p>Item 2</p> <p>Classe das Estações e Natureza do Serviço</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra, indicar a classe das estações da rede por satélite e a natureza do serviço a ser efetuado, usando os símbolos mostrados no Apêndice 10.</p> |
| <p>Item 3</p> <p>Faixa de Frequências</p> <p>Para cada área de serviço Terra-espaco, indicar a faixa de frequências na qual as portadoras estão localizadas.</p> | <p>Item 3</p> <p>Parâmetros da Potência de Transmissão</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra, indicar a máxima densidade espectral de potência (W/Hz) fornecida à antena transmissora da estação espacial (a faixa em que a média é calculada depende da natureza do serviço considerado).</p> | <p>Item 2</p> <p>Parâmetros da Potência de Transmissão</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra, indicar a máxima densidade espectral de potência (W/Hz) fornecida à antena transmissora da estação espacial (a faixa em que a média é calculada depende da natureza do serviço considerado).</p> |
| <p>Item 4</p> <p>Parâmetros de Potência da Onda Transmitida</p> <p>a) Para cada área de serviço Terra-espaco, indicar a máxima densidade espectral de potência (W/Hz) fornecida à antena das estações transmissoras terrenas (a largura de faixa em que a média é calculada depende da natureza do serviço considerado);</p> <p>b) Se houver, indicar, para cada área de serviço Terra-espaco, o diagrama de irradiação real (em relação ao irradiador isotrópico) da antena</p> | <p>Item 4</p> <p>Parâmetros das Antenas Transmissoras da Estação Espacial</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra:</p> <p>a) no caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, indicar o ganho estimado da antena transmissora da estação espacial por meio de contornos de ganho traçados sobre um mapa da superfície terrestre. Indicar o ganho, em relação ao irradiador isotrópico, sobre cada contorno correspondente a um ganho inferior ao valor máximo de 2, 4, 6, 10 e 20 dB e, se necessário, de valores superiores a 20 dB, tomados em intervalos de 10 dB;</p> | <p>Item 3</p> <p>Parâmetros das Antenas Transmissoras da Estação Espacial</p> <p>Para cada área de serviço espaço-Terra:</p> <p>a) no caso de uma estação espacial em um satélite geoestacionário, indicar o ganho estimado da antena transmissora da estação espacial por meio de contornos de ganho traçados sobre um mapa da superfície terrestre. Indicar o ganho, em relação ao irradiador isotrópico, sobre cada contorno correspondente a um ganho inferior ao valor máximo de 2, 4, 6, 10 e 20 dB e, se necessário, de valores superiores a 20 dB, tomados em intervalos de 10 dB;</p> |

b) no caso de uma estação espacial em um satélite não-geostacionário, indicar o ganho estimado, em relação ao irradiador isotrópico, da antena transmissora da estação espacial na direção principal da transmissão e o diagrama de irradiação desta antena nas direções que podem interceptar a superfície terrestre, tomando como referência o ganho na direção principal de transmissão.

Item 6

Parâmetros das Estações Receptoras Terrestres

a) Para cada área de serviço espaço-Terra, indicar, quando se usar mais do que um simples conversor de frequência em uma estação espacial, a menor temperatura de ruído total do sistema de recepção das estações terrestres.

Para cada área de serviço espaço-Terra e para cada utilização projetada¹, indicar, quando se usa um simples conversor de frequência na estação espacial, a menor temperatura equivalente de ruído da ligação por satélite e o valor associado do ganho de transmissão calculado, da saída da antena receptora da estação espacial até a saída da antena receptora da estação terrestre. Para cada utilização projetada, indicar, também a antena ou antenas receptoras de estação espacial às quais cada simples conversor de frequência será ligado;

b) Se houver, indicar, para cada área de serviço espaço-Terra, o diagrama de irradiação real (em relação ao irradiador isotrópico) da antena receptora da estação terrestre que tenha o mais alto nível fora do lóbulo principal. Quando se usar um simples conversor de frequência na estação espacial, indicar ainda, se houver, o diagrama associado a cada temperatura de ruído da ligação por satélite acima referido.

Seção E. Parâmetros a Serem Fornecidos para as Ligações Espaço-Espaço

Quando a rede por satélites está ligada a uma ou mais redes por satélites por meio de ligações espaço-espaco, indicar o seguinte:

- a) identidade ou identidades da rede ou das outras redes por satélites às quais a rede por satélites está ligada;
- b) faixas de frequências de transmissão e de recepção;
- c) classes de emissão;
- d) valores nominais das potências isotrópicas irradiadas equivalentes nos eixos principais das antenas.

ANEXO 16

Revisão do Apêndice 9 do Regulamento de Radiocomunicações

MOD 9pa 2

Documentos de Serviço

(ver Artigos 8, 9, 9A, 10 e 20)

Lista I - Lista Internacional de Frequências

MOD 9pa 2

¹ No que concerne às estações de televisão de Região, a frequência indicada dentro desta coluna é a da onda portadora do som ou da imagem (ver Apêndice 1 do Regulamento de Radiocomunicações).

² Ver os Números 607 e 608 do Regulamento de Radiocomunicações. ³ Qualquer símbolo dentro desta coluna no lugar de uma data, indica uma consignação notificadora em execução das disposições de Número 272 do Acordo de Conferência Administrativa Extraordinária de Rádio, Genebra - 1951, ou dentro das faixas de frequências acima de 27.300 GHz, de uma consignação cuja notificação tenha chegado ao I.P.R.B. antes de 19 de abril de 1972.

⁴ Ver Apêndice 1 do Regulamento de Radiocomunicações. ⁵ As colunas 12a e 12b contêm unicamente nomes ou cartas cuja significação está explicada no Prefácio da Lista Internacional de Frequências.

⁶ Ver a Seção II do Artigo 9 e Seção IV do Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações. ⁷ Ver os Números 516, 517, 621, 622, 639B, 639D, 639D e 639D do Regulamento de Radiocomunicações. ⁸ Incluindo-se os dados que são referidas na Seção II do Artigo 9 e da Seção IV do Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações.

| | | | |
|----|---|-----------------------------------|-----------|
| 1 | Nome pelo qual a estação é conhecida ou o nome da localidade onde ela está situada | | |
| 2 | Coordenadas geográficas (em graus e minutos) da localização da estação | | |
| 3a | Frequência (em MHz ou GHz) | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | EMISSION |
| 3b | Classe de emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | |
| 4 | Potência (kw) | RADIOCOMUNICAÇÕES | RECEPTION |
| 5a | Frequência (em MHz ou GHz) | | |
| 5b | Classe de emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | TELEMETRIA | |
| 6a | Frequência (em MHz ou GHz) | RADIOCOMUNICAÇÕES | RECEPTION |
| 6b | Classe de emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | |
| 7a | Frequência (em MHz ou GHz) | RADIOCOMUNICAÇÕES | RECEPTION |
| 7b | Classe de emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | |
| 8 | Identidade da estação ou das estações espaciais associadas com as quais a comunicação deve ser estabelecida | | |
| 9 | Administração ou companhia exploradora | | |
| 10 | OBSERVAÇÕES 1) Organizações Especiais dos Canais para: a) catálogos; b) tabelas; c) outros tipos de publicações, que foram julgadas apropriadas. 2) Métodos Especiais de Avaliação | | |

1) Para os casos onde estas dadas devem ser fornecidas, ver os números 639 B, 639 D e 639 E.

1 - Estações Terrestres do Serviço Fim por Satélite

¹ Uma utilização será considerada diferente quando diferentes tipos de portadoras forem empregadas (diferentes quanto à máxima densidade espectral de potência), ou quando diferentes tipos de estações receptoras terrestres forem empregadas (diferentes quanto ao ganho da antena receptora).

MOO Spa 2

2 - Estações Espaciais do Serviço Fixo por Satélite

| Identidade da estação | | EMIÇÃO | | | RECEÇÃO | | | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 1 | 2a | 3a | 3b | 3c | 4a | 4b | 4c | |
| | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | 1) Informações Relativas a Órbita: a) ângulo de inclinação da órbita; b) período do objeto espacial; c) altitude do apogeu em km; d) altitude do perigeu em km; e) número de satélites utilizados, se for o caso; f) no caso de um satélite geostacionário: - longitude geográfica nominal na órbita dos satélites geostacionários; - arco da órbita dos satélites geostacionários sobre o qual a estação espacial poderia fornecer o serviço necessário com as estações terrenas ou as áreas de serviço que lhe são associadas. 2) Disposições Especiais dos Canais para: a) telegrafias; b) telefonia; c) outros tipos de radiocomunicações se for o caso. 3) Métodos Especiais de Modulação |
| | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | |
| | Potência (em watts) | Potência (em watts) | Potência (em watts) | Potência (em watts) | Potência (em watts) | Potência (em watts) | Potência (em watts) | |
| | TELEMETRIA | RASTREAMENTO | RADIOCOMUNICAÇÕES | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | RADIOCOMUNICAÇÕES | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | RADIOCOMUNICAÇÕES | |
| | Área ou áreas de serviço na Terra ou nome da localidade e do país onde a estação ou as estações terrenas associadas estão localizadas. | Administração ou companhia exploradora. | | | | | | |
| | | 9 | | | | | | |

MOO Spa 2

3 - Estações Terrenas do Serviço de Exploração da Terra por Satélite

| Nome pelo qual a estação é conhecida ou nome da localidade onde ela está situada | | EMIÇÃO | | | RECEÇÃO | | | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|--|--|--|---------------------------------|----|-------------|
| 1 | 2 | 3a | 3b | 3c | 4a | 4b | 4c | |
| | Coordenadas geográficas (em graus e minutos) da localização da estação | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | TELEMETRIA | RASTREAMENTO | RECEÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO DA TERRA | Métodos Especiais de Modulação. | | |
| | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | Frequência (em MHz ou GHz) | | | |
| | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | |
| | Potência (kw) | Potência (kw) | Potência (kw) | Potência (kw) | Potência (kw) | | | |
| | Identidade da estação ou das estações espaciais associadas com as quais a comunicação deve ser estabelecida | Administração ou companhia exploradora | | | | | | |
| | | 9 | | | | | | |

MOD Spa 2

4 - Estações Espaciais do Serviço de Exploração da Terra por Satélite.

| | | EMISSION | | RECEPCAO | | OBSERVAÇÕES | | |
|----|--|---|--|----------|--|-------------|--|--|
| 1 | Identidade da estação | | | | | | | |
| 2a | Frequência (em MHz ou GHz) | TELEMETRIA | | | | | | |
| 2b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 2c | Potência (em watts) | | | | | | | |
| 3a | Frequência (em MHz ou GHz) | RASTREAMENTO | | | | | | |
| 3b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 3c | Potência (em watts) | | | | | | | |
| 4a | Frequência (em MHz ou GHz) | EMISSION DAS INFORMAÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA TERRA | | | | | | |
| 4b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 4c | Potência (em watts) | | | | | | | |
| 5a | Frequência (em MHz ou GHz) | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | | | | | | |
| 5b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 5 | Área ou áreas de serviço na Terra ou nome da localidade e do país onde a estação ou as estações terrenas associadas estão localizadas. | | | | | | | |
| 7 | Administração ou companhia exploradora. | | | | | | | |
| 8 | 1) Informações Relativas a Órbita: a) ângulo de inclinação da órbita; b) período do objeto espacial; c) altitude do apogeu em km; d) altitude do perigeu em km; e) número de satélites utilizados, se for o caso; 2) no caso de um satélite geostacionário: longitude geográfica nominal na órbita dos antê-tilas geostacionários; arco da órbita dos satélites geostacionários sobre o qual a estação espacial poderia fornecer o serviço necessário com as estações terrenas ou as áreas de serviço que lhe são associadas. 2) Disposições Especiais dos Canais para: a) telegrafia; b) telefonia; c) outros tipos de radiocomunicações se for o caso. 3) Métodos Especiais de Modulação. | | | | | | | |

MOD Spa 2

5 - Estações Terrenas do Serviço de Radiodeterminação por Satélite

| | | EMISSION | | RECEPCAO | | OBSERVAÇÕES | | |
|----|---|---|--|----------|--|-------------|--|--|
| 1 | Nome pelo qual a estação é conhecida ou nome da localidade em que ela está situada | | | | | | | |
| 2 | Coordenadas geográficas (em graus e minutos) da localização da estação | | | | | | | |
| 3a | Frequência (em MHz ou GHz) | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | | | | | | |
| 3b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão. | | | | | | | |
| 3c | Potência (kw) | | | | | | | |
| 4a | Frequência (em MHz ou GHz) | TELEMETRIA | | | | | | |
| 4b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 5a | Frequência (em MHz ou GHz) | RASTREAMENTO | | | | | | |
| 5b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 6a | Frequência (em MHz ou GHz) | RECEPCAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSARIAS A RADIODETERMINACAO | | | | | | |
| 6b | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | | | | | | | |
| 7 | Identidade da estação ou das estações espaciais associadas com as quais a comunicação deve ser estabelecida | | | | | | | |
| 8 | Administração ou companhia exploradora | | | | | | | |
| 9 | Métodos Especiais de Modulação | | | | | | | |

M90 Spa2

6 - Estações Espaciais do Serviço de Radiodeterminação por Satélite

| 1 | EMISSION | | | | | | RECEPCAO | | 8 | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|--|---------------------|----------------------------|--|---------------------|---|--|---------------------|-----------------------------------|--|---|---|-------------|
| | TELEMETRIA | | | RASTREAMENTO | | | TRANSMISSAO DE INFORMACOES COMPLEMENTARES NECESSARIAS A RADIODETERMINACAO | | | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | | | | |
| Identidade da estacao | Frequencia (em Mhz ou Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Potencia (em watts) | Frequencia (em Mhz ou Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Potencia (em watts) | Frequencia (em watts) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Potencia (em watts) | Frequencia (em Mhz e Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Area ou areas de servico na terra ou nome da localidade e do pais onde a estacao ou estacoes associadas estao localizadas | Administracao ou companhia exploradora | Observacoes |
| 2a | 2b | 2c | 3a | 3b | 3c | 4a | 4b | 4c | 5a | 5b | 6 | 7 | 1) Observacoes Relativas a Orbita: a) angulo de inclinacao da orbita; b) periodo do objeto espacial; c) altitude do apogeu em km; d) altitude do perigeu em km; e) numero dos satelites utilizados, se for o caso; f) no caso de um satelite geostacionario: - longitude geografica nominal sobre a orbita dos satelites geostacionarios; - arco da orbita dos satelites geostacionarios ao longo do qual a estacao espacial poderia fornecer o servico necessario com as estacoes terrenas ou areas de servico que lhe sao associadas. 2) Disposicoes Especiais dos Canais para: a) telegrafia; b) telefonia; c) outros tipos de radiocomunicacoes, se for o caso. 3) Metodos Especiais de Modulacao. | |

M90 Spa 2

7 - Estações Terrenas do Serviço de Pesquisa Espacial

| 1 | EMISSION | | | | | | RECEPCAO | | 9 | | |
|--|--|----------------------------|--|--------------|----------------------------|--|----------------------------|--|---|--|--|
| | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | | | TELEMETRIA | | | RASTREAMENTO | | | RECEPCAO DAS INFORMACOES DAS PESQUISAS | |
| Nome pelo qual a estacao e conhecida ou nome da localidade onde ela esta situada | Coordenadas geograficas (em graus e minutos) da localizacao da estacao | Frequencia (em Mhz ou Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Potencia (w) | Frequencia (em Mhz ou Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Frequencia (em Mhz ou Ghz) | Classe da emissao, largura de faixa necessaria e natureza da transmissao | Identidade da estacao ou estacoes espaciais associadas com quais a comunicacao deve ser feita | Administracao ou companhia exploradora | Caracteristicas Especiais da Estacao e Finalidades das Pesquisas |
| 2 | 3a | 3b | 3c | 4a | 4b | 5a | 5b | 6a | 6b | 7 | 8 |

MOD Spa 2

8 - Estações Espaciais do Serviço de Pesquisa Espacial

| Identidade da estação | EMIÇÃO | | | | | | RECEPÇÃO | OBSERVAÇÕES | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|--|---------------------|----------------------------|--|---------------------|---------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|--|--|---|
| | TELEMETRIA | | | BASTAMENTO | | | EMIÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS | | TELECOMANDO QUANDO FOR APROPRIADO | | | | |
| 1 | 2a | 2b | 2c | 3a | 3b | 3c | 4a | 4b | 4c | 5a | 5b | 6 | 7 |
| | Frequência (em MHz ou GHz) | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Potência (em watts) | Frequência (em MHz ou GHz) | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Potência (em watts) | Frequência (em MHz ou GHz) | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Potência (em watts) | Frequência (em MHz ou GHz) | Classe da emissão, largura de faixa necessária e natureza da transmissão | Área ou áreas de serviço na Terra ou nome da localidade e do país onde a estação ou as estações terrenas associadas estão localizadas. | Administração ou companhia exploradora. |

ANEXO 17

APÊNDICE 10

ANEXO 18

ADD

APÊNDICE 28

| | |
|--------|--|
| ADD EA | Estação espacial do serviço de radioamador por satélite |
| ADD EB | Estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite (radiodifusão sonora) |
| ADD EV | Estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite (televisão) |
| ADD TA | Estação terrena de operação espacial do serviço de radioamador por satélite |
| ADD TB | Estação transmissora terrena |
| ADD TP | Estação terrena fixa do serviço de radiodeterminação por satélite |
| ADD TL | Estação terrena móvel do serviço de radiodeterminação por satélite |
| ADD TF | Estação receptora terrena |
| ADD TT | Estação terrena do serviço de operação espacial |
| SUP FE | Estação terrena (serviço Terra-espaço) |
| MOD EC | Estação espacial do serviço fixo por satélite |
| MOD IC | Estação terrena do serviço fixo por satélite |
| MOD IH | Estação terrena do serviço de pesquisa espacial |
| MOD IM | Estação terrena do serviço de meteorologia por satélite |
| MOD IN | Estação terrena do serviço de radionavegação por satélite |

Método de Determinação da Área de Coordenação de uma Estação Terrena nas Faixas de Frequências Compreendidas entre 1 e 40 GHz Compartilhadas entre Serviços de Radiocomunicações Espaciais e Serviços de Radiocomunicações Terrestres.

1. Objetivos

A área de coordenação é determinada (Ver N° 103B) calculando-se, em todos os azimutes a partir da estação terrena, as distâncias de coordenação (Ver N° 103B) e traçando-se em escala, num mapa apropriado, o contorno de coordenação (Ver N° 103C).

É conveniente salientar que a existência ou a instalação de uma estação terrestre dentro da área de coordenação de uma estação terrena não exclui necessariamente o bom funcionamento da estação terrena ou da estação terrestre, uma vez que o método está fundamentado na hipótese do caso mais desfavorável relativamente à interferência.

Para a determinação da área de coordenação, pode-se considerar dois casos:

- 1) para a estação receptora terrena (susceptível de sofrer interferência por estações terrestres);
- 2) para a estação transmissora terrena (susceptível de interferir nas estações terrestres).

Quando uma estação terrena está prevista para funcionar com diversas classes de emissão, os parâmetros da estação terrena a serem utilizados para a determinação do contorno de coordenação devem ser aqueles que conduzem às maiores distâncias de coordenação, para cada feixe da antena da estação terrena e em cada faixa de frequências que a estação terrena se propõe a usar em compartimento com os serviços terrestres.

O método indicado no presente Apêndice para a determinação da área de coordenação é relativamente complexo. Por esta razão, é considerado útil apresentar, no Anexo A, uma versão simplificada deste método, o que facilitará ao usuário seguir os passos necessários para produzir contornos de coordenação. Esta apresentação simplificada foi feita para certas faixas de frequências atribuídas.

É sugerido traçar-se, juntamente com o contorno de coordenação, os contornos auxiliares baseados em hipóteses menos desfavoráveis que os utilizados para a determinação do contorno de coordenação. Estes contornos auxiliares podem ser utilizados durante as negociações subsequentes entre as administrações interessadas com vistas a eliminar estas negociações (sem a necessidade de cálculos mais precisos) o caso de certas estações, existentes ou em projeto, situadas dentro da área de coordenação. O método a ser aplicado na determinação e uso destes contornos auxiliares é explicado no Anexo B do presente Apêndice.

2. Valores Permissíveis de Interferência

A potência de interferência permissível (em dBW) na largura de faixa de referência, que não deve ser excedida de mais de pZ do tempo na entrada do receptor de uma estação que sofre interferência, é dada pela fórmula geral:

$$P_r(p) = 10 \log_{10} (kT_r B) + J + M(p) - W \quad (1)$$

onde

$$M(p) = M(p_0/n) = M_0(p_0) \quad (1a)$$

sendo

k = constante de Boltzmann ($1,38 \cdot 10^{-23}$ Joule /^oK);

T_r = temperatura de ruído térmico do sistema de recepção (^oK);

B = largura de faixa de referência (em Hz) (largura de faixa, com respeito ao sistema que está sofrendo interferência, na qual se pode determinar o valor médio da potência de interferência);

J = valor a longo prazo (20% do tempo) da razão (em dB) entre a potência de interferência e a potência de ruído térmico no sistema de recepção¹;

p₀ = percentagem do tempo durante o qual a interferência de todas as fontes pode ultrapassar um valor permissível;

n = número de casos esperados de interferência, supostos não correlatos;

p = percentagem de tempo durante o qual a interferência de uma fonte pode exceder o valor permissível; uma vez que os casos não sejam igualmente prováveis de ocorrer simultaneamente, $p = p_0/n$;

M₀(p₀) = razão (em dB) entre as potências de interferência permissíveis durante p₀% e 20% do tempo, respectivamente, para todos os casos de interferência²;

M(p) = razão (em dB) entre as potências de interferência permissíveis durante pZ do tempo para um caso apenas de interferência e durante 20% do tempo para todos os casos de interferência, respectivamente;

W = fator de equivalência (em dB) relacionando o efeito de interferência ao de ruído térmico de igual potência na largura de faixa de referência³.

As Tabelas I e II dão os valores dos parâmetros acima.

3. Determinação da Distância de Coordenação no Caso em que a Propagação se Processa na Vizinhaça do Círculo Máximo

Quando se determina a distância de coordenação para uma estação terrena, é necessário considerar um certo número de fenômenos de propagação de ondas radioelétricas. A atual Seção trata da determinação da distância de coordenação em presença de fenômenos tais como a super-refração, a propagação guiada (dutos), a difusão e a reflexão devida a irregularidades no índice de refração de baixa atmosfera na ausência de precipitação. A determinação da distância de coordenação associada com a propagação devida ao espalhamento de hidrometeoros é discutida na Seção 4.

3.1. Atenuação de Transmissão de Referência Normalizada L₀(0.01)

Para facilitar a determinação gráfica da distância de coordenação, é conveniente normalizar a percentagem de tempo em 0,01% e a frequência em 4 GHz.

Para determinar a distância de coordenação, é necessário calcular a atenuação de transmissão de referência normalizada L₀(0.01), dada por:

$$L_0(0.01) = P_t + G_t + G_r - P_r(p) - F(p) - 20 \log_{10} (f/4) \quad (2)$$

onde

P_t = máxima potência de transmissão disponível (em dBW) na largura de faixa de referência na entrada da antena de uma estação interferente;

G_t = ganho (em dB em relação ao irradiador isotrópico) da antena transmissora da estação interferente. Se a estação for uma estação terrena, este é o ganho isotrópico na direção pertinente. Se a estação for uma estação terrestre, P_t e G_t são combinados para se obter a potência isotrópica equivalente irradiada E na direção principal de irradiação.

^{1,2}Ver as Notas abaixo.

Notas

¹ O fator J (em dB) é definido como a razão entre a potência de interferência total permissível a longo prazo (20% do tempo) no sistema e a potência de ruído térmico a longo prazo em um único receptor. Por exemplo, num circuito terrestre fictício de referência em visada direta de 50 lances, a potência de interferência total permissível acumulada é de 1.000 pWOp (Recomendação CCIR 357-1) e a potência média de ruído térmico por lance pode ser suposta 25 pWOp. Em consequência, uma vez que num sistema FDM/FM, a razão entre a potência de interferência e o ruído térmico numa faixa de 4 kHz é a mesma antes e depois da modulação, J = 16 dB. Em um sistema de serviço fixo por satélite a potência de interferência total permissível é também 1.000 pWOp (Recomendação CCIR 356-2).

² M(p) (em dB) é a "margem de interferência" entre as potências de interferência permissíveis a longo prazo (20%) e a curto prazo (p%). No caso de sistemas analógicos e de serviços fixos por satélite nas faixas entre 1 e 15 GHz, é a razão (em dB) entre 50.000 e 1.000 pWOp (17 dB). No caso de sistemas digitais, propõe-se igualar M₀(p₀) à margem de desvanecimento, que depende, entre outros, do índice de precipitação pluviométrica.

³ Ver a Nota abaixo.

³ O fator W (em dB) é a razão entre a potência de ruído térmico e a potência de interferência, na largura de faixa de referência, produzindo o mesmo efeito de interferência depois da demodulação (por exemplo, num sistema FDM/FM seria expresso para canais de voz de igual desempenho, e num sistema digital, que as probabilidades de bits errados fossem iguais). Para os sinais com modulação de frequência, este fator é definido como se segue:

$$W = 10 \log_{10} \left\{ \frac{\text{potência de interferência no sistema de recepção depois da demodulação}}{\text{potência de ruído térmico no sistema de recepção depois da demodulação}} \times \frac{\text{potência de ruído térmico na entrada do receptor na faixa de referência}}{\text{potência de interferência nas frequências radioelétricas na faixa de referência}} \right\}$$

Também, quando o sinal desejado usa modulação FM e para índices de modulação eficazes superiores à unidade, W é, aproximadamente, 4 dB, independentemente dos parâmetros do sinal interferente. Para sistemas FDM/FM com baixos índices, se utiliza larguras de faixas de passagem de referência muito pequenas (4 kHz) a fim de evitar a necessidade de considerar um grande número de parâmetros possíveis de sinais desejáveis e indesejáveis, onde W dependeria de maior largura de faixa de referência. Quando o sinal desejado for digital, W é habitualmente igual ou menor que 0 dB, independentemente dos parâmetros do sinal interferente.

* Os (1) se referem aos parâmetros associados com a estação interferente.

para a qual os valores dados na Tabela II devem ser usados. Quando G_T , for o ganho na direção principal de irradiação, este valor é anotado como G_T , max.

G_T - ganho (em dB em relação ao irradiador isotrópico) da antena receptora da estação que sofre interferência. Se a estação interferida for uma estação terrena, este é o ganho isotrópico na direção pertinente; no caso de uma estação terrestre, será utilizado o ganho máximo da antena. Quando G_T for ganho máximo, escrever-se-á G_T , max. (no caso de estações terrestres, ver Tabela 1);

$F(p)$ - fator de correção (em dB) para relacionar a percentagem de tempo efetiva, p , com a percentagem de 0,01X. (Ver Figura 1);

f - frequência de operação (em GHz).

A "direção pertinente" mencionada nas definições de G_T , e G_T é geralmente a direção do horizonte físico no azimute considerado (Ver Seção 3.2), exceto quando uma estação terrena orienta seu feixe principal em ângulos de elevação menores que 12° . Neste último caso, o trajeto de mínima atenuação de transmissão pode não ser o trajeto em direção ao horizonte, mas sim o trajeto do feixe principal (ver Seção 3.6)

Quando se considera o caso de satélites móveis G_T ou G_T (que se referem à antena da estação terrena) são variáveis no tempo. Neste caso, sugere-se empregar um ganho equivalente* da antena da estação terrena, constante no tempo, e que seja igual a maior das duas quantidades: a) o ganho máximo da antena na direção do horizonte diminuído de 10 dB; b) o ganho desta antena na direção do horizonte que não é excedido durante mais de 10% do tempo

3.2 Ganho da Antena no Horizonte da Estação Terrena para Satélites Geostacionários

A componente do ganho da antena de uma estação terrena na direção do horizonte físico em torno da estação terrena é uma função da separação angular ϕ entre o eixo do feixe principal e a direção do horizonte considerado. Portanto, o conhecimento do ângulo ϕ é necessário para cada azimute.

A elevação ϵ e o azimute α de satélites geostacionários, como visto de uma estação terrena numa latitude λ , são relacionados univocamente. A Figura 2 mostra, num diagrama retangular elevação/azimute, as partes dos arcos "permissíveis" da órbita de satélites equatoriais síncronos; cada arco corresponde a uma latitude da estação terrena.

É possível que não se conheça previamente as longitudes relativas exatas do satélite. Porém, mesmo quando estas longitudes forem conhecidas, a possibilidade de adição de um novo satélite ou a reposição de um existente sugere que todo ou uma parte do arco correspondente deve ser considerado como contendo satélites.

Depois de ter escolhido e marcado o arco ou a porção de arco apropriada, superpõe-se ao gráfico da Figura 3 o traçado do horizonte $\theta(\alpha)$. Esta figura dá um exemplo para uma estação terrena situada a 45° de latitude norte e para um satélite que se espera estar localizado em algum lugar entre as longitudes relativas $10^\circ E$ e $45^\circ W$; mostra, igualmente, o traçado do horizonte.

Para cada ponto no horizonte local $\theta(\alpha)$, a menor distância no arco é determinada e medida na escala de elevação. O exemplo da Figura 3 mostra a determinação do ângulo ϕ de separação para um azimute $\alpha_0 = 210^\circ$, com um ângulo de elevação no horizonte de $\theta = 4^\circ$.

Se isto for feito para todos os azimutes (por exemplo, de 5° em 5°), uma relação $\phi(\alpha)$ resulta. A relação $\phi(\alpha)$ pode ser usada para derivar uma função para o ganho da antena no horizonte $G(\alpha)$, com o auxílio do diagrama de irradiação efetivo da antena da estação terrena ou por aplicação de uma fórmula dando uma boa aproximação; por exemplo, no caso onde a razão entre o diâmetro da antena e o comprimento de onda é maior que 100, é conveniente utilizar a fórmula seguinte:

$$G(\phi) = 32 - 25 \log_{10} \phi \text{ (dB)} \quad (1^\circ \leq \phi \leq 48^\circ)$$

$$= -10 \text{ dB} \quad (48^\circ \leq \phi \leq 180^\circ)$$

A aplicação deste ganho na curva de $\phi(\alpha)$ fornece o ganho da antena no horizonte em função do azimute.

Os parâmetros usados acima são definidos a seguir:

- α - ângulo azimutal em consideração a Leste do Norte verdadeiro;
- ϕ - menor ângulo entre o eixo do feixe principal da antena da estação terrena e a reta ligando esta estação ao horizonte físico no azimute α ;
- ϵ - ângulo de elevação do feixe principal da antena da estação terrena acima do plano horizontal;
- λ - latitude da estação terrena;
- θ - ângulo de elevação do horizonte físico acima do plano horizontal, no azimute α .

3.3 Zonas Radioclimáticas

O Globo foi dividido em três regiões radioclimáticas básicas, chamadas Zonas A, B e C, respectivamente.

As Zonas são definidas como se segue:

— Zona A: Terra, exceto uma faixa litorânea de 100 Km de largura ou uma faixa de costa na qual o terreno não excede a altitude de 1.000 m, a dotando-se a distâncias que for menor;

— Zona B: Mar, em latitudes superiores a $23,5^\circ N$ e $23,5^\circ S$, à exceção do Mar Mediterrâneo e do Mar Negro, mas incluindo as faixas costeiras definidas acima, sempre que a terra encontrar o mar em latitudes maiores do que $23,5^\circ$;

— Zona C: Mar, em latitudes inferiores a $23,5^\circ N$ e $23,5^\circ S$, incluindo o Mar Mediterrâneo e o Mar Negro e a faixa costeira definida acima, sempre que a terra encontrar o mar em latitudes inferiores a $23,5^\circ$.

3.4 Método a ser Aplicado para a Determinação da Distância de Coordenação para Modo de Propagação (a)

Para obter a distância de coordenação para a Zona A, é necessário subtrair de $L_1(0,01)$ uma correção ΔL , que é o desvio entre a atenuação da transmissão de referência sobre os trajetos que tem diferentes ângulos de elevação do horizonte na estação terrena. ΔL se calcula em duas etapas. Primeiramente é obtida da Figura 4 uma correção ΔL_1 para um ângulo de elevação unitário (i.e. para ângulo de elevação de 1°) em função da atenuação de transmissão de referência normalizada e da frequência. Deve-se aplicar uma interpolação linear entre as curvas de Figura 4 para as frequências não indicadas nas curvas.

Para qualquer outro valor do ângulo de elevação θ do horizonte, determina-se ΔL (dB), obtido da Figura 5, usando o valor ΔL_1 previamente obtido da Figura 4. Quando se necessitar de valores para ângulos de elevação diferentes daqueles que são indicados, deve ser novamente usada uma interpolação linear. No caso em que o ângulo de elevação for inferior a $0,2^\circ$, ΔL é sempre tomado igual a 0 dB.

Deve-se subtrair ΔL de $L_1(0,01)$ a fim de se obter uma "atenuação da coordenação" L_C :

$$L_C = L_1(0,01) - \Delta L \quad (3)$$

que, associada à frequência correspondente na Figura 6, dá a distância de coordenação.

De maneira análoga, a distância de coordenação das Zonas B e C pode ser determinada usando as Figuras 7, 8 e 9 para a Zona B e as Figuras 10, 11 e 12 para a Zona C.

* Este ganho equivalente não deve ser usado quando a antena da estação terrena aponta na mesma direção durante períodos apreciáveis de tempo (por exemplo, quando ela trabalha com sondas espaciais para espações distantes ou para satélites que são quase geostacionários)

Para efeito de referência, as distâncias assim obtidas serão chamadas d_{AA} , d_{AB} e d_{AC} , para as Zonas A, B e C, respectivamente.

3.5. Distância de Coordenação para os Trajetos Mistos

3.5.1. Duas Zonas

O método a ser seguido no caso de um trajeto misto envolvendo duas zonas é ilustrado pelo exemplo da Figura 13(b). A estação terrena está situada na Zona A, a 75 Km da Zona B. O método gráfico descrito abaixo é particularmente útil quando houver mais de uma fronteira entre zonas, como neste exemplo.

É suposto que, para uma frequência de 4 GHz, a atenuação de transmissão de referência normalizada $L_p(0,01)$ é igual a 200 dB e que o ângulo de elevação do horizonte é de zero graus. Isto resulta em valores idênticos de 200 dB para L_c em qualquer zona (que poderia, por certo, não ser o caso se o ângulo de elevação do horizonte fosse maior que $0,2^\circ$). O método é o seguinte:

- i) Determinar a distância que, na Zona A, daria o valor L_c ; marcar esta distância (neste caso, igual a 350 Km), a partir da origem, sobre o eixo das abcissas de uma folha de papel milimetrado, o que dá o ponto A (Figura 13(a));
- ii) Determinar a distância que, na Zona B, daria o mesmo valor de L_c . Marcar esta distância (neste caso, 530 Km), a partir da origem, sobre o eixo das ordenadas da mesma folha, o que dá o ponto B;
- iii) Ligar os pontos A e B por um segmento de reta;
- iv) Começando da origem, levar, sobre o eixo das abcissas, a distância de 75 Km entre a estação terrena e a Zona B, o que dá o ponto A_1 ;
- v) Partindo do ponto A_1 , levar paralelamente ao eixo das ordenadas a distância de 375 Km inteiramente compreendida na Zona B, o que dá o ponto B_1 ;
- vi) A distância que sobra para percorrer na segunda parte da Zona A é determinada traçando-se a partir de B_1 uma paralela ao eixo das abcissas até o ponto X onde ela encontra a curva a usar no caso de um trajeto misto. Sobre a Figura 13(a) lê-se: $B_1X = 30$ Km;
- vii) A distância de coordenação é a soma dos comprimentos OA_1 , A_1B_1 e B_1X , e é igual a

$$75 + 375 + 30 = 480 \text{ Km}$$

A distância B_1X pode ser calculada numericamente de uma maneira mais precisa, a partir da distância total nas duas partes da Zona A, $OA_1 + B_1X$, da seguinte maneira:

$$OA_1 + B_1X = OA \left(1 - \frac{A_1B_1}{OB}\right)$$

Portanto,

$$B_1X = OA \left(1 - \frac{A_1B_1}{OB}\right) - OA_1$$

onde

$$B_1X = 350 \left(1 - \frac{375}{530}\right) - 75 = 27 \text{ Km}$$

3.5.2. Três Zonas

Em certos casos particulares, o trajeto misto atravessa as três zonas radiobimétricas A, B e C. Pode-se resolver o problema adicionando-se uma terceira dimensão ao método seguido no caso em que o trajeto atravessa só duas zonas. Teoricamente, isto quer dizer que se deve procurar a terceira coordenada de um ponto cujas duas primeiras coordenadas correspondam a distâncias conhecidas nas duas primeiras zonas e que se encontra no plano que passa pelos três pontos pertencentes aos eixos Ox , Oy e Oz , corrigindo as distâncias que, nas Zonas A, B e C, respectivamente, derem o valor requerido da atenuação de transmissão de referência.

Na prática, para esta determinação, pode-se recorrer ao método gráfico simples representado na Figura 14, pelo qual se sabe, por exemplo, que a atenuação de coordenação (L_c) é igual a 200 dB para uma frequência de 4 GHz. O problema consiste em achar a distância de coordenação a partir da estação terrena na direção dada (na Figura 14(a)). Nesta direção, a distância do trajeto na Zona A é de 75 Km (OA_1); ela é seguida de uma distância que justamente falta determinar na Zona C (Figura 14(a)).

O método a aplicar é então o seguinte (Figura 14(b)):

- i) Começar por aplicar o mesmo método que se usou na zona A (isto é, a distância de coordenação L_c é igual a 200 dB para uma frequência de 4 GHz) e continuar como segue;
- ii) Do ponto B_1 , traçar uma paralela a AB , que corta o eixo das abcissas em D;
- iii) Determinar a distância que, situada totalmente na Zona C, daria o mesmo valor de atenuação de coordenação. Tomar esta distância (aqui 930 Km) sobre o eixo das ordenadas em OC. Ligar os pontos C e A por um segmento de reta;
- iv) Do ponto D, traçar a paralela ao eixo das ordenadas que corta CA em X;
- v) A distância DX é a distância procurada do trajeto na Zona C. Acha-se igual a 75 Km;
- vi) A distância de coordenação é a soma das distâncias OA_1 , A_1B_1 e DX, que, neste exemplo, é $75 + 375 + 75 = 525$ Km;

A distância DX pode também ser calculada numericamente de maneira mais precisa, com o uso da fórmula:

$$DX = OC \left(1 - \frac{OA_1}{OA} - \frac{A_1B_1}{OB}\right)$$

onde

$$DX = 930 \left(1 - \frac{75}{350} - \frac{375}{530}\right) = 73 \text{ Km}$$

A distância assim obtida é designada d_a , quer se trate do caso de uma só zona (Seção 3.4) ou do caso de várias zonas (Seção 3.5).

3.6. Determinação da Distância de Coordenação - Modo de Propagação

Se o ângulo de elevação do lóbulo principal da antena for inferior a 12° durante longos períodos, como poderá ser o caso quando se trata de satélites estacionários, determina-se a distância de coordenação no azimute do lóbulo principal da mesma maneira que anteriormente, mas substituindo o ângulo do horizonte θ pelo ângulo de posição da antena e o ganho na direção do horizonte pelo ganho no lóbulo principal da antena. Em todos os casos do gênero, convém usar as curvas relativas à Zona A, qualquer que seja a Zona para a qual se faça o cálculo.

Este método dá uma distância para o modo de propagação (b), que se designa por d_b .

No caso de satélites não-geostacionários, é conveniente não levar em consideração as interferências via lóbulo principal, e não ser quando a antena da estação terrena estiver apontada na mesma direção durante apreciáveis períodos (por exemplo, no caso de funcionamento em ligação com sondas espaciais para o espaço distante ou com satélites quase-geostacionários).

3.7. Avaliação dos Resultados Obtidos para os Modos de Propagação (a) e (b)

Caso se tenha usado o modo de propagação (b), compare-se a distância de coordenação obtida à que corresponde ao modo de propagação (a), se a distância de coordenação calculada para o caso do lóbulo principal for superior à que foi calculada para o trajeto ao horizonte, procede-se como segue (ver Figura 15) para se obter o contorno de coordenação correspondente aos mecanismos de propagação sobre o círculo máximo.

- i) Traçar duas linhas retas partindo da estação terrena e fazendo ângulos de $\pm 5^\circ$ com o azimute do lóbulo principal, e prolongar estas duas linhas até as interseções com o contorno de coordenação, obtido para o modo de propagação (a);
- ii) A partir do ponto correspondente à distância de coordenação determinada pelo modo de propagação (b) no azimute do lóbulo principal, traçar duas linhas retas até duas interseções;
- iii) Os dois segmentos de reta assim obtidos constituem a parte do contorno de coordenação para ser usada no setor de $\pm 5^\circ$ em relação ao azimute do lóbulo principal;
- iv) Fora do setor de $\pm 5^\circ$, o contorno de coordenação para os mecanismos de propagação sobre o círculo máximo é o mesmo obtido para o modo de propagação (a);

As distâncias obtidas pela aplicação dos métodos descritos nas Seções 3.4 a 3.7 serão chamadas d_{ab} .

4. Determinação da Distância de Coordenação - Modo de Propagação (c) (Difusão por Hidrometeoros)

No caso do mecanismo de propagação por difusão por hidrometeoros (chuva), a distância de coordenação é determinada sobre um percurso geométrico bem diferente do usado para os mecanismos de propagação sobre o círculo máximo.

4.1. Atenuação de Transmissão Normalizada $L_1(0,01)$

Para determinar a distância de coordenação correspondente à difusão por chuva, é preciso calcular uma atenuação de transmissão normalizada aplicando a fórmula:

$$L_1(0,01) = F_{\text{L}} + \Delta G - F_{\text{R}}(p) - F_1(p, f) \quad (4)$$

Nesta fórmula

ΔG = diferença (dB) entre o valor do ganho máximo das antenas das estações terrestres funcionando na faixa de frequências considerada e o valor 42 dB. Quando a estação terrena for uma estação transmissora, ΔG será dado pelo Quadro I; quando for uma estação receptora, ΔG será dado pelo Quadro II;

$F_1(p, f)$ = fator de correção (dB) para se referir a percentagem de tempo efetiva p à percentagem 0,01% na faixa de frequências considerada (ver Figura 16).

Os outros parâmetros estão definidos na Seção. Para as estações terrestres, os valores F_{L} são indicados no Quadro II.

4.2. Zonas Climáticas Pluviométricas

A superfície da Terra foi dividida em cinco zonas climáticas pluviométricas principais (zonas 1 a 5). Estas zonas estão representadas na Figura 17.

4.3. Método de Determinação da Distância de Coordenação para Difusão por Chuvas

Para calcular a distância de coordenação no caso de difusão por chuvas para a zona climática pluviométrica 1, considera-se a atenuação de transmissão normalizada obtida por aplicação da fórmula (4) na frequência apropriada (ver Figura 18). Designa-se por d_{cr} a distância de difusão por chuvas.

As Figuras 19 a 21 contêm as curvas correspondentes às zonas climáticas pluviométricas 2 a 5. Em todos os casos, consi-

dera-se a zona climática pluviométrica correspondente à localização da estação terrena. Sendo dada a geometria de propagação particular à difusão por chuvas, o centro do contorno de coordenação traçado no caso desta difusão não coincide com a localização da estação terrena; a distância que os separa é designada Δd .

Na Figura 22, determinou-se a distância Δd em função da distância de difusão por chuvas (d_{cr}) e do ângulo de elevação do lóbulo principal da antena da estação terrena. Esta distância Δd é medida a partir da estação, no azimute correspondente ao lóbulo principal da antena da estação terrena; traça-se um círculo de raio d_{cr} tendo por centro o ponto anteriormente obtido. Este círculo é o contorno de coordenação para a difusão por chuvas.

A distância de coordenação, que será chamada d_c , é a distância compreendida entre o local da estação terrena e o contorno de coordenação, no azimute considerado.

5. Valor Mínimo da Distância de Coordenação

Se, no método da determinação das distâncias de coordenação para os modos de propagação (a) ou (b), forem obtidos valores que necessitem de uma extrapolação das curvas de distância de coordenação para distâncias inferiores a 100 Km, a distância de coordenação (d_a ou d_b) para o modo considerado será tomada igual a 100 Km.

Se, no método da determinação da distância de coordenação para o modo de propagação (c), forem obtidos valores que necessitem de uma extrapolação das curvas de distância de difusão por chuvas em distâncias inferiores a 100 Km, a distância de difusão por chuvas (d_{cr}) será tomada igual a 100 Km e deverá ser usada com o valor apropriado de Δd .

6. A Distância de Coordenação

Num azimute qualquer, a maior das distâncias de coordenação d_a , d_b ou d_c determinadas pelos três modos de propagação, representa a distância de coordenação e deve ser usada para o método de coordenação.

A Figura 23 dá um exemplo de contorno de coordenação.

7. Parâmetros Usados nos Cálculos

Os valores dos parâmetros necessários para a determinação do contorno de coordenação estão indicados no Quadro I para uma estação transmissora terrena e no Quadro II para uma estação receptora terrena.

Em certos casos, uma administração pode ter razões para pensar que, para esta estação terrena particular, pode ser justificado adotar valores diferentes daqueles enumerados no Quadro II. É conveniente prestar atenção ao fato de que, para certos sistemas particulares, pode ser necessário modificar as dimensões das larguras de faixa B ou, como por exemplo nos casos de sistemas de múltiplo acesso, as percentagens de tempo p e p_1 poderão ser diferentes dos valores indicados no Quadro II.

Para facilitar as negociações posteriores entre admittidas trações (ver o Anexo B), julgou-se útil isolar da equação (2) dois parâmetros associados associados com estações terrestres: um fator de sensibilidade a interferência $S = G_{\text{L}} - F_{\text{R}}(p)$, no caso de estações transmissoras terrenas, e a p.i.c.i. $E = F_{\text{L}} + C_{\text{L}}$, nas estações receptoras terrenas. Os Quadros I e II contêm, respectivamente, os valores de S e de E a serem usados.

Caso se torne necessário calcular a distância de coordenação numa faixa de frequências que não figura no Quadro I ou II, é conveniente usar os valores correspondentes à faixa de frequências mais próxima à atribuída ao mesmo serviço.

QUADRO II
Parâmetros necessários para a determinação da distância de coordenação no caso de uma estação terrestre receptora

| Designação do Serviço de Radiocomunicações Espaciais | Operação Espacial (Transmissor) | Modulação por Satélite | | | | Modulação em Terra por Satélite | | | | Operação Espacial (Receptor) | | | | | | | |
|--|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | | | | | | | | |
| Faixa de Frequência (MHz) | 1.125-1.275 | 1.700-1.710 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 10,90-11,70 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 |
| | 1.125-1.275 | 1.700-1.710 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 2.330 | 10,90-11,70 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 | 12,2-12,8 |
| Tipo de Modulação Terrestre (1) | | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A | A |
| Parâmetros e condições de Interferência | P_0 (%) | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 |
| | α | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | P (%) | 0,005 | 0,01 | 0,01 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 |
| | J (dB) | 16 | 9 | 9 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| | $M_0(P_0)$ (dB) | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| Parâmetros da Estação Terrestre | B (Hz) | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 |
| | C_n (dB) | 35 | 32 | 32 | 43 | 47 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| | F_n (K) | 750 | 500 | 500 | 750 | 750 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 |
| Parâmetros Auxiliares | S (dBW) | 165 | 182 | 182 | 176 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 |
| | P_x (p) (dBW) | -131 | -140 | -140 | -131 | -131 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 | -128 |

- Os parâmetros correspondentes a estas variáveis podem variar no âmbito das condições de operação de um sistema para fornecer valores significativos.
- A = modulação analógica; D = modulação digital.
- Ver a seção 2 do parágrafo 2. (2) para obter mais detalhes correspondentes sobre S e C_n de dependência da frequência utilizada, de uma situação planetária e de dimensão do sistema.
- Valores adotados para um valor de B de 1 Hz e de F_n de 30 dB acima de potência total disponível para transmissão.
- Valores adotados para um valor de S de 100 dB e de P_x de 30 dB acima de potência total disponível para transmissão.
- Outros valores, indicadores de parâmetros das estações terrestres associadas aos sistemas de radiocomunicações.

QUADRO I
Parâmetros necessários para a determinação da distância de coordenação no caso de uma estação terrestre transmissora

| Designação do Serviço de Radiocomunicações Espaciais | Operação Espacial (Transmissor) | Modulação por Satélite | | | | Modulação em Terra por Satélite | | | |
|--|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) | Operação de Serviço (Receptor) |
| Faixa de Frequência (MHz) | 1.427-1.429 | 2,655-2,630 | 4,400-4,700 | 3,830-4,425 | 7,900-8,025 | 10,95-11,20 | 12,5-12,75 | 14,4-14,5 | 17,5-17,9 |
| | 1.427-1.429 | 2,655-2,630 | 4,400-4,700 | 3,830-4,425 | 7,900-8,025 | 10,95-11,20 | 12,5-12,75 | 14,4-14,5 | 17,5-17,9 |
| Tipo de Modulação da Estação Terrestre (1) | | A | A | A | A | A | A | A | A |
| Critérios e Parâmetros de Interferência | P_0 (%) | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| | α | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | P (%) | 0,005 | 0,01 | 0,01 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 | 0,005 |
| | J (dB) | 16 | 9 | 9 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| | $M_0(P_0)$ (dB) | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| | w (dB) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parâmetros da Estação Terrestre | B (Hz) | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 | 4×10^3 |
| | C_n (dB) | 35 | 32 | 32 | 43 | 47 | 50 | 50 | 50 |
| | F_n (K) | 750 | 500 | 500 | 750 | 750 | 1500 | 1500 | 1500 |
| | F_n (K) | 750 | 500 | 500 | 750 | 750 | 1500 | 1500 | 1500 |
| Parâmetros Auxiliares | S (dBW) | 165 | 182 | 182 | 176 | 178 | 178 | 178 | 178 |
| | P_x (p) (dBW) | -131 | -140 | -140 | -131 | -131 | -128 | -128 | -128 |

- (1) A: Modulação Analógica; D: Modulação Digital.
- (2) Os valores de P_0 não incluem as perdas nas linhas de alimentação.
- (3) Nestas faixas, foram empregados os parâmetros das estações terrestres dos sistemas de radiocomunicações.

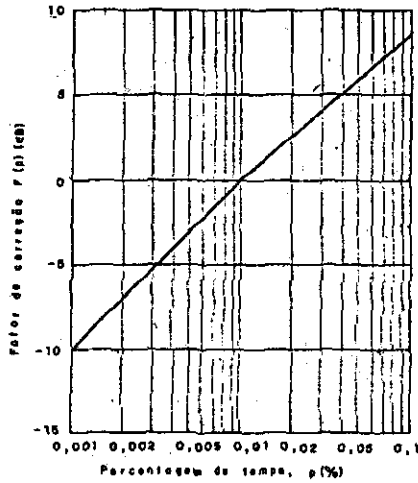


Figura 1

Fator de correção F(p) para percentagens p de tempo diferentes de 0,01%

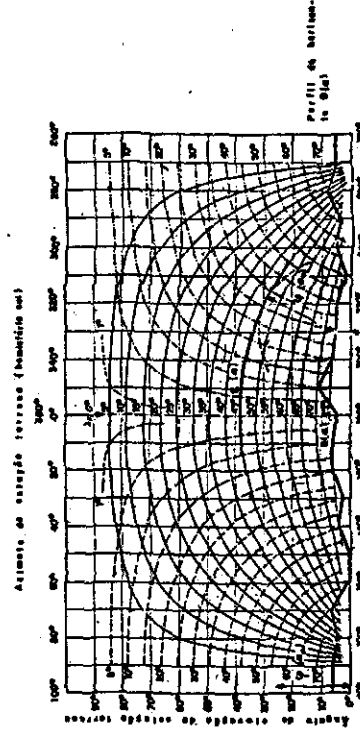


Figura 3 - Tempo de atravessamento de S.

Arre as drits dos valores parametrizados sobre os estajo terreno em latitude terreno S
 Perfil do terreno em 0,01%
 Diferença em longitude entre o estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo

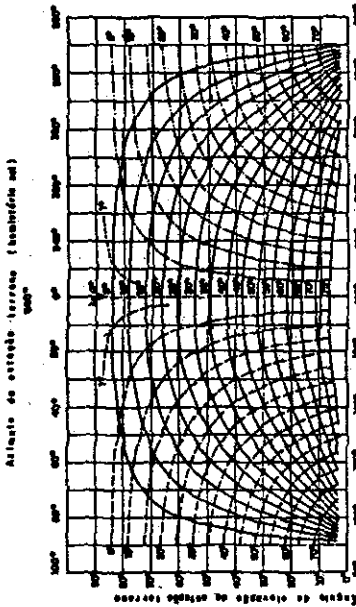


Figura 2

Arre as drits dos valores parametrizados sobre os estajo terreno em latitude terreno S
 Perfil do terreno em 0,01%
 Diferença em longitude entre o estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo
 Longitude do estajo terreno e o ponto sub-estajo

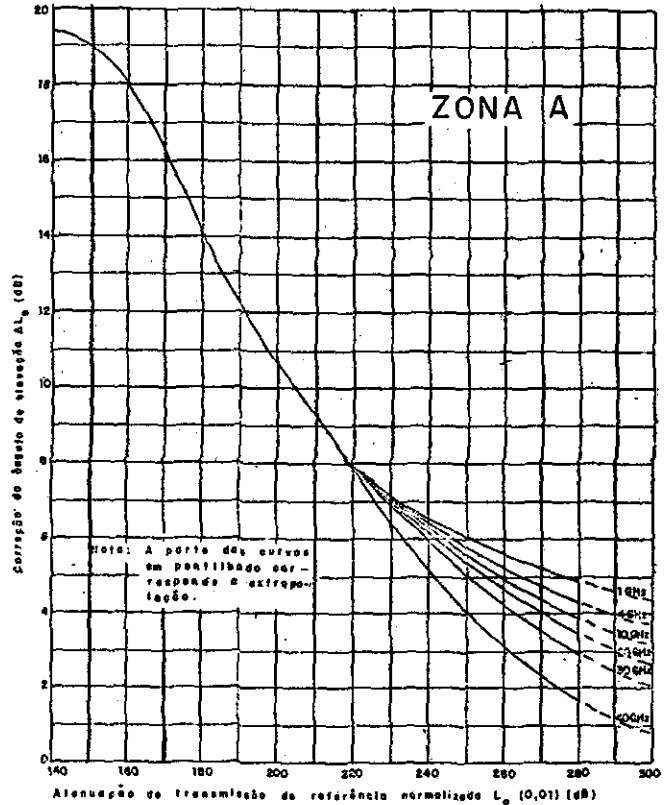


Figura 4 - Correção por validade do ângulo de elevação em função da atenuação de transmissão de referência normalizada e da frequência - Zona A

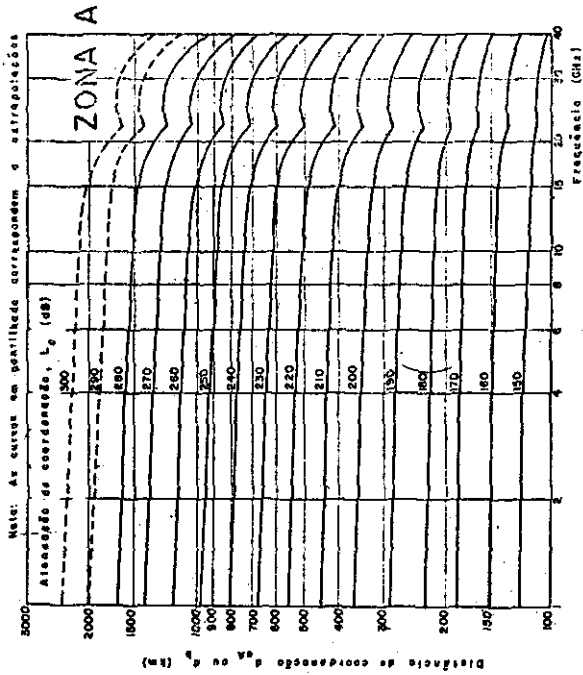


Figura 6 - Distância de coordenada A, ou A', em função da frequência e do alargamento de coordenada - Zona A

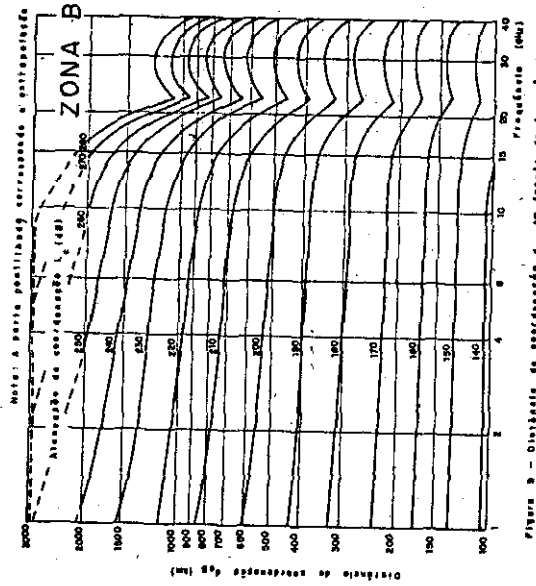


Figura 7 - Distância de coordenada A em função da frequência e do alargamento de coordenada - Zona B

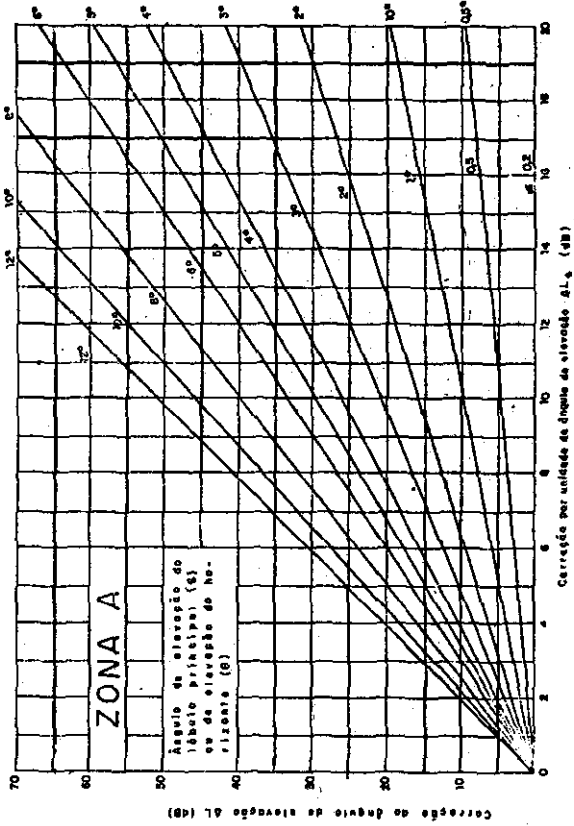


Figura 8 - Correção de ângulo de elevação - Zona A

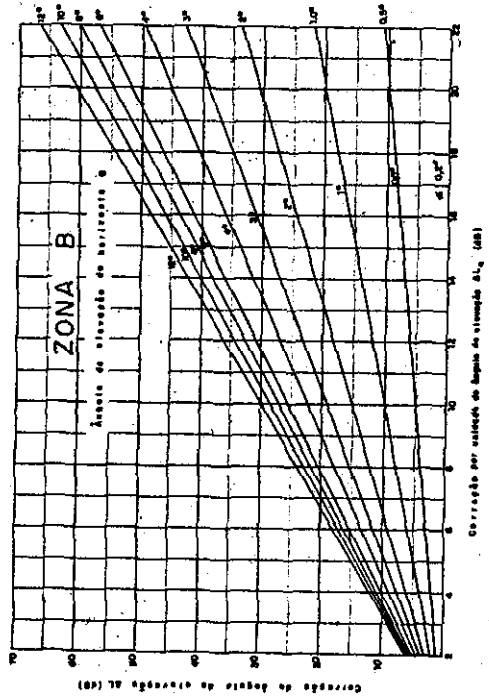


Figura 9 - Correção de ângulo de elevação - Zona B

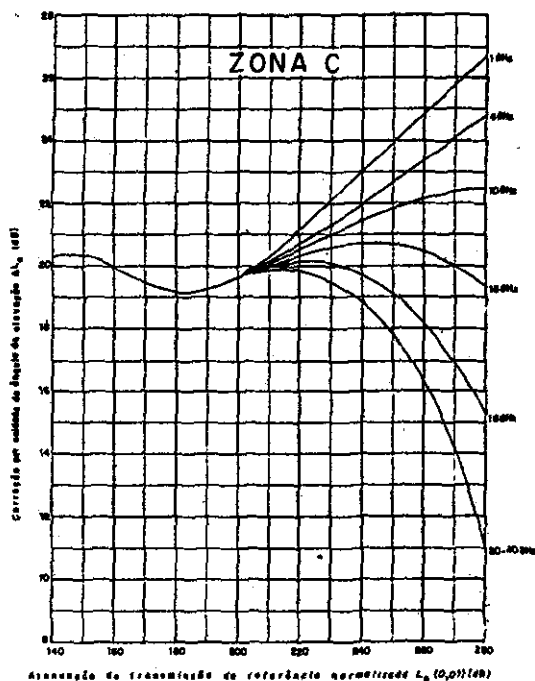


Figura 10 - Correção por unidade de ângulo de elevação em função da atenuação da transmissão de referência normalizada e da frequência - Zona C

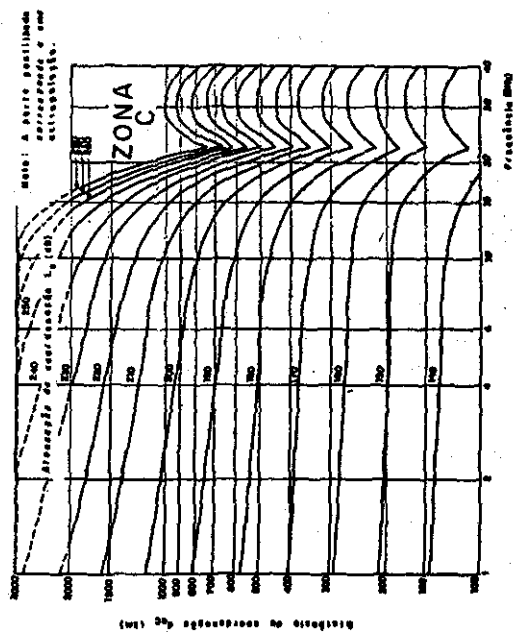


Figura 11 - Distribuição de correção de atenuação de referência em função da atenuação de referência - Zona C

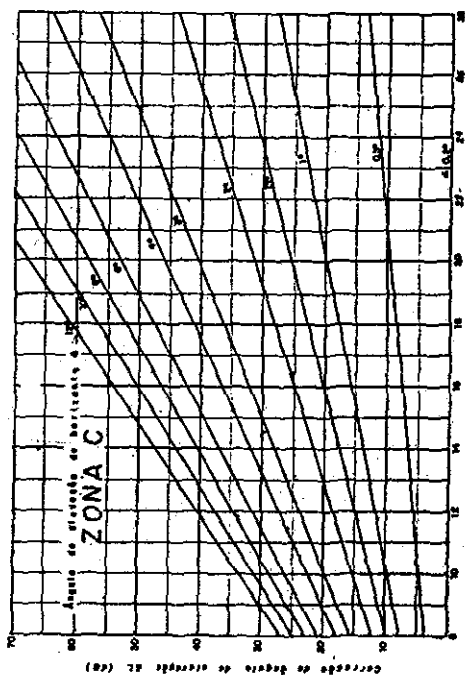


Figura 12 - Correção por unidade de ângulo de elevação - Zona C

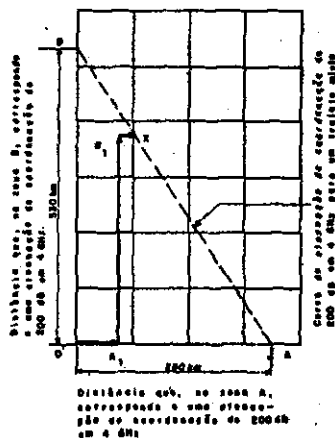


Figura 13a

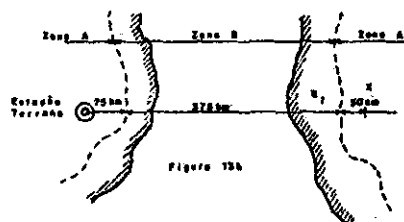


Figura 13b

Figura 13 - Exemplo de determinação de distância de coordenação no caso de um trajeto misto envolvendo duas zonas.

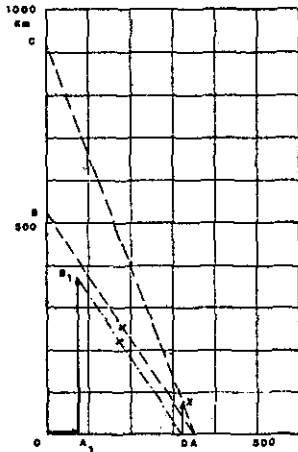


Figura 14b

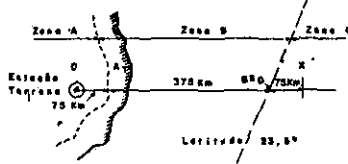


Figura 14a

Figura 14 - Exemplo de determinação da distância de coordenação no caso de um trajeto misto formado intervir as três zonas.

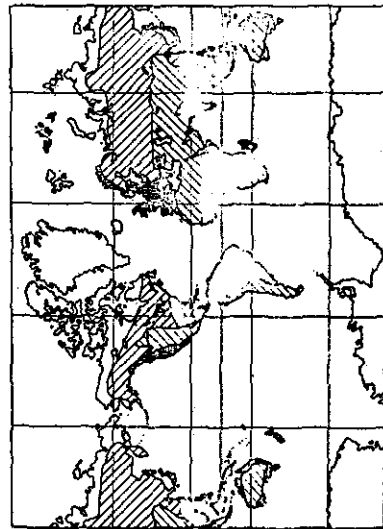


Figura 17

Zonas climáticas planetárias da Terra

- Zone 1
- Zone 2
- Zone 3
- Zone 4
- Zone 5

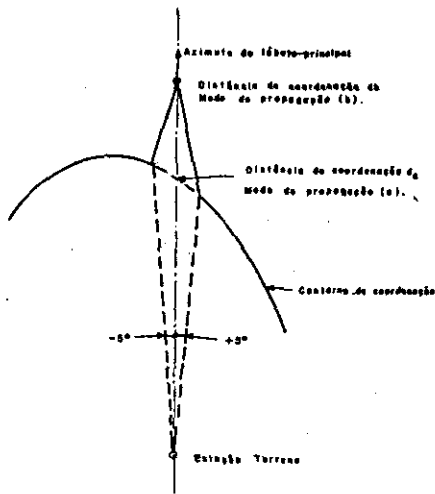
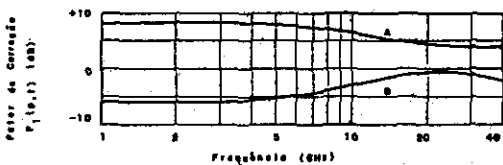


Figura 15

Exemplo de determinação da distância de coordenação no caso em que o ângulo de observação do eixo principal da estação terrena é inferior a 12°



A: Correção para 0,1% de tempo } para zonas de zonas
B: Correção para 0,001% de tempo } climáticas planetárias

Figura 16 - Fator de correção $F_c(p, f)$ dos percentagens p de tempo diferentes de 0,01% em função de frequência - Modo de propagação (a).

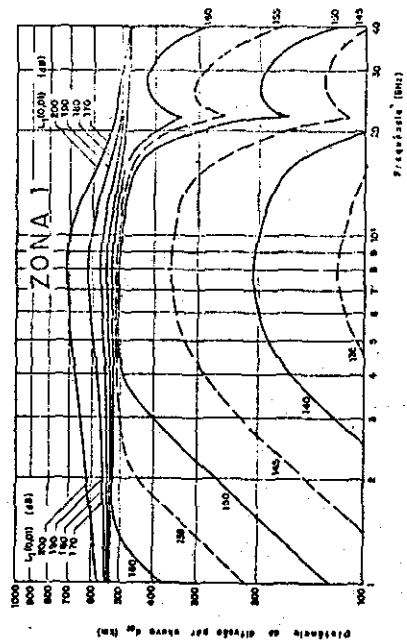


Figura 18 - Distância de elevação h_e em função de frequência f de transmissão - Zona climática planetária - Zona 1 - (ver figura 17)

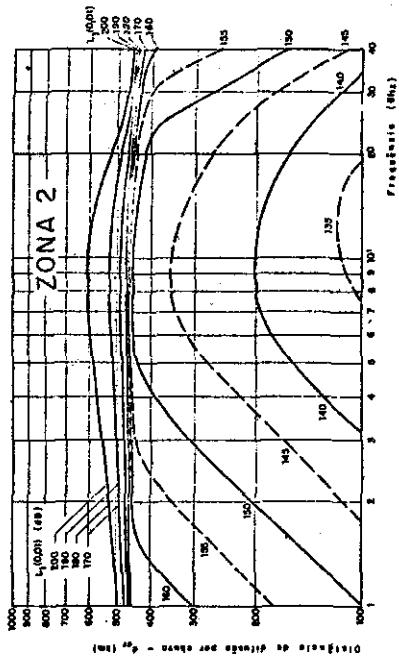


Figura 18 - Distribuição de difusão por obstrução em função da frequência e de altura de transmissão normalizada - Zona 2 (ver Figura 17).

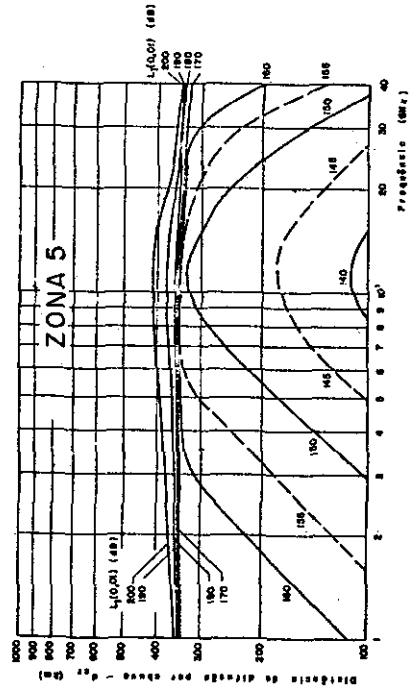


Figura 21 - Distribuição de difusão por obstrução em função da frequência e de altura de transmissão normalizada - Zona 5 (ver Figura 17).

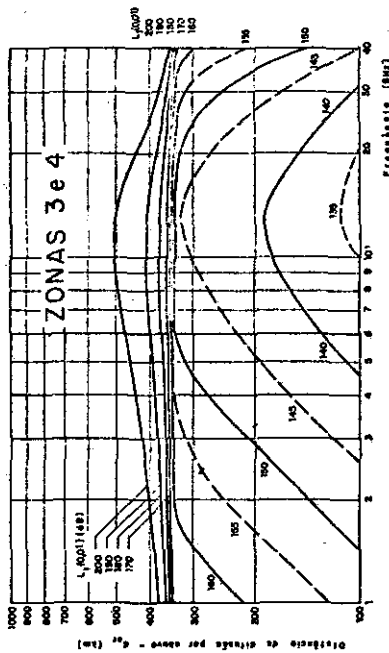


Figura 20 - Distribuição de difusão por obstrução em função da frequência e de altura de transmissão normalizada - Zonas 3 e 4 (ver Figura 17).

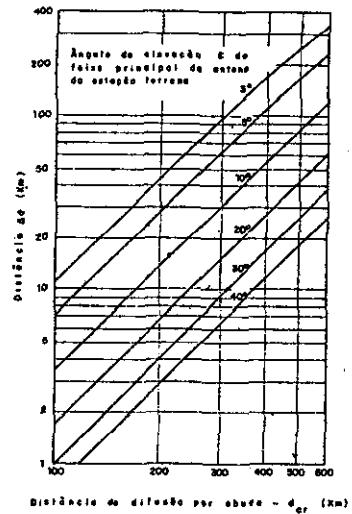


Figura 22 - Distância d_d em função da distância de difusão por obstrução d_{er} e do ângulo de elevação ϵ do feixe principal de antena da estação terrestre.

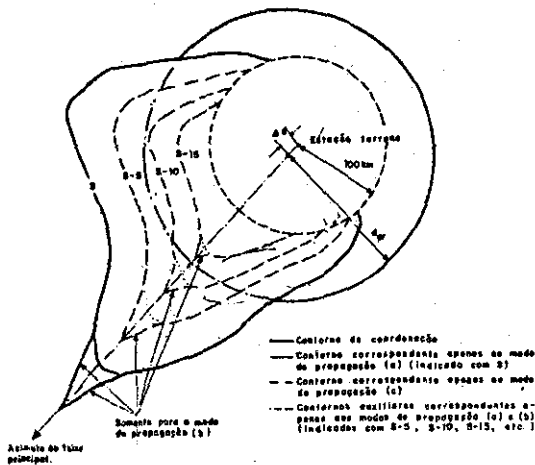


Figura 23 - Exemplo de contornos para uma estação transmissora terrestre

ANEXO A AO APÊNDICE 28

Determinação da Distância de Coordenação

Nas Faixas de Frequências Atribuídas

1. O Artigo 9A requer que as distâncias de coordenação sejam determinadas somente nas faixas de frequências particulares dadas no Artigo 5 e listadas nos Quadros III e IV deste Anexo. Para cada uma destas faixas de frequências é conveniente combinar os parâmetros que dependam somente da frequência e dos tipos de sistemas que são usados na faixa. O valor resultante dos parâmetros combinados é então uma dada constante para uma faixa particular de frequências atribuídas e um tipo determinado de estação terrestre.

Transmissão na Estação Terrena

2. Nas faixas atribuídas para transmissão pela estação terrestre (Quadro III), utilizam-se as constantes C_1 e C_2 , obtidas da seguinte maneira:

Para os modos de propagação (a) e (b):

$$C_1 = C_T - F_T(p) - 20 \log(f/4) - F(p) \\ = S - 20 \log(f/4) - F(p)$$

Para o modo de propagação (c):

$$C_1 = - F_T(p) - F_1(p, f) + \Delta C$$

A atenuação de transmissão de referência normalizada da $L_0(0,01)$ e a atenuação de transmissão normalizada $L_1(0,01)$ são dadas por:

$$L_0(0,01) = P_{T1} + C_{L1} + C_1$$

$$L_1(0,01) = P_{T1} + C_L$$

Os valores de C_1 e C_2 para as faixas atribuídas para transmissão pela estação terrestre são dados no Quadro III, além da largura de faixa de referência (B), que é usada no cálculo de P_{T1} .

Recepção na Estação Terrena

3. Nas faixas usadas para recepção pela estação terrestre (ver Quadro IV), utilizam-se as constantes C_1 e C_2 obtidas da seguinte maneira:

Para os modos de propagação (a) e (b):

$$C_2 = E - (10 \log KB + J - W) - F(p) - 20 \log(f/4)$$

Para o modo de propagação (c):

$$C_2 = P_{T2} - (10 \log KB + J - W) - F_1(p, f) + \Delta C$$

A atenuação de transmissão de referência normalizada $L_0(0,01)$ e a atenuação de transmissão normalizada $L_1(0,01)$ são dadas por:

$$L_0(0,01) = C_T + C_1 - 10 \log T_T - F(p)$$

$$L_1(0,01) = C_2 - 10 \log T_T - N(p)$$

Os valores de C_1 e C_2 para as faixas atribuídas para recepção pela estação terrestre são dados no Quadro IV.

Fluxogramas

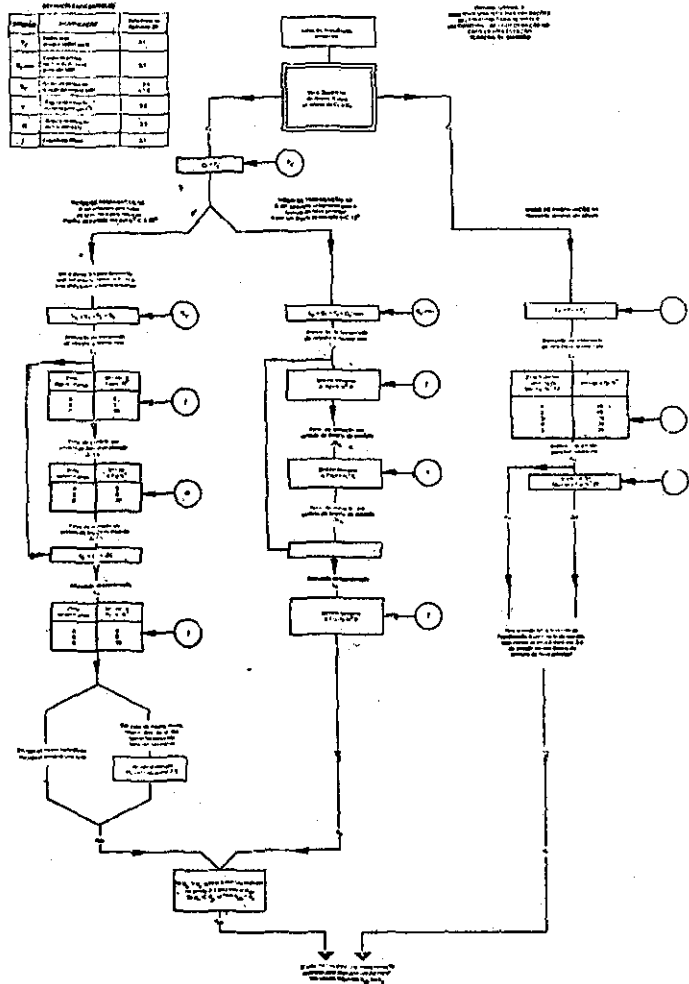
4. O método para determinar a distância de coordenação é ilustrado nos Fluxogramas 1 e 2 deste Anexo. A sequência necessária para determinar as distâncias de coordenação para uma estação transmissora terrestre é mostrada no Fluxograma 1 e a sequência para uma estação receptora terrestre é mostrada no Fluxograma 2. Os símbolos usados nos destes Fluxogramas estão definidos no texto principal do Apêndice 28.

QUADRO III

ESTAÇÃO TERRENA TRANSMISSORA

(Ver Fluxograma 1)

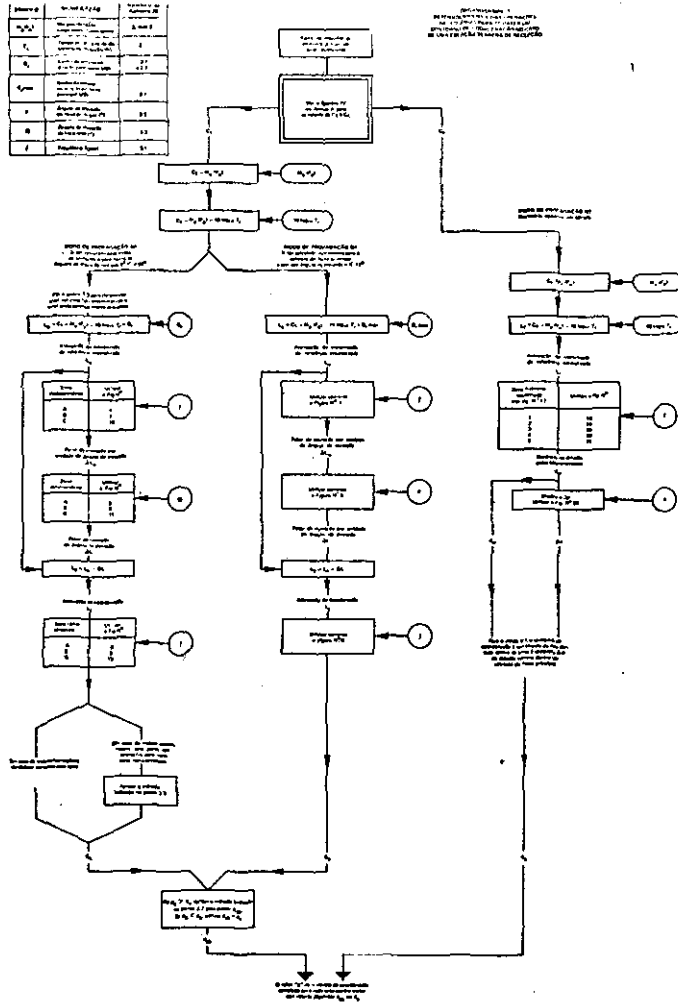
| Faixas de Frequências Atribuídas (GHz) | C_1 (dBm) | C_2 (dBm) | Largura de Faixa de Referência (MHz) |
|--|-------------|-------------|--------------------------------------|
| 1,427 - 1,429 | 178 | 127 | 4×10^3 |
| 2,655 - 2,690 | 196 | 150 | 4×10^3 |
| 4,400 - 4,700 | 191 | 150 | 4×10^3 |
| 5,850 - 6,425 | 175 | 136 | 4×10^3 |
| 7,900 - 7,975 } 8,025 - 8,400 } | 175 | 138 | 4×10^3 |
| 10,95 - 11,20 | 172 | 137 | 4×10^3 |
| 12,50 - 12,75 | 171 | 137 | 4×10^3 |
| 14,40 - 14,50 | 170 | 137 | 4×10^3 |
| 27,5 - 29,5 | 142 | 112 | 1×10^6 |



QUADRO IV
Estação Terrena Receptora
(Ver Fluxograma 2)

| Faixas de Frequências Atribuídas (GHz) | Designação do Serviço de Radiocomunicação Especiais | Tipo de Sinal Modulado (1) | C ₁ (GBH) | C ₂ (GBH) |
|--|---|----------------------------|----------------------|----------------------|
| 1,525 - 1,535 | Operação Especial (Telemetria) | - | - | - |
| 1,670 - 1,690 | Meteorologia por Satélite | - | - | - |
| 1,700 - 1,710 2,290 - 2,300 | Pesquisa Especial (Das vizinhanças da Terra) (No espaço distante; naves tripuladas) | - | - | - |
| 2,500 - 2,535 | Fixo por Satélite | A | 277 | 231 |
| 3,400 - 4,200 | Fixo por Satélite | A N | 236 234 | 194 188 |
| 7,300 - 7,750 | Fixo por Satélite | A N | 230 228 | 194 186 |
| 8,025 - 8,400 | Exploração da Terra por Satélite | - | - | - |
| 8,400 - 8,500 | Pesquisa Especial (Das vizinhanças da Terra) (No espaço distante) | - | - | - |
| 10,95 - 11,20 11,45 - 11,70 | Fixo por Satélite | A N | 225 220 | 184 176 |
| 11,7 - 12,2 12,5 - 12,75 | Fixo por Satélite | A N | 224 229 | 184 176 |
| 17,7 - 19,7 | Fixo por Satélite | N | 196 | 194 |
| 21,2 - 22,0 | Exploração da Terra por Satélite | - | - | - |

(1) A = Modulação analógica
N = Modulação digital



ANEXO B AO APÊNDICE 28

Determinação e Uso dos Contornos Auxiliares

1. Introdução

Com relação ao mecanismo de propagação sobre o círculo máximo — modos (a) e (b) — os contornos auxiliares são de grande valor na eliminação de algumas estações terrestres, existentes ou planejadas, na área de coordenação, sem serem necessários cálculos precisos trabalhosos. Deste modo, os trabalhos da administração da estação terrena e das administrações afetadas serão facilitados durante as negociações posteriores caso estes contornos auxiliares sejam fornecidos.

2. Determinação dos Contornos Auxiliares

Dois tipos de contornos podem ser determinados, dependendo do uso da estação terrena para transmissão ou para recepção.

2.1 Estação Transmissora Terrena

Os contornos são determinados do mesmo modo que o correspondente contorno de coordenação para os modos de propagação (a) e (b), mas usando valores do fator de sensibilidade de interferência, S , (dBW), para a estação terrestre, 5, 10, 15, 20 dB, etc., abaixo do valor correspondente ao contorno de coordenação (dado no Quadro I do Apêndice 28).

2.2 Estação Receptora Terrena

Os contornos são determinados do mesmo modo que o correspondente contorno de coordenação para os modos de propagação (a) e (b), mas usando valores p.i.e.i. para a estação terrestre (em dBW) 5; 10, 15, 20 dB, etc., abaixo do valor correspondente ao contorno de coordenação (dado no Quadro 12 do Apêndice 28).

3. Uso dos Contornos Auxiliares

Os contornos auxiliares, o contorno de coordenação para a propagação sobre o círculo máximo — modos (a) e (b) — e o contorno de coordenação para a difusão por chuva — modo (c) — agtão todos plotados no mesmo diagrama para uma dada faixa atribuída, usada em compartilhamento. Um exemplo ilustrativo é fornecido na Figura 23 do Apêndice 28 para uma estação transmissora terrena.

Para cada estação terrestre situada na área de coordenação deve ser aplicado um método com duas fases, uma para a propagação sobre o círculo máximo e outra para a difusão por chuva.

3.1. Mecanismo de propagação sobre o círculo máximo — modos (a) e (b)

Se uma estação transmissora terrestre estiver fora da área de coordenação correspondente aos modos (a) e (b), nenhuma consideração adicional com respeito a estes modos será necessária.

Para cada estação transmissora terrestre situada dentro da área de coordenação correspondente aos modos (a) e (b), é determinado o valor p.i.e.i. na direção da estação terrena. Se este valor for menor que o valor associado ao contorno mais próximo definindo uma área fora daquela em que a estação está situada, a estação pode ser considerada como causadora de apenas um nível permissível de interferência e por isso podendo ser eliminada no que se refere aos modos (a) e (b).

Para cada estação receptora terrestre, método análogo pode ser aplicado, usando o fator de sensibilidade de interferência ao invés do valor p.i.e.i.

3.2. Eliminação de uma estação terrestre e mecanismo de difusão por chuva — modo (c)

Estações terrestres eliminadas pelo método acima descrito no que se refere aos modos de propagação (a) e (b), necessitam, por outro lado, de um estudo mais cuidadoso com respeito ao modo de propagação (c) quando as estações se encontrarem na área de coordenação de difusão por chuva.

ANEXO 13

Acréscimo de um novo apêndice (apêndice 29) ao Regulamento de Rádio

Este novo apêndice foi adicionado ao Regulamento de Rádio em consequência do novo apêndice 28

APÊNDICE 29

Método de Cálculo para Avaliação do Grau de Interferência entre Redes por Satélites Geostacionários Compartilhando as Mesmas Faixas de Frequências

1. Introdução

O método de cálculo da interferência baseia-se no princípio de que a temperatura de ruído do sistema que recebe a interferência aumenta quando o nível de interferência aumenta. Este método é, portanto, aplicável, quaisquer que sejam os parâmetros de modulação destas redes por satélites e quaisquer que sejam as frequências exatas usadas.

Neste método, calcula-se o aumento aparente da temperatura equivalente de ruído¹ de ligação por satélite que resulta de interferência causada por um certo sistema e compara-se este valor com um aumento pré-determinado da temperatura de ruído (Ver Seção 3 abaixo).

¹Var N° 103A

2. Cálculo do Aumento da Temperatura de Ruído da Ligação por Satélite que Recebe Interferência

Sejam A e A' as ligações por satélite² de duas redes por satélite consideradas. A notação sem (') é usada para os parâmetros da ligação por satélite A; e notação com (') indica os parâmetros da ligação por satélite A'.

Os parâmetros (para a ligação por satélite A) são definidos da seguinte maneira:

- ΔT_s : aumento da temperatura de ruído do receptor do satélite S causado por interferência no receptor deste satélite (°K);
- ΔT_e : aumento da temperatura de ruído do receptor da estação terrena e_s causado por interferência no receptor desta estação (°K);
- P_s : máxima densidade de potência por Hz fornecida à antena do satélite S (média calculada na pior faixa de 4 MHz para frequência da portadora inferior a 15 GHz, ou calculada na pior faixa de 1 MHz acima de 15 GHz) (em W/MHz);
- $g_s(\eta_s)$: ganho da antena transmissora do satélite S na direção da estação terrena e'_s da ligação por satélite A' (relação numérica de potência);
Nota: o produto $P_s g_s(\eta_s)$ é a máxima potência isotrópica equivalente irradiada do satélite S, por Hz, na direção da estação receptora terrena e'_s da ligação por satélite A'.
- P_e : máxima densidade de potência por Hz fornecida à antena da estação transmissora terrena ET (média calculada na pior faixa de 4 MHz para frequência da portadora inferior a 15 GHz ou calculada na pior faixa de 1 MHz acima de 15 GHz) (em W/MHz);
- $g_e(\delta_e)$: ganho da antena receptora do satélite S na direção da estação transmissora terrena e'_s (relação numérica de potência);
- $g_s(\theta)$: ganho da antena transmissora da estação terrena e'_s na direção do satélite S' (relação numérica de potência);
- $g_e(\theta)$: ganho da antena receptora da estação terrena e_s na direção do satélite S' (relação numérica de potência);
- k : constante de Boltzmann (em J/°K);
- $L_d^{(a)}$: atenuação da transmissão em espaço livre na perna de descida (relação numérica de potência);
- $L_u^{(a)}$: atenuação da transmissão em espaço livre na perna de subida (relação numérica de potência);
- γ : ganho da transmissão da ligação por satélite, avaliado desde a saída da antena receptora da estação espacial S até a saída da antena receptora da estação terrena e_s (relação numérica de potência, geralmente menor que 1);
- θ^* : separação angular geocêntrica entre dois satélites (em graus).

Os parâmetros ΔT_s e ΔT_e são fornecidos pelas seguintes equações:

$$\Delta T_s = \frac{P_s g_s(\theta) g_e(\delta_e)}{k L_u} \quad (1)$$

$$\Delta T_e = \frac{P_e g_e(\eta_e) g_s(\theta)}{k L_d} \quad (2)$$

O símbolo ΔT será usado para representar o aumento aparente da temperatura equivalente de ruído para a ligação total por satélite na entrada do receptor da estação receptora terrena e_s produzido pela interferência da ligação A'.

Este aumento da temperatura de ruído resulta da interferência afetando ao mesmo tempo o receptor do satélite e o receptor da estação terrena da ligação A, podendo, portanto, ser expresso como:

$$\Delta T = \Delta T_s + \Delta T_e \quad (3)$$

Desta forma,

$$\Delta T = \gamma \frac{P_s g_s(\theta) g_e(\delta_e)}{k L_u} + \frac{P_e g_e(\eta_e) g_s(\theta)}{k L_d} \quad (4)$$

A equação (4) combina, ao mesmo tempo, a interferência nas pernas de subida e de descida. Se houver modificação na modulação no satélite ou se a frequência de translação do satélite desejado e do satélite interferente forem diferentes, pode ser necessário tratar separadamente as pernas de subida e de descida, para isto usando as equações (1) e (2).

Nas fórmulas anteriores, os ganhos $g_s(\theta)$ e $g_e(\theta)$ referem-se às estações terrenas consideradas. Na falta de dados mais precisos, até o momento, pode-se usar um diagrama de irradiação de referência apropriado para exprimir os ganhos $g_s(\theta)$ e $g_e(\theta)$ numa direção fazendo um ângulo θ com a direção de irradiação máxima. No caso em que não se dispõe de dados numéricos precisos, deverá ser usado o diagrama de irradiação de referência, expresso por $32-25 \log_{10} \theta$ para antenas de estações terrenas em que a relação entre o diâmetro efetivo e o comprimento de onda seja superior a 100.

Pode-se obter, do mesmo modo, o aumento $\Delta T'$ da temperatura equivalente de ruído para a ligação total por satélite à entrada do receptor da estação receptora terrena e'_s , sob o efeito da interferência causada pela ligação por satélite A, a partir das seguintes equações:

$$\Delta T'_s = \frac{P_s g_s(\theta) g'_e(\delta'_e)}{k L_u} \quad (5)$$

$$\Delta T'_e = \frac{P_e g_e(\eta'_e) g'_s(\theta)}{k L_d} \quad (6)$$

$$\Delta T' = \gamma' \frac{P_s g_s(\theta) g'_e(\delta'_e)}{k L_u} + \frac{P_e g_e(\eta'_e) g'_s(\theta)}{k L_d} \quad (7)$$

Para dois satélites de múltiplo acesso, deve-se fazer este cálculo para cada uma das ligações estabelecidas através de um satélite, em relação a cada uma das ligações por satélite, estabelecidas através do outro satélite.

²Ver R9 84 AFC

* Para simplificar os cálculos, considerou-se:

- a atenuação de transmissão de referência na perna de descida é a mesma, seja qual for o satélite e a estação terrena considerada;
- a atenuação de transmissão de referência na perna de subida é a mesma, seja qual for a estação terrena e o satélite considerado.

(*) Para simplificar os cálculos, considerou-se que a separação angular topocêntrica entre os dois satélites, como observado de qualquer estação terrena, é idêntica à separação angular geocêntrica entre os dois satélites.

(*) Para simplificar os cálculos, considerou-se que a separação angular topocêntrica entre os dois satélites, como observado de qualquer estação terrena, é idêntica à separação angular geocêntrica entre os dois satélites.

ANEXO AO APÊNDICE 29

3. Comparação entre os Aumentos das Percentagens Calculada e Pré-determinada da Temperatura Equivalente de Ruído da Ligação por Satélite

Os valores calculados de ΔT e $\Delta T'$ deverão ser comparados com os valores pré-determinados correspondentes. Estes valores pré-determinados são tomados como sendo 2% das temperaturas equivalentes de ruído da ligação por satélite:

— se o valor calculado de ΔT for inferior ao valor pré-determinado, o nível de interferência da ligação por satélite A' à ligação por satélite A é admissível, independentemente dos parâmetros de modulação das duas ligações dos satélites e das frequências exatas usadas;

— se o valor calculado de ΔT for superior ao valor pré-determinado, é conveniente efetuar um cálculo detalhado aplicando os métodos definidos nas Recomendações e Relatórios apropriados do CCIR.

A comparação entre o valor calculado e o valor pré-determinado de $\Delta T'$ deve ser feita da mesma forma.

Como exemplo, pode-se dizer que, no caso de uma ligação por satélite cujos parâmetros de funcionamento estão de acordo com as Recomendações atuais do CCIR, que usa a telefonia em modulação de frequência (FM) e no qual o ruído total num canal telefônico é de 10.000 pWOp, incluindo 1.000 pWOp de ruído interferente proveniente de sistemas de micro-ondas terrestres e 1.000 pWOp de ruído interferente de outras ligações por satélite, um aumento de 2% na temperatura equivalente de ruído corresponderá a um nível de ruído devido à interferência de 160 pWOp.

A lista dos parâmetros básicos que devem ser fornecidos para cada rede é dada no Apêndice 1B do Regulamento de Rádio. Um exemplo detalhado do cálculo de interferência entre duas ligações por satélites geoestacionários é dado no anexo a este Apêndice.

4. Determinação das Ligações por Satélite a Serem Consideradas no Cálculo do Aumento da Temperatura Equivalente de Ruído da Ligação por Satélite pelos Dados Fornecidos para a Prévia Publicação de uma Rede por Satélites

Deve-se determinar o maior aumento da temperatura equivalente de ruído da ligação por satélite causado em qualquer ligação de uma outra rede por satélites, existente ou planejada, pela interferência produzida pela rede por satélite proposta.

A estação transmissora terrena mais desfavoravelmente localizada da rede por satélite interferente deverá ser determinada para cada antena receptora do satélite da rede que sofre interferência pela superposição das áreas do serviço Terra-espaço da rede interferente nos contornos de ganho da antena receptora da estação espacial plotados em um mapa da superfície terrestre. A estação terrena mais desfavoravelmente localizada é aquela na direção em que o ganho da antena receptora do satélite da rede que sofre interferência for maior.

A estação receptora terrena mais desfavoravelmente localizada da rede que sofre interferência deverá ser determinada de maneira análoga para cada área de serviço espaço-Terra desta rede. A estação receptora terrena mais desfavoravelmente localizada é aquela na direção em que o ganho da antena transmissora do satélite da rede interferente for maior.

Quando o satélite da rede que sofre interferência estiver equipado de um simples conversor de frequências, essas determinações serão feitas aos pares, isto é, para a antena receptora de um conversor de frequências particular e uma para a área de serviço espaço-Terra associada à antena transmissora deste conversor.

O método de cálculo descrito acima pode ser usado para determinar o maior aumento da temperatura equivalente de ruído causado em qualquer ligação por satélite em uma rede por satélite proposta, produzida por interferência por qualquer outra rede por satélite.

Exemplo do Cálculo de Interferência entre Duas Ligações por Satélite Geoestacionário Compartilhando a Mesma Faixa de Frequências

Generalidades

Neste exemplo, supõe-se, para simplificar, duas redes por satélite idênticas com um espaçamento angular geocêntrico $\theta = 6^\circ$ entre os satélites. Para esse espaçamento angular, o diagrama de irradiação da referência da antena da estação terrena ($32 - 25 \log_{10} \theta$) fornece um ganho de 12,5 dB na direção do satélite da outra rede.

Os cálculos foram efetuados em dB, de modo que as multiplicações numéricas se tornam adições em dB e as divisões numéricas se tornam subtrações em dB. Em cada etapa do cálculo introduz-se os fatores que contribuem para a interferência numa frequência que corresponde à direção de propagação. As três primeiras etapas servem para definir os parâmetros da sistema para cada ligação. As etapas 4, 5 e 6 levam aos cálculos da interferência real.

Para determinar a temperatura equivalente de ruído de uma ligação é necessário conhecer a relação entre o ruído interno total da ligação e o ruído térmico da perna de descida. Supomos, portanto, para este exemplo, o seguinte balanço de ruído:

Balanço de Ruído

| | | |
|---------------|--|-------------|
| Ruído interno | Ruído térmico (perna de descida) | 5.000 pWOp |
| 8.000 pWOp | Ruído térmico (perna de subida) | 1.000 pWOp |
| | Ruído de intermodulação | 2.000 pWOp |
| | Ruído de interferência de ligações que usam outros satélites | 1.000 pWOp |
| Ruído externo | Ruído de interferência de sistemas terrestres | 1.000 pWOp |
| 2.000 pWOp | | |
| | Ruído total: | 10.000 pWOp |

Pode-se notar que como os dois satélites utilizam feixes de cobertura global, a antena do satélite praticamente não faz nenhuma discriminação entre o sinal desejado e o sinal indesejado tratando-se, portanto, de um caso extremamente desfavorável.

B. Parâmetros dos Sistemas

| | Símbolo | Ligação A ou A' | Unidade |
|--|----------|-----------------|---------|
| Etapa 1) Perna de subida em 6.175 MHz | | | |
| Máxima densidade de potência por Hz fornecida à antena da estação transmissora terrena na pior faixa de 4 kHz | P_e | - 37 | dBW/Hz |
| Ganho da antena da estação terrena | G_1 | 62,5 | dB |
| Atenuação no espaço livre sobre 38.500 km em 6.175 MHz | L_u | 200 | dB |
| Ganho da antena do satélite (feixe de cobertura global) | G_2 | 15,5 | dB |
| Nível na entrada do receptor do satélite ($P_e + G_1 - L_u + G_2$) | | -159 | dBW/Hz |
| Etapa 2) Perna de descida em 3.950 MHz | | | |
| Máxima densidade de potência por Hz fornecida à antena do satélite na pior faixa de 4 kHz | P_s | - 57 | dBW/Hz |
| Ganho da antena de transmissão do satélite | G_3 | 15,5 | dB |
| Atenuação no espaço livre sobre 38.500 km em 3.950 MHz | L_d | 196 | dB |
| Ganho da antena de recepção da estação terrena | G_4 | 58,5 | dB |
| Nível do sinal à entrada do receptor da estação terrena ($P_s + G_3 - L_d + G_4$) | | -179 | dBW/Hz |
| Etapa 3) Cálculos para a Ligação | | | |
| Ganho de transmissão entre a entrada do receptor do satélite e a entrada do receptor da estação terrena: 159 dB - 179 dB | γ | - 20 | dB |
| Temperatura de ruído da estação terrena (para $G/T = 40,7$ dB) | | 60 | K |

| | Símbolo | Ligação A ou A' | Unidade |
|---|--------------------|-----------------|---------|
| Ruído térmico sobre a perna de descida (ver balanço de ruído) | | 5000 | pWOp |
| Ruído interno total da ligação (ver o balanço de ruído) | | 8000 | pWOp |
| Temperatura equivalente de ruído para a ligação (8000/5000) x 60 | T | 96 | K |
| C. Cálculo da Interferência | | | |
| <i>Etapa 4) Interferência sobre a perna de subida</i> | | | |
| Densidade de potência da estação terrena que interfere (como na Etapa 1) | P_g | - 37 | dBW/Kz |
| Ganho da antena da estação terrena que interfere na direção do satélite interferido (6° fora do eixo do feixe) | $G_1(\theta)$ | 12,5 | dB |
| Atenuação no espaço livre sobre 38.500 km em 6.175 MHz (ver Etapa 1) | L_u | 200 | dB |
| Ganho da antena do satélite na direção da estação terrena que interfere | $G_2(\delta_{e1})$ | 15,5 | dB |
| Constante de Boltzmann: $1,38 \times 10^{-23}$ J/°K | k | -228,6 | dBW/°K |
| Aumento da temperatura de ruído do receptor do satélite ($P_g + G_1(\theta) - L_u + G_2(\delta_{e1}) - k$) (em unidades logarítmicas) | | 19,6 | |
| Aumento da temperatura de ruído do receptor do satélite | ΔT_s | 91 | °K |
| <i>Etapa 5) Interferência sobre a perna de descida</i> | | | |
| Densidade de potência do transmissor do satélite que interfere (como na Etapa 2) | P_s | - 57 | dBW/Hz |
| Ganho da antena do satélite que interfere na direção da estação terrena interferida | $G_3(\eta_e)$ | 15,5 | dB |
| Atenuação no espaço livre sobre 38.500 km em 3.950 MHz (ver Etapa 2) | L_d | 196 | dB |
| Ganho da antena da estação terrena na direção do satélite que interfere (6° fora do eixo do feixe) | $G_4(\theta)$ | 12,5 | dB |
| Constante de Boltzmann: $1,38 \times 10^{-23}$ J/°K | k | -228,6 | dBW/°K |

| | Símbolo | Estação A ou A' | Unidade |
|---|-----------------------------|-----------------|----------|
| Aumento da temperatura de ruído do receptor da estação terrena ($P_g + G_3(\eta_e) - L_d + G_4(\theta) - k$) em unidades logarítmicas | | | 3,6 |
| Aumento da temperatura de ruído do receptor da estação terrena | ΔT_s | | 2,29 |
| <i>Etapa 6) Interferência total sobre a ligação</i> | | | |
| Aumento da temperatura de ruído do receptor do satélite (como na Etapa 4) | ΔT_s | 91 | °K |
| Valor numérico de Y (como na Etapa 3) | Y | 0,01 | numérico |
| Aumento da temperatura de ruído do receptor da estação terrena (obtido na Etapa 5) | ΔT_s | 2,29 | °K |
| Aumento da temperatura equivalente de ruído da ligação: $\gamma \Delta T_s + \Delta T_s = 0,01 \times 91 + 2,29$ | ΔT | 3,20 | °K |
| Porcentagem de aumento (3,20/96) x 100% | $(\Delta T/T) \times 100\%$ | 3,33 | % |
| Aumento no ruído da ligação devido à interferência (3,33/100 x 8000 pWOp) | | 266 | pWOp |

D. Conclusões

No exemplo escolhido, o aumento da temperatura equivalente de ruído da ligação por satélite é de 3,33%, o que excede o valor pré-determinado fixado em 2% e portanto não pode mais ser considerado como admissível. Convém, portanto, proceder à coordenação destas duas redes. Cálculos mais precisos deveriam agora ser feitos, usando, em particular, os diagramas de irradiação real das antenas das estações terrenas, o espaçamento angular topocêntrico entre os satélites e os valores exatos das atenuações de transmissão da referência.

Deve-se computar igualmente os fatores suplementares tais como a discriminação de polarização, o enclausamento das frequências, a distribuição espectral da interferência que, além, todavia, um efeito de redução da interferência calculada.

Pode ser mostrado que, para este exemplo, um espaçamento angular entre os satélites maior do que 7,4° teria causado somente um aumento da temperatura equivalente de ruído da ligação de 2%, o que torna desnecessária qualquer coordenação.

PROTOCOLO FINAL

No momento de se proceder a assinatura das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971), os delegados abaixo-assinados fazem notar que as declarações seguintes foram formuladas pelas delegações signatárias.

GENERALIDADES

A conferência Administrativa Mundial de Rádio para Telecomunicações Espaciais, Genebra 1971, decidiu que a declaração seguinte apresentada pela Índia será incluída no Protocolo Final, sendo incorporada às Atas Finais da Conferência:

"Na Índia, a faixa 845-935 MHz é também usada, em frequências de radiodifusão de televisão por satélite com modulação de frequência, incluindo energia dissipada, sujeita a acordos com as administrações que tenham serviços operando segundo as disposições do Quadro de atribuição de faixas de frequência e que possam sofrer influências desfavoráveis.

O limite de densidade do fluxo de potência especificado no N° 332A do Regulamento de Rádio será aplicado na proteção dos serviços de televisão terrestre; os limites análogos especificados nos números 470N1 e 470N2, do Regulamento de Rádio serão aplicados na proteção dos serviços e móveis operando nesta faixa."

REPÚBLICA FEDERAL DE CAMARÕES

A delegação da República Federal de Camarões que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) não podendo, por um lado, no estado atual de seu desenvolvimento, fazer as observações pertinentes às proposições da atribuição de faixas de frequências compreendidas entre 40 e 275 GHz, e, por outro lado, desejando intensamente encorajar o progresso da tecnologia, assina as Atas Finais da presente Conferência, reservando entretanto a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas julgadas necessárias para salvaguardar seus interesses, quando for o caso, e para proteger os Membros ou Membros associados não respeitarem as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações desta modo revisado e completado.

REPÚBLICA DA ÁFRICA CENTRAL

A delegação da República da África Central que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) assina as Atas Finais da presente Conferência reservando ao Governo da República da África Central o direito de tomar todas as medidas que julgar úteis para salvaguardar seus interesses no caso de certos Membros ou Membros associados faltarem de qualquer maneira com o que estiver em acordo com as decisões da presente Conferência ou no caso dos atos resultantes das reservas formuladas por outros países comprometendo o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

CEILÃO

A delegação do Ceilão reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que ele possa julgar necessárias para salvaguardar seus interesses no caso de certos Membros faltarem,

qualquer maneira, com o que estiver em conformidade com as decisões da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações e Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971), ou ainda no caso de reservas formuladas por outros países comprometendo o bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicações.

CHILE

A delegação do Chile declara que reserva à República do Chile o direito de tomar, em colaboração com a União Internacional de Telecomunicações, as medidas que ela julgar úteis à salvaguarda da soberania e dos interesses da República do Chile no caso de um Membro ou Membro Associado faltar parcialmente ou totalmente com o que estiver em conformidade com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações, revisão de Genebra, 1971, e do Convênio de Montreux (1965), ou ainda no caso de reservas formuladas por países afetando direta ou indiretamente os interesses e/ou os sistemas de telecomunicações da República do Chile.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

A delegação da República Democrática do Congo que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) reserva a seu Governo o direito de tomar, em colaboração com a União Internacional de Telecomunicações, todas as medidas que ela julgar necessárias para salvaguardar seus interesses, no caso de Membros ou Membros Associados não respeitarem as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações revisados, ou ainda, se for o caso, de reservas formuladas por outros países comprometendo o bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicações.

REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE

A delegação da Côte D'Ivoire declara que reserva para seu Governo, em virtude dos poderes que lhe são conferidos, o direito de tomar, em colaboração com a União Internacional de Telecomunicações, todas as medidas que ela julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses no caso de Membros ou Membros Associados não observarem, de qualquer maneira que seja, as estipulações da revisão do Regulamento de Radiocomunicações de Genebra (1959) estabelecida pela Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971), ou ainda de reservas formuladas por outros países comprometendo o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

REPÚBLICA DA INDONÉSIA

A delegação de Indonésia está firmemente que só uma estreita cooperação internacional estabelecida com um sentido tão geral quanto possível, permitirá que se tire partido das vastas possibilidades oferecidas pelas telecomunicações por satélite.

A Indonésia, cujo território é um arquipélago onde grandes extensões de terra são separadas por vastas extensões marítimas, considera como muito prometedora a expansão das telecomunicações por satélite, que facilitará a solução de graves problemas que se apresentam a este país em matéria de telecomunicações.

Os países em vias de desenvolvimento reconhecem plenamente a importância do papel das telecomunicações por satélite na difusão da educação, e de outros serviços públicos nos locais afastados das grandes cidades.

É conveniente contudo que os países em vias de desenvolvimento participem sem reservas das discussões e decisões importantes concernentes ao futuro dos sistemas por satélite. Estes países devem estar continuamente informados do progresso e do desenvolvimento oriundos, neste domínio.

É conveniente ainda, que os países em vias de desenvolvimento não tenham a impressão de dependência, para se beneficiar deste progresso, da boa vontade de um pequeno grupo de países. A

utilização dos sistemas por satélite não deve ser reservado a um pequeno número de países ricos; é necessário em consequência prever medidas de assistência tais que mesmo os mais pobres dos países em vias de desenvolvimento se beneficiem dos progressos dos sistemas de telecomunicações por satélite.

Se ficar claro que o progresso desta tecnologia traz lucros a toda humanidade e que ela contribui substancialmente ao sucesso do Décimo Segundo Plano do Desenvolvimento, é conveniente atribuir maior atenção aos interesses dos países em vias de desenvolvimento.

A Indonésia está reconhecida U.I.T. e ao P.N.U.D. pela assistência que elas tem fornecido até o momento para melhorar sua rede de telecomunicações. Entretanto, restam ainda projetos que deverão ser julgados, como: projeto da rede nacional de telecomunicações no sudoeste da Ásia, projetos educativos, projetos de telecomunicações no Iran ocidental no quadro de Fundos Para o Desenvolvimento do Iran ocidental e outros projetos para os quais a assistência deve-se continuar. A Indonésia espera sinceramente se beneficiar de uma assistência técnica que lhe permitirá colocá-lo no ponto de seu próprio sistema nacional de telecomunicações por satélite.

IRAN

O Governo Imperial do Iran se reserva o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias com vistas a proteger e utilizar seus serviços que funcionam atualmente ou que entrarão em funcionamento no futuro, nos casos em que estes sejam afetados por serviços de outros países.

Ela se reserva ainda, o direito de não aceitar os procedimentos de registro junto do I.F.R.B. para as frequências utilizadas atual ou futuramente para seus equipamentos e em seu território.

A delegação do Iran se reserva enfim, em nome de seu país, o direito de tomar as medidas necessárias para responder às suas necessidades em matéria de telecomunicações e para proteger seus serviços existentes e futuros sem praver restrição nenhuma sorte para os equipamentos utilizados ou destinados a serem utilizados no futuro em todas as faixas de frequências.

JAMAICA

A delegação da Jamaica reserva para seu Governo o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para preservar seus interesses no caso de um Membro não respeitar de qualquer maneira que seja as decisões da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Espaciais de Genebra (1971) comprometendo, desta maneira, o funcionamento dos serviços de telecomunicações da Jamaica.

REPÚBLICA ISLAMITA DE MAURITÂNIA

A delegação da República Islâmica de Mauritânia que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações de Genebra (1971), em assinando as Atas Finais da presente Conferência, reserva a seu Governo o direito de tomar, em colaboração com a União Internacional de Telecomunicações (U.I.T) todas as medidas que julgar necessárias para:

- salvaguardar seus interesses, se for o caso;
- proteger, em todas as bandas de frequências concernentes, sua rede de telecomunicações existente, projetada ou futura, no caso de certos Membros ou Membros Associados não respeitarem, de qualquer modo que seja, as disposições revisadas e completadas do Regulamento de Radiocomunicações, ou ainda as reservas formuladas por outros países que comprometem o funcionamento normal.

REPÚBLICA DA NIGÉRIA

A delegação da República da Nigéria reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que ele possa julgar necessárias e adequadas em vista de salvaguardar de seus interesses, no caso de um país qualquer faltar de uma maneira ou outra com o que estiver em conformidade com as disposições que figuram nas Atas Finais desta Conferência, ou ainda das reservas formuladas por um país qualquer comprometendo o bom funcionamento das telecomunicações nigerianas.

PAQUISTÃO

Em assinando as Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971), a delegação do Paquistão reserva a seu Governo o direito de aderir a todas ou parte das disposições do Regulamento de Radiocomunicações de Genebra (1959), revisado.

A delegação do Paquistão declara ainda que reserva a seu Governo o direito de acatar ou não as consequências que poderão ocasionar a não adesão de um outro país Membro da União as disposições do Regulamento de Radiocomunicações revisado.

REPÚBLICA RWANDAISE

A delegação da República Rwandaise assina as Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) reservando a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que ele julgar necessárias a salvaguarda de seus interesses no caso de Membros associados não observarem de qualquer maneira que seja as estipulações de revisão do Regulamento de Radiocomunicações de Genebra (1959) efetuada pela presente Conferência, ou ainda de reservas formuladas por outros países comprometendo o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

REPÚBLICA DO SENEGAL

A delegação da República do Senegal que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) assina as Atas Finais da presente Conferência reservando ao Governo do Senegal o direito de tomar todas as medidas que ele julgar úteis à salvaguarda de seus interesses na utilização das faixas de frequências acima de 40 GHz, necessárias no caso de certos Membros deixarem de qualquer maneira que seja, de se conformar com as decisões da presente conferência ou ainda dos atos decorrentes de reservas formuladas por outros Membros comprometendo o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

REPÚBLICA DE SINGAPURA

Em assinando as Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971), a delegação da República de Singapura reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que ele possa julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses no caso de um país qualquer deixar, de qualquer maneira que seja, de se conformar com as disposições das Atas Finais desta Conferência, ou ainda de reservas formuladas por um país qualquer comprometendo o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações da República de Singapura.

REPÚBLICA DE VENEZUELA

A delegação da República de Venezuela que participou da Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971) faz saber que em assinando as Atas Finais desta Conferência, reserva expressamente o seu Governo o direito de adotar ou não as conclusões da dita Conferência e ainda de tomar toda medida que ele julgar oportuna para salvaguardar seus interesses e proteger suas redes de telecomunicações para o

caso de um país Membro ou Membro Associado não respeitar as disposições do Regulamento de Radiocomunicações da maneira que ele está, revisado e completado por esta Conferência.

(As assinaturas que seguem o Protocolo Final são as mesmas que seguem a revisão do Regulamento de Radiocomunicações e que estão nas páginas 5 a 36 das Atas Finais em sua versão francesa).

RESOLUÇÃO Nº Spa 2-1

Relativa ao Uso por Todos os Países, com Igualdade de Direitos, de Faixas de Frequências atribuídas aos Serviços de Radiocomunicações Espaciais

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

que todos os países têm direitos iguais no uso das frequências de rádio atribuídas aos vários serviços de radiocomunicações espaciais como também, para estes serviços, da órbita de satélites geostacionários;

Levando em consideração

que o espectro de frequência de rádio e a órbita de satélites geostacionários são recursos naturais limitados e devem ser usados da maneira mais eficaz e econômica possível;

consciente do fato

de que o uso, por diferentes países ou grupos de países, das faixas de frequências e das posições fixas na órbita de satélites geostacionários pode ter início em datas diferentes, dependendo das necessidades destes países e das facilidades técnicas de que eles poderão dispor;

decide

1. que o registro na U.I.T. das designações de frequência para serviços de radiocomunicações espaciais e seu uso não devem conferir nenhuma prioridade permanente a nenhum destes países ou grupo de países e não deve criar obstáculos ao estabelecimento de sistemas espaciais por outros países;
2. que, em consequência, um país ou grupo de países, tendo registrado na U.I.T. frequências para seus serviços de radiocomunicações espaciais, deve tomar todas as medidas práticas para tornar possível o uso de novos sistemas espaciais por outros países ou grupo de países que assim desejarem;
3. que as disposições contidas nos parágrafos 1 e 2 desta Resolução devam ser levadas em consideração pelas administrações e organismos permanentes da União.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 2

Relativa ao Estabelecimento de Acordos e Planos Associados para o Serviço de Radiodifusão por Satélite

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações de Genebra (1971),

considerando

- a) que é importante fazer o melhor uso possível da órbita de satélites geostacionários e das faixas de frequências atribuídas ao serviço de radiodifusão por satélite;
- b) que o grande número de instalações receptoras utilizando antenas direcionais que poderia ser estabelecido para um serviço de radiodifusão por satélite pode ser um obstáculo para as operações de localização das estações de radiodifusão

ção espacial na órbita dos satélites geoestacionários, a partir do momento em que elas entrarem em serviço;

c) que as emissões de radiodifusão por satélite poderão criar interferência prejudicial sobre uma grande parte da superfície da Terra;

d) que os outros serviços com atribuições na mesma faixa necessitam usar a faixa antes do serviço de radiodifusão por satélite; ser estabelecido;

decide

1. que as estações de serviço de radiodifusão por satélite serão estabelecidas e operadas conforme os acordos e planos associados adotados pelas conferências administrativas, mundiais ou regionais, conforme o caso, nas quais podem participar todas as administrações interessadas e as administrações cujos serviços forem suscetíveis de serem desfavoravelmente afetados;

2. que o Conselho Administrativo será solicitado a examinar, logo que seja possível, a questão da convocação de uma Conferência Administrativa Mundial e/ou de Conferências Administrativas Regionais, conforme for necessário, visando fixar datas convenientes, lugares e agendas;

3. que, durante o período que preceder à entrada em vigor de tais acordos e planos associados, as administrações e a I.F.R.B. devem aplicar o método contido na Resolução Nº Spa 2 - 3.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 3

Relativa à Entrada em Serviço das Estações Espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite, Antes da Entrada em Vigor dos Acordos e Planos Associados para o Serviço de Radiodifusão por Satélite

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

a) que, embora a Conferência tenha adotado a Resolução Nº Spa 2 - 2 relativa ao estabelecimento de planos para o serviço de radiodifusão por satélite, algumas administrações podem sentir a necessidade de colocar em uso as estações espaciais de radiodifusão antes do estabelecimento de tais planos;

b) que é conveniente que as administrações evitem, na medida do possível, a proliferação de estações espaciais de radiodifusão por satélite antes que tais planos sejam estabelecidos;

c) que uma estação espacial de radiodifusão por satélite pode causar interferências prejudiciais às estações terrestres funcionando na mesma faixa de frequências, mesmo se as últimas estiverem fora da área de serviço das estações espaciais;

d) que o método especificado no Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações não contém dispositivos concernentes à coordenação entre estações espaciais do serviço de

radiodifusão por satélite a estações terrestres e entre estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélites e sistemas espaciais de outras administrações;

decide

1. que o método seguinte será aplicado até que os acordos e planos associados entrem em vigor conforme a Resolução Nº Spa 2 - 2:

Seção A: Método de Coordenação entre Estações Espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite e Estações Terrestres

2.1. Antes de uma administração notificar à Junta ou colocar em uso qualquer consignação de frequência a uma estação espacial de radiodifusão por satélite numa faixa de frequências atribuída, com igualdade de direitos, ao serviço de radiodifusão por satélite e a um serviço de radiocomunicações terrestres, na mesma Região ou Sub-Região ou em diferentes Regiões ou Sub-Regiões, ela deverá coordenar o uso desta consignação com qualquer outra administração cujos serviços de radiocomunicações terrestres possam ser desfavoravelmente afetados. Para esse fim, ela deverá comunicar à Junta todos os parâmetros técnicos desta estação, tais como são enumerados nas seções pertinentes do Apêndice 1A do Regulamento de Rádio, que são necessárias para avaliar o risco de interferência para um serviço de radiocomunicações terrestres¹⁾.

2.2. A Junta deverá publicar esta informação numa seção especial de sua circular semanal e deverá também, quando a circular semanal contiver tal informação, avisar a todas as administrações por telegrama circular.

2.3. Qualquer administração que considerar que seus serviços de radiocomunicações terrestres possam ser desfavoravelmente afetados, enviará seus comentários à administração que busca coordenação e, em todos os casos, à Junta. Estes comentários devem ser enviados dentro de cento a vinte dias a partir da data da circular semanal pertinente da I.F.R.B. Será suposto que toda administração que não tenha enviado comentários dentro deste período considera que seus serviços de radiocomunicações terrestres não são suscetíveis de serem desfavoravelmente afetados.

2.4. Toda administração que tiver enviado comentários sobre a estação projetada deverá comunicar seu acordo ou, se isto não for possível, enviar à administração que busca coordenação todos os dados sobre os quais seus comentários estão baseados, bem como todas as sugestões que possa fazer visando chegar a uma solução satisfatória do problema.

2.5. A administração que planeje colocar em uso um serviço uma estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite, assim como toda administração que acredite que seus serviços de radiocomunicação terrestres possam ser afetados pela estação em questão, pode solicitar o auxílio da Junta em qualquer momento durante o método de coordenação.

1) Os dados técnicos a serem utilizados para efetuar a coordenação serão baseados nas Recomendações mais recentes do CCIR que as administrações tiverem aceito de acordo com os termos da Resolução Nº Spa 2-6. Na ausência das Recomendações pertinentes do CCIR, os dados técnicos a serem utilizados para efetuar a coordenação serão determinados por acordo entre as administrações interessadas.

2.6. Se o auxílio da Junta tiver sido solicitado e se o desacordo persistir entre a administração que busca coordenação e a administração que tenha enviado seus comentários, a administração que busca coordenação pode, após o período total de cento e oitenta dias a partir da data da circular semanal apropriada da I.F.R.B., enviar a Junta sua notificação relativa à consignação de frequência em questão.

Seção B: Método de Coordenação entre Estações Espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite e Sistemas Espaciais de Outras Administrações

3. Uma administração que tenha a intenção de colocar em uso uma estação espacial de radiodifusão deverá aplicar, com o propósito de coordenação com sistemas espaciais de outras administrações, as seguintes disposições do Artigo 9A¹ do Regulamento de Radiocomunicações:

- 3.1. N^{os} 639AA a 639 AI, inclusive.
- 3.2.1. N^o 639AJ¹.
- 3.2.2. Nenhuma coordenação de acordo com o parágrafo 3.2.1 é necessária quando uma administração propuser modificar os parâmetros de uma consignação existente de tal forma que não aumente a probabilidade de interferência prejudicial em estações de serviço de radiocomunicações espaciais de outras administrações.
- 3.2.3. N^{os} 639AL, 639AM, alíneas a), c) e f) do n^o 639AS, 639AT, 639AU, 639AV, 639AW, 639AX, 639AY, 639AZ.

Seção C: Notificação, Exame e Inscrição no Registro Mestre de Consignação para as Estações Espaciais de Radiodifusão por Satélite Tratadas na Presente Resolução

4.1. Qualquer consignação de frequência² para uma estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite deverá ser notificada à Junta. A administração notificadora aplicará, para esse fim, as disposições dos N^{os} 639BE, 639BF e 639BC do Regulamento de Radiocomunicações.

4.2. As notificações feitas de acordo com o parágrafo 4.1 serão tratadas inicialmente de acordo com as disposições do N^o 639BH do Regulamento de Radiocomunicações.

5.1. A Junta examinará cada ficha de notificação no que diz respeito a:

5.2. a) sua conformidade com a Convenção, a Tabela de Atribuições de Frequências e demais disposições de Regulamento de Radiocomunicações (à exceção daquelas relativas aos métodos de coordenação e à probabilidade de interferência prejudicial);

5.3. b) sua conformidade, onde aplicável, com as disposições do parágrafo 2.1 da Seção A acima, relativas à coordenação do uso da consignação de frequência com as demais administrações interessadas;

5.4. c) sua conformidade, onde aplicável, com as disposições do parágrafo 3.2.1. da Seção B acima, relativas à coordenação do uso da consignação de frequência com as demais administrações interessadas;

5.5. d) onde apropriado, a probabilidade de interferência prejudicial ao serviço assegurado por uma estação do serviço de radiocomunicações espaciais ou do serviço de radiocomunicações terrestres para o qual já tenha sido inscrita no Registro Mestre uma consignação de frequência de acordo com as disposições dos N^{os} 501 ou 639BM, quando apropriado do Regulamento de Rádio, se esta consignação de frequência não tiver de fato, causado interferência prejudicial ao serviço assegurado por uma estação para a qual uma consignação tiver sido previamente inscrita no Registro Mestre e que esteja de acordo com os N^{os} 501 ou 639BM, quando apropriado.

6.1. Dependendo das conclusões da Junta relativamente ao exame previsto nos parágrafos 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, o método terá continuidade de maneira indicada a seguir:

6.2. Quando a Junta chegar a uma conclusão desfavorável de acordo com o parágrafo 5.2, a ficha de notificação será imediatamente devolvida por correio aéreo à administração notificadora, com um relato das razões que motivaram a conclusão da Junta e com as sugestões que puder fazer para chegar a uma satisfatória do problema.

6.3. Quando a Junta chegar a uma conclusão favorável com relação ao parágrafo 5.2. ou quando chegar à mesma conclusão depois que a notificação tiver sido apresentada novamente, esta será examinada de acordo com as disposições dos parágrafos 5.3 e 5.4.

6.4. Quando a Junta concluir que os métodos de coordenação mencionados nos parágrafos 5.3 ou 5.4 foram aplicados com sucesso no que concerne a todas as administrações cujos serviços possam ser desfavoravelmente afetados, a consignação será inscrita no Registro Mestre. A data de recebimento pela Junta da ficha de notificação será colocada na coluna 2d do Registro Mestre, com uma observação na coluna "Observações" indicando que essa inscrição não prejudica de modo algum as decisões a serem incluídas nos acordos e planos associados referidos na Resolução N^o Spa 2-2.

6.5. Quando a Junta concluir que os métodos de coordenação mencionados nos parágrafos 5.3 ou 5.4, quando apropriado, não tiverem sido aplicados, ou tiverem sido aplicados sem sucesso, a ficha de notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora com um relato das razões que motivaram essa devolução e com as sugestões que a Junta puder fazer para chegar a uma solução satisfatória do problema.

6.6. Quando a administração notificadora apresentar novamente sua ficha de notificação e se a Junta concluir que os métodos de coordenação foram aplicados com sucesso no que se refere a todas as administrações cujos serviços possam ser desfavoravelmente afetados, a consignação será tratada, como indicado no parágrafo 6.4.

6.7. Quando a administração notificadora apresentar novamente sua notificação declarando não ter obtido sucesso na tentativa de efetuar a coordenação, a Junta examinará a ficha de notificação de acordo com o parágrafo 5.3.

6.8. Quando a Junta chegar a uma conclusão favorável de acordo com o parágrafo 5.5, a consignação será inscrita no Registro Mestre. O símbolo apropriado indicando a conclusão da Junta, segundo o caso, indicará que os métodos de coordenação referidos nos parágrafos 2.1. ou 3.2.1. não foram bem sucedidos. A data de recebimento pela Junta da ficha de notificação será colocada na coluna 2d do Registro Mestre com a observação mencionada no parágrafo 6.4.

6.9. Quando a Junta chegar a uma conclusão desfavorável de acordo com o parágrafo 5.5, a ficha de notificação será devolvida imediatamente por via aérea à administração notificadora com um relato das razões que motivaram a conclusão da Junta e com as sugestões que puder fazer para chegar a uma solução satisfatória do problema.

6.10. Se a administração apresentar novamente sua notificação sem modificações e se insistir em um novo exame dessa notificação, mas se a conclusão da Junta de acordo com

¹ Os dados técnicos a serem utilizados para efetuar a coordenação serão baseados nas Recomendações mais recentes do CCIR que as administrações tiverem aceito de acordo com os termos da Resolução n^o Spa 2-6. Na ausência de Recomendações pertinentes do CCIR, os dados técnicos a serem utilizados para efetuar a coordenação serão determinados por acordo entre as administrações interessadas.

² A expressão "consignação de frequência", sempre que aparecer na presente Resolução, deverá ser entendida como se referindo, seja a uma nova consignação de frequência ou a uma modificação de uma consignação já inscrita no Registro Mestre Internacional de Frequências (denominado, daqui por diante, Registro Mestre).

o parágrafo 5.5 permanecer a mesma, a consignação será inscrita no Registro Mestre. Contudo, essa inscrição será feita apenas quando a administração notificadora informar à Junta que a consignação esteve em uso durante cento e vinte dias, pelo menos, sem que nenhuma reclamação de interferência prejudicial tivesse sido constatada. A data de recebimento pela Junta da notificação original será colocada na coluna 2d do Registro Mestre, com a observação mencionada no parágrafo 6.4. Uma observação apropriada será colocada na coluna 13 para indicar que a consignação não está de acordo com as disposições dos parágrafos 5.2, 5.3, 5.4 ou 5.5, conforme o caso. No caso da administração interessada não receber nenhuma reclamação de interferência prejudicial concernente ao funcionamento da estação em questão durante um período de um ano, contado a partir do início da operação, a Junta deverá rever sua conclusão.

6.11 Se fôr realmente causada uma interferência prejudicial na recepção de qualquer estação espacial de radiodifusão cuja consignação de frequência tenha sido inscrita no Registro Mestre com uma conclusão favorável de acordo com os parágrafos 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 desta Resolução, conforme o caso, pelo uso de uma consignação de frequência a uma estação espacial que tenha sido posteriormente inscrita no Registro Mestre de acordo com as disposições do parágrafo 6.10 desta Resolução ou do Nº 639CP do Regulamento de Radiocomunicações, a estação que usar a última consignação de frequência deverá cessar imediatamente a interferência prejudicial logo que fôr avisada desta interferência.

6.12 Se fôr realmente causada uma interferência prejudicial na recepção de qualquer estação de radiocomunicações espaciais que usa uma consignação anteriormente inscrita no Registro Mestre com base em conclusão favorável no que diz respeito aos Nºs 639BM, 639BN, 639BO, 639BP, 639BQ e 639BR, conforme o caso, pelo uso de uma consignação de frequência a uma estação espacial de radiodifusão que tenha sido posteriormente inscrita no Registro Mestre de acordo com as disposições do parágrafo 6.10 desta Resolução, a estação que usar a última consignação deverá cessar imediatamente a interferência prejudicial logo que fôr avisada desta interferência.

6.13 Se fôr realmente causada uma interferência prejudicial na recepção de qualquer estação terrestre que use uma consignação inscrita no Registro Mestre com base em conclusão favorável no que diz respeito ao Nº 501 do Regulamento de Radiocomunicações, pelo uso de uma consignação de frequência a uma estação espacial de radiodifusão que tenha sido posteriormente inscrita no Registro Mestre de acordo com as disposições do parágrafo 6.10 desta Resolução, a estação que usar a última consignação deverá cessar imediatamente a interferência prejudicial logo que fôr avisada desta interferência.

6.14 Se uma interferência prejudicial na recepção de qualquer estação cuja consignação estiver de acordo com o parágrafo 5.2 desta Resolução fôr realmente causada pelo uso de uma consignação de frequência que não esteja de acordo com o parágrafo 5.2 desta Resolução, ou com os Nºs 501, 570AB ou 639BM do Regulamento de Radiocomunicações, a estação que usar a consignação de frequência que não estiver em conformidade com as disposições do parágrafo 5.2 desta Resolução, ou dos números 501, 570AB ou 639BM deverá cessar imediatamente a interferência prejudicial logo que fôr avisada desta interferência.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 4

Relativa ao Uso Experimental das Ondas de Radio pelos Satélites de Pesquisa Ionosférica

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

- a) que a pesquisa da ionosfera terrestre se reveste de uma grande importância para o estudo das relações

entre o Sol e a Terra e igualmente para o uso racional das ondas de rádio que se propagam via ionosfera;

- b) que foram efetuadas pesquisas bem sucedidas com satélites tais como "Alouette" 1 e 2 e "ISIS" 1 e 2, munidos de aparelhos para sondagem na parte superior da ionosfera;
- c) que satélites de pesquisa ionosférica, semelhantes aos citados anteriormente, serão usados para prosseguir nas pesquisas da ionosfera e acima dela;
- d) que esses aparelhos de sondagem funcionam, na maior parte do tempo, em regime de pulsos com varredura de frequência;
- e) que os satélites do tipo acima referido são geralmente usados em caráter intermitente, durante uma fração do dia, conforme as características da órbita;
- f) que o sistema de sondagem pode ser telecomandado com precisão, à vontade, a partir da estação terrena correspondente;

decide

que as administrações podem continuar a autorizar a transmissão de ondas de rádio por satélites de pesquisa ionosférica colocados em órbita sobre a ionosfera em faixas de ondas lectométricas e decongrüicas na condição de que disponham de meios apropriados para comandar as transmissões desses satélites como requer o Nº 470V do Regulamento de Radiocomunicações, a fim de impedir que sejam causadas interferências prejudiciais a outros serviços.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 5

Relativa ao Uso da Faixa de 156 a 174 MHz pelo Serviço Móvel Marítimo por Satélite

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

- a) que há necessidade de se desenvolver a utilização das técnicas de radiocomunicações espaciais a fim de atender às futuras necessidades do serviço móvel marítimo;
- b) que, das faixas em uso atualmente pelo serviço móvel marítimo, talvez haja vantagens em se usar, para o serviço móvel marítimo por satélites, para segurança e socorro, canais estreitos entre 156 e 174 MHz;

recomendando

- a) que as faixas do serviço móvel marítimo entre 156 e 174 MHz são também usadas para outros serviços;
- b) que as densidades de fluxo de potência produzidas nessa faixa pelo satélites podem causar interferência prejudicial a receptores dos serviços de radiocomunicações terrestres e que o receptor do satélite pode sofrer interferência prejudicial proveniente de transmissões de radiocomunicações terrestres;
- c) que o serviço móvel marítimo terrestre faz uso intensivo dos canais dados no Apêndice 18 do Regulamento de Radiocomunicações;

é de opinião

que é importante para o serviço móvel marítimo por satélite poder usar alguns canais estreitos, com exclusividade, para segurança e socorro, o mais cedo possível;

tendo tomado as medidas

para o possível uso de canais estreitos, para segurança e socorro, pelo serviço móvel marítimo por satélite, nas faixas 157, 3125-157, 4125 MHz e 161, 9125-162, 0125 MHz em data não anterior a 1º de janeiro de 1976 (ver Nº 287A do Regulamento de Radiocomunicações);

decide

convidar a Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Marítimas, que se reunirá em 1974, a considerar esta matéria mais profundamente e decidir se e em que medida o serviço móvel marítimo por satélite deve ser introduzido nas faixas acima com exclusividade e fazer qualquer mudança consequente no Regulamento de Radiocomunicações e nas normas que governam o uso dos canais no Apêndice 18 do Regulamento de Radiocomunicações;

solicita ao Secretário-Geral

que transmita esta Resolução aos Membros, Membros Associados da União e ao Conselho Administrativo a fim de que esta questão seja incluída na agenda da Conferência Marítima de 1974.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 6

Relativa aos Critérios Técnicos Recomendados pelo CCIR no que concerne ao Compartilhamento de Faixas de Frequências entre Serviços de Radiocomunicações Espaciais e Serviços de Radiocomunicações Terrestres ou entre Serviços de Radiocomunicações Espaciais

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que, nas faixas de frequências compartilhadas, com igualdade de direitos pelos serviços de radiocomunicações espaciais e serviços de radiocomunicações terrestres, é necessário impor a cada um destes serviços certas restrições de ordem técnica e certas normas de coordenação a fim de limitar a interferência mútua;
- b) que, nas faixas de frequências compartilhadas por estações espaciais localizadas em satélites geoestacionários, é necessário impor normas de coordenação a fim de limitar as interferências mútuas;
- c) que os critérios técnicos e as normas de coordenação mencionadas nos parágrafos a) e b) acima, e da forma que estão especificados no Regulamento de Radiocomunicações, são baseados, principalmente, em Recomendações do CCIR;
- d) que, em razão de resultados bem sucedidos no compartilhamento de faixas de frequências pelos serviços de radiocomunicações espaciais e pelos serviços de radiocomunicações terrestres, e, devido a progressos constantes na tecnologia espacial, cada Assembleia Plenária do CCIR, depois da X Assembleia Plenária de Genebra de 1963, tem melhorado alguns critérios técnicos recomendados na Assembleia anterior;
- e) que a Assembleia Plenária do CCIR se reúne cada três anos, enquanto a Conferência Administrativa de Radiocomunicações, que tem poderes para modificar o Regulamento de Radiocomunicações de acordo substancialmente as Recomendações do CCIR, se reúne, na realidade, com menos frequência e com muito menor regularidade;
- f) que a Convenção Internacional de Telecomunicações de Montroux (1965) reconhece aos Membros e Membros Associados da União o direito de fazer acordos especiais sobre assuntos de telecomunicações, não devendo, entretanto, estes acordos estar em conflito com os termos da Convenção ou do Regulamento e eles anexados no que se refere às interferências prejudiciais causadas aos serviços de radiocomunicações dos outros países;

é de opinião

que subsequentes Assembleias Plenárias do CCIR provavelmente farão modificações nos critérios técnicos recomendados;

que as administrações devem dispor da oportunidade de tirar vantagem das Recomendações do CCIR em vigor, sobre crité-

rios de compartilhamento na ocasião do planejamento de sistemas para uso de faixas de frequências com igualdade de direitos por serviços de radiocomunicações espaciais e radiocomunicações terrestres, ou entre serviços de radiocomunicações espaciais;

decide, em consequência, que

1. cada Assembleia Plenária do CCIR deverá fazer o necessário para informar ao Secretário-Geral da U.I.T. sobre as Recomendações do CCIR referentes aos critérios técnicos relativos ao compartilhamento entre serviços de radiocomunicações espaciais e serviços de radiocomunicações terrestres ou entre serviços de radiocomunicações espaciais;
2. depois da distribuição às administrações dos textos pertinentes ao CCIR, o Secretário-Geral escreverá às administrações pedindo-lhas para indicar, dentro de cento e vinte dias, quais são as Recomendações do CCIR ou quais os critérios técnicos específicos definidos nas Recomendações referidas no parágrafo 1 acima, que elas concordam em usar na aplicação dos dispositivos relativos do Regulamento de Radiocomunicações;
3. as administrações que não responderem às consultas do Secretário-Geral dentro de cento e vinte dias serão julgadas como aceitando, no momento, a aplicação dos critérios técnicos específicos referidos no Regulamento em vigor;
4. naqueles casos em que uma administração, em sua resposta à consulta do Secretário-Geral, indicar que uma Recomendação específica do CCIR ou um critério técnico específico definido naquelas Recomendações não é aceitável para ela, ou quando uma administração não responder às consultas do Secretário-Geral como está indicado no parágrafo 3 acima, os critérios técnicos pertinentes definidos nos Regulamentos de Radiocomunicações continuarão a ser aplicados com respeito aos casos que envolvam esta administração;
5. o Secretário-Geral publicará, para informação de todas as administrações, uma lista atualizada pela I.F.R.B., baseada nas respostas à consulta sobre as Recomendações do CCIR ou sobre os critérios técnicos pertinentes definidos naquelas Recomendações, e para quais administrações cada uma daquelas Recomendações ou critérios técnicos específicos pertinentes são aceitos ou não. Esta lista deverá incluir também aquelas administrações mencionadas no parágrafo 3 acima.
6. a I.F.R.B. seja instruída para levar em consideração:
 - a) a aplicabilidade dos critérios técnicos do CCIR de acordo com a lista referida no parágrafo 5 acima, quando proceder aos exames técnicos referentes aos casos que envolvam somente administrações para as quais tais critérios são aceitáveis;
 - b) a aplicabilidade dos critérios técnicos definidos no Regulamento de Radiocomunicações de acordo com a lista mencionada no parágrafo 5 acima, quando proceder aos exames técnicos referentes aos casos que envolvam uma administração que não aceita os critérios técnicos pertinentes do CCIR;
7. Se, mais tarde, forem levantadas questões sobre a aplicação dos critérios técnicos pertinentes ou critérios para o caso que envolva administrações descritas no parágrafo 3 acima, a I.F.R.B. consultará as administrações interessadas se elas concordariam ou não com a aplicação dos critérios técnicos ou critérios definidos nas Recomendações pertinentes do CCIR referidas no parágrafo 1 acima. A lista publicada por força do parágrafo 5 acima deverá ser atualizada em função da resposta da administração ou da ausência de resposta.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 7

Relativa à Inclusão de Seções Adicionais na Lista VIII A

(Artigo 20, Apêndice 9)

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que modificou as definições que figuravam no Regulamento de Radiocomunicações e adotou uma série de novas definições para os serviços;
- b) que, dentro da estrutura dessas modificações, foram modificados, no Apêndice 9 do Regulamento de Radiocomunicações, os títulos e o conteúdo de nove seções existentes na Lista VIII A (Nomenclatura das Estações de Radiocomunicações Espaciais e Estações de Radioastronomia);
- c) que, todavia, na Lista VIII A assim modificada, não é possível incluir todas as categorias de estações terrenas e espaciais notificadas à I.F.R.B. para inclusão no Registro Mestre Internacional de Frequências;
- d) que a Conferência não teve tempo de fazer as modificações necessárias;

decide

convidar o Secretário-Geral, em colaboração com a I.F.R.B., a tomar as medidas necessárias, com base nas seções existentes da Lista VII A, para que sejam incluídas seções adicionais a esta Lista, de modo que as particularidades de todas as estações terrenas e espaciais notificadas à I.F.R.B. de acordo com o Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações, sejam inscritas no Registro Mestre Internacional de Frequências.

RESOLUÇÃO Nº Spa 2 - 8

Relativa à Ab-rogação de Recomendações e Resoluções Obsoletas da Conferência Administrativa Extraordinária de Telecomunicações de Genebra (1963) para Atribuição de Faixas de Frequências para Fins de Radiocomunicações Espaciais e de uma Recomendação da Conferência Administrativa de Radiocomunicações de Genebra (1959)

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que foram tomadas todas as providências necessárias decorrentes das seguintes Resoluções e Recomendações da Conferência Administrativa Extraordinária de Telecomunicações de Genebra (1963):

Resolução Nº Spa 1, Relativa à Disposição e Uso de Informação referente aos Sistemas Internacionais por Satélite;

Resolução Nº Spa 2, Relativa à Categoria dos Serviços Fixo e Móvel na Faixa 1525 - 1540 MHz;

Recomendação Nº Spa 1, Relativa ao Cálculo das Distâncias de Coordenação para as Estações Terrenas;

Recomendação Nº Spa 2, ao CCIR e às Administrações, Relativa ao Cálculo da Probabilidade de Interferência entre Estações dentro da Distância de Coordenação.

- b) que a Recomendação Nº Spa 6 da Conferência Administrativa Extraordinária de Rádio (Genebra, 1963) Relativa às Necessidades de Frequência nas Faixas de HF Atribuídas Exclusivamente ao Serviço Móvel Aeronáutico (R), é agora obsoleta;
- c) que os parágrafos 3 e 4 da Recomendação Nº Spa 9 da Conferência Administrativa Extraordinária de Rádio (Genebra, 1963), Relativa ao Exame do Progresso no Campo das Radiocomunicações Espaciais, são agora obsoletas;

- d) que a Recomendação Nº Spa 3 da Conferência Administrativa Extraordinária de Rádio (Genebra, 1963) para o C.C.I.R. e Administrações Relativas às Faixas de Frequência compartilhadas entre os Serviços Espacial e Terrestre foi substituída pela Recomendação Nº Spa 2 - 15 da presente Conferência;

- e) que a Recomendação Nº 36 da Conferência Administrativa de Rádio (Genebra, 1953) Relativa à convocação de uma Conferência Administrativa Extraordinária de Rádio para atribuir Faixas de Frequência para Radiocomunicações Espaciais, não é mais necessário;

decide

que as referidas Resoluções e Recomendações ou partes da Recomendação são ab-rogadas.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-1

Relativa ao Exame da Situação, pelas Conferências Administrativas Mundiais de Radiocomunicações Referente à Ocupação do Espectro de Frequências em Radiocomunicações Espaciais

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que as faixas de frequências em uso para as aplicações espaciais são limitadas em número e largura;
- b) que as possíveis posições para os satélites cujo principal objetivo é estabelecer ligações em telecomunicações são limitadas em número e que certas posições são mais favoráveis que outras para certas ligações;
- c) que todas as administrações devem ser capazes de estabelecer as ligações espaciais que julgarem necessárias;
- d) que a importância e o custo de pesquisas ou sistemas espaciais são tais que sua operação e desenvolvimento devem ser retardados o menos possível;
- e) que a tecnologia está em constante e rápida evolução e que deverá ser feito o melhor possível dos recursos em radiocomunicações espaciais;
- f) que as administrações devem assegurar que as consignações de frequência para aplicações espaciais sejam usadas do modo mais eficiente possível, levando em conta o desenvolvimento tecnológico, e que tais consignações sejam abandonadas quando não mais em serviço;
- g) que, apesar das disposições do Artigo 9A do Regulamento de Rádio e dos princípios adotados pela presente Conferência, que proporcionam método de consulta e coordenação entre as administrações com a finalidade de acomodação ótima de todos os sistemas espaciais, é possível que, com o aumento do uso de frequências e de posições orbitais, as administrações encontrem dificuldades muito grandes em uma ou mais faixas de frequências para fazer frente às suas necessidades em termos de radiocomunicações espaciais;

recomenda

que a próxima Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações apropriada tenha poder para tratar da situação descrita na Consideração g), caso seja levantada;

convida em consequência

o Conselho de Administração, se tal situação se apresentar, a fixar a agenda para a próxima Conferência Administrativa Mundial

de Radiocomunicações apropriada, de modo a lhe permitir o exame de todos os aspectos do uso da faixa ou das faixas de frequências consideradas, incluindo particularmente as designações de frequência em questão inscritas no Registro Mestre Internacional de Frequências e de encontrar solução para o problema.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-2

Relativa às faixas de frequências para Sistemas por Difusão Troposférica

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações de Genebra (1971),

considerando

as dificuldades técnicas e operacionais assinaladas pelo CCIR, particularmente no Relatório da Reunião Especial Mista de Genebra (1971), nas faixas compartilhadas pelos sistemas por difusão troposférica e sistemas espaciais;

reconhecendo, entretanto,

que as administrações desejam continuar a usar sistemas troposféricos a fim de satisfazer certos requisitos de telecomunicações;

notando

que a proliferação de tais sistemas em todas as faixas de frequências, particularmente aquelas compartilhadas com sistemas espaciais, servirá somente para agravar uma situação já difícil;

requer

que o CCIR urgentemente estude as necessidades de frequências radiométricas para os sistemas por difusão troposférica e recomende as frequências preferenciais para tais sistemas;

convida o Conselho Administrativo

a tomar as disposições necessárias para que uma futura Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações considere quais as faixas de frequências do serviço fixo que devem ser preferencialmente usadas pelos novos sistemas por difusão troposférica, levando em conta as atribuições dos serviços de radiocomunicação espaciais,

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-3

Relativa ao Uso Futuro de Faixas de Frequências Atribuídas ao Serviço Inter-Satélites

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

Considerando

a) que as faixas 54,25 - 58,2 GHz, 59 - 64 GHz, 105 - 130 GHz, 170 - 182 GHz e 185 - 190 GHz foram atribuídas ao serviço inter-satélites;

b) que todas estas faixas se encontram em regiões do espectro de frequências próximas aos picos de absorção atmosférica;

reconhecendo

que o serviço inter-satélites e os serviços de radiocomunicações terrestres são protegidos da interferência mútua graças à atenuação produzida pela absorção atmosférica;

recomenda

que uma futura Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações deveria considerar a atribuição destas faixas também aos serviços de radiocomunicações terrestres, excetuando o serviço móvel aeronáutico.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-4

Relativa à Utilização Futura de Certas Faixas de Frequências Compreendidas entre 40 e 275GHz

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

que as faixas 43 - 48 GHz, 66 - 71 GHz, 95 - 101 GHz, 142 - 150 GHz, 190 - 200 GHz e 250 - 265 GHz foram atribuídas aos seguintes serviços:

- móvel aeronáutico por satélite,
- móvel marítimo por satélite,
- radionavegação aeronáutica por satélite,
- radionavegação marítima por satélite;

reconhecendo

não ser conveniente, por razões de compatibilidade, que em data posterior estas faixas sejam compartilhadas com outros serviços de radiocomunicações terrestres além dos serviços móveis aéreo marítimo e / ou serviços de radionavegação aeronáutica ou marítima;

recomenda

que uma futura Conferência Administrativa Mundial competente deveria também considerar a atribuição de modo adequado das faixas 43 - 48 GHz, 61 - 71 GHz, 85 - 101 GHz, 142 - 150 GHz, 190 - 200 GHz e 250 - 265 GHz aos seguintes serviços:

- móvel aeronáutico,
- móvel marítimo,
- radionavegação aeronáutica,
- radionavegação marítima.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-5

Relativa à Utilização Futura da Faixa 41 - 43 GHz para os serviços Fixo e Móvel

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

que a faixa 41 - 43 GHz foi atribuída ao serviço de radiodifusão por satélite;

reconhecendo

que é possível, mediante uma coordenação apropriada, compartilhar uma faixa de frequências entre o serviço de radiodifusão por satélite e os serviços fixo e móvel;

recomenda

que uma futura Conferência Administrativa Mundial competente deveria atribuir a faixa 41 - 43 GHz também aos serviços fixo e móvel.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-6

Relativa à Necessidade de Futuras Atribuições de Frequências ao Serviço Móvel Marítimo por Satélite

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

Observando

que a Organização Consultiva Intergovernamental de Navegação Marítima (IUGO) acusou a necessidade de dispor de frequências da ordem de 400 MHz, acreditando que particularmente os pequenos navios sejam incapazes de usar as radiocomunicações por satélite caso estas frequências não sejam disponíveis;

Observando ainda

que a Reunião Especial Mista das Comissões de Estudos do CCIR (Genebra, 1971) concluiu que a presente Conferência deveria ser convidada a examinar a possibilidade de reservar canais exclusivos em torno de 400 MHz para o serviço móvel marítimo, providência esta que é desejável;

considerando

que as estações de navios e de embarcações de salvamento dependem inteiramente das radiocomunicações para estabelecer suas ligações;

b) que o emprego de técnicas espaciais forneceria ao serviço móvel marítimo um meio de comunicação mais eficiente e confiável que os meios existentes;

c) que, no serviço móvel marítimo por satélite, as comunicações confiáveis facilitariam bastante o salvamento de vidas e de bens;

d) que, conquanto a Conferência tenha adotado certas disposições para o serviço móvel marítimo por satélite, existe alguma incerteza quanto à suficiência e utilidade destas disposições, particularmente no que se refere a suas aplicações aos pequenos navios e embarcações de salvamento;

e) que a participação geral de pequenos navios em um serviço usando técnicas espaciais não só beneficiaria a operação eficiente e segura destes navios, como ainda melhoraria o serviço de segurança para os navios maiores e embarcações de salvamento;

f) que as Conferências futuras poderiam julgar necessário fazer atribuições complementares para estas aplicações, em regiões do espectro mais próximas da região ótima;

g) que outros meios de comunicação diferentes do rádio poderiam ser empregados para certas formas de comunicação, como a radiodifusão e serviços fixos, liberando, conseqüentemente, partes do espectro para serviços que dependem do rádio;

recomenda

1. que as administrações e organizações internacionais competentes continuem a estudar as necessidades do serviço móvel marítimo por satélite, bem como a viabilidade de atuais atribuições de faixas de frequências que respondem a estas necessidades;

2. que o CCIR prossiga seus estudos para determinar as regiões ótimas do espectro de frequências e os critérios de repartição correspondentes a fim de satisfazer as necessidades do serviço móvel marítimo por satélite, levando em conta o progresso tecnológico das radiocomunicações espaciais;

3. que uma futura Conferência Administrativa de Radiocomunicações competente reveja as necessidades do serviço móvel marítimo por satélite e do serviço de segurança e, se necessário, atribua faixas de frequências próprias para satisfazer estas necessidades.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-7

Relativa à Atribuição Futura de uma Faixa de Frequências Próxima a 10 MHz para o Serviço de Radioastronomia

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

a) que o serviço de radioastronomia necessita de uma atribuição de frequências próxima a 10 MHz, conforme expresso pela comissão Inter-União para Atribuições de Frequências para a Radioastronomia e para a Ciência Espacial (IUCAF);

b) que o uso de bandas de guarda das frequências padrão não tem satisfeito as necessidades do serviço de radioastronomia em frequências próximas a 10 MHz;

c) que as condições de propagação em frequências próximas a 10 MHz são tais que um transmissor operando em um ponto qualquer da Terra poderia causar interferência ao serviço de radioastronomia e, em conseqüência, é necessário prever uma atribuição mundial exclusivamente para as observações de longa duração;

d) que as medidas bem sucedidas de radioastronomia têm, por vezes, sido feitas em frequências próximas a 10 MHz;

e) que a IUCAF tem coordenado as necessidades dos radioastrónomos relativamente às atribuições de frequências;

recomenda

1. que as administrações continuem a estudar a possibilidade de liberar uma faixa de frequências de largura 50 kHz para o uso do serviço de radioastronomia entre 10 MHz e 15 MHz;

2. que as administrações dêem especial atenção a qualquer recomendação futura da IUCAF relativa à faixa de frequências entre 10 e 15 MHz necessária no serviço de radioastronomia;

3. que uma próxima Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações considere uma atribuição exclusiva nesta região do espectro para o serviço de radioastronomia.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-8

Relativa à Proteção das Observações de Radioastronomia na Face Oculta da Lua

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

a) que as observações de radioastronomia em frequência inferiores às frequências críticas da ionosfera e em frequências superiores a 100 GHz são dificultadas ou impedidas pela absorção da atmosfera terrestre;

b) que, para que tenham êxito, as observações de radioastronomia não devem ser perturbadas por interferências prejudiciais;

c) que as observações na face oculta da Lua apresentam a característica única de não serem perturbadas pela absorção atmosférica;

d) que a face oculta da Lua, entre todas as regiões acessíveis ao homem e completamente livres das interferências causadas pelas emissões dos serviços de radiocomunicações da Terra, parece ser a que apresenta maior utilidade;

e) que, pela expressão "face oculta da Lua", entende-se a zona da superfície lunar que está mais do que 23,29 além da borda média da Lua vista do centro da Terra;

f) que as transmissões por rádio de dados provenientes das estações de observação para os pontos de coleta serão efetuadas nas faixas atribuídas para esta finalidade;

observando

que é conveniente que se mantenha a face oculta da Lua como uma zona privilegiada para as observações do serviço de radioastronomia e de pesquisa espacial passiva, e conseqüentemente tão livre quanto possível das transmissões;

recomenda

1. que o CCIR estude as faixas de frequências mais convenientes às observações de radioastronomia na face oculta da Lua e elabore Recomendações referentes a estas faixas, bem como critérios de aplicação e proteção destas faixas;
2. que, enquanto aguardam o resultado destes estudos, as administrações, de conformidade com o objetivo da presente Recomendação, tomem todas as medidas práticas para assegurar que não haverá interferência nas observações de radioastronomia na face oculta da Lua;
3. que, enquanto aguardam a reunião da próxima Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, as administrações apliquem as Recomendações que, sobre o assunto, poderão ser emitidas pelo CCIR.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-9

Relativa à Coordenação das Estações Terrenas

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que, o acordo com os termos do Artigo 9A do Regulamento de Radiocomunicações, as designações de frequências para as estações terrenas em certas faixas compartilhadas, com igualdade de direitos, entre serviços de radiocomunicações terrestres e serviços de radiocomunicações espaciais devem ser coordenadas com o objetivo de evitar as interferências prejudiciais mútuas;
- b) que o método de cálculo descrito no Apêndice 28 aplica-se apenas às frequências na faixa de 1 a 40 GHz;
- c) que os Quadros I e II do Apêndice 28 do Regulamento de Radiocomunicações não indicam valores numéricos de todos os parâmetros necessários para certos serviços de radiocomunicações espaciais e para certos serviços de radiocomunicações terrestres que compartilham faixas de frequências com igualdade de direitos;

convinha o CCIR

a considerar, em caráter de urgência, seus estudos:

- sobre os dados não incluídos nos quadros I e II do Apêndice 28 do Regulamento de Radiocomunicações, relativos aos serviços de radiocomunicações espaciais e de radiocomunicações terrestres que compartilham faixas de frequências com igualdade de direitos;
- sobre a elaboração de métodos de cálculo que permitam a determinação da área de coordenação das estações terrenas nas frequências inferiores a 1 GHz e superiores a 40 GHz;

recomenda as administrações

utilizar, até a próxima Conferência Administrativa Mundial competente,

- as Recomendações do CCIR eventualmente aplicáveis, para os valores que não constam nas Tabelas I e II do Apêndice 28, do Regulamento de Radiocomunicações;
- os métodos de determinação da área de coordenação para frequências inferiores a 1 GHz e superiores a 40 GHz que sejam tema de Recomendação do CCIR.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-10

Relativa aos Critérios a Serem Aplicados para o Compartilhamento entre o Serviço de Radiodifusão

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971).

considerando

- a) que, dentro da faixa de 620-790 MHz, poderão ser feitas consignações para estações de televisão usando modulação em frequência no serviço de radiodifusão por satélite;
- b) que é necessário haver um limite da densidade do fluxo de potência que proporcione uma proteção adequada ao serviço de radiodifusão terrestre;

levando em conta

- a) que as conclusões da Reunião Especial Mista do CCIR, Genebra, 1971, indicou que os seguintes limites da densidade do fluxo de potência são necessários para proteger o serviço de radiodifusão terrestre:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| - 121 dBW/m ² | para $\theta < 20^\circ$ |
| - 121+0,4(-20) dBW/m ² | para $20^\circ < \theta < 60^\circ$ |
| - 105 dBW/m ² | para $60^\circ < \theta < 90^\circ$ |

onde θ é o ângulo de chegada acima do plano horizontal (em graus);

- b) que testes adicionais realizados por uma administração após a Reunião Especial Mista do CCIR indicaram que podem ser necessários os seguintes limites mais prudentes da densidade do fluxo de potência:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| - 130 dBW/m ² | para $\theta < 20^\circ$ |
| - 130+0,4(-20) dBW/m ² | para $20^\circ < \theta < 60^\circ$ |
| - 114 dBW/m ² | para $60^\circ < \theta < 90^\circ$ |

onde θ é o ângulo de chegada acima do plano horizontal (em graus);

- c) que é necessária informação adicional sobre a relação de proteção contra interferência de um sinal FM de televisão em um sinal VSB* de televisão dos sistemas de 625 e de 525 linhas;
- d) que, com sistemas de recepção de televisão terrestre, usando técnicas atuais, a mínima intensidade de campo a ser protegida pode, em alguns casos, ser menor que os valores estipulados na Recomendação 417-2 do CCIR;
- e) que devem ser elevadas em conta as reflexões no solo;
- f) que as técnicas de dispersão de energia podem reduzir a relação de proteção necessária e deverão ser usadas se forem encontradas como eficazes;

recomenda

1. que, em vista da ausência de informação suficiente de testes sob condições operacionais e a fim de prover um critério de compartilhamento a título provisório, a densidade do fluxo máximo de potência produzida na superfície da Terra dentro da área de serviço de uma estação de radiodifusão terrestre (ver Recomendação Nº 417-2 do CCIR) por uma estação espacial do serviço de radiodifusão por satélite na faixa de 620 a 790 MHz não deverá exceder:

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| - 129 dBW/m ² | para $\theta < 20^\circ$ |
| - 129+0,4(-20) dBW/m ² | para $20^\circ < \theta < 60^\circ$ |
| - 113 dBW/m ² | para $60^\circ < \theta < 90^\circ$ |

onde θ é o ângulo de chegada acima do plano horizontal (em graus);

2. que estes limites não sejam excedidos no território de um país, exceto quando houver concordância da mesma;

* VSB - faixa lateral residual

3. que a transmissão de portadoras sem modulação deve ser evitada;
4. que o CCIR estude urgentemente o critério a ser aplicado no compartilhamento de frequências entre o serviço de radiodifusão por satélite e o serviço de radiodifusão terrestre na faixa de 620-790 MHz e prepare uma recomendação sobre as densidades do fluxo de potência a serem usadas em lugar dos limites provisórios a cima;
5. que, em seus estudos, o CCIR considere, em particular, os seguintes aspectos:
 - 5.1. a relação de proteção necessária para ambos os sistemas de 525 e 625 linhas para interferência de um sinal FM de televisão em um sinal VSB de televisão;
 - 5.2. a mínima intensidade de campo a ser protegida para os serviços de televisão terrestre, levando em conta o estado atual da técnica;
 - 5.3. o efeito das reflexões no solo;
 - 5.4. o número de satélites de radiodifusão que podem ser visíveis de um receptor de radiodifusão terrestre;
 - 5.5. o efeito da discriminação de polarização;
 - 5.5. o efeito da diretividade das antenas;
6. que, em seus estudos, o CCIR deve considerar as vantagens das técnicas de dispersão de energia no serviço de radiodifusão por satélite (televisão).

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-11

Relativa à Dispersão da Energia de Portadoras nos Sistemas do Serviço Fixo por Satélite

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

- a) que o uso de técnicas de dispersão de energia das portadoras nos sistemas do serviço fixo por satélite pode conduzir a uma sensível redução das interferências causadas nas estações de um serviço de radiocomunicações terrestres que funcionam nas mesmas faixas de frequências;
- b) que o uso de tais técnicas pode resultar numa sensível redução das interferências entre sistemas do serviço fixo por satélite funcionando nas mesmas faixas de frequências;
- c) que essas técnicas são frequentemente usadas com sucesso nos sistemas do serviço fixo por satélite sem sensível deterioração da qualidade de funcionamento;

recomenda

1. que os sistemas do serviço fixo por satélite que empregam modulação angular por sinais analógicos devem usar, na medida em que for praticamente possível, técnicas de dispersão de energia da portadora a fim de distribuir energia a todo momento desses sistemas;
2. que os sistemas do serviço fixo por satélite que empregam modulação digital devem usar técnicas de dispersão de energia da portadora logo que isso se torne realizável do ponto de vista técnico e prático.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-12

Relativa as Normas Técnicas Necessárias à Avaliação das Interferências Prejudiciais nas Faixas de Frequências Superiores a 28 MHz

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971)

considerando

- a) que a definição de interferência prejudicial (Nº 93 do Regulamento de Radiocomunicações), sendo de natureza qualitativa, conduz a uma estimativa puramente subjetiva da interferência;
- b) que, para o acompanhamento de suas tarefas regulamentares, a IFRB adotou, em suas normas técnicas, para as faixas de frequências inferiores a 28 MHz, valores da relação sinal desejado/sinal interferente abaixo dos quais a interferência prejudicial pode ser produzida;
- c) que "interferência prejudicial" implica em um considerável grau, ou considerável probabilidade de interferência;
- d) que, em consequência, é convenientemente determinar o nível de interferência pelo qual uma emissão, irradiação ou indução afeta um serviço de radiocomunicação além dos limites específicos estabelecidos para assegurar a qualidade e confiabilidade de comportamento exigidas pela natureza do serviço;
- e) que a avaliação do nível de interferência está relacionada a vários fatores, tais como a natureza dos serviços em análise, número de fontes de interferência, percentagens de tempo em que o sinal interferente afeta o sinal desejado;

e observando

- a) que, até o presente, a IFRB considerou os máximos valores de interferência permissíveis, conforme especificados nas Recomendações pertinentes do CCIR, como sendo os valores capazes de assegurar um serviço satisfatório;
- b) que, entretanto, a IFRB não possui dados para os quais estes valores são recomendados e as percentagens de tempo podem ser excedidas sem que seja afetado um serviço abaixo dos limites específicos estabelecidos para assegurar a qualidade e confiabilidade de comportamento exigidas pela natureza do serviço;

convida o CCIR

a estudar este assunto e recomendar critérios de comportamento técnico para as faixas de frequências superiores a 28 MHz, atribuídas aos serviços de radiocomunicações espaciais, à radiotelegrafia e aos serviços de radiocomunicações terrestres interessados, a fim de tais critérios para estas faixas;

e convida a IFRB

a publicar, para informação das administrações, suas normas técnicas fundamentais nas disposições relativas ao Regulamento de Radiocomunicações e respectivos Apêndices, sobre as decisões quando apropriado, das Conferências Administrativas da União, sobre as Recomendações do CCIR, relativas ao estado do avanço da técnica de rádio e sobre o aperfeiçoamento de novas técnicas de transmissão.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-13

Relativa ao Uso de Sistemas de Radiocomunicações Espaciais em Caso de Catástrofes Naturais, Epidemias, Fome e outras Situações Críticas Semelhantes

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

- a) que, em caso de catástrofes naturais, epidemias, fome e outras situações críticas semelhantes, vidas podem ser salvas por socorro imediato e eficaz;
- b) que as telecomunicações rápidas e confiáveis são essenciais para as operações de socorro;
- c) que, por danos ou outras causas, os meios normais de telecomunicações das áreas sinistradas são frequentemente insuficientes para as operações de socorro e não podem ser restabelecidos ou complementados rapidamente com os recursos locais;
- d) que o uso de sistemas de radiocomunicações especiais constitui um dos meios de fornecer telecomunicações rápidas e confiáveis para as operações de socorro;

observando

- a) que o planejamento atual dos sistemas de radiocomunicações espaciais não prevê frequências ou canais para comunicações de emergência;
- b) que, na ausência de tal planejamento, não é possível estabelecer especificações para estações terrenas de operação universal que possam ser rapidamente transportáveis;

recomenda

1. que as administrações, individualmente ou em conjunto tomem medidas para satisfazer as necessidades de eventuais operações de socorro, planejando seus sistemas de radiocomunicações espaciais e determinem, para esta finalidade, canais de radiofrequência e meios a serem usados preferencialmente, e que possam ser rapidamente colocados em funcionamento para as operações de socorro;
2. que as administrações interessadas renunciem à aplicação dos métodos de coordenação previstos no Regulamento de Radiocomunicações, no caso de estações terrenas transportáveis, usadas para as operações de socorro;

convida

o CCIR a estudar especificações padronizadas, bem como frequências a serem usadas preferencialmente para as estações terrenas transportáveis e equipamentos compatíveis transportáveis, para as radiocomunicações fixa e móveis necessárias às operações de socorro;

solicita

ao Secretário-Geral submeter a presente Recomendação à atenção da Organização das Nações Unidas, instituições especializadas e outras organizações internacionais interessadas, a fim de assegurar inteira cooperação na execução desta Recomendação.

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-14

Relativa à Revisão da Apresentação das Diferentes Seções do Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

considerando

- a) que, como resultado das emendas feitas no Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações, os termos definidos neste Artigo não mais se apresentam dispostos em ordem racional;
- b) que, em consequência, seria conveniente dispor o Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações em uma forma mais apropriada.

reconhecendo

que esta Conferência não pode atender a esse objetivo;

recomenda

que a próxima Conferência Administrativa Mundial, tendo a competência de rever o Artigo 1 do Regulamento de Radiocomunicações, considere as disposições do Artigo 1 em uma ordem mais lógica, como, por exemplo, a indicada no Anexo desta Recomendação, e estude a possibilidade de incluir neste Artigo outras emendas que se façam necessárias.

ANEXO À RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-14

Artigo 1

- | | |
|-----------------|------------------------------|
| Seção I. | Térmos Gerais |
| Seção II. | Sistemas de Radio |
| Seção III. | Serviços e Estações de Radio |
| Sub-Seção IIIA. | Radiocomunicações Terrestres |
| Sub-Seção IIIB. | Radiocomunicações Espaciais |
| Sub-Seção IIIC. | Radioastronomia |
| Seção IV. | Parâmetros Técnicos. |

RECOMENDAÇÃO Nº Spa 2-15

Ao CCIR e às Administrações, Referente às Faixas de Frequências Compartilhadas entre os Serviços de Radiocomunicações Espaciais e entre Serviços de Radiocomunicações Espaciais e Serviços de Radiocomunicações Terrestres

A Conferência Administrativa Mundial de Telecomunicações Espaciais de Genebra (1971),

reconhecendo

- a) o valor, para a Conferência, da matéria contida no Documento Nº 64 (resultados de estudos feitos pela Reunião Especial Mista do

b) CCIR relativa às radiocomunicações espaciais, Gênêbra, 1971); que noyos estudos cobrindo uma larga faixa de problemas ligados com as radiocomunicações espaciais formam o tema das Questões e dos Programas de Estudos do CCIR aprovados pela XXII Assembléa Plenária;

considerando, entretanto,

a) que certas Recomendações do CCIR, listadas abaixo, necessitam prosseguimento de trabalhos e estudos:

Recomendação 335-1. "Compartilhamento de Frequências entre Sistemas de Telecomunicações por Satélite Ativo e Serviços de Radiocomunicações Terrestre Funcionando na Mesma Faixa de Frequências"

Recomendação 465. "Diagrama de Irradiação Generalizado de uma Antena de Estação Terrena, a ser utilizado nos Cálculos de Interferência Incluído os Métodos de Coordenação na Faixa de Frequências Compreendidas entre 2 e 10 GHz"

Recomendação 466. "Sistemas de Telecomunicações por Satélite para Telefonia utilizando Multiplex por Divisão de Frequência" - Valores máximos permissíveis da interferência num canal telefônico de um sistema de telecomunicações por satélite geostacionário usando modulação de frequência, produzida por outros sistemas de telecomunicações por satélite geostacionário"

b) que resulta das deliberações desta Conferência, particularmente em relação às disposições do Artigo 7, Seções VII, VIII e IX e aos outros Artigos relevantes do regulamento de Radiocomunicações, seram necessárias informações adicionais para responder às seguintes Questões e Programas de Estudos em vias de estudo pelo CCIR:

Questão 1-1/4, "Antenas para Sistemas Espaciais"

de acordo com a decisão 2: o estado de desenvolvimento do projeto e fabricação de antenas;

de acordo com a decisão 3: o estado de desenvolvimento das antenas no que concerne à melhoria das características dos lóbulos secundários (laterais e traseros);

de acordo com a decisão 4: as características de polarização, particularmente na região dos lóbulos laterais e nos outros planos diferentes dos planos principais;

Questão 2-1/4, "Parâmetros Técnicos dos Sistemas de Telecomunicações por Satélite para os Serviços Fixo e Móvel com Exclusão dos Serviços Móveis Aeronáutico e Marítimo"

de acordo com a decisão 3: sob que condições e com que extensão os satélites de telecomunicações pertencentes ao mesmo sistema ou sistemas diferentes podem compartilhar as mesmas faixas de frequências preferenciais;

de acordo com a decisão 4: sob que condições e com que extensão os sistemas de telecomunicações por satélite podem compartilhar as faixas de frequências preferenciais com os serviços terrestres;

Programa de Estudos 2-1A-1/4, "Possibilidade de Compartilhamento das Faixas de Frequências entre os Sistemas de Telecomunicações por Satélite e os Serviços Terrestres"

de acordo com a decisão 2: determinação dos parâmetros técnicos preferenciais das antenas de transmissão e de recepção das estações terrenas situadas em localidades fixas, do ponto de vista do compartilhamento das faixas com outros serviços de radiocomunicações;

Programa de Estudos 2-1C/4, "Sistemas de Telecomunicações por Satélite - possibilidade de compartilhamento das frequências entre os sistemas de telecomunicações por satélite"

de acordo com a decisão 1: determinação dos critérios que afetam o surgimento de interferências entre satélites de telecomunicações num dado sistema e entre sistemas de satélites de telecomunicações, levando em conta os dois sentidos de transmissão;

de acordo com a decisão 2: determinação dos técnicos preferenciais das antenas de transmissão e de recepção das estações terrenas do ponto de vista do compartilhamento de frequências num mesmo sistema e com outros sistemas de telecomunicações por satélite;

Programa de Estudos 2-1J/4, "Sistemas de Telecomunicações por Satélite - Fatores técnicos que influenciam a eficiência do uso da órbita dos satélites geostacionários pelos satélites de telecomunicações que compartilham as mesmas faixas de frequências"

de acordo com a decisão 1: parâmetros técnicos dos sistemas de telecomunicações por satélite que afetam o uso da órbita dos satélites geostacionários e os relacionamentos que existem entre esses parâmetros;

de acordo com a decisão 3: extensão com a qual poderia ser possível e desejável a adoção das características preferenciais para satélites de telecomunicações geostacionários e para estações terrenas diferentes;

de acordo com a nota 1: alguns dos fatores que devem ser levados em consideração no andamento desses estudos:

- níveis permissíveis do ruído de interferência nos diferentes sistemas de telecomunicações por satélite;
- diagramas de irradiação das antenas de estação terrena e de satélites;

- fatores que afetam o uso múltiplo das mesmas frequências num único satélite de telecomunicações;
- discriminação de polarização;

c) que seria útil dispor de uma definição clara do termo "temperatura de ruído de um sistema";

b) que seria útil dispor de uma definição clara dos termos "interferência tolerável (ou intolerável)" e "interferência prejudicial" para os serviços de radiocomunicações espaciais, radioastronomia e serviços de radiocomunicações terrestres;

e) que seria útil conhecer os valores numéricos da densidade de fluxo de potência produzida pelas estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite que permitiriam estabelecer uma distinção entre a "recepção individual" e a "recepção comunitária" no serviço de radiodifusão por satélite;

f) que o compartilhamento de frequências entre o serviço de radi navegação e o serviço fixo por satélite (Terra-espaço) foi adotado na faixa de frequências de 14,0 a 14,3 GHz, assim como entre o serviço de radionavegação por satélite e o serviço fixo por satélite (Terra-espaço) na faixa de frequências de 14,3 a 14,4 GHz;

recomenda

1. que as administrações, entidades operadoras privadas reconhecidas e demais participantes dos trabalhos do CCIR, dêem prioridade à apresentação de contribuições sobre estes temas a fim de que projetos de Recomendações possam ser preparados nas reuniões dos respectivos Grupos de Estudos para serem considerados pela Assembléa Plenária do CCIR;

2. que o CCIR estude, ou, quando apropriado, continue a estudar:

- 2.1. os diagramas de referência de antenas de estação terrena que possam ser convenientes à fixação de normas de desempenho mínimas, com o objetivo de recomendar diagramas específicos para esse propósito, de modo a melhorar o uso das faixas de frequências compartilhadas entre o serviço fixo por satélite e os serviços de radiocomunicações terrestres, assim como das faixas de frequências compartilhadas entre os serviços de radiocomunicações espaciais e melhorar o uso da órbita dos satélites geostacionários;

2.2. os diagramas de referência de antenas de satélite que possam ser convenientes à fixação de normas mínimas de desempenho, particularmente fora do feixe principal, de modo

- do a melhorar o uso da órbita dos satélites geoestacionários e aumentar as possibilidades da re-utilização das frequências;
- 2.3. os diagramas de referência das antenas de polarização cruzadas que possam ser convenientes à fixação de normas mínimas de desempenho e, neste sentido, estudar igualmente
- 2.3.1. as regiões do espectro nas quais o uso de polarizações ortogonais lineares ou de polarizações ortogonais circulares seria o mais vantajoso;
- 2.3.2. a conveniência, levando em consideração os fatores técnicos e as considerações relativas ao uso da órbita, do uso de polarizações ortogonais num mesmo satélite comparativamente a tal uso em dois satélites;
- 2.4. os limites a serem impostos às emissões espúrias, assim como as tolerâncias de frequência nos serviços de radiocomunicações espaciais e nos serviços de radiocomunicações terrestres, na medida em que esses limites e essas tolerâncias possam afetar o compartilhamento das faixas de frequências;
- 2.5. os critérios de interferência permissíveis para os diversos serviços de radiocomunicações espaciais e de radiocomunicações terrestres que compartilham as faixas de frequências atribuídas pela presente Conferência a fim de permitir a determinação:
- 2.5.1. da distância de coordenação e da probabilidade de interferência entre estações dentro dessa distância;
- 2.5.2. dos limites a serem impostos a densidade de fluxo de potência produzida à superfície da Terra por estações espaciais;
- 2.6. o nível máximo de interferência permissível que possa ser causado numa ligação por satélite geoestacionário por qualquer outra rede de satélite geoestacionário e pelo conjunto de todas as outras redes de satélite geoestacionário, particularmente no caso:
- 2.6.1. de sinais telefônicos modulados em frequência;
- 2.6.2. de sinais de televisão modulados em frequência;
- 2.6.3. de sinais com modulação digital;
- bem como a maneira mais apropriada para especificar essas interferências permissíveis neste e nos demais casos;
- 2.7. os critérios de interferência a serem aplicados no compartilhamento de frequências entre redes por satélites geoestacionários;
- 2.8. a possibilidade de estabelecer um critério técnico para exprimir a eficiência do uso da órbita dos satélites geoestacionários;
- 2.9. a possibilidade de melhorar e de simplificar o método de determinação da área de coordenação, tal como descrito no Apêndice 28;
- 2.10. as condições de compartilhamento de frequências nas faixas atribuídas pela presente Conferência ao serviço de radiodifusão por satélite, com o objetivo de emitir, logo que possível, as Recomendações apropriadas que permitam às administrações e à Junta Internacional de Registro de Frequências dispor de dados técnicos necessários para aplicar os métodos de exame, particularmente aqueles que estão enunciados nos Artigos 9 e 9A do Regulamento de Radiocomunicações e na Resolução Nº Spa2-3;
- 2.11. o termo "temperatura de ruído de um sistema" com o objetivo de chegar a uma definição clara deste termo aplicável aos sistemas de radiocomunicações espaciais;
- 2.12. os termos "interferência aceitável (ou inaceitável)" e "interferência prejudicial", com o objetivo de chegar a definições claras desses termos, adaptadas ao serviço de rádio astronomia e aos diferentes serviços de radiocomunicações terrestres;
- 2.13. a determinação dos níveis de densidade de fluxo de potência necessários à recepção individual e à recepção comunitária no serviço de radiodifusão por satélite, com o objetivo de especificar valores numéricos que permitam estabelecer uma distinção entre esses tipos de recepção;
- 2.14. os critérios de compartilhamento de frequências entre o serviço de radionavegação e o serviço fixo por satélite (Terra-espaço) na faixa de frequências de 14,0 a 14,3 GHz, assim como entre o serviço de radionavegação por satélite e o serviço fixo por satélite (Terra-espaço) na faixa de frequências de 14,3 a 14,4 GHz.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

PARECERES

PARECERES N^{os} 616 E 617, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 69, de 1974, que "garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade".

PARECER N^o 616, DE 1975
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o Projeto em exame tem por objetivo assegurar assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade.

2. Na Justificação do Projeto, mostra o Autor como da omissão do § 3^o, do art. 5^o, da Lei n^o 3.807, de 26 de agosto de 1960, em explicitar que os que se filiem à Previdência Social após os 60 (sessenta) anos de idade têm assegurado um pecúlio, não fazendo jus a qualquer outro benefício, sem, porém, referir-se aos serviços, deu margem a que tais beneficiários venham sendo prejudicados.

Com efeito, o art. 35, do Decreto n^o 72.771, de 6 de setembro de 1973 (Regulamento Geral da Previdência Social), reza: "Aquele que se filiar ao regime de previdência social de que trata este Regulamento após completar 60 (sessenta) anos de idade terá assegurado somente o pecúlio e o salário família, a que se referem em Seções VII e VIII do Capítulo III deste Título, respectivamente".

Ora, a assistência médica, a farmacêutica e a odontológica não são "benefícios", mas "serviços", e não foram, pela Lei, excluídas de utilização pelos segurados que ingressarem no sistema após a idade indicada. Assim sendo, a restrição contida no Regulamento baixado pelo Decreto referido, resultando de norma de hierarquia inferior, não pode prevalecer, sendo, no entanto, conveniente redação mais clara da Lei, a fim de se pôr termo a um entendimento injustificável.

3. Examinando o Projeto sob o prisma da constitucionalidade, cabe indagar, de início, se não fere ele a norma contida no parágrafo único, do artigo 163, da Constituição: "Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefícios compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

O texto da Lei Maior cogita, claramente, de "criação", "majoração" ou "extensão" de prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na Previdência Social.

No presente Projeto, porém, não se cria, nem se estende ou se majora benefício ou serviço previdenciário. O § 3^o da Lei n^o 3.807, de 26 de agosto de 1960, fala em "outros benefícios", não se referindo a "serviços". Dessarte, a explicitação daquilo que está implícito na Lei, ou seja, a possibilidade de os beneficiários que ingressarem no sistema da Previdência após os 60 (sessenta) anos participarem dos "serviços" de assistência, não constitui infringência do dispositivo da Carta Magna.

Constitucional, o Projeto é, também, jurídico, revestindo-se, ademais, de inegável alcance social, pois não se justifica sejam os segurados sexagenários excluídos de "serviços" que — como é o caso, sobretudo dos serviços de assistência médica e farmacêutica — se tornam cada vez mais necessários à medida que o beneficiário avança em anos e regride — como é natural — em seu estado geral de saúde. No particular o Governo já marcou a sua presença com a concessão de pensão correspondente a 50% do maior salário mínimo aos maiores de 60 anos de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

4. Do exposto, consideramos o Projeto constitucional e jurídico, opinando por sua tramitação.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **Italívio Coelho** — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER N^o 617, DE 1975
Da Comissão de Legislação Social

Relator — Senador Jarbas Passarinho

O presente projeto, subscrito pelo ilustre Senador Franco Montoro, objetiva garantir, àqueles que se filiarem à previdência social, após completarem 60 anos de idade, o direito aos serviços de que trata o art. 22 da LOPS, sobretudo visando a atingir o referente à assistência médica.

A proposição, como se vê, substancia providência de largo alcance social, no ampara que preconiza para o segurado que se filia à previdência social já em idade avançada e que, por isso, não logra obter a totalidade do plano de benefícios assegurados pela legislação específica.

O nosso parecer seria inteiramente favorável à proposição, considerados os seus relevantíssimos aspectos, não fora a circunstância de já ter sido editada lei que envolve precisamente a matéria constante do projeto sob exame.

De fato, a Lei n^o 6.243, de 24 de setembro de 1975, dispõe, em seu art. 2^o, que "aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social, após completar 60 (sessenta) anos de idade, terá, também, direito ao preceito de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família, e os serviços, bem como o auxílio-funeral".

Observa-se, assim, que o retrotranscrito dispositivo legal tutela abrangentemente o preceituado no presente projeto, ou seja, no que tange à garantia dos serviços de previdência social, disciplinando, ainda, a matéria, de forma mais ampla e adequada à situação em tela.

De outra parte, vale salientar que o projeto, pretendendo dar nova redação ao § 3^o do art. 5^o da LOPS, incide em injuridicidade, uma vez que tal dispositivo já se acha expressamente revogado pelo art. 8^o da Lei n^o 6.243, de 1975.

Assim sendo, somos levados a opinar contrariamente ao projeto, por considerá-lo prejudicado em sua oportunidade.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Henrique de La Rocque** — **Domício Gondin**.

LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER-CLS

LEI N^o 6.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n^o 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3^o do artigo 2^o da Lei n^o 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela Lei.

Art. 2^o Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60 (sessenta) anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família, e os serviços, bem como o auxílio-funeral.

Art. 3º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 4º O pecúlio de que trata esta Lei será devido aos dependentes do segurado, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, a seus sucessores, na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação a qualquer crédito do segurado junto à Previdência Social na data de seu falecimento.

Art. 5º Esta Lei não se aplica ao pecúlio correspondente às contribuições vertidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, a consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e renumerado, sem alteração da matéria legal substantiva, repetindo anualmente essa providência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1975.

Art. 8º Revogam-se o § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o artigo 29 desta última lei e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — Ernesto Geisel, L. G. do Nascimento e Silva.

PARECERES Nº 618 E 619, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1975, que "altera o § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 618, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do Ilustre Senador Benjamim Farah, tem o presente Projeto por objetivo, alterando o § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliar de um para três anos o prazo durante o qual o empregado que tenha exercido representação sindical não pode ser dispensado por seu empregador.

2. Na justificação, reconhece o Autor que "o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) enseja o fortalecimento do sindicalismo em nosso País, na medida em que impede a dispensa, transferência ou qualquer outro tipo de restrição às atividades dos trabalhadores conduzidos a postos de administração ou representação profissional".

Cita, a seguir, trecho de estudo da lavra de Orlando Gomes e Edson Gottschalk, do qual destacamos alguns tópicos capitais:

"Desde que investido de um mandato representativo da profissão, o mandatário deve poder cumprir seu cargo, sem o receio de represálias do empregador. Esta foi sempre uma aspiração e uma reivindicação das classes trabalhistas. Desde cedo compreenderam que o representante, sem a segurança da conservação de seu emprego, não podia, com independência, exercer sua função. Todas as legislações procuraram garantir-lhe o emprego."

E ainda:

"para alguns autores, a proteção não se destina ao empregado como tal, como ocorre nos casos comuns, mas, sim, à escolha feita por seus companheiros de profissão. Não seria, pois, admissível, que, por um procedimento direto ou indireto qualquer, o empregador pudesse opor-se a uma escolha que lhe não fosse do agrado. Se tivesse em relação a ele os mesmos poderes, que detém, em relação aos demais

empregados, não seria possível ao eleito cumprir eficazmente o mandato. É, em suma, o princípio da eleição do representante que faz interrogar o seu estatuto pessoal de direito comum. Há, assim, proteção da função e não diretamente, da condição de empregado."

Proclama, ademais, o Autor, que,

"apesar de reconhecer o muito que já foi feito objetivando deferir completa autonomia aos sindicatos, é certo que ainda não atingimos um sistema perfeito de democracia sindical."

3. Cumpre observar, de início, que o Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao dar nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação — Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — fixara em 90 (noventa) dias o período durante o qual o empregado ex-exercente de mandato sindical não poderia ser dispensado, a não ser por cometimento de falta grave.

Posteriormente, a Lei nº 5.911, de 27 de agosto de 1973, dilatou aquele prazo de 90 (noventa) dias para (um) ano. Essa é a situação atual, que o Projeto pretende modificar, ampliando o prazo para três anos.

Não nos parece justificável a alteração pretendida. De fato, o período de um ano é bastante suficiente para possibilitar a reintegração do empregado que exerceu mandato sindical no ritmo comum de suas atividades laborais, garantido contra dispensa arbitrária. Caso haja interesse do empregador na dispensa, certamente não será a vedação legal de fazê-lo no período de três anos que irá obstá-lo de realizar, após tal prazo, o seu intento. Mas, se o fizer sem que se tenha verificado falta grave da parte do empregado, está este amparado pela legislação trabalhista, além do que lhe assegura a legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que abrange, atualmente, mais de 90% dos que trabalham sob o regime da Consolidação.

Assim sendo, afastado está o risco de prejuízos irreparáveis para o trabalhador e sua família.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, não haveria maiores reparos a se fazer ao Projeto.

4. Isso posto, embora seja o Projeto constitucional e jurídico, opinamos, no mérito, aspecto que, por certo, mais amplamente será analisado pela douta Comissão de Legislação Social, por sua aprovação, nos termos da seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 — CCJ

O parágrafo 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 2 (dois) anos após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — José Sarney — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Paulo Brossard — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 619, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto submetido à apreciação desta Comissão, de autoria do eminente Senador Benjamim Farah, visa a proteger o empregado sindicalizado, que não poderá ser dispensado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 3 (três) anos após o final do seu mandato.

É hoje assegurada a vedação da dispensa do empregado até um ano, após o final do seu mandato sindical, em decorrência da Lei nº

5.911, de 27 de agosto de 1973, que deu nova redação ao art. 543, § 3º, da Legislação Consolidada.

O projeto intenta dilatar o prazo para três anos, tendo recebido da douta Comissão de Constituição e Justiça, após oportunas considerações, parecer favorável, com emenda fixando em dois anos o aludido prazo.

Na verdade, a proteção consagrada no dispositivo em tela representa uma "imunidade" que a lei confere aos empregados que exercam encargos sindicais, isentos dos possíveis conflitos da relação empregador x empregado.

Ante o princípio de que a evidência dispensa a prova, basta-nos assinalar as judiciosas e oportunas razões expostas na justificação da matéria, tendo em vista a importância do "Sindicato", cujas prerrogativas conferidas por lei constituem notável destaque na legislação trabalhista.

Pelo exposto, acolhendo a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, somos, na esfera da competência desta Comissão, favoráveis ao projeto, recomendando, pois, a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Jarbas Passarinho — Ruy Carneiro — Domício Gondin.

PARECERES NºS 620, 621 E 622, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1975, que "estabelece horário especial para o funcionamento de Shopping Centers, e dá outras providências".

PARECER Nº 620, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende o nobre Senador Leite Chaves, com o Projeto que se examina, assegurar aos Shopping Centers instalados ou que venham a instalar-se no País a faculdade de funcionamento em horário especial aos domingos e feriados" (art. 1º). Para que, entretanto, se valham dessa faculdade, o art. 2º determina que "os Shopping Centers, como centros integrados de comércio e turismo, deverão estar registrados na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR". "E fixa o prazo de 90 dias ao Poder Executivo para baixar decreto regulamentando a presente lei" (art. 3º).

Em sua justificação, o nobre representante paranaense historia o surgimento dos Shopping Centers, desde o primeiro na Califórnia, logo após a Segunda Guerra Mundial, para acentuar que a lei existente no País, sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, é anterior, no mínimo há 15 anos, ao aparecimento do primeiro Shopping Center, no Brasil. Assinala que "essa nova atividade mercadológica, como centro integrado de comércio e turismo, está a reclamar tratamento diferenciado". E aduz: "Tratando-se de unidades de vocação turística, o seu funcionamento é reclamado precisamente aos domingos e feriados quando pela paralização das demais atividades comerciais, industriais e do serviço público, a população necessita de centros de atração a que acorrer".

Voto

Não encontro na competência específica da União (art. 8º, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969), a de legislar sobre o horário de funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais. Certo é, porém, que o projeto não tem apenas esse objetivo, antes o subordina à expansão turística, com a qual se preocupa a União, através das leis que criaram a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Conselho Nacional de Turismo. Se tal contribuição é válida ou necessária, cumpre à douta Comissão de Economia, a que o projeto está distribuído, opinar sobre seu mérito. Creio, também, indispensável que sobre ele se manifeste a Comissão de Legislação Social, eis que se trata de regulamentar trabalho em dias normais de descanso, corrigindo-se assim oportunamente a omissão da Mesa.

Em face dessas considerações, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, eis que não nos cabe o exame do seu mérito e de sua conveniência.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Leite Chaves.

PARECER Nº 621, DE 1975
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Jessé Freire

A proposição, de autoria do eminente Senador Leite Chaves, assegura aos Chopping Centers instalados ou que venham a instalar-se no País a faculdade de funcionamento em horário especial aos domingos e feriados.

2. O requisito fixado para que os referidos estabelecimentos, como centros integrados de comércio e turismo se beneficiem dessa permissão é estarem registrados na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

3. A argumentação aduzida pelo Senador Leite Chaves, em abono ao que propõe, é extensa, fundamentada e muito esclarecedora.

4. Começa por observar que o primeiro Shopping Center, nos padrões ora conhecidos, surgiu na Califórnia, Estados Unidos, logo após a Segunda Guerra Mundial. E que atualmente existem cerca de 16 mil deles somente naquele país e outros milhares através do mundo.

5. No Brasil, as experiências pioneiras no gênero foram representadas pelo Shopping Center Iguatemi, em São Paulo e pelo Comtour Shopping Center em Londrina, Paraná.

6. O Banco Nacional de Habitação voltou suas atenções para o assunto, realizando simpósio no Rio de Janeiro, há dois ou três anos aproximadamente, com a participação de grande número de interessados nacionais e estrangeiros. Desse seminário resultou a abertura de uma faixa de crédito, pelo mesmo BNH, para a construção de Shopping Centers no País.

7. Os Shopping Centers vieram, nestes últimos anos, a ocupar lugar de importância nas cidades, de um ponto de vista comercial, turístico e urbanístico propriamente dito, compondo e valorizando a paisagem urbana nos locais em que se instalam.

8. Daí o interesse do poder público na construção deles, acentua o texto justificador. Os custos de construção e manutenção — repito palavras da fonte citada — são aí exclusivamente do setor privado, poupando ao erário municipal dispêndio com a infraestrutura de água, luz, estacionamento, limpeza e outros serviços.

9. Todavia, estranhamente, lembra com oportunidade o Autor da proposição, não existe lei regulamentando o horário de funcionamento de Shopping Centers. A Lei nº 605, de 5-1-49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12-8-49, embora surgidos há cerca de 15 anos depois da construção do primeiro Shopping Center brasileiro, falam até em feitas livres, mas, são omissos em disposições sobre estabelecimentos da categoria dos Shopping.

10. Daí, frisa, a necessidade de uma legislação especial, disciplinatória dessa nova e ampla atividade mercadológica, em nosso País.

11. Tratando-se de unidades de vocação turística, "o seu funcionamento é reclamado precisamente aos domingos e feriados quando pela paralização das demais atividades comerciais, industriais e do serviço público, a população necessita de centros de atração a que ocorrer". É uma razão de fato ponderável para o projeto que ora examinamos.

12. A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, em douto parecer prolatado a 13 de agosto do corrente, reconheceu a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. Cabe, pois, a este Órgão Técnico opinar sobre o projeto, no mérito.

13. Reconhecemos, em toda linha, a procedência e a clareza da argumentação de apoio à medida proposta. Nada há, nela, a contestar e pode-se, dizer, ainda, que ela traz à evidência a importância especialíssima de um assunto que, de fato, está passando algo despercebido e que bem comportaria o tratamento especial que o projeto deseja dispensar.

14. Observamos, apenas, sem que isso vise a invalidar os méritos intrínsecos da proposição, que a questão de que ela trata encontraria, talvez, de certo modo está encontrando, uma solução adequada, flexível, oportuna, no próprio funcionamento desses centros aos domingos e feriados (em Brasília temos exemplo disso), mediante correta observância das normas da legislação trabalhista atinentes ao trabalho extraordinário dos respectivos empregados nesses dias e horas e, de outro lado nas próprias posturas municipais, locais, que permitem, na maioria dos municípios, como ninguém ignora, o funcionamento de determinado tipo de comércio nos dias da semana ou nas datas especiais em que o comércio e a indústria em geral, os escritórios de profissionais liberais e os serviços públicos deixam de funcionar.

15. O objetivo precípuo do projeto estaria, portanto, pelos próprios fatos, em parte neutralizado. Mas, isso não configuraria um caso de disfunção legislativa. O quadro existente não torna inócuo o esforço, por via legislativa ora tentado, com objetividade, assinalasse, para o disciplinamento, em amplitude e profundidade, de um assunto que, sem dúvida, bem justifica isso.

Concluimos desse modo, na linha das considerações externadas e reconhecendo em favor das medidas aventadas a incontestável existência de razões de interesse público, pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Jessé Freire, Relator — Luiz Cavalcante — Jarbas Passarinho — Ruy Santos, com restrições, já que quase no seu total, se trata de matéria de legislação municipal — Renato Franco — Orestes Quêrcia, com restrições.

PARECER Nº 622, DE 1975
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

A proposição, de autoria do eminente Senador Leite Chaves, assegura aos Shopping Centers instalados ou que venham a instalar-se no País a faculdade de funcionamento em horário especial aos domingos e feriados.

2. Os argumentos inventariados para justificar a medida demonstram que, substantivamente, haveria fundamento para adotá-lo.

Contudo, há problema na área adjetiva que, por se referir a matéria de competência, há que prevalecer como preliminar prejudicial.

3. Todos sabemos que, com as últimas Constituições, sobretudo com a vigente, nossa Federação tornou-se centralizadora, mais na face das receitas do que na das despesas (serviços e obras).

Para compensar o esvaziamento tributário dos municípios, foram ampliados os mecanismos de participação na arrecadação dos impostos federais.

4. Num País continental, caracterizado por enormes distâncias, inclusive no processo de desenvolvimento, onde os desníveis inter-regionais cavam abismos na estrutura perseguida pelo ideal de homogeneização, à administração municipal devem ser confiadas atribuições relevantes no que tange ao seu "peculiar interesse", maxime quanto à organização e gestão "dos serviços públicos locais".

Na era dos planejamentos globais é natural que o governo central empolgue os poderes necessários à sua efetivação.

Entretanto, por isso mesmo e mais do que nunca, impõe-se que os assuntos justapostos aos interesses locais fiquem religiosamente reservados à atribuição dos governos locais.

Do contrário, poderíamos ter graves disfunções, extrapolando do micro ao macro, com possibilidades de comprometimento de ambos.

5. Ressalta à evidência que a matéria relacionada à fixação do horário para funcionamento do comércio é atribuição dos poderes públicos municipais. E aí não há como ou porque estabelecer distinções entre as várias categorias ou ramos de comércio. A competência diz com o gênero.

Os governos municipais, apesar de carentes de recursos e, a partir daí, sempre a braços com as dificuldades em dotar a estrutura dos serviços de pessoal técnico, têm desempenhado a contento as tarefas que integram suas atribuições.

Vivendo a intimidade da problemática, submetidos à pressão imediata dos acontecimentos e em contato direto com os municípios, os governos locais detêm condições ótimas para bem resolver os problemas locais, especialmente aqueles que, por suas peculiaridades, reclamam tratamento de exceção. A justaposição física permite a imediatidade que arma a estratégia resolutive, de modo a mantê-la sempre debruçada sobre a evolução dos acontecimentos, em condições de surpreendê-los no flagrante da ocorrência.

6. Se estabelecer horário para funcionamento do comércio fosse matéria incluída na competência da União, daríamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 120/75, eis que nos parece necessário regular o assunto em termos de facultar, aos Shopping Centers, através da lei, o direito ao funcionamento em período compatível com suas necessidades específicas e singulares.

Entretanto, como se trata de atribuição municipal, nosso parecer é pela rejeição do projeto, para o declarado fim de preservar o princípio angular da intangibilidade das áreas de competência constitucionalmente partilhadas, em desacordo, aliás, com nosso parecer emitido na Comissão de Economia: é que me impressionaram profundamente as restrições ali formuladas pelo nobre Senador Ruy Santos, nesse sentido. Mantemos, portanto, este nosso parecer contrário, reservando-nos, ainda, solicitar ao Plenário da Casa, na forma regimental, o retorno do Projeto à Comissão de Economia para reexame.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975 — Nelson Carneiro, Presidente — Jessé Freire, Relator — Henrique de La Rocque — Jarbas Passarinho — Ruy Carneiro — Domicio Gondim.

PARECERES NºS 623 E 624, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975, que "dá nova redação ao caput do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 623, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque.

O nobre Senador Nelson Carneiro pretende dar nova redação ao caput do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argumenta com as opiniões valiosas de Orlando Gomes e Elson Gottschalk:

"O aviso prévio é instituto peculiar a todo contrato de execução continuada, por tempo indeterminado, tornando-se essencial aos que vinculam a pessoa, como ocorre com o de trabalho.

Consiste na obrigação que tem qualquer das partes do contrato de trabalho por tempo indeterminado de notificar à outra de sua intenção de romper o vínculo contratual, em data futura e certa.

É uma advertência que se faz para prevenir o outro contraente de que o contrato vai se dissolver, de que os seus efeitos vão cessar. Tem cabimento apenas no contrato de trabalho por tempo indeterminado, que se quer rescindir sem

justa causa. Não se justifica no contrato por tempo determinado, nem na rescisão justa.

O fim do aviso prévio é evitar ou minorar os efeitos de uma cessação repentina, brusca, súbita, do contrato" (Curso de Direito do Trabalho, pág. 326).

Na mesma esteira de ensinamento se manifesta o Ministro Vitor Russomano:

"Sempre criticamos o critério do art. 487. Não compreendemos quais os motivos por que o empregado que recebe por semana deve ser pré-avisado com a antecedência de oito dias, quando o empregado mensalista tem direito ao aviso prévio de trinta dias.

Um e outro não sofrem as mesmas dificuldades para obtenção de emprego? Um e outro — quando se afastam voluntariamente do estabelecimento — não fazem a mesma falta ao patrão? O semanalista emprega-se mais facilmente que o mensalista? Onde as bases lógicas e científicas para o critério adotado pelo legislador? Onde a justificativa de tal preceito, se nos recusarmos a aceitar o arbítrio do legislador ao ditar suas leis? (Estudos de Direito do Trabalho, págs. 127/8)."

para concluir afirmando:

"Não há porque a gradação dos incisos I e II do atual art. 487, em função do modo de pagamento do salário, quando o empregado tem menos de ano. Cumpre, antes de tudo, respeitar a substância social do instituto jurídico. E isso não se fará, quanto ao aviso prévio, se não se tiver em mira a dificuldade maior ou menor de o empregado despedido obter novo emprego ou de o empregador conseguir quem substitua o empregado que se demite." (Op. cit. pág. 128)

Ele mostra o nosso eminente colega que a pretendida redação ao **caput** do artigo 487 da CLT é a mesma do art. 551 do anteprojeto do Código do Trabalho do Professor Evaristo de Moraes Filho.

Quanto a constitucionalidade, juridicidade e mérito da proposição *sub judice* nada temos a opor. Com referência ao mérito pedimos *venia* à Comissão para nos reportarmos as citações acima transcritas.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1975. — Paulo Brossard, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Lindoso — Heitor Dias.

PARECER Nº 624, DE 1975
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

É de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro o projeto em exame que dá nova redação ao **caput** do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de unificar, em trinta dias, o prazo do aviso prévio nos casos de rescisão de contrato por tempo indeterminado.

Pela redação atual do referido artigo, o aviso prévio de trinta dias só se aplica aos empregados que, na vigência do contrato de trabalho, recebam salários por mês ou quinzenalmente. Quando o pagamento é feito por semana, ou tempo inferior, cumpre à parte que deseja a rescisão notificar a outra de sua decisão, apenas com oito dias de antecedência.

O autor da proposição justifica-a com a citação de eminentes tratadistas do Direito Social, como Russomano e Orlando Gomes, os quais manifestam a sua inconformidade com o atual desdobramento do artigo. Vale transcrever a opinião do primeiro que, procurando demonstrar a inexistência de distinção entre as duas situações, assim critica o dispositivo em seus "Estudos de Direito do Trabalho" (págs. 127/8):

"Um e outro (o empregado mensalista e o semanalista) não sofrem as mesmas dificuldades para obtenção de emprego? Um e outro — quando se afastam voluntariamente do estabelecimento — não fazem a mesma falta ao patrão? O semanalista emprega-se mais facilmente que o mensalista? Onde as bases lógicas e científicas para o critério adotado pelo legislador? Onde a justificativa de tal preceito, se nos recusarmos a aceitar o arbítrio do legislador ao ditar suas leis?

Não há porque a gradação dos incisos I e II do atual art. 487, em função do modo de pagamento do salário, quando o empregado tem menos de ano. Cumpre, antes de tudo, respeitar a substância social do instituto jurídico. E isso não se fará, quanto ao aviso prévio, se não tiver em mira a dificuldade maior ou menor de o empregado despedido obter novo emprego ou de o empregador conseguir quem substitua o empregado que se demite."

Razões, portanto, não faltam, de ordem doutrinária e prática, para a correção desse dispositivo. Não se diga que atual sistemática tenha, como fundamento, o fato do aviso prévio se constituir numa forma indireta de indenização. Como o aviso, freqüentemente, é convertido em dinheiro, quando a rescisão é de iniciativa do empregador, muitos o confundem como uma parcela da indenização, a exemplo do que ocorre com as férias. Estas, entretanto, podem assumir tal caráter, e a jurisprudência dos tribunais assim vem entendendo. Aquele, porém, mesmo se pago em dinheiro, nunca perde a sua essência, até porque o próprio parágrafo primeiro do artigo o considera, sempre, "tempo de serviço".

Assim, o projeto se nos afigura de inteira pertinência. Sendo o aviso prévio, tão-somente, um prazo para que a parte notificada adote as providências necessárias a "minorar os efeitos de uma cessação repentina do controle", descabida é a sua redução, pelo simples fato do empregado perceber salários semanais, pois essa forma de pagamento não significa transitoriedade ou precariedade do contrato de trabalho, mas, sim, e apenas, uma condição imposta pelo empregador no atendimento das suas conveniências.

Nessas condições, acompanhando, pelos seus jurídicos fundamentos, o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, somos, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Jessé Freire, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Jarbas Passarinho, Relator — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — Ruy Carneiro — Domicílio Gondin.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Tendo em vista a sugestão do Sr. Senador Danton Jobim, e depois de ouvida a Câmara dos Deputados, a Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 2 de dezembro, às 14 horas, no plenário daquela Casa, destinada a comemorar o sesquicentenário do nascimento do Imperador D. Pedro II.

Usarão da palavra, na oportunidade, pelo Senado Federal, o Sr. Senador Danton Jobim e, pela Câmara dos Deputados, o Sr. Deputado Geraldo Freire.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1974 (nº 1.540-C/73, na Casa de origem), que obriga as empresas de transporte coletivo urbano a manter um seguro destinado a garantir o pagamento de indenização a seus usuários em decorrência de acidente com o veículo transportador, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste fim de semana, li, na imprensa, notícia que voltou a me preocupar gravemente; digo voltou, porque já tinha tido informação sobre essa tendência, manifestada em certos setores do Governo, de importar petróleo com financiamento. A idéia inicial era importar dos países árabes, mas eles não ofereciam condições de pagamento senão a curto prazo, então, agora, as autoridades de certos setores do Governo se voltam para outras fontes de financiamento, com aquela idéia fixa de comprar petróleo. Idéia que me parece de extrema insensatez, porque ingressaria o País numa linha de importação de um produto cujo preço é de se esperar que continue subindo e cujo consumo não seria, por essa forma, contido, de vez que a importação não seria sentida imediatamente na medida em que os pagamentos seriam deferidos a juros razoáveis ou não, com período de carência de 2, 3, 4 ou 5 anos.

O fato é que, sem sentir, o País iria acumulando uma dívida que, ao fim de certo prazo — 5 ou 6 anos — dificilmente poderia resgatar, e, talvez, tivéssemos que recorrer àquela hipótese sugerida por um Ministro da Fazenda deste País, ao tempo do Império, de que para pagar as dívidas poderíamos vender parte do território nacional.

Em verdade, Sr. Presidente, essa política de endividamento, que o MDB não se tem cansado de combater, atingiria o seu ponto máximo, o auge, na medida em que o petróleo passaria a ser importado para pagamento a prazo.

Sr. Presidente, espero que essa linha de pensamento, que essa intenção de certos setores do Governo não chegue a concretizar-se; espero que prevaleça o bom-senso, mas é preciso alertar a Nação, é preciso a todos os representantes do povo nesta Casa de que a política de importar petróleo a prazo, esta idéia é, realmente, de extrema insensatez diante do quadro de endividamento em que nós já nos situamos.

A solução, Sr. Presidente, nós já temos defendido várias vezes e voltamos a repetir, é a contenção do consumo através de medidas não drásticas, chegando até, se necessário for, ao racionamento por cota que seria o último recurso para vencer um período de dois ou três anos, findo o qual estaríamos com a nossa situação de balança de pagamentos bem mais aliviada.

Mas, num prazo mais longo, vencido esse período de dificuldades maiores, teríamos que enfrentar — e essa, sim, é a grande barreira do subdesenvolvimento — o problema da importação de equipamentos e de tecnologia em geral, coisa estreitamente vinculada a outra porque toda dificuldade da produção de máquinas e equipamentos corresponde à escassez de *know-how*, de tecnologia de fabricação desses produtos internamente.

Tenho dito, e volto a repetir, que, num prazo médio e longo, este é o item que pode estrangular o nosso balanço de pagamentos e, por esta via, o nosso processo de desenvolvimento econômico.

Já o crescimento das importações de equipamentos, este ano, revelado pelo próprio Sr. Ministro da Fazenda, chegou à proporção de 20% em relação ao mesmo período no ano passado, isto apesar de a produção interna ter sofrido um aumento substancial da ordem de 18%. Pois bem, apesar disso, as importações voltaram a crescer este ano na ordem de 20%. Ora, permanecendo essa taxa — e não há nada, não há nenhum indício de que esta taxa possa ser reduzida, em futuro próximo e mesmo longínquo — se o Governo não tomar medidas energéticas e eficazes, aí sim estaria o verdadeiro estrangulamento do nosso balanço de pagamento.

Já importamos mais de 4 bilhões de dólares este ano. Crescendo a uma taxa de 20% ao ano, é fácil ver aonde vamos chegar, e a que ponto vamos ser realmente impossibilitados de prosseguir na marcha desenvolvimentista, por incapacidade interna de produção de máquinas e equipamentos necessários.

Enquanto o quadro que se apresenta é esse, de perspectivas sombrias, a reação dos empresários nacionais do setor continua a mesma de sempre: reivindicações, reivindicações e mais reivindicações; enquanto que iniciativas concretas só se vêem ou do lado das multinacionais — está aí o caso da *New Holland*, inaugurando a sua

fábrica em Curitiba; a Carterpillar anunciando novas linhas de fabricação — ou do lado da iniciativa estadual em que o único sinal promissor está no crescimento da produção da USIMINAS que, esta sim, corresponde a uma empresa modelo, que se aparelha, que investe, inclusive em tecnologia, para vencer a barreira formidável que caracteriza o subdesenvolvimento.

Mas, a atitude dos empresários nacionais, como disse, continua a mesma, e para ilustrar, vou ler alguns trechos de entrevistas e declarações que recolhi em vários setores da nossa imprensa especializada, nos últimos tempos.

Assim, por exemplo, tenho aqui uma entrevista concedida à Revista *Exame*, em seu último número, pelo Sr. Silvio Pupo, Secretário-Executivo da ABDIB — Associação Brasileira para Desenvolvimento das Indústrias de Base — onde o entrevistador procura colher do Secretário-Executivo da ABDIB a sua opinião sobre as últimas medidas de incentivo do Governo, relativos à limitação da correção monetária. Responde o Sr. Pupo:

Pupo — Considerado em si mesmo, o decreto é mais um instrumento, dentre os muitos criados pelo governo, para incentivar a indústria pesada nacional. Por isso não podemos nos queixar. Quanto à sua eficácia, ela é muito relativa.

E, continua adiante em outro trecho:

Nossos anseios, ou reivindicações, mais apropriadamente, têm um alcance muito maior:

É a mesma tonalidade de sempre, Sr. Presidente. Não basta o Governo atual — como bem ressaltou o Senador Virgílio Távora — é o que mais tem oferecido estímulos e incentivos a esta indústria, mas os empresários nunca se satisfazem, estão sempre a exigir perspectivas ainda mais amplas, segurança mais forte por parte do Governo, enfim, eles não querem arriscar um mínimo e querem obter o máximo de benefícios.

Continuo a ler outras expressões usadas por empresários e líderes deste setor industrial, importantíssimo entre nós.

Na revista *Visão*, edição de 13 de outubro, há extensa matéria sobre o problema da tecnologia e da produção de equipamentos, de onde retiro expressões como estas, usadas pelo Sr. Marcos Xavier da Silveira, Diretor Presidente da COBRASMA, que é uma das maiores indústrias nacionais no setor. Diz ele:

“Ninguém é partidário da eterna dependência tecnológica. Mas...”

Sempre tem um mas, sempre tem um porém, um todavia, um contudo, Sr. Presidente.

“é preciso haver condições prévias para sermos independentes. E entre esses requisitos está a garantia de que o investimento em desenvolvimento tecnológico não se perderá por falta de compradores dos bens finais.”

Está aí mais demonstração de insegurança dos fabricantes nacionais, a exigir sempre mais e mais do Governo. Diz também, neste mesmo número, o Sr. Carlos Villares, da Indústrias Villares, uma das principais fabricantes do setor. Sempre há um mas, um porém, um contudo. Ele elogia sempre os incentivos do Governo, mas diz:

“Contudo, para que os grandes fabricantes nacionais possam lançar-se em programas amplos e continuados de engenharia de produto, a exemplo do que acontece em outros países, não basta o apoio financeiro, “de nível satisfatório”, que o Governo lhes empresta na venda de seus produtos. Restaria resolver o problema de uma certa escassez de recursos humanos, que, todavia, também seria superado sem maiores dificuldades. “O grande obstáculo a essa arrancada no desenvolvimento tecnológico, dentro da empresa, está na ausência de garantias de que vamos poder efetivamente usar a tecnologia então desenvolvida.”

Sempre o mesmo tom, Sr. Presidente: exigência de garantias, de incentivos, de financiamentos, de fornecimentos de mão-de-obra especializada e tudo mais, como se a empresa privada não tivesse que arcar com um mínimo de risco, que é intrínseco, está na própria definição de empresa privada.

Na mesma Revista, ainda:

“Lembra Xavier da Silveira, da COBRASMA, que desenvolvimento tecnológico significa investimento não compensado financeiramente de modo imediato.”

É evidente! Continua:

“Portanto, só se fazem aplicações nessa área se o volume de produção e venda justificar os gastos.” Mas, atualmente, “o problema da falta de garantia de mercado é muito mais grave do que no passado, pois é excepcional o volume de investimento requerido” — notem bem, Srs. Senadores — “para a expansão da produção, depois de ocupada a capacidade ociosa de até alguns anos atrás”, acrescenta.

Está aí, claramente, a atitude receosa e imobilista do nosso empresariado nacional, enquanto o Governo espera, pacientemente, pela deflagração de uma arrancada que já deveria ter sido iniciada, pelo menos há um ou dois anos atrás, face às perspectivas sombrias que se avizinham, no que diz respeito à produção de equipamentos e de tecnologia nacional.

No mesmo número, ainda, o Sr. Guilherme Hatab, Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão subordinado ao Ministério da Indústria e do Comércio, referindo-se ao problema da tecnologia, comenta o seguinte:

“De um lado, é verdade, também, que a maioria das empresas não realizou nenhum esforço próprio para absorção, adaptação, modernização ou inovação tecnológica, pelos vínculos quase permanentes mantidos com a empresa fornecedora de tecnologia, no exterior.”

E acrescenta:

“Os contratos de assistência técnica apresentavam a desvantagem de não fornecer dados precisos sobre a informação a ser obtida, impossibilitando, na maior parte dos casos, avaliação adequada da tecnologia envolvida ou dos serviços prestados, que não eram explicados nem dimensionados. Além disso, esses contratos estariam acarretando transferência de tecnologia obsoleta, em domínio público, e mesmo possível de ser obtida em melhores condições no próprio país com o aproveitamento do potencial tecnológico já disponível.”

Esta é a opinião de um técnico credenciado, de um setor governamental que tem visão panorâmica sobre o problema da tecnologia. Afirmo ele, taxativamente, que não vê nenhum esforço, por parte das empresas, para vencer essa barreira, que é a verdadeira, a característica barreira do subdesenvolvimento.

Sr. Presidente, continuo com as minhas citações, reportando-me a uma entrevista do Sr. Murilo Donato, outro empresário prestigiado no setor de bens e equipamentos, publicada no dia 23 de dezembro, no *Jornal do Brasil*. Diz ele:

“O Brasil ainda não dispõe de um sistema de incentivos ou financiamentos com agilidade suficiente para que empresas de bens de capital possam pensar em deixar efetivamente de comprar projetos de máquinas do exterior.”

Então, apesar de tudo que o Governo já deu, ele diz que ainda não se ofereceu o suficiente, ainda não existe um sistema de incentivos ou financiamentos satisfatórios.

“O industrial Murilo Donato considera que a iniciativa privada se posiciona diante das diversas decisões tomadas pelo Governo para obter o máximo de resultados.”

A iniciativa privada observa posicionamentos do Governo e se coloca na expectativa, para obter o máximo de resultados.

“Entretanto, não vê ainda como os mecanismos atualmente existentes podem ser utilizados pelos empresários de bens de capital, com a agilidade e rapidez necessárias, para o desenvolvimento de novos produtos.”

Ora, Sr. Presidente, o que se vê é uma atitude unânime; não há uma atitude discordante, algo de mais ousado, algo que realmente presente a capacidade de iniciativa, ou a ousadia, a intrepidez que se espera de um empresário realmente moderno, para deflagrar esse processo de produção interna de equipamentos, ao nível em que, não só a situação do balanço de pagamentos, mas a própria continuidade do processo de desenvolvimento, está a exigir.

Diante do imobilismo deste empresariado, fica o importantíssimo setor de bens de capital à mercê das empresas multinacionais. Estas, sim, verificaram que o mercado é excelente, que o veio é riquíssimo e estão aqui para usufruir e explorar esse veio. É o caso, que já citei, da KRUPP, da DEMAG, agora da New Holland, da Caterpillar, todas elas realmente ansiosas por ocuparem o chamado espaço vazio que cresce, não de ano para ano, mas de mês para mês, neste País.

O Governo resiste, o Governo espera que a iniciativa privada se manifeste. Ela não se manifesta e o Governo se sente inibido, para não dar mais um passo no chamado processo de estatização. E, quando se vir, nós estaremos, ou totalmente tomados pelas multinacionais, nesse setor, ou estrangulados no nosso processo de desenvolvimento econômico e no nosso balanço de pagamentos.

Daí por que, Sr. Presidente, não vejo outra alternativa — ou EQUIPOBRÁS, ou TECNOBRÁS, ou EMBRATEC, seja qual for a empresa, capaz de deflagrar, de dar os primeiros passos, de tomar as iniciativas e se associar com o capital privado nacional e até mesmo com o estrangeiro mas que dê a demarcação nesse processo, tome as iniciativas, sem nenhum receio de enfrentar a campanha da estatização. Assim realizará um objetivo patriótico, indispensável ao desenvolvimento econômico do País, que é a ultrapassagem desta barreira formidável da produção interna de máquinas e equipamentos, a barreira da produção de tecnologia. Esta, sim, mais uma vez volto a insistir, constitui a barreira do subdesenvolvimento, que nós esperamos possa ser vencida por esta Nação, num prazo hábil, de quatro ou cinco anos futuros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desta vez, não vou falar de problemas do meu Estado, nem de política, nem de tricas regimentais: vou falar de um poeta. E há de estranhar V. Ex^{ta}, Sr. Presidente, tome o tempo precioso da Casa para falar de poetas. Como se a poesia não fosse uma preciosidade. O poeta, porém, de quem vou tratar é um poeta que teve assento no Senado, como representante do Pará: Paulo Fênder. Já se disse que de médico e louco todos temos um pouco; também de poeta. Paulo Fênder não foi louco, porém médico e poeta. E um debatedor admirável, irreverente por vezes, contundente outras tantas, de que fazem prova os Anais da Casa. Assim, certa feita, terçou armas com esse brilhante espírito que é Mem de Sá:

“Vossa Excelência está em oposição a um dos maiores autores que neste assunto...” E Fênder, interrompendo: — “Não me venha Vossa Excelência com argumentos de autoridades, pois não acredito nelas pela mesma razão por que não creio na infalibilidade humana”. Mem de Sá: — “Se quer contestar autoridades, torne-se autoridade”. Fênder: — “Como poderei tornar-me aquilo em que não creio?”

Paulo Fênder, o que é porém, e principalmente, é um grande poeta. E dele acabo de receber o seu **Bengala Branca**, com carinhosa dedicatória. O título do seu livro é também de um dos seus sonetos, dos seus esplêndidos sonetos:

"Poesia é o apreensível transcendente do influxo criador em que consista, luz que aclara e incendeia sem ser vista, um aceno de deus à humana gente.

é a *volúpia do abstrato senciente numa palpitação quase egoísta*, algo que embriaga o verbo inteligente e que no poeta sintetiza o artista.

meus prantos a poesia é que os estanca.

versos são aves a fugir dos ninhos, asas do pensamento comovido.

faço dos poemas a bengala branca, sim, bengala de cego, nos caminhos do *olvido onde serei por não ter sido*."

Barbosa Lima Sobrinho, prefaciando "Poesias de Paulo Fênder", disse:

"Paulo Fênder não é um parnasiano retardatário, mas antes um homem de sua geração..." — "Seu culto da forma, traduzindo no gosto pela rima, como que se sublima na preferência pelo soneto" — "para a exaltação de temas transbordantes de sentimentos... a mulher amada... o mistério amazônico... o amor materno ... os sofrimentos vividos." — Paulo Fênder é um homem que *gosta de viver a vida*, de sentir as suas paixões estuando na alma, de participar do tumulto da existência ou da intensidade e variedade de suas emoções. Sua simpatia humana é sincera e profunda". "Por isso mesmo, a poesia de Paulo Fênder nos parece mais poesia exatamente quando é mais Paulo Fênder."

De fato, há nos versos de Fênder a grandeza de uma alma e a beleza de um sentimento. Versos livres ou sonetos. É que se é poeta até quando não se rima, e se põe no que se escreve a musicalidade que vem do interior. *Simplex. Despreocupada. Retrartista. Como* nessa passagem do seu **ser ou não ser**:

"Ser político

e escarnecer do voto popular
fechando a cara para os eleitores
mas ganhar eleições por maioria esmagadora
aclamado pela multidão,
carregado nos braços do povo
esperneando e dando ponta-pés..."

Ou lírico e evocativo de outros poetas e artistas como no começo de sua **Rua**:

"A rua do bandeira que *lhe dera*
o permanente quarto antigo e pênslil
a rua do bilac estrelatário
que ao abrir a janela empalecia
a rua dos meninos e sobrados
que o jorge celebrou com a musa infante
a rua em que van gogh tinha o quarto
do primário amarelo cor das gemas
a rua do drumond sidérea em dobro
para os astros fitar e ser ferro
a rua cabral na europa da arte
rua boetie sonetos 27
a rua dos buarque cancioneiro
onde a banda passava para o povo
....."

Um poeta, um grande poeta. Não o poeta calado do ser medievai, mas um poeta que fala alto, que grita, que passa su'alma à do leitor:

"Vivem dentro de mim poetas calados
que têm a altura dos heróis de homero,
gênios que nunca foram revelados

e que esperam por versos que ainda espero
eles rugem seus sonhos sufocados
tentando ultrapassar o desespero
dos poemas pelos deuses sonogados
e em cuja busca sigo e persevero
são gigantes de Olímpica destreza
atrás da perfeição que não se alcança
e disputa o mistério à natureza
são as forças do ideal na luta acesa,
que não dão a armadura, o escudo, a lança
na batalha da posse da beleza."

Um lírico, dum lirismo que não é piegas como no seu **Louco**:

"Puxa os cabelos, joga-se nas grades
o pobre louco na prisão do hospício
chispam-lhe os olhos íntimas maldades
como se fosse o autor do seu suplício
senta-se ao solo, cisma, é como o indício
de que está projetando atrocidades
ergue-se às gargalhadas dando início
de novo à fúria das alacridades
de repente ele pára e ri de leve
chega-lhe à mente um pensamento breve
e em lucidez sem vacilar sequer
palpa os bolsos com as mãos emagrecidas,
tira um retrato velho
e às escondidas beija chorando um
rosto de mulher."

"Os poetas são feitos de uma massa doce, suave, delicada e terna", dizia Cervantes.

Sr. Presidente, este meu breve registro teve participação a quatro mãos: da minha iniciativa e da crítica brilhante, brilhantíssima, desse espírito de escol que o Senado abriga, esse Ruy Santos, beletrista, poeta, escritor de escol, de cuja presença a Academia Baiana de Letras se honra e que colaborou, também, brilhantemente, nestas notas que leio para o Senado.

Quero, Sr. Presidente, ler o último soneto da lavra de Paulo Fênder, a mim dedicado:

"O tufão*

um gigante com acessos de loucura
arrastando o seu manto de trovoadas
na árvore do relâmpago — esgalhada —
assim o vento pela noite escura.
passa cumprindo trágica jornada
bárbaro deus que deixa a eterna altura
carregado de trevas na aventura
de quem vai a um lugar com hora marcada,
colosso de olhar fundo e enormes braços
que faz tremer a terra nos seus passos
invisível rumando para o norte...
ruge no ouvido aberto das distâncias,
monstro arquejante de sinistras ânsias
que vai correndo se encontrar com a morte!

Perdoem-me V. Ex^{ts} Srs. Senadores, trazer-lhes, neste instante, estes versos de um grande poeta. A política e a vida parlamentar perderam um homem de ação, atuante, vivo; a poesia contudo, domina-o, hoje, por inteiro, impregnando de beleza a nossa exis-

* para dirceu cardoso

tência. Neste mundo de hoje, atormentado, angustiado, sacudido pela violência, os bons versos servem-nos de bálsamo. E o bem que estes versos me fizeram não o quero, egoisticamente, apenas para mim.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por muito tempo a gente amazônica foi considerada como uma sociedade de côcoras, porque de côcoras apanhava o fruto da castanha ou da sapucaia; de côcoras, fazendo equilíbrio no fundo das pequenas embarcações chamadas cascos, apanhava as amêndoas oleaginosas que flutuavam nos rios que desciam; quase de côcoras, cortava a árvore da borracha, plantava nela as latinhas de folha de flandres, enquanto fazia a sua marcha forçada, diária, até que passasse ao período da colheita. E, de côcoras, ia defumá-la.

De côcoras descansa a sociedade da minha terra, melhor do que sentada em qualquer cadeira ou em qualquer outro instrumento de comodidade do homem. E de côcoras essa sociedade viu passar trezentos e muitos anos.

Ocorre que, menino ainda, acompanhando um tio que era meteorologista do Ministério da Agricultura, eu vi a modificação de uma terra do Pará, no Vale do Rio Tomé-Açu. Para esta área se destinavam as primeiras levas de japoneses que vinham tentar modificar a agricultura, naquela região.

Dizia-se, no Pará, que o Pará era incapaz de dar repolho porque a couve não fechava. Afirmava-se, com segurança, que era impossível obter o tomate porque a jurubeba não deixava. E, de preconceito em preconceito, nós queimávamos os campos e queimámo-los até hoje, infelizmente, às vezes até para desvastar florestas de mogno, e em lugar do mogno fazer o cultivo da macaxeira, da mandioca. Da macaxeira para dar a farinha d'água e o tucupi, e a mandioca brava para nos dar o tucupi verdadeiro. Um pouquinho de arroz, uma pouca de feijão, algo de milho, e isso era a Amazônia, até a chegada desses pioneiros japoneses.

Dois novos produtos começaram a aparecer e a firmar-se na região: a juta, interessando mais ainda ao Amazonas do que ao Pará, e a pimenta-do-reino, interessando mais ao Pará do que ao Amazonas. A juta sofreu variações no mercado internacional pela competição da juta do Paquistão e da Índia mas, muito especialmente, pela competição do fio sintético, e nós continuamos de côcoras, sem prestar atenção à ameaça que isso significava, de natureza vital para a economia amazônica.

Hoje, ouço com tristeza e até envergonhado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a produção de borracha natural do Brasil corresponde a 1% da produção mundial! Nós que fomos o maior produtor do mundo, praticamente o único, portanto monopolístico, fico a pensar na campanha de competição que as fibras asiáticas oferecem às fibras brasileiras e me pergunto se um trabalho que é tão penoso, penoso até para as narinas dos homens, que exige a várzea do rio, que exige uma permanência de pés descalços no tijuco, na lama, no sedimento, e permanente processo de colmatagem, que se segue a um processo de maturação, se tudo isso, Sr. Presidente, poderá vir a ser perdido, totalmente perdido, pela falta de uma orientação global, nacional para uma das raras atividades que merecem o nome de atividade de agricultura, no Estado do Pará, ou melhor, na Amazônia.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Ouço o nobre Líder, Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — O sisal nordestino continua a viver um grande drama por essa competição com fibras do exterior e, mesmo, com a fibra sintética.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Acolhendo o aparte do Senador Ruy Santos, que nos traz à colação o problema do sisal, gostaria de prosseguir, Sr. Presidente, nesta breve intervenção, apenas para mostrar que, agora, o problema se agrava mais ainda, porque os suportes agrícolas da Amazônia, infelizmente são somente dois: a juta e a pimenta-do-reino. Os pimentais da Amazônia, especialmente, de Tomé-Açu, passam a ser, agora, atacados por um fungo chamado *fuzarium*, o qual não foi possível até aqui, debelar. Não sei até que ponto o antigo Instituto Agronômico do Norte, hoje IPEAN, o Ministério da Agricultura, a própria Faculdade de Ciências Agrárias, que, no meu Estado, é uma das mais promissoras revelações, têm somado seus esforços para que este fungo seja vencido em curto prazo. Do contrário, vamos assistir a outra brutal decadência de uma atividade, que nos foi trazida pela tecnologia japonesa para as matas da Amazônia.

São pimentais imensos e extensos que estão amarelecendo; caem-lhe as folhas, e a pimenta, quando brota, quando surge em conseqüência da flor, é da mais baixa qualidade.

Se isso acontecer, Sr. Presidente, sem que uma política nacional se detenha no sentido de salvá-la, é muito provável que, dentro de alguns anos, estejamos a dizer em relação à imensa Amazônia, que é objeto de tão comovedores discursos pelos brasileiros em geral, que assim como perdemos a borracha, perdemos agora, também, a fonte de riqueza mais impressionante para a economia regional — dado que somente o Município de Tomé-Açu produz pimenta capaz de atender a toda a necessidade do consumo brasileiro e ainda exportar para o exterior.

Fica, portanto, Sr. Presidente, uma palavra de alerta. Estou certo de que estou arrombando portas abertas. Certamente, as autoridades governamentais já terão tomado todas as providências no sentido de impedir que uma das poucas atividades econômicas da área amazônica, uma das poucas riquezas que saem do seu solo, seja atingida de uma maneira tão dramática e sob as vistas complacentes, tolerantes ou indiferentes daqueles que têm a responsabilidade de lutar pela agricultura no Brasil.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PARÁ) — Ouço, com prazer, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Senador Jarbas Passarinho, ouço o registro que V. Ex^a faz da nova praga que está atacando esse produtor de que o Pará se orgulhava de produzir, plantado na imensa floresta amazônica. Mas, fico admirado, nobre Senador; ouvi, há dias, o Sr. Ministro da Agricultura, que compareceu ao Senado em um simpósio aqui organizado, e dizer que o Ministério da Agricultura mantém no Exterior seiscentos técnicos de alto nível, de todas as seções do Ministério da Agricultura. Seiscentos! Investindo verdadeira fortuna no aprimoramento de conhecimentos desses homens. E V. Ex^a vem reclamar contra a praga que está correndo os pimentais do Pará. O Brasil está importando arroz, o Brasil importou carne, já importou feijão, já importou partidas de café, e o Sr. Ministro da Agricultura disse, com empáfia e orgulho, que mantém, do seu Ministério, seiscentos técnicos de alto nível, morando e aprimorando seus conhecimentos em universidades e institutos de alta tecnologia agrícola do mundo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Creio que, com todo o respeito que me merece V. Ex^a, o seu aparte não conflita basicamente com a nossa denúncia, uma vez, que, se a afirmativa do Ministro da Agricultura é de que ele tem essa meia dúzia de centenas de técnicos no Exterior, cada um deles naturalmente fazendo experimentos em determinado setor, é evidente que ele par-

tiu do princípio de que não possuía essa técnica desenvolvida no Brasil. Oxalá que entre esses técnicos que estão aprendendo tecnologia nova de agricultura, estejam aqueles que possam chegar ao Brasil para resolver os problemas dos fungos em geral. Quando V. Ex^{ts} discutem café, ouço-os com uma pontinha de inveja porque, afinal de contas, o itinerário brasileiro do café começou pelo Pará e hoje vejo que, quando se pensa em fazê-lo voltar ao Pará, há uma grita geral, dizendo que o Pará não teria condições de produzir café. Mas estive, como Ministro da Educação, certa feita, em Viçosa, e vi o problema imenso que é a ferrugem, o tremendo mal que ela produz e, mais do que isso, as suas potencialidades em termos de malefício até à vitalidade total da planta.

É portanto, nobre Senador, uma questão de conjuntura, de circunstância, de atender a fatos novos. Os pimentais da Amazônia viveram, até aqui, inteiramente sem esse tipo de ameaça. Vi surgir Tomé-Açu do zero; era um menino adolescente, vendo-a surgir do zero. Era uma área malarígena. Os nossos nativos fugiam dela como o diabo da cruz. No entanto, foi preciso preparar o terreno: mandar os médicos na frente, fazer saneamento básico, preparar as casas ao estilo japonês, os arruamentos, os vilarejos. Só depois disso é que o panorama físico começou a ser mesclado dos olhos amendoados, dos maldres salientes e da língua monossilábica. Não chegou lá o japonês enquanto não havia saneamento básico que lhe garantisse a vida. Eu vi começarem as grandes plantações de cedro que, na ocasião, eram as suas esperanças. Plantar cedro, para depois exportar para o mundo inteiro. E à altura dos quatro anos da produção, vi, com tristeza, o topo desse cedro ser quebrado e dentro dele inteiramente oco, corroído por um parasita.

Os melhores técnicos japoneses vieram, nessa ocasião, tentar a implantação de Tomé-Açu. Na época, chamava-se uma experiência confinada, porque se admitia que os japoneses não tinham cruzamento com os brasileiros, não havia miscigenação. Hoje, desapareceu o confinamento; há uma estranha raça, misturada de caboclos nossos com japoneses, que já se pareciam fisicamente; estão produzindo um novo grupo étnico — eu não chamaria de nissei, para não traduzir o desejo de classificar como segunda geração de japoneses — eu denominaria de a segunda geração de japoneses nascidos no Brasil, por isso não diria nisseis. Eles abandonaram o cedro, como abandonaram todas as outras culturas que do Japão trouxeram como recomendadas para o seu projeto, e partiram para uma cultura que parecia destinada ao total fracasso: da pimenta-do-reino, que exige um esforço enorme de acompanhamento por parte do produtor, adubo e um cuidado imenso para que o capim não retome as covas onde as pimenteiros foram plantadas. Tudo isso se transformou, como disse a V. Ex^{ta}, no maior produtor de pimenta-do-reino do Brasil; e ainda mais: exportando pimenta-do-reino e apresentado, hoje, uma das cinco fábricas que há em todo o mundo, de benefício do óleo da pimenta-do-reino, com inúmeras aplicações na indústria moderna.

De maneira que é uma pena que um trabalho realizado como esse, de longas e longas décadas, possa ser, subitamente, destruído pela falta de assistência técnica no combate aos fungos que, afinal de contas, não me parece, ser invencíveis.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^{ta} me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Ouço, com prazer, o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Ouço sempre V. Ex^{ta} com bastante atenção e gostaria de dizer-lhe que, em Pernambuco, no meu Estado, às margens do São Francisco, as plantações de cebola, há 15 anos, vêm também sendo atingidas, anualmente, por um fungo parecido, que nosso homem do São Francisco chama de "Mal-de-sete-voltas". Até hoje os técnicos do Ministério da Agricultura não descobriram um meio eficaz de combatê-lo. Nos anos bons, em que as condições atmosféricas permitem, há grande produção de cebola, e nos anos em que as condições

atmosféricas são favoráveis ao fungo, a cebola é devorada por essa praga tão terrível, que tem levado milhares e milhares de nordestinos à bancarrota. A EMBRAPA, fundada pelo atual Ministério da Agricultura, continua aí a gastar e a absorver quantias fabulosas do Erário, e, até hoje, não conheço um serviço sério, um trabalho sério para combater esse fungo. E para isso gostaria, até, que se convocasse o Presidente da EMBRAPA, a fim de que S. S^{re} nos demonstrasse as pesquisas e os trabalhos realizados por esta Empresa organizada pelo Ministro Alysso Paulinelli.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Recebo o aparte de V. Ex^{ta} como contribuição muito valiosa para o que estou aqui a tentar desenvolver.

Mas gostaria que os meus nobres Pares me entendessem um pouco menos ao pé da letra. Não se trata, na verdade, apenas, aqui, de reclamar — e isso já seria o suficiente — por uma assistência imediata à área dos pimentais da Amazônia, submetidos que estão a essa ameaça mortal. Vou mais longe: a Amazônia ainda é uma terra em ser e, paralelamente, ela é a última área verde colocada à disposição da fome do mundo, tanto que já se fala em planetarização da Amazônia. E nós temos que afirmar isso, não no sentido tupiniquim, não no sentido mesquinho, mas no sentido de uma nação que luta para atingir o patamar do desenvolvimento, de maneira a colocar essa região natural — a maior área verde do mundo disponível ainda, e a única, talvez, ecumênica, porque todas as demais não permitem ao homem tirar delas o seu sustento com vantagem, as outras são terras frígidas, terras geladas permanentemente, ou imensas terras arenosas — colocar essa única área do mundo à disposição, para a luta contra a fome.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — E, neste momento, é extremamente importante que os solos úmidos, os chamados trópicos úmidos, tenham prioridade absoluta na análise por parte desses técnicos do Ministério da Agricultura.

E, repito ao Sr. Senador Dirceu Cardoso, oxalá que, dos seiscentos deles, sejam cem devotados a trópicos úmidos, para que, no futuro, nós não estejamos apenas a clamar contra mais uma perda de fonte de recurso não diversificada, e, como tal, vital para a economia amazônica.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Senador Jarbas Passarinho, congratulo-me com as preocupações de V. Ex^{ta}, do drama ora sofrido pelo agricultor, produtor de pimenta-do-reino lá do Pará. As preocupações de V. Ex^{ta}, acredito, são as de todos os membros do Senado. Na realidade, a EMBRAPA tem condições de para lá mandar técnicos para apurar de onde veio esse fungo e chegar à conclusão de como deverá ser o mesmo combatido. Acredito que irão encontrar um fungicida que possa, realmente, combater esse fungo. Quanto ao aspecto da juta, tenho outra preocupação; preocupação de ordem mais profunda, pois as fibras sintéticas, derivadas do polipropileno, encareceram muito, e hoje já não representam mais competitividade no comércio internacional, nem para a juta nem para o sisal, pois todos os derivados do petróleo subiram assustadoramente. O grande problema, Senador Jarbas Passarinho, é que os cartéis internacionais passaram a comprar as matérias-primas mais baratas para se cobrirem do ônus trazido pelo petróleo. Quem está pagando esse ônus somos nós, os países subdesenvolvidos ou os países produtores de matéria-prima. O sisal brasileiro, este ano, depois de noventa dias de estudos, o Ministro da Agricultura chegou à conclusão que não podia dar uma fixação de preços mínimos melhor que no ano passado. Nós tivemos a fixação do sisal, agora, a semana passada, nos mesmos preços do sisal fixados no ano passado, o que realmente não tem sentido. Se tudo que compramos para desenvolver o sisal este ano foi mais caro, não era justo que se fixassem os preços do sisal nos mesmos parâmetros que foram

fixados anteriormente, mas assim foi. Os preços do sisal, para atendimento deste ano, são os mesmos fixados no ano passado, porque o comércio internacional não está pagando nem o preço que pagava em 1974. Quero agradecer a V. Ex^a pelas suas preocupações a respeito do problema da juta, especialmente da pimenta, mas acho que o Governo deveria acordar para essa realidade e procurar nova maneira de garantir as matérias-primas nas mãos de quem produz, porque, se continuarmos à mercê dos compradores internacionais — eles ditando os preços — jamais teremos condições de vender satisfatoriamente a nossa matéria-prima. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Agradeço ao Senador pelo Rio Grande do Norte e sou dos que acreditam que qualquer atividade democrática é, no fundo, um polígono de forças, como aprendemos na velha Física primária: os grupos de pressão, que são mais fortes, conduzem à resultante. Acho os grupos de pressão do Norte muito fracos. Portanto, no momento em que se discute um problema como o da juta ou da pimenta-do-reino, é bem provável que, apesar de toda a boa vontade governamental e de toda a consciência brasileira despertada para essa questão, mensurem-se suas conseqüências, comparando-se com o imenso problema da soja ou do gado, por exemplo, e, a partir daí, as preocupações passam a ser para aquilo que se chama, em linguagem tática, o esforço principal, o que não nos tira o direito de clamar, reclamar, pedir, solicitar e exigir, na medida em que cada verbo desses tenha a sua adequação de acordo com o momento em que vivemos.

Neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tenho ouvido ilustres colegas nesta Casa alçarem as suas vozes para a defesa do problema do Nordeste, acho que também é justo que a Amazônia traga a voz da sua preocupação, não da sua desesperança, do seu pedido de providências e não do seu desalento, porque somos uma região extremamente pobre e, apesar de mais de metade do Território Nacional que detemos, não temos lá 5% da população brasileira, o que faz com que, muitas vezes, palavras amargas sejam ditas no meu Estado e, creio, na Amazônia em geral, ganhando foros de consciência regional. Diz-se, por exemplo, assim: "A Amazônia também é Brasil". (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 505, DE 1975

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo publicado no Jornal "A Gazeta de Jaraguá", de Jaraguá do Sul - SC. artigo intitulado "Editorial — Integração-Empresa-Escola — do dia 31-10-75.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1975. — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233 § 1^o, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 597, de 1975)

do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênic, em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.

(Pausa)

Encerrada a discussão. A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto do Acordo de Comércio entre o Brasil e a Grécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o texto do Acordo de Comércio entre o Brasil e a Grécia, firmado em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Art. 2^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 596, de 1975), do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 1975

Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Art. 2^o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 598, de 1975), do Projeto de Resolução nº 67, de 1975, que suspende a execução das Leis nºs 698, de 1967 e 705, de 1968, do Estado do Amazonas, declaradas inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nºs 698, de 1967, e 705, de 1968, do Estado do Amazonas.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de setembro de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.131, do Estado do Amazonas, a execução das Leis nºs 698, de 1967, e 705, de 1968, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão do dia sete do mês em curso, o ilustre Senador Orestes Quêrcia teceu considerações e formulou críticas à atitude governamental de drenar recursos do PIS e do PASEP para o mercado de capitais, através das nossas Bolsas de Valores. Ao fazê-lo, invocou o que alegou ter sido um insucesso, ocorrido há cerca de três anos, quando o pequeno investidor brasileiro, atraído pelas seduções daquela competição, tivera prejuízos consideráveis, e concluiu salientando que, com aquela medida, o Governo Federal colocava em risco o patrimônio do trabalhador e do funcionário público, estruturado naqueles dois fundos de investimentos.

Ressaltou o ilustre representante de São Paulo:

“Depois, Sr. Presidente, também, na tentativa de colaborar com a Bolsa de Valores, com o mercado de ações, o Governo abriu perspectiva e autorizou que se aplicasse dinheiro do PIS e do PASEP na Bolsa de Valores. É evidente que eu teria, e tenho, a máxima boa vontade no sentido de se atuar para melhorar a Bolsa de Valores e o mercado de ações. Mas, neste aspecto, Sr. Presidente, não concordamos com a medida governamental de se usar dinheiro do PIS e do PASEP na Bolsa de Valores, porque é dinheiro do funcionário público, é dinheiro do trabalhador que, hoje, está recebendo o seu 14º salário através do PIS, nos bancos da rede bancária brasileira, e que deve ser aplicado em investimentos garantidos.

Por mais inteligentes que sejam os técnicos do BNDE, os técnicos do Governo, evidentemente eles não têm bola de cristal, nem condições de prever se um investimento determinado dará lucro ou não.

É evidente que há risco, Sr. Presidente, na aplicação do dinheiro do PIS e do PASEP, na aplicação desse dinheiro que pertence ao trabalhador brasileiro, que pertence ao funcionário público brasileiro.”

As críticas emitidas pelo Sr. Senador Orestes Quêrcia tiveram o aval e o endosso do eminente Senador Roberto Saturnino.

Sr. Presidente, a revelação constante dos debates aqui verificados teve uma certa repercussão, daí por que, na ausência do eminente Senador Virgílio Távora que, na Vice-Liderança, tem a tarefa de defender a política econômico-financeira do Governo, tomei a iniciativa de solicitar do eminente Ministro Mário Henrique Simonsen alguns subsídios para resposta àquelas arguições. Em virtude de o meu eminente colega de Vice-Liderança não se encontrar presente, desejo dar divulgação às informações obtidas para que o trabalhador e o servidor público brasileiros não se impressionem com aquelas manifestações que, sem dúvida alguma, ou decorrem de um pessimismo que deve ser combatido, ou, então, da má informação.

Realmente, o Senhor Presidente da República baixou, precisamente em 26 de setembro de 1975, o Decreto nº 76.342, que dispõe in verbis:

“Art. 1º É acrescentado ao art. 2º do Decreto nº 74.333, de 30 de julho de 1974, o seguinte inciso:

Inciso 7º — operações no mercado de capitais.”

O decreto faz referência aos recursos do PIS e do PASEP.

“Art. 2º As operações no mercado de capitais, de que trata o artigo anterior, serão feitas diretamente pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, e basear-se-ão em critérios eminentemente técnicos, aplicando-se, no que couber, a regulamentação pertinente aos fundos mútuos de investimentos.

Verifica-se, então, que o decreto baixado pelo Senhor Presidente da República dá atribuição exclusiva ao BNDE — aliás, que é o gestor daqueles dois Fundos — de fazer a aplicação dos referidos recursos na Bolsa de Valores, e condiciona a ação do BNDE a critérios eminentemente técnicos. Daí por que o próprio decreto obriga a uma conduta cautelosa, porque estabelece cláusulas capazes de garantir a estabilidade e a rentabilidade daqueles recursos pertencentes ao trabalhador e ao servidor público brasileiro.

Esse decreto foi precedido, obviamente, de uma exposição de motivos, na qual os Srs. Ministros João Paulo dos Reis Velloso e Mário Henrique Simonsen dizem o seguinte:

A participação do BNDE no mercado de ações deve apoiar-se em critérios eminentemente técnicos; por conseguinte, somente serão admitidos na Carteira PIS/PASEP títulos de empresas que proporcionam ao mercado e, em especial, a seus acionistas, informações fidedignas, em épocas oportunas e sem discriminações. A adesão do BNDE ao princípio do “full disclosure” é ampla e irrestrita.

E em conferência pronunciada em Salvador, num Colegiado de Investidores, em 26 de setembro de 1975, portanto, simultaneamente à edição do decreto, o ilustre *bâtonnier* das finanças brasileiras, diz o seguinte:

“Um grande passo adicional acaba de ser dado com a promulgação de novo Decreto, pelo Presidente Geisel, o qual vem ao encontro de uma antiga aspiração do mercado. A de permitir que, entre as aplicações dos recursos do PIS e PASEP, se incluam as operações no mercado de capitais. Em resumo, o BNDE, que é o gestor desses grandes Fundos Institucionais, fica autorizado a destinar parte dos seus recursos a aplicações em Bolsa. O Decreto não estabelece

limites máximos ou mínimos para essa destinação à carteira de ações, a qual deverá ser regulada pelo BNDE por critérios eminentemente técnicos. As aplicações em questão deverão atender aos critérios de diversificação usualmente exigidos dos Fundos de Investimento.

Julgo que essa medida representa o grande impulso de que necessitávamos para o fortalecimento do quadro dos nossos investidores institucionais. Ela representa, por outro lado, uma demonstração inequívoca de confiança no futuro do nosso mercado de ações."

E, aqui, vem uma das principais justificativas da iniciativa Governamental:

"Como se sabe, os recursos do PIS e do PASEP custam ao Governo correção monetária, juros anuais de 3%, mais as despesas de administração. A permissão de que parte desses recursos se destine a operações no mercado de capitais é a prova de que o Governo confia em que, a médio prazo, uma carteira de ações bem administrada possa cobrir folgadoamente esses custos."

Então, Sr. Presidente, temos como justificativa da medida governamental, qual seja, a de drenar recursos do PIS para a competição acionária em nossas bolsas de valores, em primeiro lugar, a necessidade de se estimular o mercado e, por via de consequência, de se prestigiar economicamente o investidor brasileiro. Em segundo lugar, foi a maneira idônea — como diz o decreto, eminentemente técnica — do Governo se ressarcir, um pouco, do pesado ônus que tem para com esses Fundos Institucionais. O PIS, por exemplo — como salientou o Sr. Ministro da Fazenda e é constante de lei — custa ao Governo, compulsoriamente, correção monetária, 3% de juros ao ano, além de custos de despesa de administração. E, por outro lado, na medida em que o BNDE faz esse investimento com recursos do PIS e do PASEP na Bolsa de Valores e, selecionando firmas de comprovada liquidez, o Governo está, além de aliviar a sua carga de compromissos para com esses fundos, ampliando, dando rentabilidade a estes mesmos fundos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo) — Ouço V. Exª.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Já tive ocasião de manifestar-me contra esta medida, não só em aparte ao Senador Orestes Quéricia, mas em discurso, logo após a emissão do decreto. E, Sr. Senador, veja V. Exª como as opiniões diferem. O decreto saiu em setembro, já estamos em novembro, e não houve nenhuma aplicação. Espero que os técnicos do BNDE tenham o bom senso de não aplicar um tostão de PIS e PASEP na Bolsa. Assim, como os capitais estrangeiros que, também, foram convocados para a Bolsa, no princípio do ano, e se recusaram a participar desse saco sem fundos, que é a Bolsa de Valores do nosso País, cujo movimento nada tem a ver com o processo de desenvolvimento econômico do Brasil. Haja vista o fato de que o período de maior depressão da Bolsa, que foi o citado pelo Senador Orestes Quéricia, 1971/1972, correspondeu ao das maiores taxas de crescimento da economia no País. A Bolsa é um mero mercado de especulação, de jogo, no qual enriquecem aqueles que manipulam o mercado, e deixam lá o seu dinheiro os menos informados que esses manipuladores. De modo que eu espero que o BNDE tenha o bom senso de não fazer essas aplicações, mesmo porque, se fizer agora, vai perder, por mais rigorosos que sejam os critérios de aplicação, pois, a bolsa vai cair no ano que vem, forçosamente. Se as empresas estatais que ainda sustentam a bolsa vão passar a pagar Imposto de Renda, é evidente — todo mundo já sabe — que a bolsa ainda vai cair mais no ano que vem. Por conseguinte, por maior que seja a manobra e a sabedoria na aplicação, quem jogar dinheiro na Bolsa hoje vai

perder. E afinal de contas, é o recurso do trabalhador que o BNDE tem a responsabilidade de gerir, e eu espero que tenha a sabedoria de não aplicar um tostão, sequer, nesta insensatez que é o jogo da Bolsa. Mas, de qualquer forma, o projeto do Senador Orestes Quéricia é muito sábio, na medida em que vai proibir, por lei, que se faça essa aplicação, que é, realmente, muito perigosa para o trabalhador. O recurso do trabalhador, ou vai para projetos de fim social ou vai para projetos de alto significado, sob o ponto de vista do desenvolvimento, que são os projetos financiados pelo BNDE, mas, nunca para enriquecer uma meia-dúzia de especuladores na Bolsa de Valores. Essa, a minha opinião.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo) — Sr. Presidente, diante da intervenção do eminente Senador Roberto Saturnino, nós temos duas observações a fazer: primeiro é a sua opinião contra a opinião dos dois mais importantes Ministros da área econômica...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — O que não é novidade!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo) — ... o Sr. Ministro João Paulo dos Reis Velloso e o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen.

A outra observação é a de que não é possível manter-se qualquer controvérsia com o ilustre representante fluminense, porque S. Exª é contra a Bolsa de Valores; acha que ela não deve existir. Então, não é possível estabelecer-se nenhum confronto de raciocínio.

Sr. Presidente, aqui está a palavra oficial do Governo, com que se procura elidir as observações feitas pelo Sr. Senador Orestes Quéricia, as quais, como salientei, ou decorrem de pessimismo ou de má informação. Esta resposta oficial, por certo, manterá no espírito do trabalhador e do servidor público brasileiro, que não pagam nada, absolutamente nada, para terem aqueles dois fundos, a confiança na ação governamental, que cada vez mais se expande na prestação dos melhores benefícios àquelas duas classes que fazem o progresso desta Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos falado, e nunca é demais repetir, que o Brasil tem magníficas potencialidades, grandes riquezas naturais e, entretanto, não temos tido, até agora, a verdadeira capacidade de transformar essas riquezas em bens úteis ao bem-estar material do brasileiro ou ao seu próprio bem-estar psicológico.

Não vamos, nesta oportunidade, falar das nossas riquezas minerais. Falaremos assim, rapidamente, antes de entrarmos no assunto fundamental da nossa presença nesta tribuna, das vastas áreas férteis e mecanizáveis, deste Brasil, onde poderíamos desenvolver uma agricultura para abastecer o brasileiro, para produzirmos excedentes e para conseguirmos divisas para este País. Entretanto, o tempo vai decorrendo e não revelamos aptidões para aproveitamento das nossas riquezas no campo de um desenvolvimento eficiente da nossa agropecuária.

Ainda, há pouco, tivemos a oportunidade de escutar o nobre Senador Jarbas Passarinho a percutir o problema da pimenta-do-reino e declamar a necessidade de as autoridades governamentais se dirigirem ao Pará para combater a praga que assola aquela cultura, na Amazônia.

Está aí um dos problemas da agricultura brasileira.

Temos a recém-criada Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, que está a criar novos métodos, formando uma tecnologia para o desenvolvimento da nossa agropecuária. Entretanto, não temos a EMBRATER a dar a resposta necessária às atividades que a EMBRAPA está a cumprir. Tivemos a oportunidade de ouvir, recentemente, nesta Casa, os Presidentes da EMBRAPA e da

EMBRATER. O primeiro, a dizer que já possui, em prateleira, uma série de tecnologias, para serem aplicadas na nossa agropecuária, mas que carecemos do elemento intermediário, do transmissor dessas tecnologias. Dizia, inclusive, que possuímos, no Brasil, apenas 5 mil técnicos para praticarem e desenvolverem essa atividade, quando o ideal seria, no mínimo, de 40 mil técnicos. Este, um ponto importante, além de outras medidas que deveríamos adotar no campo da nossa agropecuária, buscando maior alimentação para nós, brasileiros, e maior produtividade para exportar e conseguir diminuir o nosso déficit na balança comercial.

Examinando o aspecto interno: a maioria dos brasileiros é subnutrida, por falta de alimentação. Em decorrência desse estado, estamos a contemplar, com tristeza, um número cada vez maior de crianças que ingressam no primeiro ano do ensino formal e não conseguem ultrapassar a primeira série, devido — e esta a causa fundamental — à falta de alimentação adequada desde o seu surgimento até aos quatro anos, quando o cérebro está em formação. Além de outras razões, Sr. Presidente.

Temos, nas águas territoriais brasileiras, riqueza extraordinária e que também não está sendo explorada dentro das suas verdadeiras potencialidades. O Atlântico, na costa brasileira, particularmente no Sul, em Santa Catarina, é uma área altamente piscosa. A produção do pescado no meu Estado é de alta importância e poderia transformá-lo num grande exportador para os maiores centros consumidores do Brasil e mesmo do exterior, se essa atividade pesqueira merecesse as atenções das autoridades federais.

Santa Catarina tem solicitado, tem apelado, tem reclamado por maiores recursos financeiros, pelo custo do dinheiro menor para o desenvolvimento das suas indústrias pesqueiras. A resposta não tem sido na proporção do próprio interesse da indústria pesqueira do meu Estado. As autoridades estaduais, os empresários, têm solicitado, têm apelado, para se criar, em Santa Catarina, uma escola técnica de preparação de mão-de-obra qualificada, para atividades no mar e, também, nas indústrias. Entretanto, não têm encontrado a resposta das autoridades federais.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — E veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores: a Cidade de Laguna, cidade histórica, que vai completar, agora, 300 anos de existência, tem a seu lado uma maravilhosa lagoa, altamente piscosa, que produz siris e camarões em quantidade elevada, que são capturados e conduzidos para Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro. Esta cidade aguarda, há muitos anos, o cumprimento de promessas feitas por Governos, da criação, da implantação do seu porto pesqueiro. As promessas se renovam, as esperanças dos lagunenses, também; entretanto, esta obra importante, iniciada, não foi concluída. Agora, para desespero dos catarinenses do sul, particularmente os da cidade de Lagunas, as autoridades federais, através da SUDEPE e do próprio Ministério dos Transportes, decidiram não continuar as obras do porto pesqueiro da cidade de Laguna.

Ouç o nobre Senador Benedito Ferreira para, na seqüência, continuar a percutir o assunto da pesca no meu Estado.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Ex^a enfoca o assunto da agropecuária e, às vezes, salta para a pesca. Na verdade, V. Ex^a e outros afeitos à matéria têm examinado o assunto, aqui no Senado e chegado à conclusão de que sob diversos aspectos e, inquestionavelmente — como, mesmo, foi alegado pelo Presidente da EMBRAPA e citado por V. Ex^a — há falta de material humano; há falta de técnicos de nível médio. Nós mesmos, como homem de Governo, reiteradas vezes, temos aqui clamado para que se volvem mais as vistas para o ensino agrícola em nível médio. Lamentavelmente, tal o preconceito que se tem votado à agricultura neste País, que chegamos aos paradoxos mais absurdos, quando verificamos que temos matriculadas menos de 20 mil pessoas no ensino médio

agrícola, para atender à economia rural, que ainda agrega mais de 40% da população; e de outro lado, no ensino médio, este ano, para atender ao homem da cidade, temos quase seis milhões de matrículas. E por aí a injustiça se alastra, ao ponto de, no nível superior, verificar-se que a vocação do homem brasileiro — tal o nosso desleixo com a nossa principal fonte de divisas — revela uma preponderância absoluta, quase irracional para as áreas das Ciências Humanas e Ciências Exatas. O nosso homem de nível superior está voltado para o atendimento quase que exclusivamente da área urbana. De sorte que não há como discutir o assunto sem o preparo do homem brasileiro, principalmente quando falta o técnico de nível médio, este elo de ligação, e levando-se em conta também que há déficit de muita gente de nível superior. Parece-me que, realmente o estrangulamento reside no nível médio. E, no entanto, esta solução vem há muito e muito tempo sendo delongada. Quanto ao problema da pesca, as notícias que tenho são de que o Governo tem tentado solucionar o problema, haja vista os incentivos fiscais. Nós outros, que somos interessados por esses incentivos que, originariamente, tinham uma destinação que não a da pesca, mas com esta pulverização em suas múltiplas aplicações, muitos recursos foram carreados para a indústria da pesca. O que verificamos no Nordeste e no Norte do País — e não sei se seria diferente no Sul — foi uma quebradeira total, um insucesso completo, não por falta de recursos — somos forçados a admitir — mas, por falta de preparo do empresariado para o manuseio deste dinheiro. Então, constatamos que também, no setor de pesca, o grande claro a ser preenchido é ainda o de preparo do pessoal. *Dai por que concordo, e com V. Ex^a faço coro*, para que as nossas autoridades do Executivo, no setor da Educação, ouçam o clamor de Laguna, ouça o clamor de Santa Catarina e por que não dizer, do Brasil e, voltem as suas vistas, para dotar de elementos qualificados este setor tão importante para o nosso desenvolvimento e para o nosso abastecimento alimentar. Finalmente, não há como negar o esforço governamental — mal sucedido é verdade —, mas V. Ex^a como um homem sério, embora da Oposição, não negará, que, de fato, o Governo tem tentado solucionar o problema pela forma que se lhe apresentou como a mais viável: prover com os recursos dos incentivos fiscais os nossos empresários que, no entanto, desgraçadamente, resultou em mais um insucesso para o contribuinte brasileiro. Mas, de qualquer forma, parabênize V. Ex^a pela condução que está dando ao assunto e faço coro — como já disse — como homem de Governo, aos seus clamores. Vamos preparar o pessoal de nível médio para a agricultura, porque aí estão as tecnologias na prateleira, sem que tenhamos o elo de ligação para levá-las ao homem do campo. Vamos também aproveitar os nossos recursos hídricos, os nossos recursos de pesca, principalmente, de maneira tal que possamos saciar a fome de nossa gente e depois preocuparmos com a dos outros lá fora, que também percutiu profundamente no nosso sentimento cristão. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira, porque a sua posição, as suas expressões, o seu pensamento se identificam inteiramente conosco. Diria que no Sul, também, o Governo Federal canalizou incentivos fiscais, mas infelizmente, esta boa intenção, aquilo que deveria ser uma medida plena de êxito, não o foi por falta de orientação na aplicação dos incentivos fiscais. Houve a entrega desses recursos, inclusive, a vários pseudos empresários catarinenses que se candidataram, se habilitaram a esses incentivos para implantar a indústria de pesca e não tiveram capacidade de desenvolver adequadamente essas empresas. Outros conseguiram inclusive desviar esses recursos para outras atividades. E isto causou prejuízos à orla marítima de Santa Catarina, porque, com o surgimento da indústria da pesca, num enorme número de cidades se criou um clima, um estado de espírito de maior otimismo e de maior confiança, num desenvolvimento mais rápido do litoral catarinense. Com o fracasso desses empresários, que não estavam devidamente preparados — aí errou o Governo em não fazer um exame mais profundo dos seus projetos muito bem elaborados, no papel, muito bem fundamentados com números e com

palavras mas que, entretanto, no seu conteúdo, vazios — essas cidades ficaram prejudicadas no seu desenvolvimento. Esses empresários, em última análise, não tinham idoneidade moral para se candidatar a esses incentivos fiscais.

Agora, reconhecemos que o Governo está agindo no sentido de provocar fusões de várias empresas que faliram, no sentido da sua recuperação. Reconhecemos que o Governo tem tentado resolver o problema — apenas não está sendo capaz de acionar devidamente os instrumentos de que dispõe — do desenvolvimento de uma indústria pesqueira mais célere, mais rápida, na busca do fortalecimento do crescimento de Santa Catarina, do desenvolvimento da pesca brasileira. Esta, a nossa posição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos aqui uma reportagem inserida no jornal *O Estado*, jornal de grande prestígio, o principal órgão diário de meu Estado, e que faz referências a respeito desta decisão do Governo Federal, através do Ministério dos Transportes e da SUDEPE, em não dar continuidade às obras do porto pesqueiro, de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Registraríamos ainda que este jornal tem vinculações com a Aliança Renovadora Nacional; portanto, as suas palavras são insuspeitas. Destacariamos, da reportagem, os seguintes tópicos, começando com o seguinte título:

“Laguna, sem porto pesqueiro, vê seu futuro ameaçado

Qual será o futuro de Laguna sem o Porto Pesqueiro?

Os menos informados ficam na dúvida: “Não sei, não tenho a mínima idéia, a construção já está paralisada há muito tempo, tudo está enferrujando”, outros mais interessados pelo assunto são unânimes em afirmar que “isto é uma lástima” ou “novamente as esperanças morrem”. Um estudante que lia *O Estado* em frente a uma banca de revista comentava com o colega: “Esta cidade não oferece futuro para ninguém. Por isso que todo mundo vai embora daqui. Não há emprego, não há nada. O turismo tem poucas perspectivas. A natureza é pródiga, mas é só a natureza, nada mais. Laguna tem apenas um passado histórico e que pouco é aproveitado. Agora, esta do porto. Uma obra quase concluída é simplesmente sepultada, inexplicavelmente”. O companheiro acrescentou: “É o dinheiro público atirado fora arbitrariamente. Eles não sabem o quanto vale o dinheiro do povo.”

Estou lendo, repito, tópicos do *O Estado*, jornal de Santa Catarina, a respeito da decisão tomada pelo Governo Federal em não dar continuidade às obras do Porto Pesqueiro.

“Uma senhora, Dona Clotilde, quando indagada sobre o porto pesqueiro, disse que “há trezentos anos que nossa cidade espera, eternamente esperando. Sempre viveu em torno da atividade pesqueira, apesar da falta de apoio das autoridades.

Vê moço aquela obra monstruosa (apontando para o porto) está paralisada. Dizem que é porque a empresa construtora pediu um aumento no orçamento e agora eles estão estudando. Já estão dois anos estudando isto.

Os profissionais de *O Estado*, deslocados para fazer uma reportagem sobre o porto, foram impedidos de entrar na área do terminal. Nem mesmo para fotografá-lo. O Brigadeiro Monteiro, que é responsável pelas obras, negou-se a prestar quaisquer esclarecimentos, alegando que “a confusão já é grande em torno do assunto e é preciso que venha ordem de meus superiores para que eu possa falar no assunto. Só isto”.

Analisando o fato, Alcebíades L. Madeira, Diretor-Presidente da MADEPESCA — Indústria e Comércio de Pescados — afirmou, pesaroso, que “é uma verdadeira calamidade para Laguna”.

— A obra quase concluída é agora abandonada à própria sorte. A paralisação da obra já foi um ato imperdoável. Eliminá-la será um crime de lesa-economia.”

A afirmação não é nossa, do Movimento Democrático Brasileiro, mas de um empresário catarinense, da Cidade de Laguna, que se dedica à exploração da pesca. E prossegue:

“E Laguna jamais vai esquecer, pois sua economia está sendo mutilada pela base. Os barcos pesqueiros não chegam aqui porque não há condições, falta um porto à altura. Quanto ao produto do mar, Laguna é a região mais rica em pescado de todo o Sul do País.

A cidade de Laguna conta com cinco indústrias de pesca. Entretanto, no momento, apenas a MADEPESCA encontra-se em atividade ou “ainda sobrevive”, conforme o diretor. “Nós estamos produzindo atualmente apenas 30 por cento da nossa capacidade, única e exclusivamente por falta de condições e que seriam totalmente resolvidas com a implantação desse porto.”

Segundo o diretor Alcebíades Madeira “a nossa indústria tem capacidade para absorver grande quantidade de mão-de-obra.

Já dissemos, aqui, que Laguna, apesar de ter uma população razoável, praticamente não tem indústrias; apenas um comércio pequeno. As indústrias pesqueiras dariam uma resposta positiva, gerando empregos para a juventude daquele Município.

“Os planos da empresa eram de implantar aqui, em breve, uma indústria de enlatados, além de uma fábrica de subprodutos do peixe. Mas, assim, não é possível se prender aqui.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, registre-se que o pescado de Santa Catarina é captado e depois transportado, em caminhões frigoríficos, para a Argentina. Lá, é enlatado e novamente trazido para o Brasil e para o próprio Estado de Santa Catarina, onde é revendido para o consumo interno. Quer dizer, o trabalho da captura do pescado é nosso; o lucro é dos argentinos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouço o nobre Senador pelo Espírito Santo, Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex^a vem cumprindo um programa de pronunciamentos no Senado em que revela a estrutura de um estadista, que está mostrando ao seu povo e aos seus pares. V. Ex^a, certamente, é o homem que Santa Catarina espera para seu Governador na hora em que o MDB for convocado, pelo povo, para dirigir os destinos de alguns Estados do Brasil.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Muito obrigado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — V. Ex^a está tratando de assunto de uma área cujo Ministro sempre reputei um vendedor de ilusões: é o Ministro da Agricultura. S. Ex^a, há pouco menos de quinze dias, afirmou que a Amazônia vai produzir 1 milhão e 500 mil toneladas de arroz, dentro de poucos dias; nós que estamos importando arroz do Uruguai, que é um minúsculo país, é da Colômbia! S. Ex^a pratica uma política que não sabemos se é a da carne, do peixe, das vísceras, ou se é do nada, pois varia de hora em hora; e os resultados estão aí, que nos deixam perplexos. V. Ex^a está falando sobre a pesca. É a primeira vez que estou ouvindo esta confissão: as empresas de Santa Catarina estão falindo por excesso de fundos, por excesso de recursos e por falta de mão-de-obra! A única coisa que é rica neste País e que tem dinheiro é o Governo. Ninguém mais tem dinheiro. Estamos em uma República tributária

que arrecada dinheiro a todo preço, uma República na qual os cofres de todas as autarquias e institutos estão abarrotados de dinheiro; e o povo, rico de pobreza. O que ocorre em Santa Catarina também ocorre em todos os Estados da Federação, inclusive no Espírito Santo, com a lagosta que pescamos. Quando se faz, no Estado do Rio de Janeiro, a famosa Festa da Lagosta, em São Fidélis, é no Estado do Espírito Santo que os caminhões vão buscar a lagosta destinada a nutrir os turistas que se dirigem a São Fidélis para comer a lagosta fidelense.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Ai, não, Excelência. Há lagosta em abundância, em São Fidélis.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — V. Ex^a está um pouco fora de órbita. V. Ex^a veio da ONU, hoje, e ainda não reciclou bem os seus parâmetros.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Nunca perdi uma Festa da Lagosta em São Fidélis. V. Ex^a falou que os caminhões vão buscar lagosta no Estado do Espírito Santo para a Festa da Lagosta, em São Fidélis.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Rio de Janeiro) — Estou denunciando um fato. O fato da lagosta fidelense é exato, verídico: eu comprovei caminhões do Estado do Rio que foram buscar lagosta no Espírito Santo.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — Rio de Janeiro) — Só se foi daquela vez que houve intoxicação na Festa da Lagosta.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os aparteantes não podem ser aparteados. V. Ex^a está aparteando o orador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — As restrições aos pescadores de lagosta são tais, que eles estão arrasados, liquidados. A política da SUDEPE ou do Ministério da Agricultura não é carne; não é pesca; não é viscera; não é sangue; não é nada. O maior vendedor de ilusões que temos no Governo Federal é o Sr. Ministro da Agricultura. Faz como V. Ex^a está dizendo. Quanto à política da pesca em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, no Pará, no Nordeste, em todo lugar, é a mesma queixa e a mesma amargura. Há dinheiro para se instalarem esses centros pesqueiros mas não se instalam porque não há mão-de-obra, não há ninguém capaz de manusear esses sistemas ou operar esses centros. É o que acontece com a lagosta do nosso Estado, com os peixes do nosso Estado, com as pobres colônias de pescadores do meu Estado do Espírito Santo. É, também, aquilo que ocorre no Estado de V. Ex^a Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex^a vem, através dos pronunciamentos, nesta Casa, mostrando que é homem preparado para as grandes esperanças do povo catarinense, na hora que aquele povo chamar para o Governo do Estado um homem que conheça todos os seus problemas a fundo. V. Ex^a é um deles.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Deixando de lado, Senador Dirceu Cardoso, as referências, as previsões que V. Ex^a faz em relação ao destino de Santa Catarina, direi que nos demais estamos inteiramente de acordo.

Nós, com terras vastíssimas, terras mecanizáveis do Norte ao Sul — algumas menos ricas, mas existem o adubo e o corretivo para transformá-las também em terras produtivas — nós, como ruralista dedicado, poderemos transformar esse Brasil — poderíamos já ter transformado há muito tempo — num grande celeiro agrícola do mundo, mas é de lastimar que estejamos a importar arroz, a importar carne do Uruguai, cebola da Argentina e da Espanha, a importar peixe da Argentina — que estão vindo vender em Porto Alegre; há barcos vendendo — estamos a importar feijão, café, leite... Estamos importando tudo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Isto é de se lamentar num País como o nosso, que tem todas as condições. Está faltando a fundamental: maior capacidade para o Ministro da Agricultura desenvolver uma atuação em consonância com os interesses do desenvolvimento nacional.

Ouço com muito prazer o Senador Eurico Rezende. Que a briga não seja de lagostas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Devo dizer a V. Ex^a — aliás o óbvio — que, há muitos problemas no País para serem resolvidos. Além desses mencionados por V. Ex^a, há um elenco de outros problemas. País de dimensões continentais, erros acumulados centenariamente e não temos, como V. Ex^a sabe, um orçamento de dólares. Um país, ainda em alguns centros desenvolvido; mas em outras imensas áreas, em desenvolvimento e, ainda, em subdesenvolvimento. De modo que o que se deve verificar é se já avançamos alguma coisa. Quanto a isto, parece, é a opinião de gregos, troianos e goianos. Avançamos bem. Quanto a V. Ex^a fazer referência à importação daqueles produtos, isso tem uma explicação dada pelos economistas: país em desenvolvimento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Capacidade nossa.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — De maneira que, não sei, não sou economista. Aí está o Senador Roberto Saturnino. A prevalecer isto, talvez tenhamos que importar idéias de economistas para explicar esse fenômeno. De vez em quando temos necessidade de importar. Mas os economistas defendem isso. Todos nós lamentamos, mas defende-se essas necessidade, essa premissa. Mas, quero, também observar que eu já tinha lido, num jornal daqui de Brasília, a sua candidatura ao Governo de Santa Catarina e, se V. Ex^a for eleito — espero que não seja — talvez mude de tom em seus pronunciamentos. Uma coisa é se falar com a lente do parlamentar, que é uma lente dourada pelas facilidades, otimismo, às vezes pela amplitude da crítica, e outra coisa é se exercer a penitência do Executivo. De maneira que seria interessante que todos nós tivéssemos sido Executivo ou venhamos a ser ainda, para depois disso não falar muito, porque encontramos explicações para muitos problemas, para muitas situações. Mas, acho que houve um aparte aqui — que eu não sei se foi aparte, ou se houve dois discursos — em que a sua candidatura foi lançada. Mas cuidado com esse lançamento, porque V. Ex^a tinha como tema de seu discurso o Porto de Laguna e a candidatura de V. Ex^a, posta na murada do Porto de Laguna, ela pode naufragar. (Risos.)

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Senador Eurico Rezende, não tenho culpa que jornal de Brasília venha publicar ontem que o Senador Dirceu Cardoso é candidato único do MDB no Espírito Santo e com toda a possibilidade de vitória. E agora V. Ex^a vem para cima de mim, do pobre Estado de Santa Catarina!

Senador Eurico Rezende, quero dizer a V. Ex^a que, no desenvolvimento da indústria pesqueira deste Brasil, o que tem havido é incapacidade das autoridades neste campo. Dinheiro não falta. Eu disse anteriormente — foi pena que V. Ex^a não estivesse presente — que o Governo canalizou, drenou recursos financeiros para a indústria da pesca através de incentivos fiscais. Só que errou, não examinou detidamente os projetos da viabilidade, da capacidade empresarial. E o que aconteceu? É que pseudo-empresários apanharam os incentivos fiscais; e o resultado é aquilo que esperávamos: o fracasso desses empresários que não estavam capacitados, que não tinham credenciais para implantar uma indústria pesqueira.

Outro detalhe é a incapacidade nossa, e das autoridades também, em não levar a instrução à mão-de-obra qualificada, para preparar o elemento para desenvolver a indústria pesqueira, para o trabalho no mar.

Mas, quero dar seqüência às declarações, quero reproduzi-las, porque, Senador Eurico Rezende, valem mais do que as minhas palavras as palavras do empresário catarinense; não são palavras do Movimento Democrático Brasileiro. São as palavras do jornal **O Estado**, o principal jornal de Santa Catarina, que não tem vinculações com o Movimento Democrático Brasileiro. São palavras insuspeitas:

"Dizendo que "essa opinião não é a minha, mas de toda a população lagunense", o diretor da MADEPESCA acentuou que foram colocados milhões de cruzeiros naquela obra para nada. Laguna é uma cidade esquecida. Não lhe dão o devido valor. A nossa Lagoa produz camarão e siri durante 10 meses por ano para todo o Brasil."

E prossegue:

"Segundo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis "em Laguna será apenas concluída a fábrica de gelo..." — vejam V. Ex^s o absurdo (Risos.) — "...qual serão investidos Cr\$ 8 milhões de cruzeiros". O Diretor-Presidente da Indústria MADEPESCA pergunta: "Por que todo este capital para uma fábrica de gelo? Onde consumir o gelo, se não haverá um porto pesqueiro por aqui? A nossa indústria consome apenas 20 por cento do gelo que produz. Precisamos do porto para que o peixe possa ser descarregado aqui."

Vem agora a declaração do Juiz de Direito da cidade de Laguna, e é o que deixa a gente mais triste, uma cidade onde a juventude, a mocidade não tem possibilidades de emprego e a única perspectiva acaba de desaparecer pela medida tomada pelo Governo Federal. Mas, vamos às palavras do Sr. Juiz de Direito:

"A criminalidade juvenil cresce assustadoramente. O desemprego afasta os jovens para outros centros, ..."

E, agora, aquilo que não é exceção em Laguna, não; acontece em muitas outras cidades do tipo de Laguna, onde não há oportunidade de emprego:

"...a prostituição aumenta dia após dia. Submetida a esse processo de abandono e esvaziamento, não vejo horizontes para Laguna. São 300 anos de luta no esquecimento, para sobreviver. E agora mais uma: a do porto pesqueiro. São milhões de cruzeiros jogados fora. O tricentenário de Laguna vai ser um triste centenário.

As estruturas de cimento e ferro que compõe o Porto Pesqueiro paralisado montam o total aproximado de 13 milhões de cruzeiros."

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo aplica esse volume de dinheiro numa obra e depois, quando ela está prestes a ser concluída, para dar desenvolvimento a uma cidade, a uma região, dar uma contribuição para o desenvolvimento de um Estado, o Governo simplesmente determina que as obras não tenham seguimento, que elas não serão concluídas; que apenas se construa uma fábrica de gelo.

Produzir gelo para quê?! Aqui no Brasil há dessas coisas. Constrói-se Transamazônica, para quê? Ligar o nada com o nada! Fábrica de gelo em Porto de São Francisco. E notem os Senhores que apenas reproduzi palavras de pessoas de Santa Catarina sem vinculação com o Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouço, para encerrar, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador Evelásio Vieira, como vínhamos dizendo, achamos que o Sr.

Ministro da Agricultura, como disse, é um vendedor de ilusões. Nós, políticos habituados ao **manus** da coisa pública, aos sofrimentos da vida política, somos os comerciantes de esperanças, mas S. Ex^a tem sido vendedor de ilusões, o que é diferente. Acho que o Sr. Ministro deveria substituir a palha das palavras, das imagens, das ilusões, pelo grão das coisas. E se nos dissesse a verdade, sobretudo, ficaríamos mais preparados e forrados para as surpresas do amanhã. O Ministro da Agricultura, numa hora em que comprávamos o boi mais caro, o consumidor pagava pela carne mais barato; agora que compramos o boi mais barato, a carne ficou mais cara! Não podemos compreender a mágica do Sr. Ministro da Agricultura que, comprando o boi mais caro, a carne é mais barata, e comprando o boi mais barato, a carne é mais cara. Mas não é só isso. S. Ex^a anunciou que a Amazônia vai abarrotar o mercado com 1.500.000 toneladas de arroz numa terra em que — como aqui há pouco denunciou o nobre Senador Jarbas Passarinho — os imensos ervais de pimenta-do-reino estão morrendo, destroçados por uma praga! Isto afeta ao Ministério da Agricultura. Mas, Sr. Presidente, essa terra estamos desmatando; estamos jogando abaixo áreas imensas aquelas florestas da Amazônia, que como também disse o nobre Senador Jarbas Passarinho, é uma reserva florestal do mundo, mas que se tem revelado ilusória — ao que eu vi, com os meus olhos, não o estou dizendo por ter ouvido de outros. À época, como Deputado, percorri vários trechos da terra Amazônica; como membro da Escola Superior de Guerra percorri a pé, de automóvel, de avião, vários trechos da terra amazônica — e que, o **lato solo**, uma terra em que 80% da sua área é formada de terras pobres, terras com uma ligeira camada agricultável e, embaixo, uma rocha, como só lá possui este País, que não é penetrada pelas raízes; uma floresta, que mais é pelas chuvas e pelo calor do que penetração das suas raízes: é uma floresta aérea ao invés de ser terrestre, como o são as florestas do sul do País. É esta a situação em que vimos a Amazônia como uma ilusão imensa — e vão lá para ver, porque eu vi — em que uma quantidade de colonos imensa com dois, três anos já desesperançados. Isto é que é o vendedor de ilusões. Nós, os políticos, somos comerciantes de esperanças mas S. Ex^a tem sido todos os dias, em todos os momentos, em todos os seus pronunciamentos, onde quer que esteja, um autêntico vendedor de ilusões.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Muito obrigado, Senador Dirceu Cardoso.

E para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diríamos novamente, que as águas territoriais brasileiras são altamente piscosas e que a alimentação à base do peixe é muito sadia, pois contém proteínas e sais minerais. A pesca desenvolvida no Brasil pode ser uma grande fonte de nutrição aos brasileiros subnutridos e propiciar o desenvolvimento mais rápido da economia brasileira.

Espero, com esse registro, com a reprodução das palavras de autoridades da cidade de Laguna, de que o Governo venha a reconsiderar o seu ato, e que dê continuidade às obras do porto pesqueiro da cidade de Laguna, em Santa Catarina, para que aquela cidade, a região sulina, possa contar com esse porto pesqueiro como um de seus grandes instrumentos no seu desenvolvimento.

Não sou, pessimista, antes pelo contrário, sou um homem otimista; mas sinto os dramas e as angústias de meu povo e tenho que interpretá-las no sentido de despertar as atenções das autoridades federais para o Estado de Santa Catarina e, nesta oportunidade, para a indústria pesqueira do meu Estado.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou retomando às minhas atividades normais de Senador, após ausência que decorreu de missão que me foi atribuída por esta

Casa e homologada pelo Senhor Presidente da República, como observador parlamentar à Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Sobre este assunto falarei oportunamente, inclusive fazendo entrega ao Senado de um valioso acervo de informações sobre o assunto que mais prendeu minha atenção e que é, no momento, uma das grandes preocupações da Humanidade, ou seja, os problemas relativos ao meio ambiente.

Minha presença na Tribuna é para manifestar o meu regozijo pela visita que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, fará no próximo dia 20, deste mês, ao Município de Campos de onde regressarei há poucas horas, testemunhando a alegria de toda a comunidade em receber tão honroso comparecimento.

Lá, Sr. Presidente, um vasto programa está sendo elaborado pelo Prefeito, José Carlos Vieira Barbosa, para uma recepção condigna ao Chefe do Governo.

Tenho, diante dos meus olhos, neste instante, uma fotografia largamente difundida por este País, do momento em que as sondas recolheram a primeira amostra de petróleo na área de Garoupa. E justamente a primeira, colocada num vidro, foi trazida da plataforma submarina do litoral fluminense pelo Ministro Shigeaki Ueki para o Presidente da República, quando, num flagrante feliz, o fotógrafo surpreendeu o General Geisel, olhando aquele vidrinho, com uma expressão de alegria, de confiança, fazendo com que a fotografia quase que falasse, tão expressivo o momento documentado pelo verdadeiro artista, onde o Senhor Presidente passou a ser um símbolo não só para nós do Estado do Rio de Janeiro, mas para todo o País.

Quero dizer da alegria de todos nós em receber Sua Excelência por algumas horas, na primeira parte tocando o solo campista e em seguida rumando para o litoral num helicóptero, depois descendo num navio-sonda e regressando, em seguida, ao continente, para visitar uma obra universitária digna de ser exaltada, construída pelo idealismo do Deputado Alair Ferreira e do Prefeito José Carlos Vieira Barbosa, bem como todos os elementos da comunidade.

Campos se situa hoje no panorama cultural brasileiro de uma forma bem avantajada no terreno da inteligência. Ali, o Presidente vai inaugurar sedes próprias para as faculdades; mais do que isso, sob sua presidência será firmado um convênio já denominado de Projeto Garoupa. Esse projeto permitirá estudante pobre, quer da terra campista, quer do norte-fluminense, quer do Estado do Rio, do Brasil inteiro, fazer o curso mediante meios fornecidos pela Prefeitura, com a cautela já autorizada pela Câmara Municipal de ações da PETROBRÁS num processo em que é prevista a reversão de recursos para outros estudantes, tão logo o beneficiário possa exercer atividade remunerada. Além disso haverá o contato com uma instituição orgulho para todo o País, que é a Fundação de Desenvolvimento do Norte-Fluminense, chamada FUNDENOR, que realiza projetos, pesquisas e estudos no campo da agropecuária já tendo conseguido renome internacional pelos bons serviços prestados aos lavradores, aos agricultores e aos pecuaristas e, particularmente, na área da cana-de-açúcar, desenvolvendo projetos de grande importância para o setor.

Sr. Presidente, evidentemente estarei ao lado de Sua Excelência durante todo instante dessa visita que marcará época em todo o norte do meu Estado.

Falando em Campos, tenho, neste instante, de agradecer a gentileza do General Reinaldo Mejo Almeida, Comandante do I Exército, que esteve, na área, com todo o seu Estado Maior, com todos os generais, comandantes de grandes unidades na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, no Espírito Santo e em Minas Gerais, ou seja, na região compreendida pelo I Exército. S. Ex^a, no decorrer das manobras, realizou um trabalho de aproximação com a comunidade, tendo dado excelentes frutos.

Agradeço a S. Ex^a a gentileza do convite que me foi formulado, para assistir as partes finais da programação realizada no Município de Campos, ao término das manobras do I Exército. Lamentavelmente cheguei um pouco fora de hora, e por isso não tive oportunidade, num dos instantes dessa programação, de apertar a mão do meu

prezado amigo, Ministro Sílvio Frota que em Campos, junto à comunidade participou de momentos importantíssimos os quais desejaram a S. Ex^a uma fala. Não a transcrevo porque, tendo sido feita de improviso e publicada nos jornais, apenas em partes, não permite que todo o seu corpo possa figurar nos Anais desta Casa como era do meu desejo. Ali, S. Ex^a proferiu, entre outras considerações, uma frase que, no meu modo de ver, possui grande atualidade a respeito da necessidade de se considerar o Exército brasileiro como povo, citando seu próprio exemplo, filho que é de um funcionário público, da classe média, e pedindo a todos os brasileiros — porque falando de Campos, falava para todo o País — que, mais do que nunca se unissem civis e militares na preservação dos postulados sagrados deste País.

Sr. Presidente, em seguida, eu poderia assistir o concerto sinfônico da Banda do Batalhão de Guardas — faço questão de registrar o nome do seu regente, Tenente Benoni — no ginásio do Automóvel Clube de Campos, sua maior área, coberta onde permite uma imensa multidão se abrigar. Naquele ginásio completamente lotado, a Banda, no instante em que tocava, comunicava-se perfeitamente com a mocidade campista ali presente. No decorrer do concerto, o clássico se conjugou admiravelmente com o popular, em arranjos notáveis desse jovem oficial, regente da Banda do Batalhão de Guarda. No intervalo houve entrega de prêmios aos jovens que, durante o decorrer das monobras, concorreram — tanto no nível primário, como no médio e no superior — num concurso, organizado pela prefeitura, da melhor frase sobre o Exército Nacional. Houve também trabalhos de alunos da Faculdade de Direito e da Faculdade de Medicina que, lidos na hora, conseguiram empolgar toda a assistência.

O General Reinaldo e o General Leônidas, juntos com os oficiais, ali, participaram da entrega desses troféus. E eu, Sr. Presidente, satisfeito em poder conviver algumas horas com esses patrióticos que, em Campos, mostraram, de uma maneira eloquente, que o Exército é povo e que povo é Exército.

No dia seguinte, após a avaliação das manobras, participamos, prefeito, Presidente da Câmara Municipal, elementos da comunidade, eu, o Deputado Alair Ferreira, do almoço oferecido pelo Comandante do I Exército, ocasião em que o General Milton Tavares de Souza, Comandante da II Brigada de Infantaria, sediada em Niterói, em palavras repassadas de patriotismo, frisou ainda mais a necessidade, na hora que o Brasil vive, de o homem que veste farda estar associado ao civil, que não a veste, demonstrando, numa seqüência extraordinária, que, efetivamente, não pode haver essa separação, que este Exército é a própria Pátria, e não poder ser alvo de incompreensões, de distorções, de ataques injuriosos.

Além dessa parte toda aqui relatada por mim, a comunidade iria assistir a uma conferência de um oficial, no Cine Teatro Dom Marcelo, sobre o Exército e o Desenvolvimento Brasileiro, ilustrada com filmes, com slides.

Chamou a atenção do Prefeito José Carlos Barbosa o fato de que, anunciada essa solenidade, o teatro ficou superlotado e a multidão que não conseguia entrar não arredou pé, até que foram providenciados alto-falantes para que essa comunicação fosse feita, numa missão ao vivo, de importância muito grande. Por isso estou relatando para aqueles que, efetivamente, reconhecem os grandes serviços que os homens vestidos de verde-oliva prestam a este País.

Tenho este agradecimento a fazer, honrado que fui pelo convite. Ao mesmo tempo em que faço este registro, assinalo o fato a que assisti. A manobra havia atingido todo seu objetivo previsto. Vejo, na Mesa, um Senador pelo Espírito Santo que era da área do I Exército. Ficticiamente, a vitória era considerada do País Vermelho, que perdeu a parada para o País Azul, que era o nosso. A manobra foi realizada com grande realismo. Os oficiais não contavam com um tempo desfavorável e foi debaixo de chuva, em alagadiços, que a tropa progrediu, desenvolvendo esse exercício muito útil para a classe e para o Brasil, numa demonstração do adestramento dos nossos sol-

dados, que não cuidam apenas da defesa da nossa soberania, mas estão aptos, também, para dar uma resposta na hora certa, em dose bem maior, àqueles que querem intranquilizar o País com a subversão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 1975, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, em Recife, no dia 29 de outubro de 1975.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 (nº 1.254-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 474 e 475, de 1975, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável nos termos do substitutivo que oferece; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1975-Complementar, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, que modifica a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, tendo

PARECERES, sob nºs 478, 479 e 480, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, contrário, com voto em separado do Sr. Senador Henrique de La Rocque.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 156, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 2º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 53, 54 e 485, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, (audiência solicitada em plenário), contrário, com voto vencido dos Srs. Senadores Leite Chaves, Mauro Benedites e Roberto Saturnino, e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 6-11-75, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita-me V. Ex^a, Sr. Presidente, e permita-me o Senado, que eu continue e prossiga nos meus discursos, como disse o poeta: "Com a minha noite, as minhas estrelas e o meu cansaço".

O cansaço, Sr. Presidente, é o esforço de rastrear as estrelas que, uma a uma, vêm caindo do céu do deslumbramento do Governador do meu Estado.

Sr. Presidente, venho analisando desde a semana última, através de vários pronunciamentos, a omissão, a falta de prestígio, a falta de trabalho e a falta de relacionamento, no escalão superior da República, do Governador que dirige o meu Estado.

Uma a uma, as estrelas do seu deslumbramento vêm caindo, na noite escura das nossas desilusões. O homem que prometeu tantas realizações e tantas conquistas, até esta altura, a que sabemos nós, nada realizou, a não ser inundar o nosso Estado, dia e noite, com voz diurna e voz noturna, com um verdadeiro caudal de palavras, revelando-se, como dissemos ontem, aquele homem que tem cem qualidades de discursador e até agora não demonstrou uma virtude de Governador.

Temos afirmado aqui que, através dessa omissão e desse desprestígio do Governador, tem padecido o nosso Estado. E sofrer passa, Sr. Presidente, mas ter sofrido, não passa nunca.

Nós aqui proclamamos as injustiças que sofre o nosso Estado, mas trago no meu coração e na memória aquelas palavras marmóreas que Hernandez colocou na boca amarga de Martín Fierro: "Las razones del pobre son campanas de palo, aunque razones le sobre". As razões do pobre são sinos de madeira. Sua percussão, seu badalar ninguém houve, a não ser quem badala esse sino de madeira.

As razões do pobre são as razões dos pequenos Estados que, ditas aqui, sob esta rotunda, sob esta cúpula, no Senado Federal, só nós ouvimos. Embora razões lhes sobrem, as razões do pequeno são sinos de madeira. Ninguém as ouve, porque não tem amplitude a sua pancada e não tem ressonância a superfície percutida. Fôssemos nós de um Estado grande, ou fôssemos nós, não Senador de uma dezena de mil votos, mas um Senador de milhões de votos, até os ressoadores da nossa palavra, que são os jornais, dariam cobertura, dariam relevo ou fariam notícia, através das nossas queixas e das nossas reclamações.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Perdoe-me V. Ex^a entrar na política do seu Estado. Mas todos nós, católicos, temos uma pequena parcela do "Espírito Santo".

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Ainda bem que V. Ex^a confessa isso.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — De maneira que assistimos, com deleite, a esse discurso poético de V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Os pequenos e os pobres só têm direito de fazer poesia.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Quem faz poesias não é pobre, quem faz poesia é milionário. Mesmo não tendo os milhões de votos do seu colega fronteiro, V. Ex^a é tão representativo do seu Estado quanto o Senador Orestes Quêrcia o é de São Paulo. V. Ex^a veio para cá com um mandato popular, como S. Ex^a veio, como eu vim, como todos nós viemos. Eu queria apenas dizer que a poesia de V. Ex^a está mal encaixada num discurso de simples opositorista.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas devo dizer que a poesia não se encaixa no meu discurso, a poesia se encaixa no meu sofrimento. Se aqui reclamo, mas em versos, ao invés de reclamar em brado, em gritos, é porque se justificam aqueles versos amargos de Martín Fierro: "As razões do pobre são sinos de madeira", nobre Senador; não se propagam, não repercutem, porque ninguém as ouve. Só quem as pronuncia ou quem bater nesse sino é que ouve essa pancada.

É assim, Sr. Presidente, que ontem, hoje e amanhã, através da nossa sinfonia amarga de realejo, nós vimos reclamando dos Poderes da República contra o esquecimento e as injustiças desatadas sobre o nosso Estado. A primeira delas, a maior, foi a escolha do Governador que lá temos. Dentre um grupo de vinte grandes nomes, de homens que colocariam o Estado na marcha grandiosa para o seu futuro, escolheu-se, Sr. Presidente, não o mais capaz, mas o homem que, através de vários pronunciamentos por dia, tem sido apenas um orador, um vendedor de ilusões, mas nunca pôde demonstrar as suas qualidades de realizador.

Ontem, falávamos sobre a direção da Cia. Vale do Rio Doce, que perdemos, e dela reclamávamos nós, que temos na divisão dos embasamentos daquela empresa um porto tão importante quanto as minas. Pois bem, Sr. Presidente, hoje voltamos a reclamar a injustiça que sofremos. De quarto produtor de café do Brasil, perdemos, na direção do Instituto Brasileiro do Café, um cargo de diretor, entregue a um homem de outro Estado, com evidentes prejuízos para o Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, queremos nos referir ao fato de que o Espírito Santo, Estado com pequena área geográfica, em confronto com os grandes Estados do Brasil produtores de café, sempre teve um Diretor que pudesse, no concerto com os demais Diretores do IBC, traçar os planos da cafeicultura brasileira.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — O discurso de V. Ex^a, com toda a erudição, faz prever determinados objetivos de crítica. Mas essa mesma erudição não permite que V. Ex^a atinja os objetivos colimados, eis que pretende derrubar estrelas. Ontem V. Ex^a lutou, lutou e lutou contra a primeira estrela e, ao final do discurso de V. Ex^a, a estrela da Cia. Vale do Rio Doce brilhava como nunca. Vejo hoje V. Ex^a perلustrar o mesmo caminho. Ao final, a estrela do Espírito Santo estará brilhando, porque V. Ex^a fala em café e os jornais têm noticiado, reiteradamente, o plano de plantio de novos cafezais nas velhas áreas do Espírito Santo. Tenho lido e relido o mesmo assunto, aliás, demonstração de fé e de esperança. Ainda há pouco ouvimos uma candente crítica à democracia brasileira, terminada, contraditoriamente, com a esperança de grandes dias para o Partido que tão bem V. Ex^a representa. Dessa confiança no futuro nós também compartilhamos, porque no futuro, quando o MDB estiver tão satisfeito consigo mesmo, a maioria arenista lá estará esperando, sempre na defesa dos interesses do povo. A democracia persistirá, porquanto ela corresponde à natureza do povo brasileiro e da civilização ocidental. V. Ex^a vai continuar esforçando-se pela crítica, mas sei que o Espírito Santo continuará brilhando neste Plenário. Muito obrigado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Agradeço o aparte, mas V. Ex^a está agindo precipitadamente. Primeiro, nós perdemos uma estrela com a Cia. Vale do Rio Doce. Não é a empresa, não é a ferrovia, não é o minério, não são os pellets que nós lamentamos, mas sim a perda de uma Diretoria da Cia. Vale do Rio Doce.

Meu discurso não empanou, de maneira alguma, o brilho da empresa. Quem sou eu para empanar a empresa que contribui com

18% de todos os investimentos nacionais e com 7,2% das exportações brasileiras? Reclamei porque não se deu ao Espírito Santo, que tem um porto, uma das várias Diretorias que tem a empresa Cia. Vale do Rio Doce. E não foi essa a primeira estrela que caiu. A primeira estrela que caiu — V. Ex^a chegou atrasado ao meu discurso — foi a escolha do Governador. Não foi uma estrela refulgente, foi uma estrela cadente, uma estrela de brilho fosco, que não brilha, uma estrela que só fala. A segunda, a Diretoria da Cia. Vale do Rio Doce e a terceira é esta que estamos comentando: a Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Compete a V. Ex^a ouvir estrelas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — V. Ex^a sabe, só quem ama ou sofre, "é capaz de ouvir e de entender estrelas".

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Ouço o aparte do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Estou ouvindo e entendendo essa estrela fulgurante que é V. Ex^a, mas não lhe dou razão, porque São Paulo reivindicou a Presidência do Instituto Brasileiro do Café e não a teve; o Paraná também não. Está na Presidência do Instituto Brasileiro do Café um sergipano, Dr. Camilo Calazans. O que se dá é que temos de ver os problemas em termos de Brasil, e não se justifica que tenhamos esta preocupação regionalista, que eu não tenho e nunca tive. Mas, o tom do discurso de V. Ex^a é tal — perdoe-me V. Ex^a dizer isso — que não ouvi, até agora, V. Ex^a dizer o nome do Governador de seu Estado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — V. Ex^a há de permitir uma confissão: de fato, em 8 meses de governo, esqueci o nome do Governador. Esqueci. V. Ex^a me convoca apressadamente para dizer-lhe o nome, e eu, rebuscando nos desvãos da memória não me recordo do nome do meu Governador. Desculpe V. Ex^a e desculpe-me o Estado que aqui represento.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — É Dr. Hélcio, não?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Sr. Presidente, dizíamos nós, então, ao responder o aparte do nobre Senador, isso não é uma reivindicação regionalista. Não! Se sempre tivemos um Diretor, era justo que continuássemos tendo um Diretor. Nunca reclamamos a Presidência do Instituto, porque essa deve pertencer a São Paulo e ao Paraná. Mas, está equivocado V. Ex^a O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, é sergipano por um acidente apenas, porque fez sua carreira e começou em Paraguaçu Paulista, em São Paulo, onde foi gerente do Banco do Brasil. Tem toda a sua vida ligada à atividade cafeeira de São Paulo, portanto é um homem ligado às grandes empresas e às grandes iniciativas da cafeicultura paulista.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — V. Ex^a agora me decepcionou. Eu acreditava que o Dr. Camilo Calazans só abria mão de ser sergipano para ser baiano; ele tem até o título de Cidadão Baiano, e, agora V. Ex^a nos tira esse direito de ter o Dr. Camilo Calazans como baiano, e, quer fazê-lo paulista, a pulso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — V. Ex^a sabe, nobre Senador Ruy Santos, que às vezes o nascimento não é o que representa mais na personalidade; a adoção da terra natal é que tem maior significação. Nascer, podemos nascer em qualquer Estado, mas, se nos dedicamos através do nosso trabalho, dos nossos ideais, da nossa luta, a um Estado, nesse Estado nós nascemos, para viver e para lutar, amando-o a mais não poder.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — V. Ex^a nasceu no Estado de Minas Gerais, não?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador, o que tem a ver o local de meu nascimento com a

tese que estou discutindo sobre o IBC? O que tem a ver o acidente geográfico na minha vida, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, dizíamos nós, o que reclamamos não é o primeiro lugar e sim o segundo, terceiro, quarto ou quinto lugares. Mas a isto temos direito pelo nosso trabalho. Temos direito, porque este Brasil construiu as suas hidrelétricas, as suas estradas asfaltadas, a sua indústria automobilística, comprou as suas armas para o Exército, comprou os seus aviões para o Ministério da Aeronáutica, comprou os seus navios para a Marinha graças a nós, porque o Espírito Santo, dentro das triangulações das suas montanhas, daquela terra revolta e sacrificada, produziu o 4º contingente do café brasileiro. Temos direito, portanto, de pedir o 4º ou o 5º lugar. Não estamos exigindo nem a Presidência da Cia. Vale do Rio Doce, nem a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, queremos uma das várias Diretorias desta entidade; e queremos a do IBC com tanta gana e com tanta garra, Sr. Presidente, porque já a tivemos, exercida por um ex-Deputado Federal, Napoleão Fontenelle da Silveira, que ilustrou a Câmara Federal representando o nosso Estado como o criador do Serviço Social da Lavoura.

Já tivemos diretor como Nelson da Costa Melo, outro capixaba de fibra, como tivemos em Honório Fraga, representante da lavoura, de café e o maior produtor de café do Estado à sua época, um grande representante que no IBC foi o intérprete inteligente e bravo na defesa de nossos interesses ameaçados.

Outros representantes da lavoura ali o Espírito Santo credenciou e todos eles foram magníficos defensores da política que melhor nos serve, defendendo nossos interesses e a posição que o Espírito Santo ocupa na autarquia cafeeira nacional.

Napoleão Fontenelle da Silveira foi Secretário da Agricultura do meu Estado, introdutor da pecuária nos nossos campos, criador do melhor plantel de gado Guzerá no Brasil de hoje e condecorado pela Confederação Nacional da Agricultura como de seus mais altos e significativos valores.

Foi Napoleão Fontenelle, além de fundador do Serviço Social da Agricultura, um dos diretores do IBC por muitos anos e no período após a Revolução de 64.

Por que perdemos essa diretoria? Foi devido à omissão, ao deslumbramento de um Governador que, esquecido das necessidades do Estado, envaidecido e narcisista, deslumbrado e demagogo só se preocupa em fazer discursos, inundando nosso Estado com sua verborria incontida.

Sr. Presidente, o Espírito Santo, como disse, com a sua topografia ingrata, tem a quarta área cafeeira do País, uma área várias vezes menor do que a de São Paulo, do Paraná e de Minas Gerais, os três Estados que estão à sua frente, na produção de café.

Nós não só reclamamos a diretoria do IBC, reclamamos mais profundamente as desigualdades e as injustiças que sofremos, Sr. Presidente, pelo seguinte: no tocante ao café que produzimos, um café bebida dura, um café que só as terras sofridas do nosso Estado e da Zona da Mata mineira produzem, um café, Sr. Presidente, que o Brasil nunca reteve nos seus armazéns, porque os entrepostos do mundo o consomem normalmente; pois bem, aquilo que os cafeicultores africanos pediam para que ele eliminasse seus concorrentes produtores de café, bebida dura, o nosso Governo realizou em benefício da África, nosso implacável concorrente — arrancou nossas lavouras de café, bebida Rio, satisfazendo aos apelos feitos pela África e seus deuses protetores. Com a eliminação dos cafés do Espírito Santo e da Zona da Mata, de Minas, a África ficou sozinha no mercado cafeeiro do mundo. Foram exatamente as lavouras de cafés que competiam com os africanos que foram erradicadas em nossa terra. E de onde foram erradicadas elas? Foram erradicadas do meu Espírito Santo e da Zona da Mata mineira, Sr. Presidente, desta Minas que V. Exª dignifica aí, na Presidência do nosso Congresso. Foram exatamente esses cafeeiros que foram arrancados das nossas montanhas, das nossas encostas, daquelas asperezas de terra com desníveis e declives de 40 a 50%; foi ali que foram erradicados aqueles cafezais cujo produto não enchia

os armazéns do IBC, porque era consumido pela Argentina e pelos entrepostos do Mediterrâneo e de outras partes da Europa, como o melhor café por seu paladar pouco exigente.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Não sigo a tônica do discurso de V. Exª por várias razões. Mas vou lhe dar um exemplo: a Bahia é o grande produtor de cacau do Brasil — se não me falha a memória, um pouco mais de 90%. A CEPLAC, que é um organismo e um grande organismo de amparo à lavoura cacauceira, não está entregue a baianos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — O argumento de V. Exª não invalida, de maneira nenhuma, o meu. Esse é um problema baiano e estou tratando de um problema capixaba. Se a Bahia não reivindica, isto é com a Bahia; mas nós capixabas reivindicamos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — A Bahia está satisfeita.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Feliz é o povo que fica satisfeito com as injustiças que sofre. O que é da Bahia cai do céu...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Não é injustiça.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador, quero crer que não custava ao Governo entregar a direção da CEPLAC a um baiano, porque o Instituto do Cacau da Bahia teve tão grandes administradores que levaram a cacauicultura ao nível de desenvolvimento que ela tem hoje. Seria justo, portanto, que se entregasse a direção da CEPLAC a um homem que entendesse de cacau, como também a direção do Instituto Brasileiro do Café aos homens que entendessem desse setor.

Não é justo que se busque, longe, um homem que não tem ligação nenhuma com aquele problema e que não o conhece a fundo, que não sabe o sacrifício do plantio, da colheita e do manuseio do café; e se entregue a direção de um Instituto de tão grande responsabilidade no Brasil a um homem que não conheça o problema do café. Não é o caso do Doutor Camilo Calazans. Estou dizendo, em tese, para justificar o meu argumento.

Sr. Presidente, é por isso que o Brasil, de primeiro produtor de café do mundo, hoje — já registramos na nossa crônica — tem importado partidas de café.

Sr. Presidente, é por isso que o Brasil, de primeiro produtor de café, cedeu seu lugar e já hoje disputa com outros países uma posição de menor destaque.

A África, em condições topográfica e climáticas quase as mesmas, invadiu o mercado internacional e já exige quase o mando da política cafeeira. Além disso, com uma mão-de-obra muito mais barata do que a nossa, seu produto ganha mercados e afasta nosso produto.

Mas o que fez o Governo com as lavouras de café de nosso Estado? A erradicação teve o seguinte desempenho nos Estados do Brasil:

De junho de 1962 a maio de 1967, foi a seguinte erradicação:

| | Cafeeiros arrancados | Área liberada hectares |
|----------------------|--------------------------|---------------------------|
| Minas Gerais | 363.703.000 pés | 353.134 |
| São Paulo | 299.364.000 pés | 366.897 |
| Paraná | 249.957.000 pés | 307.062 |
| Espírito Santo | 303.175.000 pés | 299.429 |
| Outros Estados | 163.144.000 pés | 165.248 |
| Total | 1.378.343.000 pés | 1.492.248 |

A área arrancada de cafeeiros no Espírito Santo atinge a cerca de 60.000 alqueires de plantações, de onde foram arrancadas 60.000 famílias, compreendendo 120.000 enxadeiros, ou 300.000 pessoas.

Mas, o que representam os Estados, em área, diante desses números?

Minas Gerais, com uma área de 583.000 km², maior 14 vezes

São Paulo, com uma área de 247.000 km², maior 6 vezes

Paraná, com uma área 199.000 km², maior 5 vezes.

E o Espírito Santo, com uma área menos 14 vezes do que a de Minas, 6 vezes menor do que a de São Paulo e 5 vezes menor do que a do Paraná, teve a erradicação de 303.175.000 cafeeiros, apenas inferior à de Minas.

O único Estado que não deveria ter sofrido a erradicação, porque seu terreno não se presta a outras culturas, teve a segunda maior liberação de área, com 300.000 hectares limpos de lavouras de café.

E essas 300.000 pessoas deslocadas, desempregadas, sem nenhuma ajuda, tiveram que vender seus trastes e suas coisas, para poderem emigrar para outras terras, a procura de trabalho.

Foi assim que se viveu o drama de nosso Estado.

Foi por essas razões, Srs. Senadores, que o Brasil caiu de primeiro produtor de café para o lugar que hoje ocupa entre os produtores do mundo. E o café esteve no primeiro lugar, na pauta das nossas exportações, hoje, ocupa, melancolicamente, o terceiro lugar, atrás do açúcar e da soja, e disputando essa posição, até com os minérios, os manufaturados e a carne.

É por isso que estamos caindo: é por se entregarem os problemas da agricultura aos homens que não entendem desse assunto, que já importamos arroz; com 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados de território, importamos arroz do Uruguai e da Colômbia!

Assim, Sr. Presidente, como dizíamos, sem sair da trilha do nosso pronunciamento, tivemos, então, esse tratamento, e a Zona da Mata mineira e o Estado do Espírito Santo tiveram arrancadas as suas lavouras.

Mas, com que critério, Sr. Presidente? Sabe muito bem V. Ex^a, conhecedor profundo dos problemas da terra mineira, nas áreas de terras fracas, as áreas plantadas recebem maior número de pés. Até na erradicação, os nossos Estados foram tratados com injustiças. Fixou-se em 750 pés por hectare, para efeito de pagamento pelo IBC e o meu Estado e a Zona da Mata mineira têm mais de 1.000 pés por hectare. E, arrancando mais de 1.200 pés por hectare, receberam dinheiro como se tivessem arrancado 750 pés, apenas, como arrancavam São Paulo e Paraná, com uma árvore mais robusta posto que em terreno apropriado. Outra injustiça gritante. Trabalhávamos mais, arrancávamos mais pés de café e ganhávamos o mesmo dinheiro que os cafeicultores paulistas e paranaenses pela erradicação. Esta, a primeira injustiça.

A segunda injustiça, Sr. Presidente, é o preço do café. O café capixaba, como o café da Zona da Mata mineira, iguais a um tipo de café produzido no Paraná, ambos estão qualificados no segundo grupo, de acordo com o IBC. Então, Sr. Presidente, paga-se pelo tipo de café produzido em São Paulo e no Paraná, igual ao nosso, o capixaba e o da Zona da Mata Mineira, 20% a mais em saca. Esta, a segunda injustiça da política cafeeira. Mas, essa injustiça, Sr. Presidente, não quero que o Senado reconheça. Reconheceu-a o Dr. Camilo Calazans, quando aqui esteve em maio, e respondendo à minha interpelação, deu-me razão, como também, ao ilustre Senador representante da ARENA, pelo Estado do Espírito Santo, quando indagamos os motivos dessa injustiça e desse tratamento. S. Ex^a prometeu providenciar e, dentro de poucos meses, o nosso café alcançava o mesmo preço do mesmo tipo de café produzido pelo Paraná e por São Paulo. Portanto, atendeu a uma reclamação nossa. Está aqui nos Anais a visita do Doutor Camilo Calazans, aqui no Senado da República, interpelado que foi S. Ex^a por vários Senadores, inclusive por este obscuro Senador que ora ocupa a

atenção da Casa, e que traz a publicação dos trabalhos realizados pela Comissão.

Aí, a segunda injustiça, portanto. O nosso tipo de café, igual aos outros valia menos. Quando se arrancavam os pés de café, tínhamos mais pés e recebíamos menos.

Sr. Presidente, então, o que pedimos é apenas isto: que não se cometa, que não se homologue mais esta clamorosa injustiça.

Sr. Presidente, numa área de 40 mil quilômetros quadrados, enquanto de Minas, 14 vezes maior, foram arrancados 363 milhões e 703 mil pés de café; de São Paulo, com área seis vezes maior, foram arrancados 299 milhões e 364 mil pés de café; do Paraná, com uma área cinco vezes maior, foram arrancados 249 milhões e 957 mil pés de café; do Espírito Santo, com uma área cinco vezes menor do que o Paraná, seis vezes do que São Paulo e 14 vezes menor do que Minas Gerais, foram arrancados 303 milhões e 175 mil pés de café. O Espírito Santo é uma terra revolta, com ondulações pronunciadas, com encostas bem empinadas, com terra mais fraca que a dos Estados de São Paulo e do Paraná.

Tivéssemos nós no Espírito Santo as terras planas de São Paulo e do Paraná, seríamos um Estado tão grande como aqueles dois privilegiados.

Não foram os homens que fizeram a grandeza desses dois Estados, foi a terra.

Com a terra cuja topografia é uma ajuda substancial à agricultura, com uma terra fértil e com a ajuda que lhe dá o Governo Federal, não é grande vantagem produzirem suas terras o que produzem.

Os capixabas com as mesmas terras, seriam os primeiros do Brasil. Com terras fracas, onduladas, crescidas em serras e montanhas quase íngremes e difíceis de serem agricultadas, o homem capixaba, numa área menor do que os outros, chegou a produzir o quarto volume de café no Brasil!

Parabéns ao nosso sacrificado agricultor, herói dessa epopéia silenciosa e patriótica.

O Brasil deveria ser mais reconhecido ao agricultor capixaba, grande herói do Café do Brasil.

O que fez o IBC com esse herói desconhecido e anônimo? Quando quis arrancar os cafeeiros que lhe deram através de um século a grandeza que hoje desfruta, foi no Espírito Santo que eles fizeram a segunda grande erradicação do Brasil!

Sr. Presidente, foi a segunda em grandeza, a erradicação do Espírito Santo em que se liberaram duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, ou sejam 300 hectares de lavouras: nos outros bem maiores — quatro, cinco e quatorze vezes — arrancaram bem menores contingentes de cafeeiros.

Com isso, Sr. Presidente, não se erradicou o cafeeiro; jogou-se na rua da amargura, desassistidas na poeira das estradas, no relento das noites, um bloco de sessenta mil famílias, que viviam nesses trezentos mil hectares de terras plantadas de café. Nessas terras, só se poderia substituir aquela lavoura por uma planta vivaz, uma planta duradoura, e nunca por uma planta anual, porque a declividade da terra, as ladeiras íngremes, a erosão das águas, não permitem que ali se plante o milho, o feijão, o arroz, e outras culturas anuais.

Não se deu ao Estado do Espírito Santo nenhum recurso e nenhum auxílio. Quando a geada mata quinhentos milhões de pés de café, no Estado do Paraná, o Governo faz empréstimos, levantamentos de dinheiro e recurso, e acode prontamente àquela zona. O nosso não. A nossa população, posta na rua da amargura, no desvão das pontes e nas estradas poeirentas morreu, Sr. Presidente, grande parte dos retirantes de inanição e de fome, e morre de pneumonia na zona fria do Paraná, de Mato Grosso, no Acre e até no Paraguai, onde foram buscar, através do seu trabalho sagrado de cada dia, o pão para os seus filhos.

Sr. Presidente, acompanhei um caminhão, de Barra de São Francisco até o Paraná, numa dessas viagens, quando candidato, em que famílias inteiras — ao todo 40 pessoas — viajavam, pagando o transporte, e em cuja viagem até uma senhora grávida morreu na

estrada acompanhando o êxodo daquela população. E o Governo Federal, de braços cruzados, não assistiu um minuto sequer um instante, com um centil ou um centavo àquela população desvalida, desamparada pelo próprio Governo que lhe arrancou o café, subtraindo-lhe os meios de subsistência.

Sr. Presidente, aí está o tratamento injusto. Mas, nós já suportamos isso tudo. Então, o que apenas pediríamos é que nos desse, através da direção de IBC, um homem que pudesse ser o representante das nossas esperanças e que olhasse ao nosso Estado, não com esse olho que tem uma lente que aumenta e outra que diminui, porque a lente que nos olha diminui o nosso esforço e não reconhece o nosso trabalho.

Sr. Presidente, leio no próprio Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais — onde está a gota da suprema amargura — o seguinte:

Milhões de covas

| | |
|----------------------|------------|
| Minas Gerais | 40 |
| São Paulo | 20 |
| Bahia | 20 |
| Goiás | 10 |
| Mato Grosso | 8 |
| Rio de Janeiro | 2 |
| Total | 100 |

E onde está o Espírito Santo? Não está no papel; está no nosso sofrimento. Não está no Plano do Café; está na nossa lágrima. Não está nos planos do nosso Governo; está no nosso protesto. Onde e por quê desapareceu o quarto produtor de café do Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O tempo de V. Ex^a já se escoou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Terminarei, Sr. Presidente. Também depois disso e além disso, nada mais. Depois do Programa de Financiamento ao Plantio de Café, em que nem menção se fez àqueles homens...

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex^a, nós que contemplamos em Colatina, há alguns anos atrás, os trens da Vale do Rio Doce transportando minério e produzindo dólares para o Brasil, dizíamos a nós mesmos: "O cafeicultor de Colatina produz mais dinheiro para o Brasil do que os trens da Vale do Rio Doce que transportam minério para a exportação". Hoje não. As coisas inverteram-se estúpida e assustadoramente. Por esta política de injustiça que sofremos Sr. Presidente, repito as palavras de Martin Fierro e conclamo a atenção do nobre Senador, de cuja veia poética e de cujos contos sou atento ouvinte todas as vezes que saem da sua cabeça e da sua lavra; e o último, o da semana passada, tão vivo, tão sofrido, tão natural, que me arrancou, numa manhã fria, as furtivas lágrimas com que eu consagrei a pena inigualável deste inigualável escritor, Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Muito obrigado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Sr. Presidente, convoco o Senado para as palavras de Martin Fierro, quando disse no início dos meus discursos:

"As razões do pobre,
Embora razões lhe sobrem;
São sinos de madeira,
As razões do pobre."

Não as ouvem aqueles circundantes; só quem percute, só quem bate neste sino de madeira.

Continuaremos a bater. Algum dia seremos ouvidos, e despertaremos do seu sonho de sete estrelas o Governador que a Revolução nos deu, numa sexta-feira, à meia noite, numa noite de trevas e ameaças. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

TRECHO DA ATA DA 187ª SESSÃO, REALIZADA EM 6-11-75, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 7-11-75, PÁGINA 6.527, E SEQUINTE

PARECER Nº 607, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PLS nº 170, de 1975, que "dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos, e dá outras providências".

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão de Constituição e Justiça é chamada a pronunciarse sob a constitucionalidade e mérito do PLS nº 170, de 1975, oferecido à consideração do Senado Federal por iniciativa do Sr. Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O Projeto dispõe sobre a organização de Movimentos Trabalhista e Estudantil, como órgãos de ação partidária alterando assim, substancialmente, as linhas do vigente sistema partidário, dando permeabilidade ao bipartidarismo com o engajamento formal, nos dois Partidos, de estudantes e trabalhadores. Estes, formando correntes de opinião sociologicamente caracterizadas, ganharão condições partidárias de significativa autonomia.

A Constituição, no art. 152, inscreve princípios básicos de organização e funcionamento dos Partidos. Aí são estabelecidos o pluralismo partidário, as regras para a formação de Partidos, que deverão contar com expresse apoio de cinco por cento do eleitorado votante na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuído, pelo menos, em sete Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles.

A verdade é que, embora não sejam exageradas essas exigências constitucionais, não se logrou fundar, até hoje, um novo Partido, permanecendo somente os dois: Aliança Renovadora Nacional — ARENA — e o Movimento Democrático Brasileiro — MDB — instituídos por ato da Revolução.

Por isso, deflagrou-se o debate sobre a necessidade de novos condutos políticos para adensar a representatividade, além de uma preocupação das lideranças políticas de criar condições para que estudantes e trabalhadores ganhem instrumentos partidários legítimos para pugnam pela realização de seus ideais e objetivos.

O Autor do Projeto, na Justificação, diz:

"Aos estudantes e trabalhadores é vedada a atividade política, nas Universidades e Sindicatos, e não se lhes dão os meios de exercê-las nos Partidos. Estes lhes são fechados. Abertos, apenas, sob condicionamentos paternalistas, vale dizer, sem liberdade para a ação dos interessados, dirigida a seus objetivos específicos.

Antes, criavam-se departamentos estudantis e trabalhistas e nomeavam-se, descriteriosamente, seus membros, cujas credenciais não estavam nas lideranças afirmadas, mas nas vinculações e compromissos com chefias partidárias absorventes."

Essas considerações retratam o quadro que politicamente vivem, na sociedade brasileira atual, estudantes e trabalhadores e torna evidente a importância da proposição ora examinada.

A Revolução de Março, ao estabelecer regras para a fundação e funcionamento dos Partidos Nacionais, evitando a multiplicação das legendas, atendeu a aspirações de analistas e políticos do quadro anterior ao período revolucionário, levando em conta também, a experiência histórica dos Partidos no Brasil.

A Assembléia Constituinte de 1923, que durou menos de 7 meses, não conheceu nenhuma organização partidária e com a Cons-

tuição de 1824, reunida a Assembléia Geral de 1826, não havia, em seu seio, partidos identificáveis.

Joaquim Nabuco situa a época da formação dos dois Partidos que iriam marcar a vida política do Império entre a vitória liberal, representada pelo Ato Adicional de 1834, e a reação conservadora de 1837.

O País viveria mais de meio século de sistema bipartidário, que se esfacelou com a República de 1891. Na oportunidade, a visão da Federação estimulou a formação dos Partidos estaduais e a Política dos Governadores, pois a tentativa do Partido Republicano Federal não se consolidou.

A Revolução de 1930 nos daria o Código Eleitoral de 1932, garantindo o voto secreto, o voto feminino, a representação proporcional e a Justiça Eleitoral, mas, continuaria a fragmentação partidária.

Nessa década, o Integralismo e Aliança Nacional Libertadora, que encarnava o comunismo, constituiriam os primeiros movimentos políticos nacionais de aguda orientação ideológica.

A "Lei Agamenon Magalhães", de 1945, determinou a formação de Partidos Nacionais e o Código Eleitoral de 1950 estaria marcado por essa preocupação. Surgiram então, esses Partidos e em 1964, eles se contavam por mais de uma dezena, cerca de treze, possivelmente.

A década de 1960 seria extremamente grave e séria para os destinos políticos do Brasil. A Revolução levaria à Presidência da República o General Humberto de Alencar Castello Branco. Estadista de vocação democrática e reformador de visão extraordinária, empreendeu a modernização do País e o aprimoramento do regime. Sob a influência de sua liderança, seria votado o Código Eleitoral de 1965, surgindo, ao lado do Código, a Lei nº 4.740, de julho daquele ano, a chamada Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Razões de Estado levariam o Presidente Castello Branco a assinar o Ato Institucional nº 2, extinguindo os Partidos e cancelando os respectivos registros. O Ato Complementar nº 4, modificado pelo de nº 7, aceleraria o processo de aglutinação político-partidária, já previsto na Lei nº 4.740 e nos levaria ao bipartidarismo, traduzido na existência de Grupos Parlamentares, mais tarde erigidos a categoria de Partidos, origem, portanto, da ARENA e MDB.

Estamos vivendo cerca de 10 anos a experiência bipartidária, testada várias vezes em pleitos eleitorais.

Não foi possível observar a pureza absoluta sonhada para o sistema. Rendido à realidade brasileira, o Congresso votou a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, que institui sublegendas.

E por que sublegenda?

Não posso deixar de oferecer ao exame do Senado as considerações recolhidas do livro "Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos", que constata os debates de mesa redonda, promovida em 1955, pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política, e cujo relator foi o Dr. Barbosa Lima Sobrinho:

"Na substância, os diversos partidos políticos registram-se confundem quanto ao programa e às reivindicações. Notam-se, quando muito, nuances, com um sentido esquerdista mais pronunciado no Partido Socialista Brasileiro e no Partido Trabalhista Brasileiro e tendências mais nítidas de direita no Partido de Representação Popular. O Partido Liberal defende um programa parlamentarista, o que não o impede de apoiar candidaturas não parlamentaristas. No mais, não há o que distinguir quanto à ideologia dos partidos existentes, nem mesmo quanto à composição social dos seus quadros.

Onde, pois, a razão ou o motivo das formações partidárias? Nada mais são do que competições de chefia. Reúnem-se os partidos em torno de pessoas, que dispõem de influência eleitoral ou servem a ambições políticas. Essa diferenciação vem do Município para o Estado, embora possa haver a inter-

ferência de interesses de ordem estadual ou até mesmo nacional. Mas a base da prioridade continua nos Municípios, sob a forma de luta pelo poder de determinados grupos de influência, nem sempre libertados de tendências oligárquicas. Não há, pois, uma fusão desses elementos sob a influência de sentimento ou de reivindicação nacional, mas tão-somente uma adição de grupos políticos, separados pelos interesses do momento.

Por que, pois, e para que, em face dessa realidade, o Partido Nacional? A resposta se contém no debate travado no Instituto de Direito Público. Os Partidos Nacionais fortalecem os vínculos de unidade política do País, como acentua o Sr. Nereu Ramos. Representam, na frase do Sr. José Augusto, um trabalho no sentido da unidade do País, ou em esforço "para educar, para encarrear o eleitorado no melhor sentido, que é dos problemas gerais e não apenas das questões locais", na expressão do Sr. Seabra Fagundes. Para o Sr. Victor Nunes Leal, a existência dos Partidos Nacionais favorece o equacionamento de problemas, que digam respeito a todo o país e não apenas a determinadas regiões. É óbvio que esse debate, no plano eleitoral, de interesses de essência nacional, não deixará de concorrer para o fortalecimento de um sentimento de unidade, capaz de se sobrepor às reivindicações de caráter restrito e aos objetivos puramente locais ou regionalistas."

A sublegenda defendida naquela época em face dessa realidade, por Nestor Duarte e outros, vem sendo experimentada pelas bases municipais dos dois Partidos e possibilita, evidentemente, a manutenção do bipartidarismo que o mesmo eminente Barbosa Lima Sobrinho, no Relatório da mesa redonda já referida, faz, sobre ele, o seguinte registro:

"O sistema bipartidário concorre para definir melhor as responsabilidades políticas do grupo vitorioso; facilita a tarefa administrativa, com a presença de maiorias parlamentares sólidas e estáveis." (pág. 74).

Mas, foi Marcel Prelot quem identificou três funções essenciais aos Partidos Políticos: orgânica e disciplinadora, pedagógica e intelectual e histórica e moralizadora.

O PLS nº 170, de 1975, representa uma excelente solução para a renovação político-partidária, incorporando duas forças de opinião nos partidos já existentes, ARENA e MDB. Possibilitando a projeção autêntica dos sentimentos e objetivos de trabalhadores e estudantes nos quadros políticos vai gerar a formação de novas lideranças numa perspectiva pedagógica, intelectual e numa função histórica e cívica, guardando para essas legendas a função orgânica e disciplinadora, tudo sem quebrar o bipartidarismo.

O Projeto de Lei nº 170 imagina os Movimentos Trabalhista e Estudantil como órgãos de ação partidária. O art. 22 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, quando trata dos órgãos dos Partidos Políticos, prevê no item IV, como órgãos de cooperação, os departamentos trabalhistas e estudantis, ao lado de outros, mas não chega a definir direitos e deveres desses departamentos, que ficam num desvão da vida dos atuais partidos, como brilhantemente é assinalado na justificação. O Projeto, em análise, passa a caracterizar a atuação de estudantes e trabalhadores, através não mais de "departamentos" indefinidos, mas de Movimentos que são erigidos em órgão de ação ao lado dos Diretórios de todos os níveis.

Vislumbra-se uma apreciável autonomia nesses Movimentos que vão, através de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos (art. 3º), mas há uma condição fundamental, a de ser filiado originariamente ao Partido (art. 2º), e ser integrado comprovadamente por trabalhadores ou estudantes. Desse modo, prevalecendo o art. 62 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que fixa exigências de pleno gozo dos direitos políticos e não ter sofrido suspensão de direitos políticos com fundamento em ato institucional para quem desejar filiar-se terá de crescer para a filiação partidária,

com vista a engajar-se nos Movimentos de que trata o Projeto, as condições específicas previstas nos itens I e II do art. 2º, o que importa em alteração da ficha de filiação, o que será objeto de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Os artigos 5º, 6º e 7º estabelecem épocas próprias para eleição de suas Diretorias e dos Delegados e o mecanismo de entrosamento e participação com os órgãos diretivos dos Partidos. Os Diretórios passarão a contar, nos seus diversos níveis, com dois representantes de cada Movimento e as Comissões Executivas; também nos diversos níveis, terão de acolher mais um elemento e o suplente que serão respectivamente o primeiro e o segundo mais votados para membros do Diretório (art. 9º, parágrafo único).

O Projeto de Lei em estudo define a participação dos Movimentos nas eleições partidárias, participando, *ex lege*, das chapas partidárias para as eleições proporcionais com dez por cento de lugares a que os Partidos tenham direito, sendo acrescentados ao número de candidatas aprovadas pelas respectivas convenções partidárias. Esses nomes, eleitos pelos Movimentos, serão homologados pelas Convenções partidárias.

O estudo do Projeto nos sugere algumas emendas, de aspecto formal, e que não alteram a sua filosofia e objetivos.

EMENDA Nº 1

Aos arts. 5º, 6º e 7º.

O Projeto procura denominar os órgãos dos Movimentos de modo distinto dos órgãos partidários com louvável escopo de não criar confusão.

Nos artigos referidos, declara-se que integrantes ou representantes reunir-se-ão, mas não se indica a natureza do órgão que comportará decisões coletivas, como as solicitadas pelo Projeto.

Entendo que tais reuniões são de assembleia-geral de integrantes ou de representantes para se guardar a similitude com as convenções.

Emenda-se, pois, os arts. 5º, 6º e 7º, mandando acrescentar, após o termo "reunir-se-ão", a expressão, "em Assembleia-Geral".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil terá duração igual ao dos membros dos Diretórios partidários.

A emenda busca maior clareza do texto.

EMENDA Nº 3

Ao art. 11.

O artigo fala em registro dos Movimentos, o que seria conferir personalidade jurídica aos mesmos e não é disso que se trata. O que se quer, para definir responsabilidades, é o registro das Diretorias.

Propõe-se nova redação.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

EMENDA Nº 4

Ao art. 13, alíneas a e b.

Não há Comissão Diretora, há Diretorias dos Movimentos, conforme a redação do art. 8º do Projeto.

Portanto, no art. 13, alíneas a e b, onde se lê: "os membros da Comissão Diretora", substitua-se por: "os membros da Diretoria".

EMENDA Nº 5

Ao art. 13, §§ 1º e 2º.

No Projeto a matéria regulamentada nos §§ 1º e 2º do art. 12, foi repetida nos §§ 1º e 2º do art. 13.

Propõe-se sejam cancelados os §§ 1º e 2º do art. 13, permanecendo os do art. 12.

EMENDA Nº 6

Ao art. 17.

O art. 17 fala na realização de Convenções Extraordinárias Municipais, Regionais e Nacionais. Propomos que se substitua, harmonizando-se com a Emenda nº 2, pelo seguinte:

Art. 17. Para a formação da primeira Diretoria, bem como para a eleição dos delegados às Convenções e representantes nos Diretórios, os Movimentos deverão realizar, sucessivamente, assembleias-gerais nas seções municipais, regionais e nacionais, devendo as primeiras serem efetivadas dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei.

EMENDA Nº 7

É necessário incluir-se dispositivo que não permita que um elemento desenvolva, simultaneamente, ação nos dois Movimentos. Por isso, propõe-se seja acrescido de novo artigo, a ser inserido entre o art. 17 e 18, com a seguinte redação.

Art. É vedada a participação do mesmo eleitor em mais de um Movimento.

Assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, reconhecendo, no mérito, ser oportuno e politicamente válido, pelo que opinamos pela sua acolhida e, para melhor entendimento, oferecemos o texto do Projeto Petrônio Portella, integrado pelas emendas.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Dispõe sobre a organização e funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar Movimentos Estudantil e Trabalhista, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, como órgãos de ação partidária.

Art. 2º Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos respectivos Movimentos:

I — se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, nos municípios onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — se estudante, a prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado pelo Governo.

Parágrafo único — Os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 27 anos.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista e Estudantil, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Parágrafo único. Os Movimentos deverão aprovar seus respectivos planos de ação política e partidária observando, para esse fim, as normas estabelecidas nos Estatutos, Programas e Códigos de Ética dos Partidos.

Art. 4º Os Movimentos nos Municípios poderão ser instalados quando o Partido a que for filiado contar, entre seus filiados, com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) membros nas condições estabelecidas pelo art. 2º

Art. 5º Constituído o Movimento, os seus integrantes, até 20 (vinte) dias antes da Convenção para eleição do Diretório Municipal, reunir-se-ão em assembleia-geral para eleger, além da sua Diretoria:

a) dois representantes e um suplente, para membros do Diretório Municipal;

b) dois delegados para representarem o órgão municipal junto ao Movimento Regional.

Art. 6º Os delegados dos Movimentos Municipais reunir-se-ão em assembleia-geral, até (vinte) dias antes da Convenção para es-

colha do Diretório Regional e eleger, além da Diretoria do Movimento Regional:

a) dois representantes e um suplente para membros do Diretório Regional;

b) dois delegados e um suplente para representantes do Movimento Regional junto ao Movimento Nacional.

Art. 7º Os delegados dos Movimentos Regionais reunir-se-ão em assembleia-geral, 20 (vinte) dias antes da Convenção para escolha do Diretório Nacional, para eleger a Diretoria do Movimento Nacional e indicar 2 (dois) representantes e um suplente para membros do Diretório Nacional.

Art. 8º As Diretorias de cada Movimento terão a seguinte composição:

I — Diretoria Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;

II — Diretoria Regional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo-secretários, um primeiro e um segundo-tesoureiros e quatro vogais.

Art. 9º Para todos os efeitos, os Diretórios e Comissões Executivas dos Partidos, em todos os níveis, constituir-se-ão, além dos líderes e dos membros eleitos conforme dispõe a legislação partidária, dos representantes dos Movimentos escolhidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. O representante e suplente dos Movimentos junto às Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacionais serão, respectivamente, o primeiro e o segundo mais votados para membros do Diretório.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil terá duração ao dos membros dos Diretórios partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Art. 12. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais fica assegurado a cada Movimento o direito de apresentar candidatos em número correspondente a 10% (dez por cento), de lugares a que os Partidos Políticos tenham direito.

§ 1º Os indicados pelos Movimentos acrescentar-se-ão ao número de candidatos aprovados pelas respectivas convenções partidárias.

§ 2º A lista de candidatos de cada Movimento deverá ser apresentada à Comissão Executiva do respectivo Partido até 5 (cinco) dias antes da convenção que a homologará.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista e Estudantil reunir-se-ão, observados os requisitos previstos no

art. 34 da Lei nº 5.682 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da convenção partidária, podendo votar:

a) para candidatos a vereador, os membros da Diretoria do Movimento Municipal, os seus representantes no Diretório Municipal e os seus delegados junto ao Movimento Regional (art. 5º, letras a e b);

b) para candidatos a deputado estadual e deputado federal, os membros da Diretoria, do Movimento Regional, os delegados dos Movimentos Municipais, os representantes do Movimento no Diretório Regional e os delegados do Movimento Regional junto ao Movimento Nacional (art. 6º, letras a e b).

Art. 14. O candidato indicado por quaisquer dos Movimentos, e eleito para o exercício de mandato parlamentar, desligar-se-á, após sua diplomação, de seu respectivo Movimento, afastando-se, inclusive, das funções que porventura nela exerça.

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista ou estudantil existentes às normas fixadas nesta Lei.

Art. 16. Aplicar-se-ão aos casos não previstos nesta Lei as legislações partidária e eleitoral.

Art. 17. Para a formação da primeira Diretoria, bem como para a eleição dos delegados às Convenções e representantes nos Diretórios, os Movimentos deverão realizar, sucessivamente, assembleias gerais nas seções Municipais, Regionais e Nacionais, devendo as primeiras serem efetivadas dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei.

Art. 18. É vedada a participação do mesmo eleitor em mais de um Movimento.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista e uma Comissão Provisória Estudantil, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão também a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos Movimentos nos Estados e Territórios.

Art. 20. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções, dentro de 30 (trinta) dias, para execução do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — José Sarney — Nelson Carneiro.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

15ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidência do Sr. Senador Orestes Quércia, Presidente, presentes os Srs. Senadores Paulo Guerra, Otair Becker, Benedito Ferreira e Agenor Maria, reúne-se a Comissão de Agricultura, na Sala Coelho Rodrigues.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Itálvio Côelho e Mendes Canale.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

O Sr. Presidente declara aberta a reunião, e, em seguida, concede a palavra ao Sr. Senador Agenor Maria que lê parecer pela rejeição

do Projeto de Lei da Câmara nº 08, de 1975, que "dispõe sobre estudos de Cooperativismo, nas escolas de 1º e 2º graus e em cursos superiores".

Submetido o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Continuando a relatar, o Sr. Senador Agenor Maria emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1975, que "dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas e dá outras providências".

Colocado o parecer em discussão, o Sr. Presidente concede vista da matéria ao Sr. Senador Otair Becker, conforme preceitua o § 1º do art. 153 do Regimento Interno.

Finalizando a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Benedito Ferreira que lê parecer favorável na forma da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, ao

Projeto de Lei nº 124, de 1975, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para retirar ao endosso dado a Nota Promissória Rural o caráter cambiário, reduzindo-o a simples cessão civil, sem efeito regressivo contra o endossante".

Durante a discussão, o Sr. Presidente concede vista do Projeto ao Sr. Senador Paulo Guerra, atendendo a dispositivo regimental.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dez horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Epitácio Pessoa", presentes os Srs. Senadores Fausto Castelo-Branco, Presidente, Cattete Pinheiro, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Otair Becker, Altevir Leal e Gilvan Rocha.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Adalberto Sena, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1975, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Em prosseguimento, o Sr. Senador Fausto Castelo-Branco convida o Sr. Senador Adalberto Sena para, em caráter eventual, assumir a Presidência, a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1975, que "autoriza o Poder Executivo a incluir nas Carteiras de Identidade, Profissional e Funcional, o tipo sanguíneo de seu portador", concluindo o seu parecer preliminar por audiência ao Ministério da Saúde.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária nº 10, de 1975 (CN), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1976.

9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Presidente, Alexandre Costa, Cattete Pinheiro, Eurico Rezende, Benjamim Farah, Gilvan Rocha, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Lázaro Barboza, Agenor Maria, Mendes Canale, Otair Becker, Paulo Guerra, Itamar Franco e Ruy Santos e Deputados Adriano Valente, Ário Theodoro, Arlindo Kunzler, Benedito Canellas, Eurico Ribeiro, Faria Lima, Furtado Leite, Gonzaga Vasconcelos, Hugo Napoleão, Jairo Brum, João Cunha, João Pedro, José Camargo, José Machado, Jutahy Magalhães, Jorge Arbage, Nogueira de Rezende, Noide Cerqueira, Olivir Gabardo, Osmar Leitão, Oswaldo Zanello, Padre Nobre, Passos Porto, Paulino Cicero, Renato Azeredo, Rubem Medina, Tarcísio Delgado, Teotônio Neto, Theódulo Albuquerque,

Vasco Neto, Vinicius Cansanção, Walber Guimarães, Daso Coimbra, José Haddad, Nelson Marchezan e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária nº 10, de 1975 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1976".

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente-Senador Amaral Peixoto, declara abertos os trabalhos da Comissão, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, imediatamente é considerada aprovada.

Logo após, o Sr. Presidente comunica que a presente reunião se destina à apreciação de pareceres a serem proferidos pelos Srs. Relatores.

Da pauta, são relatadas as seguintes partes do Projeto de Lei nº 10, de 1975, que "estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1976".

Pelo Sr. Deputado Faria Lima

Parecer pela aprovação do Projeto na parte relativa ao Subanexo Ministério da Aeronáutica e pela rejeição das Emendas oferecidas de nºs 1 a 65.

Pelo Sr. Deputado Furtado Leite

Parecer pela aprovação do Projeto na parte relativa aos Encargos Gerais da União e das Emendas nºs 1-R e 2-R e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 298.

Pelo Sr. Senador Helvídio Nunes

Parecer pela aprovação do Projeto na parte relativa a texto da Lei e Receita e pela rejeição das Emendas apresentadas de nºs 1 e 2.

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos a discussão e votação, são aprovados.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as respectivas notas taquigráficas serão publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constatar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1975 (CN), que "prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia trinta de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Gustavo Capanema, Osires Teixeira, Nelson Carneiro, Leite Chaves e Evandro Carreira e os Senhores Deputados Maurício Leite, Melo Freire, Noide Cerqueira e Octacílio Queiroz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1975 (CN), que "prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Accioly Filho e os Senhores Deputados Norton Macedo, Osmar Leitão, Viana Neto, Carlos Alberto Oliveira, Abdon Gonçalves, Airtton Sandoval e Fernando Cunha.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Henrique de La Rocque.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

| | |
|----------------------------------|----------|
| Deputado Octacílio Queiroz | 12 votos |
| Em branco | 1 voto |

Para Vice-Presidente

| | |
|----------------------------|----------|
| Deputado Melo Freire | 12 votos |
| Em branco | 1 voto |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Octacílio Queiroz e Melo Freire.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Octacílio Queiroz agradece em nome do Vice-Presidente Deputado Melo Freire e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a matéria, marcando, em seguida, para o dia 13 de novembro a data da 2ª reunião, quando será apreciado o Parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, 36 e 53, de 1975 (CN), que respectivamente, "modifica a redação do art. 39 da Constituição Federal"; "altera a redação dos arts. 39 e 41, da Constituição Federal" e "altera a redação do § 1º do art. 17, a do caput do art. 39 e a do seu § 2º, mantidas suas alíneas a do caput do art. 41 e seu § 1º, e revoga o inciso V do art. 59, da Constituição".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezessete horas do dia trinta de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Fausto Castelo-Branco, Mattos Leão, Otair Becker, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Evandro Carreira e Danton Jobim e os Senhores Deputados Ricardo Fiuza, Januário Feitosa, Jorge Arbargue, Nunes Leal e Nelson Thibau, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, 36 e 53, de 1975 (CN), que, respectivamente, "modifica a redação do art. 39 da Constituição Federal"; "altera a redação dos arts. 39 e 41, da Constituição Federal" e "altera a redação do § 1º do art. 17, a do caput do art. 39 e a do seu § 2º, mantidas suas alíneas a do caput do art. 41 e seu § 1º, e revoga o inciso V do art. 59, da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, Eurico Rezende e Orestes Quêrcia e os Senhores Deputados Luiz Fernando, João Pedro, Jerônimo Santana, Harry Sauer, Pedro Lauro e Jorge Paulo.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, Senador Danton Jobim, comunica aos Srs. Parlamentares, através dos Ofícios da Liderança da ARENA no Senado a indicação dos Srs. Senadores Otair Becker, Mattos Leão e Ruy Santos em substituição aos Srs. Senadores Augusto Franco, Luiz Cavalcante e Luiz Viana, respectivamente e através do Ofício nº 199/75 da Vice-Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, a indicação dos Senhores Deputados Januário Feitosa e Jorge Arbargue

para, em substituição aos Srs. Deputados Geraldo Bulhões e Henrique Córdova, integrarem a Comissão Mista.

Prosseguindo, o Sr. Presidente leva ao conhecimento dos Srs. Membros da Comissão que não foi recebida nenhuma emenda às Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, 36 e 53, de 1975 (CN).

Em continuidade, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Saldanha Derzi, relator da matéria, que emite parecer pela rejeição das Propostas.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Arte, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia quatro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Renato Franco, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, João Calmon, Luiz Viana, Accioly Filho, Ruy Carneiro e Orestes Quêrcia e os Senhores Deputados Hugo Napoleão, Braga Ramos, Brígido Tinoco, Padre Nobre e Ademar Santillo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Arte, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira e Evandro Carreira e os Senhores Deputados Paulino Cícero, Álvaro Valle, Aderbal Jurema, Gastão Müller, JG de Araújo Jorge e Theodoro Mendes.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Ruy Santos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

| | |
|-------------------------------|----------|
| Deputado Brígido Tinoco | 13 votos |
| Em branco | 1 voto |

Para Vice-Presidente:

| | |
|-------------------------------|----------|
| Deputado Paulino Cícero | 14 votos |
|-------------------------------|----------|

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Brígido Tinoco e Paulino Cícero.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Brígido Tinoco agradece em nome do Vice-Presidente Deputado Paulino Cícero e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Henrique de La Rocque para relatar a matéria, marcando, em seguida, para o dia 19 de novembro a data da 2ª reunião, quando será apreciado o Parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(Resolução nº 48/75)

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 26 DE SETEMBRO DE 1975

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, João Calmon, Eurico Rezende, Gilvan Rocha e Lázaro Barboza, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975.

De acordo com o que preceitua o art. 93, parágrafo único, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador João Calmon, que, ao constatar a existência de **quorum**, declara abertos os trabalhos.

Após ler o texto da Resolução nº 48/75, o Senhor Presidente esclarece que a presente reunião tem por finalidade a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Eurico Rezende.

A contagem dos votos apresenta o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Gilvan Rocha 4 votos
Senador Cattete Pinheiro 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Cattete Pinheiro 4 votos
Senador Gilvan Rocha 1 voto

A seguir, o Senhor Presidente eventual, em cumprimento ao deliberado, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Gilvan Rocha e Cattete Pinheiro.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Gilvan Rocha agradece pela honra com que foi distinguido, prometendo exercer o cargo em estreito entendimento com os seus companheiros. Continuando, S. Ex^a destaca e analisa os objetivos da Comissão, discorrendo sobre a função fiscalizadora do Legislativo, em especial no caso presente, acentuando que "as conclusões a que chegaremos poderão trazer inúmeras contribuições de grande valia para os interesses da Nação".

Após designar para funcionar como Relator o Senhor Senador José Lindoso, o Senhor Presidente consulta os demais Membros sobre a conveniência de firmar-se, desde já, os horários das reuniões e apresenta sugestão na qual propõe seja reduzido o prazo da Comissão para 60 dias.

Com a palavra, o Senhor Senador Eurico Rezende discorda quanto à redução do prazo, acentuando ser esta a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito da Legislação, com seus objetivos incidentes sobre uma "instituição que é um estado de alma do País" e manifesta a sua "isenção nesta Comissão", afirmando que "esta CPI é um equívoco, conforme já declarado em Plenário", mas que "se compromete a tudo fazer no sentido de colaborar para, num prazo inferior ao estabelecido pela norma, chegar-se ao fim dos trabalhos".

O Senhor Presidente acolhe as ponderações relacionadas com o prazo, mas reforça o apelo em relação à aceleração dos trabalhos, e sugere sejam as reuniões realizadas às terças e quartas-feiras, às 11:00 horas, lembrando tratar-se de horário destinado às reuniões ordinárias e que as exceções serão objeto das reuniões extraordinárias.

Após aparte do Senhor Senador José Lindoso, no qual S. Ex^a observa a inconveniência do horário sugerido, visto que haverá coincidência com a Comissão de Constituição e Justiça, o Senhor Senador Eurico Rezende propõe que as reuniões sejam realizadas às terças e quintas-feiras, às 10:30 h, sugestão que, submetida à votação, é considerada aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que já está diligenciando para a formação do assessoramento à Comissão.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente indica para depoimentos futuros os seguintes nomes: Dr. Arlindo Lopes Correa, Presidente do Mobral; Professor Flexa Ribeiro, possuidor de vastos conhecimentos sobre problemas educacionais; Padre Felipe Spotorno, um dos construtores do MOBREAL; e, finalmente, Professora Terezinha Saraiva, ex-Secretária do MOBREAL, e, atualmente, Membro do Conselho Federal de Educação. A presente relação, por sugestão do Senhor Senador José Lindoso, é acrescida dos nomes dos presidentes do MOBREAL de Pernambuco e São Paulo.

A seguir, o Senhor Senador José Lindoso indaga sobre a elaboração do roteiro dos trabalhos, dela ficando encarregado por determinação do Senhor Presidente.

Logo após, o Senhor Senador João Calmon solicita constar em Ata as observações que faz com referência à reportagem de 25 do corrente do jornal **O Estado de S. Paulo**, que menciona o funcionamento do chamado MOBREAL Infante-Juvenil nos municípios de Jupi e Capoeiras, em Pernambuco, conforme declarações prestadas pelo Diretor do MOBREAL em Capoeiras. Continua S. Ex^a, afirmando que, no mesmo artigo, há menção a um folheto divulgado pela diretora do MOBREAL do Rio Grande do Sul, a respeito do mesmo assunto.

Em resposta, o Senhor Presidente autoriza a inserção em Ata e comunica que providenciará para que o folheto mencionado chegue à Comissão.

É franqueada a palavra aos Senhores Membros da Comissão, dela fazendo uso, pela ordem, os seguintes Senhores Senadores:

JOSÉ LINDOSO, analisando a missão da Comissão, que considera muito delicada, acentua que "a nossa posição é de avaliação e de tentar propor soluções".

LÁZARO BARBOZA, ressaltando a debilidade da arrecadação tributária, "que não satisfaz o mínimo no tocante à educação", diz que "não defende a política, mas defende a tomada de posição da CPI".

EURICO REZENDE, falando sobre o cuidado do Senhor Senador José Lindoso, acha que "o mesmo é razoável e crê que não é propósito da CPI exercitar uma atividade predatória, mas apurar se houve desvio da funcionalidade do MOBREAL, de seus estatutos, se extrapolou desses limites".

LÁZARO BARBOZA, enfatizando que "não é objetivo de qualquer Senador da Comissão, ou mesmo daqueles que a ela não pertencem, a aceitação de serem chamados fechadores de escolas". "Em 1974", continua S. Ex^a, "somente no meu Estado foram fechadas mais de trzentas escolas, e esta CPI poderá atingir altos propósitos, não só concluindo pelos desvios já mencionados, mas chegar a um conhecimento mais amplo da realidade educacional no Brasil, encontrando dados que façam com que o Governo elabore uma reforma tributária no sentido de dar mais recursos para manter essas salas de aula".

EURICO REZENDE, em explicação pessoal, afirmando que "a Constituição prevê a criação da CPI, porém com objetivo rígido e específico sobre um fato determinado", acentua que "se partirmos para uma reforma tributária, teremos que criar uma comissão de estudos e não uma CPI, e que a única finalidade da Comissão é apurar se o MOBREAL está ou não alfabetizando crianças". Menciona, ainda, S. Ex^a, o fato de que "uma CPI não tem caráter doutrinário e sim probatório".

LÁZARO BARBOZA, aparteando o Senhor Senador Eurico Rezende, reconhece "ser próprio da CPI a apuração de um fato determinado", porém ressalta que "das inquirições ao Presidente do MOBREAL, poderão, certamente, aflorar subsídios ao esclarecimento dos Senadores".

O Senhor Presidente, em resposta ao Senhor Senador Eurico Rezende, ao observar que acolhe a explicação pessoal, esclarece que, "pela leitura da Resolução que criou a Comissão", chega à conclu-

são que "realmente é pertinente a avaliação da atuação do MOBREAL, dando-se, todavia, maior ênfase à alfabetização de crianças".

Após o esclarecimento, o Senhor Senador Eurico Rezende solicita constar em Ata a sua inconformidade pela decisão, no que é atendido pelo Senhor Presidente.

Franqueada novamente a palavra, dela declinam os Senhores Senadores.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença dos Membros da Comissão e, após convocar uma reunião para terça-feira, dia 30 do corrente, oportunidade em que serão estabelecidas as diretrizes norteadoras dos trabalhos da Comissão, determina ao Assistente que as notas taquigráficas, logo que decifradas, sejam publicadas em anexo à Ata da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26-9-75.

(CPI/MOBREAL)

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE, SENADOR GILVAN ROCHA.

"REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CPI DO MOBREAL"

Em 26 de setembro de 1975

Às 16:00 horas.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Havendo número regimental, declaro instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos seguintes termos da Resolução nº 48, de 1975:

"Fica criada, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 170, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão de Inquérito constituída de sete membros efetivos e de igual número de suplentes para, no prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, MOBREAL, especialmente no que concerne à celebração de convênios com os Municípios, para a alfabetização dos excedentes das escolas primárias.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1975.

Senadores: Franco Montoro, Orestes Quêrcia, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Altevir Leal, Adalberto Sena, Luiz Viana, Jarbas Passarinho, Arnon de Mello, Otair Becker, Agenor Maria, Amaral Peixoto, Gilvan Rocha, Hevídio Nunes, Dinarte Mariz, Daniel Krieger, João Calmon, Lázaro Barboza, Evelásio Vieira, Ruy Carneiro, Roberto Saturnino, José Esteves e Fausto Castelo-Branco."

Vamos, agora, proceder à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e à escolha do Sr. Relator.

Convido o Sr. Senador Eurico Rezende, para ser escrutinador. (Procede-se à eleição)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, o número de sobrecartas confere com o de votantes.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Proclamo eleitos: para Presidente, Sr. Senador Gilvan Rocha; e, para Vice-Presidente, Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Tenho o prazer e a honra de passar a Presidência ao Sr. Senador Gilvan Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Ao agradecer a confiança depositada pelo nobre Líder do MDB na minha escolha para Presidente dessa CPI, com a confirmação dos meus ilustres pares, desejo manifestar e reafirmar as intenções primordiais desta

Comissão, quais sejam as de, patrioticamente, esclarecer, no sentido construtivo e positivo, as interrogações existentes no MOBREAL. O poder de investigar do Parlamento é um Poder acessório ao seu específico, de legislar. É uma atribuição decorrente da sua função fiscalizadora, consagrada nas legislações da maioria dos países. Esse poder, que não resvala no território do Poder Judiciário, é o caminho natural do exame, em profundidade, daquelas questões de interesse público, em que as dúvidas esclarecidas servirão para formar o pensamento nacional.

Com esse espírito de construção, instalamos essa CPI. Partiremos do geral para o específico, vislumbrando o aclaramento de dúvidas e a apuração de fatos para que, acima dos eventuais propósitos partidários, paire o interesse do País. Esta CPI pretende ser justa, serena e não inquisitorial mas, sobretudo, promete ser profunda, esclarecedora e, no possível, completa, para que seja cumprido o seu objetivo mais importante que é o de procurar o melhor para o nosso País.

Ao iniciar as atividades desta CPI, desejo designar, como Relator, o Sr. Senador José Lindoso, a quem peço que tome assento aqui na Mesa.

Desejo consultar, tanto aos ilustres pares, como ao nobre Sr. Relator, sobre a conveniência de estabelecermos, desde já, o dia e o horário para a nossa reunião, levando em conta que a nossa constituição, como Comissão, tem um prazo limitado de 120 dias, e todos nós sabemos que estamos perto do final do período legislativo. Desse modo, seria de bom alvitre que pudéssemos, em 60 dias, terminar nosso trabalho.

Proponho, então, que esta Comissão reduza o seu prazo para 60 dias, se for do interesse dos presentes. Em votação, portanto, essa sugestão de redução do nosso prazo.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, tenho impressão de que poderemos, de fato, terminar os nossos trabalhos antes de ter decorrido o prazo de 120 dias, mas não podemos inovar quanto à fixação, porque é um prazo decorrente dos termos de criação da Comissão. Naturalmente, as palavras de V. Exª poderão desaguar no nosso compromisso, de tudo fazer para que, em tempo, possivelmente recorde, encerremos nossos trabalhos. Além do mais não é saudável que as Comissões Parlamentares de Inquérito tenham duração prolongada. No caso vertente, esse cuidado é ainda maior por dois motivos: primeiro, porque se trata da primeira Comissão de Inquérito instituída pelo Senado, na presente legislatura. É um teste e um desafio de operosidade que jogamos diante da opinião de todos. Em segundo lugar — e, talvez, principalmente — porque se trata de uma instituição — o MOBREAL — que é um estado de alma neste País. O MOBREAL estende-se pelos quase quatro mil Municípios brasileiros, num clima de absoluta eficácia e confiabilidade. Eu, por exemplo, terei o meu comportamento parlamentar de absoluta isenção nesta Comissão, embora no plenário eu tenha caracterizado, e reafirmo aqui, que este Órgão é fruto de um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Qual Órgão? A Comissão?

O SR. EURICO REZENDE — Exato, a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Certo, pensei que fosse o MOBREAL.

O SR. EURICO REZENDE — Este Órgão é fruto de um equívoco, data venia, que deverá ser corrigido no futuro, para que não se exponha a interpretações malévolas o comportamento deste Órgão investigatório.

As palavras com que V. Exª inaugurou a sua Presidência, refletiram a sua prudência, a sua isenção, o seu cuidado, o seu propósito de conciliar a iniciativa parlamentar com os altos interesses do País, representados, sem dúvida alguma, no MOBREAL.

Com estas considerações, comprometo-me com V. Ex^a a tudo fazer para que, num prazo bem inferior ao designado para a Comissão desenvolver os seus trabalhos, encerremos a nossa tarefa.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência acolhe as judiciosas ponderações do ilustre membro, Sr. Senador Eurico Rezende, inclusive aquela consideração referente ao prazo prefixado na instalação da CPI. Entretanto, reforça o seu apelo quanto ao fato de estarmos no final de uma legislatura, para que possamos acelerar os nossos trabalhos, no sentido de que não cheguemos ao prazo designado.

Esta Presidência passa, agora, a examinar o problema da realização das reuniões ordinárias da Comissão.

A título de sugestão, apenas — e esperando recolher a impressão dos demais colegas — eu apontaria os dias de terças e quartas-feiras, pela manhã, às 10 horas e 30 minutos, se todos estiverem de acordo.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, creio que não devemos estabelecer uma rigidez de horário. Por exemplo: se a reunião tiver como motivo apreciar um documento ou propor uma diligência, ela poderá, inclusive, ser curta, mas se for o caso de se ter que tomar um depoimento, como por exemplo do Sr. Presidente do MOBREAL, além de outras pessoas, esses depoimentos geralmente se prolongam.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Sem interromper V. Ex^a lembro apenas que a sugestão foi feita no sentido das sessões ordinárias. Queremos, apenas, estabelecer um calendário para que possamos trocar idéias, inclusive, e fixar o nosso roteiro. A medida em que o nosso temário for se alongando, nós, evidentemente, estudaremos um horário conciliador para todos nós, naquelas questões de entrevistas com personalidades que, certamente, tomarão um horário maior. Então, reafirmo, apenas como sugestão, um horário, vamos dizer, de reuniões ordinárias, onde será feita, naturalmente, a leitura do Expediente e quando tomaremos deliberações em conjunto, para o que fixaremos, desde já, os dias de terças e quintas-feiras, às 10 horas e 30 minutos, de acordo com nossos entendimentos.

Esta Presidência comunica, ainda, que já está diligenciando o assessoramento desta Comissão, de acordo com a Secretaria da Mesa, para que possamos ter a infra-estrutura necessária ao bom andamento do nosso mandato.

Como terceiro e último item, a título também de sugestão e visando dinamizar esta Comissão, eu tratei alguns nomes de pessoas que, acredito, seja do nosso interesse ouvi-las.

Coloco em votação, portanto, a nossa primeira providência, no sentido de que possamos diligenciar convites formais para as pessoas a serem aqui ouvidas. Naturalmente que a pessoa mais indicada, no meu entender, para inaugurar os depoimentos, será o Dr. Arlindo Lopes Corrêa, Presidente do MOBREAL, além de alguns outros nomes, que submeto à consideração dos meus Pares, tais como, Deputado Flexa Ribeiro, homem de muita vivência em assuntos educacionais, inclusive em organismos internacionais; Padre Felipe Spotorno, também um dos construtores do MOBREAL; e Da. Terezinha Saraiva, altamente qualificada no MOBREAL, que foi Secretária do MOBREAL e que, atualmente, é Secretária de Educação do Município do Rio de Janeiro, além de ser membro do Conselho Federal de Educação.

Evidentemente, apresento esses nomes apenas a título de sugestões, esperando que os nobres colegas colaborem com novos nomes, para que possamos dinamizar, logo de início nossas reuniões.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Acho que deveríamos convidar, para depor, o Prefeito ou o Presidente da Comissão Executiva do MOBREAL de Recife.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Certo. Convidaríamos o Presidente do MOBREAL de Recife. E quanto ao Prefeito de Recife?

O SR. RELATOR (José Lindoso) — O Prefeito não. O Presidente da Comissão é mais importante, pois o Prefeito tem uma posição homologatória; da mesma forma, também, o Presidente do MOBREAL de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Desejo, apenas, lembrar aos ilustres Membros desta CIP, que estamos autorizados a usar uma dotação de cem mil cruzeiros. E lembro um preceito constitucional — por sinal insólito para mim — que a nossa Carta Magna, que tem que ser respeitada, diz no Parágrafo único, alínea f, do art. 30:

“a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para os seus membros;”

Parece-me que este é um preceito constitucional que nos tolhe um pouco, se quiséssemos fazer observações *in loco*.

O SR. EURICO REZENDE — Mas nós poderemos nos deslocar a expensas próprias.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Certo.

O SR. EURICO REZENDE — Quer me parecer, por exemplo, no caso de Recife, justamente nesse episódio a que o eminente Senador João Calmon deu mais ênfase, que poderíamos nos deslocar para Recife, tendo em vista que dispomos de passagens de avião e não seria grande sacrifício termos uma despesa de hospedagem lá. E, também, porque talvez, em Recife, possa ocorrer o caso de termos que ouvir, por exemplo, a professora, para saber sobre a presença de crianças lá, conforme deseja saber o Sr. Senador João Calmon, justamente, se houve crianças matriculadas no MOBREAL. Então, seria um sacrifício maior, para o erário do Senado, chamarmos todas essas pessoas para aqui comparecerem; ficaria melhor irmos até lá.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeito!

O SR. EURICO REZENDE — Em verdade, Sr. Presidente, teremos que ouvir várias pessoas. E o Presidente do MOBREAL poderá dizer, aqui: “Não, eu ignoro, porque sou Presidente do MOBREAL e não frequento classes”. Então nós ouviríamos, lá, pessoas que pudessem ser testemunhas presenciais desses alegados desvios do MOBREAL. Quanto a esse dispositivo constitucional, poderemos simplesmente ignorá-lo, desde que não haja despesa para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Eu me permito, então, acolhendo a sugestão de S. Ex^a, o Sr. Senador Eurico Rezende, estabelecer que à medida em que formos fazendo o nosso roteiro, e havendo uma necessidade dessa deslocação, que usemos, então, as nossas prerrogativas de passagens, que temos, para que possamos cumprir o nosso desiderato aqui.

Continua em aberto o recebimento de sugestões.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Sr. Presidente, há que se aprovar, antes, um roteiro de trabalho, uma peça, uma formalidade, assim como fizemos naquela Comissão dos nove Srs. Senadores, definindo, mais ou menos, a sistemática do trabalho, inspirado no Regimento da Casa e na Constituição, para que V. Ex^a possa comandar nosso trabalho.

O SR. EURICO REZENDE — No caso mencionado pelo nobre Sr. Senador José Lindoso, não havia previsão constitucional, nem regimental daquela Comissão. No nosso caso, agora, nós ouviríamos, por exemplo, o Dr. Arlindo Lopes Corrêa e, talvez, diante do depoimento dele, nós nos motivaremos a ouvir outras pessoas, possivelmente. Portanto, cada reunião que fizermos deverá redundar num prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Temos que agir de acordo com o conjuntural.

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Naturalmente que existe esse roteiro inicial, qual seja, na minha impressão, de se chamar essas personalidades e observar o desdobramento ou o encaminhamento das diversas etapas que certamente surgirão.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Sr. Presidente, insisto em que façamos um roteiro para, inclusive, disciplinar os trabalhos. Haverá momentos de dificuldades, naturalmente, porque o Presidente tem necessidade de se apoiar, imediatamente, num dispositivo, que deve estar somado à Constituição, ao Regimento, etc. Estando tudo mais ou menos acertado, teremos enormemente facilitado o trabalho, pois assim se delimita a ação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Se estou entendendo, o nobre Sr. Relator está querendo um roteiro de trabalho, já que temos, regimentalmente, o caminho legal da Constituição, inclusive, do aparelhamento e do próprio funcionamento da Comissão. Parece-me, portanto, que S. Ex^a deseja um roteiro de trabalho, o que, evidentemente, poderá ser feito. E V. Ex^a poderá, inclusive, formalizar essa sugestão, trazendo-nos esse roteiro de trabalho que, naturalmente, não colidirá com o Regimento e com a Constituição.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Nem poderá colidir. Temos, realmente, que somar tudo e dar uma certa ordem operacional.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeito.

Sugiro, então, que S. Ex^a nos traga esse roteiro de trabalho, que será por nós examinado.

O SR. EURICO REZENDE — O roteiro já foi estabelecido, com as reuniões às terças e quintas-feiras.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Exato, e que ouviremos em primeiro lugar, o Presidente do MOBREAL.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, eu gostaria que constasse na Ata dos nossos trabalhos, de hoje, uma observação que poderá se revestir de grande importância em futuro próximo.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, na edição de ontem, publicou uma reportagem em que foi constatado o funcionamento, em dois municípios de Pernambuco — Jupi e Capoeiras — do chamado MOBREAL Infante-Juvenil. Essa reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo* entrevistou o Prefeito e a Diretora do MOBREAL de Jupi e Capoeiras. Esses dois cursos, destinados a crianças, estão em pleno funcionamento. Os contratos, de acordo com a revelação que fiz no plenário do Senado, foram celebrados em julho, sendo que um deles terminará em novembro e o outro em dezembro. Vale a pena assinalar a data de hoje, porque poderá ocorrer a suspensão desses cursos daqui a um semana ou a 10 dias.

Em relação ao convênio assinado em Recife, com data de 8 de setembro, apesar de eu ter obtido uma cópia, em Recife, no dia 5, esse convênio não chegou a ser executado, porque a data prevista para sua execução seria quinze de setembro. Entretanto, como foram provocados debates acesos, no Senado Federal, em torno do problema, o Presidente do MOBREAL telegrafou ao Presidente do MOBREAL Municipal da Cidade do Recife e este curso não chegou a ter início.

Um outro curso, abrangendo três mil crianças, iniciou-se em março e terminou em agosto. Portanto, na Capital pernambucana, de acordo com a sugestão do nosso colega de representação capixaba, Senador Eurico Rezende, quando chegarmos a Recife não encontraremos esse curso destinado a cinco mil e quinhentas crianças, porque três mil crianças já fizeram o curso entre março e agosto.

O SR. EURICO REZENDE — Mas poderemos investigar se houve.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Seguramente, deve haver registro.

O SR. JOÃO CALMON — É claro. Quanto a esses dois Municípios do interior de Pernambuco, os cursos ainda estão em pleno funcionamento, de acordo com os dados já revelados.

A outra sugestão que me permitiria fazer é a seguinte: li, também, no jornal *O Estado de S. Paulo* de ontem, se não me engano, que a Diretora do MOBREAL de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, chegou a publicar e a divulgar, amplamente, um folheto sobre o MOBREAL Infante-Juvenil, sem fazer muito segredo. Então valeria a pena que a Comissão solicitasse esse folheto. O jornal *O Estado de S. Paulo* fornece todos os detalhes. Isso constituiu, para mim, uma grande surpresa, Sr. Presidente, porque me considero, até este momento, pelo menos, amigo do Presidente do MOBREAL, Professor Arlindo Lopes Corrêa. E S. Ex^a me declarou que o programa do MOBREAL Infante-Juvenil, na base, evidente, da boa intenção, iria abranger até um milhão de crianças nas regiões Norte e Nordeste, que são áreas sabidamente mais pobres, mais subdesenvolvidas, onde os recursos, para a escola primária, são ainda mais escassos do que no resto do País. Fui surpreendido, entretanto, com a informação ontem veiculada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, de que o mesmo fenômeno está ocorrendo em numerosos Estados, inclusive no Centro e no Sul. Daí por que acredito que esse folheto sobre o MOBREAL Infante-Juvenil, distribuído pela Presidente do MOBREAL do Rio Grande do Sul, seria altamente ilustrativo para nós.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Devo informar a V. Ex^a que esta Presidência diligenciará na fonte citada pelo *O Estado de S. Paulo* e solicitará a remessa do referido folheto, como também anotou a possibilidade dessa visita à região do Recife, o que dependerá, naturalmente, desse roteiro de viagem que solicitei ao ilustre Sr. Relator, e que pediria a S. Ex^a que nessa ocasião, pense na possibilidade de incluir essa viagem já idealizada por esta Comissão.

Continua em aberto o debate, sobre as primeiras providências a serem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Sr. Presidente, gostaria de definir uma posição pessoal, que não vai, absolutamente, afetar o meu trabalho na Comissão. Recuso-me, perante a História, de considerar crime a abertura de qualquer escola, por qualquer entidade, para atender crianças. Estou vendo que a colocação que se está fazendo no Senado Federal, inclusive pela voz autorizada do nobre Senador João Calmon, dá uma conotação, assim, de um crime. Quero, exatamente, é fazer a avaliação da oportunidade. Não quero que, amanhã, essas escolas tenham sido fechadas sob a pressão do Senado Federal. Ou seja, que haja a possibilidade de a estrutura do Estado ou do Município não comportar e as crianças terem que voltar para casa, simplesmente porque o Senado proibiu o funcionamento das escolas. Acho que nossa atitude é a mais delicada possível. Teremos que avaliar os fatos, inclusive, na busca de soluções construtivas, como disse V. Ex^a Sou de um Estado pobre, sei que no interior do meu Amazonas não há estrutura para atender à massa de estudantes que está surgindo, sobretudo onde há famílias numerosas.

Então, temo muito a maneira como seremos interpretados. Fui menino de uma região onde não havia escolas, onde não havia um MOBREAL nem para adultos nem para crianças; portanto, sempre temo que possamos incorrer, dentro de uma obsessão, por um texto legal, numa posição exacerbada. Acho que nossa grande posição seria sempre aquela de avaliação alta, tentando propor soluções. A verdade é que o Governo Federal teve a atitude de política supletiva para o ensino primário, através de convênios com diversos municípios. Antigamente, no Governo Dutra, houve uma série de convênios através do INEP, para exatamente fazer esse trabalho. Quem é que nesta Casa, tendo vivência do interior, não tem conhecimento de que com a debilidade da arrecadação tributária, que cabe aos Municípios, hoje, pela sistemática tributária brasileira,

quem é que não tem consciência de que esses Municípios não têm capacidade de dar, satisfatoriamente, o ensino ao nível fundamental? Não estou defendendo a política, estou defendendo uma atitude de prudência, de grandeza, de preocupação e de sensibilidade com relação a esse problema. Não posarei para a História como um fechador de escolas, absolutamente.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, permite-me V. Ex^a apenas uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. EURICO REZENDE — O cuidado do eminente Senador José Lindoso é razoável. Acredito que não é propósito da Comissão, nem de nenhum de seus membros, em particular, exercitar uma atividade predatória contra a escolaridade primária. Mas, o objetivo da Comissão é apurar se houve desvio de funcionalidade do MOBRL. A lei e os Estatutos da respectiva Fundação estabelecem, rigidamente, que a atividade do MOBRL se dirija, exclusivamente, a adolescentes e adultos. Então, a Comissão vai verificar se o MOBRL está contido nesses limites legais e estatutários ou se extrapola desses mesmos limites para abarcar outras faixas etárias de escolarização. Esse o objetivo da Comissão. Podemos, depois, com base em avaliação feita, até propor a modificação da lei, estendendo a abrangência do MOBRL a outras faixas não contempladas pela lei e pelo Estatuto. Esse é um problema que a Comissão poderá examinar depois. Daí por que as palavras de V. Ex^a e, creio, a prudência de todos nós devem louvar o cuidado do nobre Senador José Lindoso, mas, ao mesmo tempo, devemos colocar S. Ex^a em absoluto regime de tranquilidade, porque eu, que de maneira nenhuma, assinaria esse equivoco lamênável, que é a instituição desta Comissão, vou me comportar rigidamente dentro do objetivo deste colegiado, qual seja o de verificar se houve desvio, para que prestemos contas à opinião pública do nosso trabalho, não como queiramos que ele seja desenvolvido, mas na subordinação que marcou as atividades desta Comissão. Eram as considerações que queria fazer.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, entendo que nenhum dos membros desta Comissão, assim como nenhum outro Senador da República, mesmo daqueles colegas que não integram a Comissão, aceitaria posar para a História como um fechador de escolas neste País. A preocupação de todos nós com o problema de escolaridade infantil, está patenteada nos debates que, desde o início da legislatura, têm sido travados no Senado. Eu mesmo já tive ocasião de afirmar que, no ano de 1974, foram fechadas no meu Estado mais de 300 salas de aulas do ensino primário. Acho, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, que na realidade esta CPI poderá atingir altos propósitos, não apenas objetivando chegar à conclusão se houve ou não desvios de função do MOBRL, mas até mesmo chegar a um conhecimento mais amplo da realidade brasileira, no setor do ensino primário, realidade esta que, mais ou menos, já conhecemos. E, quem sabe, até o final dos trabalhos desta Comissão, disporemos de dados suficientes para sensibilizar o Governo, para que promova uma ampla reforma tributária de molde a tirar os Municípios brasileiros da condição de mendigos em que estão mergulhados. Esta a verdade, Sr. Presidente: o fechamento de escolas primárias, no meu Estado de Goiás, tem ocorrido sistematicamente, em face da falta de recursos nos Municípios para manter as salas de aulas e pagar os professores. E em virtude disto, à medida em que escasseem as escolas primárias, nós estaremos fabricando — como tive oportunidade de dizer num aparte ao brilhante discurso do eminente Senador João Calmon —, estaremos fabricando, repito, para daqui a cinco, seis, oito, dez, vinte anos novas legiões de analfabetos para o MOBRL. Então, o Movimento Brasileiro de Alfabetização, como um programa estatuído para

atingir os seus objetivos num prazo certo, acabaria eternizando-se neste País.

Daí por que, Sr. Presidente, entendo — e nisto vai a minha discordância com o nobre Senador Eurico Ribeiro — entendo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não é fruto de um equívoco. Acho que ela nasceu das preocupações de todo o Senado da República para com um dos problemas mais sérios deste País, que é o da educação. E, de minha parte, sem nenhum *parti pris* nessa história, sem nenhum preconceito contra o MOBRL, sem nenhuma preocupação em levar ao pelourinho da execração pública o nome de autoridades que integram o MOBRL que, inegavelmente, tem prestado relevantes serviços ao País, eu darei o melhor dos meus esforços para que a Comissão possa atingir seus objetivos; quer dizer, não apenas de conhecer a realidade, mas de estar em condições de propor medidas que venham minorar a situação aflitiva por que passa o ensino primário no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência, além de tencionar fazer um registro, se permite, também, fazer uma observação aos seus ilustres pares. O registro é aquele em resposta ao pedido do Sr. Relator, de que, certamente, será consignada em Ata a sua posição pessoal. A outra parte é no sentido de que os nobres pares desta Comissão façam abstração das suas posições pessoais. Mesmo porque, do ponto de vista regimental, esta Comissão foi constituída de uma maneira irrepreensível. Ela existe, ela é um organismo vivo e, portanto, não cabe, já depois desta Comissão instalada, argumentação ou contra-argumentação da propriedade ou não. Afinal de contas, nós estamos em pleno recinto de uma Comissão e espero a colaboração dos ilustres Senadores. Que esta Comissão chegue às suas finalidades sem que discutamos algo que, efetivamente, é passado.

A Comissão foi aprovada pela maioria dos Membros do Senado Federal e existe. Portanto, lanço um apelo: primeiro, que se abstraiam posições pessoais, para que, realmente, possamos posar para a história num sentido construtivo. Segundo, que não se levantem dúvidas quanto à validade de uma Comissão constitucionalmente instituída e que pretende trabalhar da maneira mais construtiva possível.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, eu pedira a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Trata-se de uma questão de ordem, Sr. Presidente, que considero essencial. Constituição Federal — e eu pediria a atenção de V. Ex^a e de meus prezados companheiros de Comissão, com o compromisso de colaborar com V. Ex^a, com o Sr. Relator, para que esta Comissão se alteie bem no conceito da opinião pública — a Constituição Federal, repito, prevê a criação de comissões parlamentares de inquérito, mas com objetivo rígido; tem que constar um objetivo específico, exclusivo. Ela foi instituída pela Resolução nº 48, para: "especialmente no que concerne à celebração de convênios com os Municípios para a alfabetização dos excedentes das escolas primárias".

Temos que procurar saber se houve desvio, isto é, se o MOBRL esteve ou está alfabetizando crianças. Se o Senado deseja fazer outros tipos de avaliação, se quiser, por exemplo, partir — como diz o eminente Senador Lázaro Barboza — inclusive, para uma reforma tributária, o Senado terá que constituir uma Comissão de Estudos. Comissão Parlamentar de Inquérito para isso não. Nós não podemos admitir perguntas, Sr. Presidente. E nesse ponto V. Ex^a vai me permitir — eu que desejo colaborar com V. Ex^a — mas dentro da disciplina da Resolução nº 48, nós não podemos fazer perguntas a não ser a respeito ou visando a apurar se o MOBRL está ou não alfabetizando crianças.

O SR. LÁZARO BARBOZA — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Por favor, é uma questão de ordem, e a Presidência deseja responder antes de conceder o aparte a V. Ex^a. Por obséquio, Senador Eurico Rezende, indago se V. Ex^a já terminou.

O SR. EURICO REZENDE — Não terminei, ainda Sr. Presidente, pois fui obsequiado com a intervenção ilustrada por V. Ex^a do eminente Senador Lázaro Barboza, que poderá contestar a questão de ordem.

Sr. Presidente, o Professor Arlindo Lopes Corrêa virá aqui. Será interrogado sobre o quê? Sobre se há convênios para alfabetização dos excedentes das escolas primárias ou se, embora não constando dos convênios se, de fato, estão sendo alfabetizadas crianças. Essa será a pergunta permanente da Comissão, pois seu objetivo é muito simples. Não se trata, aqui, de discussão doutrinária, saber se convém, por exemplo, a alfabetização da faixa etária de 13 e 14 anos, para evitar que, todos os anos — como ocorre com adolescentes de 15 anos — apareça no Brasil 600 mil analfabetos, 6 milhões por ano. Não se trata de fazer indagações sobre a ciência da educação, sobre métodos, sobre pedagogia, sobre didática. Esta Comissão é para apurar se está havendo ou não desvio. Se o MOBREAL está gastando a sua atividade e o seu dinheiro com a alfabetização de crianças. Só isso.

O Professor Flexa Ribeiro se aqui vier será perguntado sobre isso. Se disser que não sabe, que ignora o assunto, agradeceremos a honrosa presença de S. Ex^a. Mas, se o Sr. Senador Lázaro Barboza deseja alargar a justa curiosidade do Senado, S. Ex^a tem meios regimentais e funcionais disponíveis para propor uma Comissão de Estudos, de caráter avaliativo, de natureza doutrinária de arcabouço pedagógico, didático enfim, de se instalar, aqui, uma ribalta iluminada da ciência da Educação. Mas aqui não, aqui nos estamos sujeitos — e eu confio em que o Sr. Presidente não nos deixará refugir desses limites — nós estamos obrigados a uma única apuração. É se o MOBREAL está ou não alfabetizando crianças. Nem nos compete — na hipótese de estar alfabetizando — pedir ao Sr. Arlindo Lopes Corrêa para explicar por que, qual a vantagem de alfabetizar crianças, pois não cabe isto. Porque se se apurar que está alfabetizando crianças, a Comissão fará o confronto com a Lei e com o Estatuto do MOBREAL, e concluirá, para o Plenário, que houve desvio. E se não está alfabetizando crianças, a Comissão, em confronto, com os mesmos documentos, dirá, ao Plenário e à Nação, que não houve desvio.

Desse modo, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta, inspirado na palavra vestibular de V. Ex^a, que não nos deslocaremos, um milímetro sequer, da incumbência rigidamente específica que recebemos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende, peço apenas a atenção de S. Ex^a para que leia todo o texto da resolução, vez que só leu parte dele: "Investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, MOBREAL".

Aliás, a Constituição Federal é muito clara, diz que essas Comissões Parlamentares de Inquéritos têm que ter um desiderato que está, evidentemente, muito claro aqui, qual seja o de "analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, especialmente" — e entra, inclusive, gramaticalmente, aí, de maneira bastante clara. "Especialmente" significando com ênfase — "no que concerne à celebração de convênios com os Municípios".

Acho que o evidente cuidado de S. Ex^a o nobre Senador Eurico Rezende não merece contestação, porque esta Presidência se empenhará em que esta Comissão não resvale para retaliações pessoais ou, inclusive — com a intimidade que tenho com o nobre colega — com certo exagero retórico em reformas tributárias, mas que se cingirá, isto sim, no texto de sua Resolução que, gramaticalmente, é de uma simplicidade que não merece nenhuma contestação. "Investigar e analisar a atuação do Movimento

Brasileiro de Alfabetização, MOBREAL, especialmente..." — e que significa dizer de uma maneira, advérbio de modo, com ênfase — "... no que concerne à celebração de convênios com os Municípios". Então, será pertinente uma avaliação do MOBREAL, em diversos aspectos. Naturalmente, uma avaliação feita com o maior cavalheirismo e com a melhor das intenções.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, queria pedir a palavra para uma explicação pessoal, já que não devo contestar.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, li o que devia ler, na resolução, porque o fiz em confronto com a Constituição Federal. Pediria a lucidez da atenção de V. Ex^a para o que vou examinar. Diz o art. 37 da Constituição:

"A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo..."

Então, tínhamos que buscar, na resolução, qual o fato determinado. Diz a cláusula inicial, genérica, Sr. Presidente, e o que é genérico não é determinado:

"... para, a contar da sua instalação investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização". Isso não é fato determinado, é analisar todo o MOBREAL, quando a Constituição quer é um fato isolado, um fato captado, um fato específico. Onde está o fato? Está, justamente, na cláusula que li: "No que concerne à celebração de convênio com os Municípios para alfabetização dos excedentes das escolas primárias". Então, Sr. Presidente, V. Ex^a é médico, mas tem produzido discursos de semântica tão aplaudida que não vou ao ponto de dizer que V. Ex^a seria mais bem servido se ao invés de médico fosse literato, porque prefiro dizer que nas duas profissões V. Ex^a teria o mesmo brilho e as mesmas condições competitivas. Aqui é uma questão de semântica.

Ora, "analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização é gênero. Aliás, se V. Ex^a tivesse dúvida quanto ao fato determinado, V. Ex^a poderia colher informações nos debates no plenário do Senado, pois o Senador João Calmon, que estreou a controvérsia, só reclama contra o fato alegado de se estarem alfabetizando crianças no MOBREAL.

O SR. JOÃO CALMON — Senador Eurico Rezende, como V. Ex^a atribui a mim, tão generosamente, essa participação relevante no episódio do MOBREAL Infante-Juvenil, devo lembrar que ao longo dos meus pronunciamentos, que foram três: um no dia 8, um no dia 11 e outro no dia 19 de setembro, todos três antes da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito — o Senado chegou à conclusão de que o problema do MOBREAL Infante-Juvenil era apenas um dos aspectos que nos preocupava. E surgiu, por exemplo, o pronunciamento da maior importância do Deputado Flexa Ribeiro, com sua extraordinária autoridade de ex-Diretor-Geral de Educação da UNESCO — portanto um expoente mundial da educação, contratado por tão importante entidade, que é a ONU — que nos fez a revelação de que durante a sua permanência na UNESCO se havia chegado à conclusão de que cursos de curta duração, de cinco ou seis meses podem levar a um índice de regressão do analfabetismo, quatro anos depois da diplomação, até de 90%. Então, quando foi aprovada ou pedida a CPI — e devo lembrar que inteiramente à minha revelia, por iniciativa do eminente Líder do MDB — já o objetivo do Senado não era aquele suscitado pelo meu primeiro pronunciamento que, realmente, focalizou apenas o problema do MOBREAL Infante-Juvenil. Por amor à verdade, que V. Ex^a cultiva e eu também tenho a honra de cultivar, devo lembrar que o MOBREAL Infante-Juvenil foi apenas o início do debate que, depois, se ampliou enormemente, chegando até a incluir este ponto da maior importância que é a regressão ao analfabetismo, em grande escala.

O SR. EURICO REZENDE — Volto a dizer o seguinte: se o nobre Senador João Calmon recolher para sua atenção a memória da Casa, verá que o fato determinante da controvérsia se chamou: Alfabetização de Criança.

O SR. JOÃO CALMON — Exato.

O SR. EURICO REZENDE — Se quisermos, Sr. Presidente, fazer uma avaliação, isto é objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito, não tem caráter doutrinário; Comissão de inquérito tem caráter fático. É Direito probatório, não é doutrina. De modo que fiz a leitura, Sr. Presidente, do fato motivador da Comissão. O gênero é MOBRL, mas dentro do gênero o fato determinado. Só poderei, Sr. Presidente, participar desta Comissão, obviamente, se tivermos como meta exclusivamente aquilo que determina a Constituição, "fato determinado". Porque MOBRL é fato indeterminado, é gênero. Fato determinado, na Resolução, é aquele concernente à celebração de convênio com os Municípios para alfabetização dos excedentes das escolas primárias. É da técnica de constituição de comissões, um elenco de consideranda, considerando isso e aquilo, mas vem a conclusão. A conclusão da Resolução motivadora desta Comissão é um fato. Este fato é o que? É concernente a um ângulo específico: "a celebração de convênios com os Municípios para sua alfabetização dos excedentes das escolas primárias". Mesmo porque, Sr. Presidente, se fomos fazer, aqui, um estudo mais profundo, não poderemos atender ao apelo de V. Ex^a de concluir nosso trabalho em sessenta dias. O nobre Senador João Calmon sustenta um esforço enorme, por este País todo, e chamou este esforço de década da educação, dez anos. Então, como é que vamos apurar isto em sessenta dias? Então, Sr. Presidente, estou certo de que V. Ex^a saberá conjugar a resolução com o dispositivo constitucional, para captarmos, como elemento coordenador e hierárquico das nossas atividades, o fato determinado a que faz referência a Resolução nº 48.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, pediria a palavra só para um pequeno esclarecimento, já que não pude apartear o Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra V. Ex^a.

O LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, era só para dizer ao nobre colega, Senador Eurico Rezende, que reconhecemos ser próprio das comissões de inquérito a apuração de fatos determinados e localizados. Reconhecemos que elas não têm caráter doutrinário, é evidente. Mas, Sr. Presidente, quando perguntarmos ao Presidente do MOBRL se este Órgão está ou estava fazendo ou não a alfabetização de crianças, eu pergunto: como nós poderemos impedir que o Presidente do MOBRL esclareça o que estava fazendo e por quê? Iria o Senado Federal ignorar os subsídios que aflorariam no resultado global desses depoimentos? É a pergunta que deixo no ar, para que o eminente Senador Eurico Rezende medite sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência deseja prestar alguns esclarecimentos. Primeiramente, deve esclarecer, mais uma vez, ao Senador Eurico Rezende, que dá como respondida a sua questão de ordem. Acolhe a sua explicação pessoal, e aqui me permito, inclusive, pela amizade e respeito que nos merece, explicar o seguinte: que esta Presidência terá todo o cuidado de seguir ao pé da letra a Resolução aprovada pelo Senado, isto é, dar ênfase à celebração de convênio com os Municípios para alfabetização. Mas, fazer ênfase de um geral; não se pode partir do particular para o geral. É preciso que haja um conhecimento do geral, mas que esta Presidência terá todo cuidado para que não se resvale em acusações inócuas ou no sentido destrutivo, mas que fará cumprir a Resolução que, num claríssimo vernáculo, diz que é para "investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização". E que, seguramente, fará ênfase na celebração de convênios com os Municípios.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Mas analisar e averiguar em que sentido?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Dependendo do debate.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — No concernente. Não diz aí assim?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não, no bom vernáculo. Aliás, falando em vernáculo, a própria inteligência do Senador Eurico Rezende foi de tal modo feita no sentido construtivo — e todos sabemos que S. Ex^a é um famoso esgrimista de idéias — que ele chegou a começar a construção de uma frase com advérbio de modo, para poder justificar o cerceamento da Comissão. S. Ex^a começou a frase dizendo: "especialmente no que concerne". O texto original inteiro é: "Investigar e analisar a atuação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, especialmente no que concerne à celebração de convênios com os Municípios", pelo que, esta Presidência considera respondida a questão de ordem.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a V. Ex^a que faça constar de Ata, já que não posso dialogar com a Mesa, a minha absoluta inconformidade, *data venia*, com a decisão de V. Ex^a que, sem-dúvida alguma, briga violentamente com a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeito. Apenas para resguardar esta Presidência, desejaria que ficasse, também, registrado, que o endereço não é correto. Não é contra a Presidência e sim contra o texto da Resolução, em bom vernáculo, que está em minhas mãos.

Continua aberto o debate, já para outro assunto.

Volto a consultar os nobres Membros desta Comissão, da conveniência do convite, que foi feito de maneira informal, dos Srs. Flexa Ribeiro, Arlindo Lopes Corrêa e Felipe Spotorno e da Sr^a Terezinha Saraiva.

Os Srs. Senadores que não aprovam essa providência, queiram se manifestar.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, estou de acordo em que se ouça o Professor Arlindo Lopes Corrêa. Quanto aos outros, naturalmente, poderíamos perguntar se sabem dessa violação, desse desvio de atividade do MOBRL. Mas o Professor Arlindo Lopes Corrêa é pessoa indicada, até, para iniciar a série de diligências.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Proponho, então, que seja inicialmente convidado o Professor Arlindo Lopes Corrêa. Em seguida, dependendo da conveniência, as demais pessoas. Providenciarei para que os companheiros sejam avisados, com a devida antecedência, da presença do Professor Arlindo Lopes Corrêa, aqui.

Está aberta a palavra, para qualquer outra comunicação.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Quero indagar, Sr. Presidente, se faremos, realmente, o roteiro, tentando, inclusive, de acordo com a Constituição, estabelecer claramente o território de atuação da Comissão e se haverá possibilidade de ser discutido, na Comissão, com a convocação especial de todos os companheiros, o assunto desse roteiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a foi designado para fazer um roteiro de trabalho. O roteiro do desiderato da Comissão já foi resolvido pela própria Resolução e, inclusive, já foi respondido numa questão de ordem. O roteiro a que V. Ex^a se refere, e que já teve a aprovação desta Presidência, foi um roteiro de trabalho e não mais sobre a Resolução, que é um fato consumado.

O SR. EURICO REZENDE — Inclino-me à decisão de V. Ex^a Vou proceder de acordo com o que V. Ex^a deliberou, embora não estando de acordo, e comprometo-me com V. Ex^a a seguir as linhas da solução dada à questão de ordem. V. Ex^a pode ficar tranquilo.

O SR. RELATOR (*José Lindoso*) — Permita-me V. Exª uma explicação. Considero, então, que o papel do Relator, realmente, relativamente a essa posição preliminar, é inteiramente inócuo e desnecessário, julgado pela Presidência, porque V. Exª já tem previamente estabelecido e convictamente defende o seu próprio roteiro de trabalho que, por adesão, a Comissão aceita.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exª vai me permitir discordar, porque eu não disse isso.

(discussões paralelas.)

O SR. PRESIDENTE (*Gilvan Rocha*) — Permitam-me V. Exªs uma explicação. Estou justamente estranhando porque foi V. Exª quem provocou o roteiro, convencendo-nos a todos, tendo sido, inclusive, designado para esse roteiro e, depois do fato consumado, rebela-se contra ele. Não estou estendendo mais nada.

O SR. RELATOR (*José Lindoso*) — Não estou me rebelando, apenas indago se V. Exª acha ou não necessário.

O SR. PRESIDENTE (*Gilvan Rocha*) — V. Exª está tentando desviar aquele roteiro, para o que foi escolhido. V. Exª foi designado, por *moto proprio*, para fazer um roteiro de trabalho e não de Resolução, que é assunto já passado nesta Reunião. Estimaria que V. Exª se ativesse àquilo que, por si só, V. Exª quase se autoneomeou, de fazer um roteiro com a aprovação de seus colegas, mas um roteiro de trabalho, especificamente. Como convocar. Quando viajar. A quem procurar e a quem conversar. Inclusive — lembro-me bem da expressão usada na ocasião — um roteiro que não se choque com o nosso Regimento.

Acredito que não haja mais nenhum colega que queira manifestar-se. (Pausa.)

Convoco, então, uma Reunião para a próxima terça-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Está encerrada a reunião.

(*Levanta-se a Reunião às 17 horas e 45 minutos.*)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Resolução Nº 48/75)

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1975

Às dez horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Eptácio Pessoa, presentes os Senhores Senadores Gilvan Rocha, Cattete Pinheiro, José Lindoso, Eurico Rezende, João Calmon, Saldanha Derzi e Lázaro Barboza, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Virgílio Távora e Evelásio Vieira.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Gilvan Rocha, Presidente da Comissão, declara abertos os trabalhos.

Lida a ata da reunião anterior, usa da palavra, na discussão, o Senhor Senador Eurico Rezende, que solicita, substituição, no 4º período da 1ª página, da palavra relator por escrutinador. Na votação, a Ata é considerada aprovada.

Em seguida, o Senhor Senador João Calmon solicita providências no sentido de obter-se o Relatório Final do Grupo Interministerial e um exemplar da revista da Fundação Carlos Chagas, mencionada em artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de domingo próximo passado. Igual solicitação faz o Senhor Senador Eurico Rezende, referindo-se a pesquisa da UNESCO efetuada pelo Senhor Deputado Flexa Ribeiro.

Após deferir os pedidos, o Senhor Presidente sugere seja incluído na relação dos futuros depoimentos o nome da Professora Ana Bernardes, Diretora do Ensino Fundamental do MEC.

Com a palavra, o Senhor Senador Cattete Pinheiro, ao lembrar que os trabalhos de alfabetização de excedentes de escolas primárias tiveram o seu início no Rio Grande do Sul, formula sugestão para que seja convocado o dirigente do MOBREAL naquele Estado, para que, perante a Comissão, aquela autoridade possa prestar esclarecimentos a respeito dos motivos que deram causa ao movimento mencionado.

Continuando, S. Exª aborda o problema do horário das reuniões, que considera conflitante com os trabalhos das Comissões Permanentes, formulando apelo para que esta Comissão exerça as suas atividades às segundas e sextas-feiras, às 10:00 horas, objetivando, assim, evitar prejuízos recíprocos.

Submetida à discussão e colocada em votação, a proposta do Senhor Senador Cattete Pinheiro é aprovada, ficando, conseqüentemente, estabelecido que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às segundas e sextas-feiras, às 10:00 h.

Em seguida, por solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Senador José Lindoso, na qualidade de Relator, tece considerações sobre o problema relacionado com o roteiro dos trabalhos e as normas de funcionamento.

Sobre o assunto, S. Exª manifesta a preocupação que sentira ao ser designado Relator, lembrando a participação que teve na recente Comissão Especial do Senado, oportunidade em que se tornou imprescindível a elaboração do trabalho que sugeriu na reunião de instalação, visto que o Regimento Interno era, no caso, praticamente omisso quanto aos procedimentos. Finalizando, S. Exª faz referência ao Capítulo XIV do Regimento Interno, observando que os artigos 168 a 178 tratam longamente do assunto, estabelecendo um esquema específico para as CPIs.

A seguir, é aprovada proposta do Senhor Relator para que se destine o próximo dia 3, sexta-feira, para o depoimento da Professora Terezinha Saraiva.

Após agradecer a presença dos Senhores Senadores, o Senhor Presidente comunica que está providenciando contatos com os futuros depoentes, objetivando organizar um calendário das reuniões.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30-09-75

(CPI/MOBREAL)

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE, SENADOR GILVAN ROCHA.

CPI DO MOBREAL

Em 30 de setembro de 1975

às 10:00 h.

O SR. PRESIDENTE (*Gilvan Rocha*) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária da Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito, instalada de acordo com a Resolução nº 48/75.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

E lida a seguinte:

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1975

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, João Calmon, Eurico Rezende, Gilvan Rocha e Lázaro Barboza, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975.

De acordo com o que preceitua o art. 93, parágrafo único, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador João Calmon, que, ao constatar a existência de quorum, declara abertos os trabalhos.

Após ler o texto da Resolução nº 48/75, o Senhor Presidente esclarece que a presente reunião tem por finalidade a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como Escrutinador o Senhor Senador Eurico Rezende.

A contagem dos votos apresenta o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Gilvan Rocha 4 votos
Senador Cattete Pinheiro 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Cattete Pinheiro 4 votos
Senador Gilvan Rocha 1 voto

A seguir, o Senhor Presidente eventual, em cumprimento ao deliberado, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Gilvan Rocha e Cattete Pinheiro.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Gilvan Rocha agradece pela honra com que foi distinguido, prometendo exercer o cargo em estreito entendimento com os seus companheiros. Continuando, S. Ex^a destaca e analisa os objetivos da Comissão, discorrendo sobre a função fiscalizadora do Legislativo, em especial no caso presente, acentuando que "as conclusões a que chegaremos poderão trazer inúmeras contribuições de grande valia para os interesses da Nação".

Após designar para funcionar como Relator o Senhor Senador José Lindoso, o Senhor Presidente consulta os demais Membros sobre a conveniência de firmar-se, desde já, os horários das reuniões e apresenta sugestão na qual propõe seja reduzido o prazo da Comissão para 60 dias.

Com a palavra, o Senhor Senador Eurico Rezende discorda quanto à redução do prazo, acentuando ser esta a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito da Legislativa, com seus objetivos incidentes sobre uma "instituição que é um estado de alma do País" e manifesta a sua "isenção nesta Comissão", afirmando que "esta CPI é um equívoco, conforme já declarado em Plenário", mas que "se compromete a tudo fazer no sentido de colaborar para, num prazo inferior ao estabelecido pela norma, chegar-se ao fim dos trabalhos".

O Senhor Presidente acolhe as ponderações relacionadas com o prazo, mas reforça o apelo em relação à aceleração dos trabalhos, e sugere sejam as reuniões realizadas às terças e quartas-feiras, às 11:00 horas, lembrando tratar-se de horário destinado às reuniões ordinárias e que as exceções serão objeto das reuniões extraordinárias.

Após aparte do Senhor Senador José Lindoso, no qual S. Ex^a observa a inconveniência do horário sugerido, visto que haverá coincidência com a Comissão de Constituição e Justiça, o Senhor Senador Eurico Rezende propõe que as reuniões sejam realizadas às terças e quintas-feiras, às 10:30 h., sugestão que, submetida à votação, é considerada aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que já está diligenciando para a formação do assessoramento à Comissão.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente indica para depoimentos futuros os seguintes nomes: Dr. Arlindo Lopes Corrêa, Presidente do MOBRL; Professor Flexa Ribeiro, possuidor de vastos conhecimentos sobre problemas educacionais; Padre Felipe Spotorno, um dos construtores do MOBRL; e, finalmente, Professora Terezinha Saraiva, ex-Secretária do MOBRL e atualmente Membro do Conselho Federal de Educação. A presente relação, por sugestão do Senhor Senador José Lindoso, é acrescida dos nomes dos Presidentes do MOBRL de Pernambuco e São Paulo.

A seguir, o Senhor Senador José Lindoso indaga sobre a elaboração do roteiro dos trabalhos, dela ficando encarregado por determinação do Senhor Presidente.

Logo após, o Senhor Senador João Calmon solicita constar em Ata as observações que faz com referência à reportagem de 25 do corrente do jornal O Estado de S. Paulo, mencionando o funcionamento do chamado MOBRL Infante-Juvenil nos municípios de Jupi e Capoeiras, em Pernambuco, conforme declarações prestadas pelo Diretor do MOBRL em Capoeiras. Continua S. Ex^a afirmando que, no mesmo artigo, há menção a um folheto divulgado pela diretora do MOBRL do Rio Grande do Sul, a respeito do mesmo assunto.

Em resposta, o Senhor Presidente autoriza a inserção em Ata e comunica que providenciará para que o folheto mencionado chegue à Comissão.

É franqueada a palavra aos Senhores Membros da Comissão, dela fazendo uso, pela ordem, os seguintes Senhores Senadores:

JOSÉ LINDOSO, analisando a missão da Comissão, que considera muito delicada, acentua que "a nossa posição é de avaliação e de tentar propor soluções".

LÁZARO BARBOZA, ressaltando a debilidade da arrecadação tributária, "que não satisfaz o mínimo no tocante a educação", diz que "não defende a política, mas defende a tomada de posição da CPI".

EURICO REZENDE, falando sobre o cuidado do Senhor Senador José Lindoso, acha que "o mesmo é razoável e crê que não é propósito da CPI exercitar uma atividade predatória, mas apurar se houve desvio da funcionalidade do MOBRL, de seus estatutos, se extrapolou desses limites".

LÁZARO BARBOZA, enfatizando que "não é objetivo de qualquer Senador da Comissão, ou mesmo daqueles que a ela não pertencem, a aceitação de serem chamados fechadores de escolas. Em 1974", continua S. Ex^a, "somente no meu Estado foram fechadas mais de trezentas escolas, e esta CPI poderá atingir altos propósitos, não só concluindo pelos desvios já mencionados, mas chegar a um conhecimento mais amplo da realidade educacional no Brasil, encontrando dados que façam com que o governo elabore uma reforma tributária no sentido de dar mais recursos para manter essas salas de aula".

EURICO REZENDE, em explicação pessoal, afirmando que "a Constituição prevê a criação da CPI, poderá com objetivo rígido e específico sobre um fato determinado", acentua que "se partirmos para uma reforma tributária, teremos que criar uma comissão de estudos e não uma CPI, e que a única finalidade da Comissão é apurar se o MOBRL está ou não alfabetizando crianças". Menciona, ainda, S. Ex^a, o fato de que "uma CPI não tem caráter doutrinário e sim probatório".

LÁZARO BARBOZA, apartando o Senhor Senador Eurico Rezende, reconhece "ser próprio da CPI a apuração de um fato determinado", porém ressalta que "das inquirições ao Presidente do MOBRL poderão, certamente, aflorar subsídios ao esclarecimento dos Senadores".

O Senhor Presidente, em resposta ao Senhor Senador Eurico Rezende, ao observar que acolhe a explicação pessoal, esclarece que, "pela leitura da Resolução que criou a Comissão", chega à conclusão que "realmente é pertinente a avaliação da atuação do MOBRL, dando-se, todavia, maior ênfase à alfabetização de crianças".

Após o esclarecimento, o Senhor Senador Eurico Rezende solicita constar em ata a sua inconformidade pela decisão, no que é atendido pelo Senhor Presidente.

Franqueada novamente a palavra, dela declinam os Senhores Senadores.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença dos *Membros da Comissão* e, após convocar uma reunião para terça-feira, dia 30 do corrente, oportunidade em que serão estabelecidas as diretrizes norteadoras dos trabalhos da *Comissão*, determina ao Assistente que as notas taquigráficas, logo que decifradas, sejam publicadas em anexo à Ata da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais *Membros*.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Está em discussão a Ata que acaba de ser lida.

O SR. EURICO REZENDE — Sugiro a substituição da palavra "relator" onde se leu: "Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como relator o Senhor Senador Eurico Rezende", pela palavra "escrutinador", quando é referida à minha participação nos trabalhos apuratórios, neste renhido pleito.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a será atendido.

O SR. JOÃO CALMON — Ao que me parece o Sr. Senador José Lindoso sugeriu a convocação do Presidente do MOBREAL de São Paulo. Eu me lembro de outras convocações, mas não a de São Paulo, não gravei.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Não, realmente nós temos duas cidades: uma no Nordeste e outra em São Paulo. São esparsas de população que vêm do meio rural. Convocaremos ou o Presidente do MOBREAL de Recife ou o Secretário de Educação do Município...

O SR. EURICO REZENDE — Lembro-me do episódio, quando o Sr. Senador José Lindoso, realmente, falou em convocação do Presidente do MOBREAL de Recife, conforme afirmou o Sr. Senador João Calmon. Analisando a situação, achei por bem que, em vez de convocarmos esse pessoal mais distante, a Comissão se deslocasse para entrevistá-los, sem despesas para erário, pois iríamos à nossa própria custa. Razão por que não houve a convocação dessas autoridades do MOBREAL, geograficamente distantes da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeito, como há dúvida quanto à convocação ou à ida ou não da Comissão, aos locais onde estejam as autoridades a serem entrevistadas, proponho que o Plenário delibere se serão convocados os presidentes do MOBREAL de Pernambuco e de São Paulo, ou se a Comissão irá entrevistá-los.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Nós temos verbas para convocar, movimentar a Comissão, mas não a temos para nos deslocarmos. Naturalmente que nem todos têm condições para esses deslocamentos, o que parece fácil ao Sr. Senador Eurico Rezende, haja vista ter ele feito tal sugestão, a do deslocamento de cada membro desta Comissão, por conta própria. Entendo que deveríamos convocar as autoridades a serem entrevistadas, pois se temos recursos para isto, convidaremos as autoridades do MOBREAL de Pernambuco e de São Paulo, que são dois Estados típicos para que se tenha uma amostragem da problemática do MOBREAL. E, na decorrência do depoimento do Presidente do MOBREAL e do entendimento que possamos ter do desdobramento dos trabalhos, nós tomaríamos outras providências.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Se me permite, todos os funcionários que devem prestar serviços à Comissão deslocar-se-ão para esses Estados, por conta própria, para nos acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Desejo esclarecer que, realmente, a legislação específica que dita normas sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito prevê despesas com deslocamento, com decreto-lei específico. Mas, existe uma lei sobre isto, a Constituição Federal que, peremptoriamente, proíbe despesas das Comissões Parlamentares de Inquéritos com deslocamentos.

Então, submeto à apreciação dos Senhores Membros da Comissão, a colocação deste problema, lembrando inclusive o que o

nobre Senador Cattete Pinheiro lembrou, com muita propriedade, o problema do pessoal técnico que terá de acompanhar nossa Comissão; parece-me que se torna proibitiva essa nossa viagem, por nossas contas.

Então, se os Srs. Senadores concordarem, convocaremos as pessoas — já que temos verbas específicas para isso à disposição da Comissão — sem nenhum ônus para os depoentes. Que eles venham até nós onde serão naturalmente argüidos de acordo com a legislação. Coloco em votação, portanto, esta definição sobre esse tipo de inquérito que faremos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Aprovam o quê, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Que, em vez de nos deslocarmos, eles virão a nós.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Convocaremos.

O SR. JOÃO CALMON — Porque estamos praticamente impedidos de ir lá.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Então, convocaremos e esta Comissão diligenciará convites, inclusive frisando que as despesas correrão por conta desta Comissão, inicialmente aos Presidentes do MOBREAL de Pernambuco e São Paulo para que venham depor perante esta Comissão. Peço ao Sr. Secretário anotar esta decisão.

Continua em discussão a Ata. (Pausa.)

Nada mais havendo a discutir, ponho em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Ata.

Esta Presidência providenciou distribuição de dossiê, que os ilustres Membros da Comissão receberão numa pasta, contendo: cópia da Ata; Resoluções nºs 48 e 75; requerimento subscrito por um terço dos Srs. Senadores; discursos pronunciados em plenário pelos Senadores Luiz Viana, João Calmon e Jarbas Passarinho que, por pertinentes ao assunto, estão incluídos; toda a legislação relacionada com o MOBREAL, inclusive a Lei nº 5.379, de 1967, que é a sua criação; o Decreto-lei nº 62.455, que são os estatutos, e ainda o artigo do O Estado de S. Paulo mencionado pelo nobre Senador João Calmon, na reunião anterior.

Esta Presidência recebeu correspondência, que pedirei ao Sr. Assistente dê ciência ao plenário.

A correspondência, cujos tópicos serão lidos pelo Sr. Assistente, será xerografada e enviada aos Srs. Membros da Comissão.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, com referência a esse dossiê, V. Ex^a nos enviou uma xerox do Decreto-lei nº 61.311, de 1967, sobre a Constituição de grupo informal interministerial para o estudo e levantamento de recursos destinados à alfabetização.

Estimaria que fosse solicitado esse relatório final do grupo interministerial do Trabalho.

A outra solicitação refere-se a um instrumento legal que não consta, aqui, do nosso dossiê. De acordo com esses decretos, que constam do nosso dossiê, o Presidente, o dirigente do MOBREAL era o Diretor do Departamento Nacional de Educação — está aqui na lei que criou o MOBREAL — mas, posteriormente, houve uma modificação, e o Diretor do Departamento Nacional de Educação, deixou de ser o Presidente do MOBREAL que passou a ser recrutado até mesmo fora dos quadros do Ministério de Educação e Cultura. O primeiro Presidente do MOBREAL foi o professor Mário Henrique Simonsen. Estimaria saber qual foi o instrumento legal em que foi feita esta modificação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Informo ao nobre Senador que o dossiê não pretende ser completo, e por isso mesmo

agradecemos a colaboração de V. Ex^a Iremos completando na medida em que formos tomando conhecimento da legislação específica.

Quanto ao segundo item, já temos aí, no próprio dossiê, uma legislação que modifica aquela anteriormente citada por V. Ex^a, especificamente o Decreto-lei nº 665, que está anexado neste dossiê, e diz o seguinte:

"O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro decreta: O art. 8º, da Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, lei que se refere à nomeação do Presidente do MOBREAL, passa a vigorar com a seguinte redação: O Presidente da Fundação será nomeado pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Educação e Cultura, com mandato de 3 anos."

Existe, realmente, uma legislação nova.

O SR. JOÃO CALMON — Não se refere à remuneração.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não se refere à remuneração.

Esta Presidência diligenciará, entretanto, a complementação da legislação solicitada pelo Sr. Senador.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, pediria que o nosso Secretário procurasse obter um discurso do nobre Deputado Flexa Ribeiro, sobre o problema de educação, educação de adultos, pronunciado na Câmara, para enriquecer o nosso dossiê como matéria subsidiária.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a será atendido.

O SR. JOÃO CALMON — Devo prestar um esclarecimento. O discurso do Deputado Flexa Ribeiro está incorporado ao meu pronunciamento do dia 11, que deve constar aqui do dossiê. O texto integral.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Texto integral?

O SR. JOÃO CALMON — É. Eu pedi transcrição nos Anais incorporando-o, mas em todo caso podíamos pegar o original do Diário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — A observação do Sr. Senador João Calmon satisfaz, acredito, o pedido do Senador José Lindoso.

Voltando ao item anterior, pediria ao assessor que desse ciência dos tópicos da correspondência recebida por esta Presidência.

O SR. ASSESSOR — O Sr. Ney Braga diz que a CPI evidenciará resultados positivos do MOBREAL (Recorte); Prefeitura Municipal de Porto Alegre — "Trabalho do MOBREAL na recuperação escolar de crianças em Porto Alegre"; Parte do Processo 461, com parecer da auditoria...

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Um aparte, para esclarecimentos: Estes tópicos constam de uma correspondência recebida por um vereador de Porto Alegre constando de recortes de jornais, minutas de convênios entre o MOBREAL e a Prefeitura de Porto Alegre e declarações de S. S^a a esse respeito. Essa documentação passará às mãos dos Srs. Senadores, logo que possamos xerografá-las.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, tenho um esclarecimento a prestar a respeito de um pedido do Senador José Lindoso. Realmente o discurso do Deputado Flexa Ribeiro foi incorporado ao meu discurso, mas não consta aqui neste dossiê. Eu fiz um discurso no dia 8, um no dia 11 e outro no dia 19, e o dossiê inclui apenas o do dia 8. O pedido de constituição de uma CPI, de iniciativa do Sr. Senador Franco Montoro, faz referência a pronunciamentos dos Senadores João Calmon, Jarbas Passarinho e

Luiz Viana. Mas aqui só consta um deles. No terceiro, então, consta o discurso do Deputado Flexa Ribeiro. Gostaria, já que a CPI foi baseada nesse discurso, fosse completada a coleção, incluindo os outros discursos que proferi e, também, os outros pronunciamentos do Senador Jarbas Passarinho e do Senador Luiz Viana.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a será atendido, pelo que, também, atenderemos ao pedido do Senador José Lindoso.

O SR. EURICO REZENDE — O Sr. Senador João Calmon fez referência a discurso pronunciado pelo ilustre Deputado Flexa Ribeiro, em que S. Ex^a se reporta a uma pesquisa da UNESCO, em termos de regressão do alfabetizado à qualidade de analfabeto, e aprontando até um percentual alarmante. Gostaria que V. Ex^a diligenciasse, no sentido de que, além do discurso do Sr. Deputado Flexa Ribeiro, constasse, também, esse estudo, essa pesquisa que teria sido feita pela UNESCO.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a será atendido na medida do possível. Procuraremos nos comunicar oficialmente com a UNESCO, solicitando o trabalho mencionado pelo ilustre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Há uma representação, no Brasil, que talvez nos pudesse prestar esse serviço, em Botafogo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Quanto ao item de correspondência, apenas dou ciência a esta Comissão que esta Presidência recebeu uma denúncia, em carta assinada, mas sem o endereço do remetente e deixa de ser levada em consideração, por esta Comissão, por não preencher aqueles requisitos mínimos de uma denúncia de alguma gravidade. Evidentemente, não será levada em consideração por não preencher a qualificação do denunciante.

Os Srs. Senadores que desejarem, em termos officiosos, tomar conhecimento da correspondência, a Presidência a fornecerá em caráter reservado.

Chamo a atenção dos nobres Senadores que estamos providenciando, de acordo com o que foi aprovado pela Ata, o convite daquelas personalidades que foram apontadas, aqui, na última reunião: Professor Flexa Ribeiro, Padre Felipe Spotorno, Professora Terezinha Saraiva e já os representantes, os responsáveis pelo MOBREAL em Pernambuco e São Paulo, como, também, comunico que esta Presidência já providenciou, no sentido da obtenção do folheto mencionado pelo ilustre Senador João Calmon.

A título de sugestão, ponho à consideração dos Srs. Senadores um convite para D. Ana Bernardes, Diretora do Departamento do Ensino Fundamental, órgão responsável pela educação de 1º Grau neste País, portanto, pessoa que pode trazer reais subsídios para desiderato desta nossa Comissão.

Proponho, então, o convite para D. Ana Bernardes, que, fui informado, reside em Brasília, o que tornará mais fácil a sua convocação para esta CPI.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Peço, então, ao Sr. Assessor para anotar mais essa personalidade que será convocada por esta CPI, Professora Ana Bernardes.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Permite-me V. Ex^a fazer uma sugestão, também de convocação?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Ao que vem sendo anunciado, foi no Rio Grande do Sul que se iniciou esse trabalho de alfabetização de excedentes da escola primária. De maneira que, quero sugerir sejam convocados os responsáveis pelo MOBREAL do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, no caso, para que eles nos possam dizer dos motivos que os levaram a não somente sugerirem esse programa como, também, participarem de sua execução.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — O pedido de V. Exª será levado em consideração e o submeto à deliberação do plenário, que, parece-me, aprova a sugestão de V. Exª

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOÃO CALMON — O Estado de S. Paulo, na edição de domingo, publicou um artigo de responsabilidade do seu editor de Educação, Eduardo Brito Cunha, revelando um fato do qual não tenho certeza. Portanto, comunico com as devidas cautelas, que o MOBRRAL teria, sistematicamente, recusado qualquer tentativa de avaliação dos resultados do seu trabalho e que, nesse sentido, há uma publicação na revista da Fundação Carlos Chagas. A Fundação Carlos Chagas procurou o MOBRRAL para que fizesse uma avaliação dos seus trabalhos, para procurar apurar o índice de regressão do analfabetismo, e o MOBRRAL teria recusado. Digo teria, porque não tenho certeza.

Então, estimaria que fosse pedido o exemplar dessa revista da Fundação Carlos Chagas, que o O. Estado de S. Paulo cita. O artigo foi publicado domingo, anteontem, em O Estado de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência providenciará para que possamos verificar o fundamento da denúncia de O Estado de S. Paulo, através da revista que será solicitada à Fundação.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, em se tratando de sugestões, e lamentando não ter sido possível, a mim, comparecer à reunião de instalação desta Comissão, mas, pela leitura da Ata, verifiquei que foi sugerido por V. Exª que a Comissão se reunisse às terças e quintas-feiras. E, por sugestão do Senador José Lindoso, o horário por V. Exª lembrado não será possível por conflitar com o das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

Da mesma maneira, quero dizer a V. Exª que o horário escolhido vem conflitar — às terças-feiras — com o das reuniões da Comissão de Assuntos Regionais. Desejo solicitar, portanto, a V. Exª, como a CPI tem uma missão a cumprir e, naturalmente, as comissões permanentes da Casa tenham seus trabalhos, que essas reuniões se realizassem às segundas e sextas-feiras, quando não há conflito com qualquer trabalho das comissões permanentes da Casa.

É um assunto que, a meu ver, merece ser considerado, porque nós todos estamos sobrecarregados de trabalho de comissões permanentes. Aqui mesmo, nós somos três membros da Comissão de Assuntos Regionais, integrantes da CPI. E não vejo por que essas comissões, que têm caráter extraordinário, não se reúnam às segundas e sextas-feiras, sem, portanto, perturbarem os trabalhos normais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Atendendo à sugestão do nobre Senador lembro, apenas, que este é um problema que envolve, há muito tempo, os trabalhos do Senado Federal. Nós teremos que achar uma solução para que, nem esta Comissão especial prejudique as permanentes, nem a recíproca funcione. Esta, realmente, é uma Comissão da mais alta importância e nós teremos todo cuidado para que funcione. Com a tradição que já temos aqui, de que existe um esvaziamento nos fins-de-semana, proporia ao plenário que procurasse achar uma solução, no sentido de que nós não pudéssemos esvaziar o nosso trabalho.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Permite-me, Sr. Presidente?

A minha sugestão é justamente no sentido de lutarmos contra aquilo que a imprensa vem, repetidamente, levantando de acusação a esta Casa. Que, a meu ver, permita-me V. Exª esclarecer, não pode continuar; não somente as acusações da imprensa afetam o Congresso Nacional como, também, hoje, não há mais por que não estarmos presentes às segundas e sextas-feiras, na Casa, para cumprirmos uma obrigação nossa, principalmente quando aceitamos designações

especiais, como esta, para constituirmos esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não quero com isso, absolutamente, criar dificuldades a V. Exª, mas julgo que essa seria uma oportunidade para demonstrarmos que o Senado atual, por todos os seus integrantes, não vai mais admitir acusações dessa natureza que, repito, afetam, até mesmo perante a opinião pública, as condições de trabalho existentes nesta Casa, que não podem ser negadas.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Peço, então, a V. Exª que formalize a sua sugestão, no sentido de uma proposição do novo horário para esta Comissão.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Posso formalizar imediatamente, Sr. Presidente. É que as reuniões sejam às segundas e sextas-feiras, pela manhã, no horário já designado, de 10 horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Ponho, então, em discussão a sugestão do ilustre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, os cuidados do Sr. Senador Cattete Pinheiro são válidos. Mas devemos, sem prejuízo de resguardar a instituição de críticas da imprensa que refletem, obviamente, a opinião pública, nos ater a uma realidade e devemos dar eficiência ao poder mas não santificá-lo.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Não considero santificação o cumprimento do dever.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência, mas vou concordar com V. Exª. A divergência é apenas de semântica; vou estar de acordo com V. Exª. Vou propor, afinal, que se desloque um pouco o ponteiro do relógio, só; não se mexa na folhinha, nem no calendário. A experiência e a observação revelam, que os Srs. Senadores que não moram em Brasília, eles chegam geralmente ou na segunda-feira antes da sessão, ou depois da sessão, mas, na segunda-feira; e viajam na tarde de sexta-feira. Então, atendendo à proposta do Senador Cattete Pinheiro, eu proporia o seguinte: que a reunião de segunda-feira fosse à tarde e, a de sexta-feira, de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Lembro, apenas, ao ilustre Senador, que existe um dispositivo regimental que proíbe reuniões, simultâneas, no horário de funcionamento de Plenário do Senado. É um óbice regimental que esta Presidência acha muito difícil transpor.

O SR. EURICO REZENDE — De manhã não temos...

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não, pela segunda-feira à tarde.

O SR. EURICO REZENDE — Que não temos respeitado antes de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Mas, afinal de contas, é um óbice que esta Presidência não se aventura a desconhecer.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, eu estou de acordo, moro em Brasília e tenho toda assiduidade aqui, no Congresso. Moro em Brasília e, estou atendendo a uma realidade; porque, para exercer o mandato, de Senador, necessariamente, não precisa estar morando em Brasília, pode morar fora daqui. Mas, estou atendendo a uma realidade e, a outra realidade que é apontada; se nós formos levar a frio e a seco a interpretação regimental, eu não sei, quem sabe pode estar havendo, agora, uma sessão do Congresso e, esta reunião estar revestida de ilegalidade ou, pode ficar revestida de ilegalidade. A sessão de quinta-feira, por exemplo, quando nós vamos ter aqui a presença do Dr. Arlindo e, se, estiver havendo sessão do Congresso Nacional, que é sempre provável haver, sessões pela manhã...

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Mas, as sessões, no caso, Exª, serão extraordinárias. O Regimento prevê que as reuniões das Comissões não podem ser simultâneas; aí, o caráter extraordinário.

rio da outra sessão, tira já o fato normal. Apenas, esta Presidência insiste em que, não quer passar por cima desse dispositivo. Aceitando a sugestão de S. Ex^a talvez, conciliatoriamente, nós poderíamos colocar a nossa reunião de segunda-feira um pouquinho mais tarde, às 11 horas da manhã, por exemplo, na segunda-feira, enquanto, que, a da sexta permaneceria às 10 horas. É, apenas, uma sugestão, para que nós possamos ter essa deliberação, exatamente, no rigor da lei.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, 11 horas, nós já estamos nas cercanias do almoço e, já bem debruçados sobre a hora, na linha de perspectiva da sessão do Senado. Quer-me parecer que essas reuniões devem ser bem tarde na segunda-feira e, bem cedo na sexta-feira. Isso vai conciliar.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Os aviões do Rio de Janeiro saem, na segunda-feira, às 7 e às 8 horas da manhã; os de São Paulo, saem às 8 horas da manhã. De maneira que, até às 10 horas da manhã, em geral, é claro, afora um eventual atraso de vôo...

O SR. EURICO REZENDE — Bom, eu deixo os aviões todos, aí, do Senador Cattete Pinheiro, e, deixo que V. Ex^a decida e faça o horário.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Eu estou apenas lembrando ao Senador...

O SR. EURICO REZENDE — Estou disponível a qualquer hora do dia e da noite.

O SR. CATTETE PINHEIRO — ... mas, eu conheço os horários... tenho o dever de conhecê-los, por isto que estou informando.

O SR. EURICO REZENDE — Sábados e domingos, para conciliar os horários dos aviões; mas colide com a legalidade, se fizermos nos sábados e domingos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Que não são dias de trabalho, sabe V. Ex^a

Apenas, para lembrá-lo de que essas reuniões que estão sendo objeto da nossa deliberação, referem-se a reuniões ordinárias; inclusive, o registro da Ata diz o seguinte: "Lembrando-se tratar de horários destinados às reuniões ordinárias — que são as reuniões de rotina — e, que, as exceções, isto é, as reuniões extraordinárias, a depender de horário, inclusive da chegada de pessoas convocadas por esta CPI, serão objeto de reuniões extraordinárias que, evidentemente, serão marcadas em perfeita harmonia com todos os membros da Comissão. "Por isso, eu acho que em reuniões ordinárias que não se prolongarão, certamente, que são reuniões que obedecerão à ordem de dia, sistemática, nós poderemos perfeitamente conciliar os altos interesses do Senado da República com os interesses pessoais dos Srs. Senadores.

Submeto à apreciação dos membros da Comissão, a sugestão no original do Senador Cattete Pinheiro: reuniões ordinárias às segundas e sextas-feiras, às 10 horas.

Os Srs. Senadores que concordarem, que permaneçam como estiverem. (Pausa.)

Então, aprovada a sugestão do Senador Cattete Pinheiro, frise-se, para as reuniões ordinárias, às segundas e sextas-feiras às 10 horas. Inclusive, já vou anunciar uma reunião extraordinária para a próxima quinta-feira e, comunico aos Srs. membros da CPI que fui procurado, por telefone, respondendo inclusive à nossa convocação, pelo Sr. Presidente do MOBREAL, que se pôs à disposição desta Comissão, para comparecer na próxima quinta-feira, às 10 horas.

Em conversa particular com o ilustre Senador José Lindoso, ele me fez a observação da possibilidade de transformar o horário das 10 horas — se houver concordância do depoente — para às 9 horas da manhã, o que eu proponho aos Srs. Senadores.

O SR. EURICO REZENDE — O Dr. Arlindo já está avisado? Ele está avisado para às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não. Está avisado para as 10 horas; nós, então, iremos entrar em contato com S. Ex^a para que ele estude a possibilidade de antecipar para às 9 horas. Evidentemente nós respeitaremos as conveniências pessoais de S. Ex^a, para não parecer que isto é um tribunal inquisitorial; mas, diligenciaremos no sentido de que S. Ex^a concorde com a antecipação para 9 horas, do que faremos cientes os Srs. Senadores.

Está, então, aprovada a sugestão das 9 horas.

Gostaria de ouvir, agora, o ilustre Relator para que ele explique à nossa CPI se existe a possibilidade ou já formalizado um roteiro de trabalho a que S. Ex^a se propôs na última reunião.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Sr. Presidente, nós já estivemos debatendo o problema e, poderíamos colocar o assunto do seguinte modo: na Comissão especial em que nós funcionamos no Senado, o Regimento era praticamente omissivo, escasso em determinações regimentais para orientação; não acontece com as Comissões de Inquérito. No capítulo 14, da Comissão de Inquérito, o Regimento trata longamente do assunto. Dentro do esquema que se elaborou para os nossos trabalhos, inclusive, levantando o elenco fundamental, assim, das pessoas que devem ser ouvidas — e acredito que este número é suficiente — para que nós tenhamos uma imagem do fato MOBREAL e, do aspecto específico a convênios ou incursões do MOBREAL na área infanto-juvenil, acreditamos, que, temos, assim, delineado um plano de trabalho, um roteiro de trabalho, a ser cumprido, com a cooperação de todos nós. Dentro de um prazo — o mais curto possível — e, com a eficácia necessária, teremos os elementos para a elaboração do relatório.

V. Ex^a e eu com os entendimentos havidos, marcamos uma posição, um esforço definitivo e queremos que isso se torne um pacto de todos nós, o de obtermos, sem prejuízo desse levantamento de dados, uma celeridade nos trabalhos da Comissão, de modo a garantir o oferecimento do relatório com as sugestões, na forma do Regimento, antes do término do atual ano legislativo.

Estas, as explicações que desejávamos oferecer ao Plenário em respostas às indagações de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Acredito que as explicações do Sr. Relator foram do completo entendimento deste Plenário.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Assim, eu proporia que nós ouvíssemos, sexta-feira, a professora Terezinha, já que na quinta-feira nós vamos ouvir o Professor Arlindo, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Se possível, cuidaremos disso, para que nós tenhamos, já, uma pauta para a reunião ordinária. A pauta desta reunião já está concluída.

Ponho a palavra à disposição dos Srs. Membros da CPI.

O SR. RELATOR (José Lindoso) — Pediria ao Sr. Presidente tentássemos acertar a programação das pessoas indicadas para depor, a programação do comparecimento das mesmas, já que nós temos as datas, os dias marcados; então, nós elaboraríamos uma espécie de calendário, dependendo, para completá-lo, do entendimento com a área de São Paulo, Porto Alegre e do Recife. Para o pessoal que está em Brasília, teríamos um entendimento, no sentido de ver as conveniências do depoente e as da Comissão. Seria de logo convidado e, na próxima sexta-feira, teríamos uma idéia de quem e quando cada pessoa será ouvida.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeitamente. A Presidência entrará em contato com as pessoas apontadas para debater o assunto, aqui, na CPI, e, como, evidentemente, necessitamos de contatos pessoais para a verificação de dados, elaboraremos um

roteiro, depois de ouvirmos essas personalidades, que traremos, na medida do possível, na próxima reunião.

Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, encerro a reunião, lembrando que iremos entrar em contato

com o primeiro depoente para que a reunião da quinta-feira seja antecipada para às 9 horas, do que faremos cientes os Srs. Senadores.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 24 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Patrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Matos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA

Suplentes

1. Matos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Patrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezendê
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barbaza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Mariq
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epidácio Pessoa" — Anexo I — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franço Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Cláudio Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mátias Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

ARENA**Suplentes**

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnan de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnan de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza

Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudia Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975**

| HORAS | TERÇA | S A L A | ASSISTENTE | HORAS | QUINTA | S A L A S | ASSISTENTE |
|-------|----------|-----------------------------------|--------------|-------|-------------|-----------------------------------|-----------------|
| 10:00 | C. A. R. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | LÊDA | 09:00 | C. D. F. | RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716 | RONALDO |
| | | | | | | | |
| HORAS | QUARTA | S A L A S | ASSISTENTE | | | | |
| | | | | 10:00 | C. E. C. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | CLEIDE |
| | | | | | | | |
| 10:00 | C. C. J. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | MARIA HELENA | | C. S. P. C. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | CLÁUDIO LACERDA |
| | | | | | | | |
| | C. E. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | DANIEL | 10:30 | C. F. | RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716 | MARCUS VINICIUS |
| | | | | | | | |
| 10:30 | C. R. E. | RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716 | CÂNDIDO | | C. H. E. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | MAURO |
| | | | | | | | |
| | C. A. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | MAURO | | C. L. S. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | CLÁUDIO LACERDA |
| | | | | | | | |
| 11:00 | C. E. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | MARIA CARMEM | 11:00 | C. S. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | RONALDO |
| | | | | | | | |
| 11:30 | C. S. N. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | LÊDA | | C. T. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | CÂNDIDO |

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)
DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50